

A-16-L.

J.P.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

ANO LXXVII SUMÁRIO

N. 267

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 868, de 18 de novembro de 1938.

Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938.

Decreto-lei n. 870, de 18 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.228, de 1 de novembro de 1938.

Decreto n. 3.265, de 12 de novembro de 1938.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 16 e 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração Geral e dos Serviços de Contabilidade e de Obras.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade e do Serviço do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade (do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Arquitetura, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, do Conselho Atuarial, da Comissão Especial de Legislação Social, da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal e da Câmara Sindical.

Tribunal de Contas — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 868 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1938.

Cria no Ministério da Educação e Saúde a Comissão Nacional de Ensino Primário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Educação e Saúde, a Comissão Nacional de Ensino Primário, que se comporá de sete membros, escolhidos pelo Presidente da República, dentre pessoas notoriamente versadas em matéria de ensino primário e consagradas ao seu estudo, ao seu ensino ou à sua propagação.

Art. 2.º Compete à Comissão Nacional de Ensino Primário:

a) organizar o plano de uma campanha nacional de combate ao analfabetismo, mediante a cooperação de esforços do Governo Federal com os governos estaduais e municipais e ainda com o aproveitamento das iniciativas de ordem particular;

b) definir a ação a ser exercida pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais para o fim de nacionalizar integralmente o ensino primário de todos os núcleos de população de origem estrangeira;

c) caracterizar a diferenciação que deve ser dada ao ensino primário das cidades e das zonas rurais;

d) estudar a estrutura a ser dada ao currículo primário bem como as diretrizes que devam presidir a elaboração dos programas do ensino primário;

e) opinar sobre as condições em que deve ser dado nas escolas primárias o ensino religioso;

f) indicar em que termos deve ser entendida a questão da obrigatoriedade do ensino primário;

g) estudar a questão da gratuidade do ensino primário, opinando sobre as contribuições com que as pessoas menos necessitadas são obrigadas a concorrer para as caixas escolares, bem como sobre o destino a ser dado ao produto destas contribuições;

h) estudar a questão da preparação, da investidura, da remuneração e da disciplina do magistério primário de todo o país.

Art. 3.º A Comissão Nacional de Ensino Primário escolherá o seu presidente, o qual lhe dirigirá os trabalhos, como delegado do Ministro da Educação e Saúde, nas sessões a que este não comparecer.

Art. 4.º A Comissão Nacional de Ensino Primário terá caráter permanente e se reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Parágrafo único. Até que, a juízo do Ministro da Educação e Saúde, estejam concluídos os trabalhos de preliminar definição de todos os pontos consignados nos itens do art. 2.º desta lei, reunir-se-á a Comissão Nacional de Ensino Primário duas vezes por semana quando menos.

Art. 5.º Aos membros da Comissão Nacional de Ensino Primário, si residentes no Distrito Federal, se pagarão diárias de trinta mil réis. Aos que residirem fora do Distrito Federal serão pagas diárias de cem mil réis, além de ajudas de custo equivalentes aos preços das passagens.

Parágrafo único. Aos membros que forem funcionários públicos, não serão contadas, para nenhum efeito, as faltas que derem ao seu serviço, por motivo de comparecimento aos trabalhos da Comissão Nacional de Ensino Primário.

Art. 6.º O Ministro da Educação e Saúde designará um dos funcionários efetivos do seu Ministério para executar o expediente da Secretaria da Comissão Nacional de Ensino Primário.

Art. 7.º O dia das sessões, a duração delas e a ordem de seus trabalhos constituirão matéria regimental.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta dos recursos constantes da sub-consignação 41 da verba 3 do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 869 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1938

Define os crimes contra a economia popular sua guarda e seu emprego

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Serão punidos na forma desta lei os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego.

Art. 2.º São crimes dessa natureza:

I — destruir ou inutilizar, intencionalmente e sem autorização legal, com o fim de determinar alta de preços, em proveito próprio ou de terceiro, matérias primas ou produtos necessários ao consumo do povo;

II — abandonar ou fazer abandonar lavouras ou plantações, suspender ou fazer suspender a atividade de fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos de produção, ou meios de transporte, mediante indenização paga pela desistência da competição;

III — promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais, com o fim de impedir ou dificultar, para o efeito, de aumento arbitrário de lucros, a concorrência em matéria de produção, transporte ou comércio;

IV — reter ou açambarcar matérias primas, meios de produção ou produtos necessários ao consumo do povo, com o fim de dominar o mercado em qualquer ponto do país e provocar a alta dos preços;

V — vender mercadorias abaixo do preço de custo com o fim de impedir a concorrência;

VI — provocar a alta ou baixa de preços, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;

VII — dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios, para o fim de subscrição, compra ou venda de títulos, ações ou quotas;

VIII — exercer funções de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa ou sociedade do mesmo ramo de indústria ou comércio com o fim de impedir ou dificultar a concorrência;

IX — gerir fraudulenta ou temerariamente bancos ou estabelecimentos bancários, ou de capitalização; sociedades de seguros, poupanças ou pensões vitalícias; sociedades para empréstimos ou financiamento de construções e de vendas de imóveis a prestações, com ou sem sorteio ou preferência por meio de pontos ou quotas; caixas econômicas; caixas Raiffeisen; caixas mútuas, de beneficência, socorros ou empréstimos; caixas de pecúlio, pensão e aposentadoria; caixas construtoras; cooperativas; sociedades de economia coletiva, levando-as à falência ou à insolvência, ou não cumprindo qualquer das cláusulas contratuais com prejuízo dos interessados;

X — fraudar de qualquer modo escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras informações devidas a sócios ou

sociedades civis ou comerciais, em que o capital seja fracionado em ações ou quotas de valor nominativo igual ou inferior a 1:000\$000, com o fim de sonegar lucros, dividendos, percentagens, raleios ou bonificações, ou de desfalcar ou desviar fundos de reserva ou reservas técnicas.

Pena: prisão celular de 2 a 10 anos e multa de 10:000\$000 a 50:000\$000.

Art. 3.º São ainda crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego:

I — celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;

II — transgredir tabelas oficiais de preços de mercadorias;

III — obter ou tentar obter ganhos ilícitos, em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulações ou processos fraudulentos ("bola de neve", "cadeias", "pichardismo", etc.);

IV — violar contrato de venda a prestações, fraudando sorteios ou deixando de entregar a coisa vendida, sem devolução das prestações pagas, ou descontar destas, nas vendas com reserva de domínio, quando o contrato fôr rescindido por culpa do comprador, quantia maior do que a correspondente à depreciação do objeto;

V — fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamento; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.

Pena: prisão celular de 6 meses a 2 anos e multa de 2:000\$000 a 10:000\$000.

Art. 4.º Constitue crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) cobrar juros superiores à taxa permitida por lei, ou comissão ou desconto, fixo ou percentual, sobre a quantia mutuada, além daquela taxa;

b) obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade da outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

Pena: 6 meses a 2 anos de prisão celular e multa de 2:000\$000 a 10:000\$000.

§ 1.º Nas mesmas penas incorrerão os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usurária, bem como os cessionários do crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.

§ 2.º São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I — ser cometido em época de grave crise econômica;

II — ocasionar grave dano individual;

III — dissimular-se a natureza usurária do contrato;

IV — ser praticado:

a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso; por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou de agricultor; de menor de 18 anos ou de deficiente mental, interditado ou não.

V — a reincidência.

§ 3.º A estipulação de juros ou lucros usurários será nula, devendo o juiz ajustá-los à medida legal, ou, caso já tenha sido cumprida, ordenar a restituição da quantia paga em excesso, com os juros legais a contar da data do pagamento indevido.

Art. 5.º Quando qualquer dos crimes definidos nesta lei fôr praticado em nome de pessoa jurídica, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá interdi-la, uma vez passada em julgado a sentença, sem prejuízo da sanção imposta aos responsáveis.

Art. 6.º Os crimes definidos nesta lei são inafiançáveis e serão processados e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Neles não haverá suspensão da pena nem livramento condicional.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938; 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS,

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 870 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1938

Reconhece, aos oficiais de justiça da extinta justiça federal, o direito à disponibilidade e à aposentadoria, na forma do art. 162 da Constituição.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos oficiais de justiça da extinta justiça federal que percebiam vencimentos fixos fica reconhecido o direito à disponibilidade e à aposentadoria na forma do art. 162 da Constituição.

Art. 2.º O cálculo das vantagens da disponibilidade ou da aposentadoria concedida de acordo com o artigo anterior far-se-á na base dos vencimentos fixos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.228 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1938

Concede inspeção permanente ao Colégio Bennett com sede no Distrito Federal

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 55, Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental do Colégio Bennett, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 7.653—18-11-38—14\$300.)

DECRETO N. 3.265 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1938

Aprova o orçamento provável na importância total de 517:500\$000, para aquisição e montagem de 10 vagões abertos, de dois "trucks" cada um, destinados ao serviço de transportes de mercadorias no cais do porto de Santos.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 3.590, de 15 de outubro último, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento provável, na importância total de 517:500\$000 (quinhentos e dezessete contos e quinhentos mil réis), o qual com este baixa, rubricado pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativo à aquisição e montagem de dez novos vagões abertos, de dois "trucks" cada um, para bitola de 1m,60, com 30 toneladas de capacidade e inteiramente de aço cobreado, destinados ao transporte de mercadorias no cais do porto de Santos e correspondendo às especificações do orçamento incluso.

Parágrafo único. A importância efetivamente dispendida com a aquisição a que se refere o presente decreto, terá de ser comprovada mediante apresentação de documentos autênticos, para sua incorporação à conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, nos termos do art. 2.º, inciso 3.º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 7.657 — 18-11-38 — 37\$700.)

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 16 do corrente, foi tornada sem efeito a designação do Sr. Afonso Henrique Martins Saldanha, para o cargo de Inspetor do Ensino Secundário no Distrito Federal.

— Por decreto de 19 do corrente, foi designado o Sr. Afonso Henrique Martins Saldanha, para exercer as funções de Inspetor de Estabelecimentos de Ensino Secundário no Distrito Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1937

Sociedade S. Vicente de Paulo, de Guaratinguetá (S. Paulo), apresentando prestação de contas do auxílio recebido no 2.º semestre de 1935. — Aprovada. (S. E. 39.620-38).

Associação das Senhoras Brasileiras, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve completar os documentos até à importância do auxílio recebido. (S. E. 23.887-38).

Sociedade S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos apresentados são insuficientes. (S. E. 28.636-38).

Santa Casa de Misericórdia, de S. Simão (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 29.033-38).

Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos (São Paulo), satisfazendo exigência, comprova os auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Aprovadas. (S. E. 27.364-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto (Minas Gerais), satisfazendo exigência, apresenta novas faturas para comprovar os auxílios do 2º semestre de 1934, 2º de 1936 e exercício de 1937. — A documentação ainda é insuficiente. (S. E. 24.217-38).

Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador (Bahia), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos apresentados são insuficientes. (S. E. 22.207-38).

Colégio N. S. Auxiliadora, de Manaus (Amazonas), solicitando pagamento, por exercício encerrado, do auxílio correspondente ao 2º semestre de 1935. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 166, de 27 de fevereiro de 1937. (S. E. 39.013-38).

Dia 8

Maternidade Teresinha de Jesus, de Juiz de Fora (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve completar a documentação. (S. E. 22.043-38).

Associação das Damas de Caridade, de Campos do Jordão (São Paulo), apresentando comprovação do auxílio referente a 1937. — A instituição deve apresentar documentos que lhe sejam referentes. (S. E. 28.369-38).

Asilo de Alienados de S. Vicente de Paulo, de Porangaba (Ceará), satisfazendo exigência. — Ainda é insuficiente a documentação. Os recibos de pessoal devem ser passados sobre as estampilhas, de acordo com a lei. (S. E. 27.340-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Sobral (Ceará), apresentando comprovações dos auxílios recebidos em 1936 e 1937. — A documentação não satisfaz. Devem ser apresentadas as faturas discriminadas dos gêneros adquiridos. (S. E. 29.341-38).

Academia Cearense de Letras, de Fortaleza (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 28.903-38).

Patronato da Imaculada Conceição, de Pacoti (Ceará), comprovando auxílio recebido em 1937. — A instituição deverá apresentar novos documentos, devidamente discriminados. (S. E. 29.110-38).

Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 28.250-38).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Ribeirão Preto (S. Paulo), apresentando comprovação dos auxílios recebidos em 1936 e 1937. — "Aprovada". (S. E. 24.241-38).

Dispensário dos Pobres, de Fortaleza (Ceará), apresentando comprovação de auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 28.657-1938).

Hospital de Caridade, de Passo Fundo (R. G. do Sul), apresentando novos documentos para satisfação de exigência. — "Ainda são insuficientes". (S. E. 14.830-38).

Externato S. José, de S. José dos Campos (S. Paulo), apresentando prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos apresentados são insuficientes". (S. E. 26.450-38).

Asilo de Menores e Inválidos (Casa de S. José), de São Paulo, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve apresentar faturas discriminativas, de acordo com a lei". (S. E. 26.449-38).

Casa de Saúde Marítima do Pará, de Belém (Pará), apresentando comprovações dos auxílios recebidos nos segundos semestres de 1934, 1935 e 1936 e primeiro de 1937. — "As comprovações dos segundos semestres de 1934 e 1935 e primeiro de 1937, podem ser aceitas. A instituição deve apresentar a comprovação do segundo semestre de 1937, bem como completar e legalizar a do segundo semestre de 1936". (S. E. 39.596-38).

Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "O recibo não satisfaz. A instituição deve apresentar faturas discriminativas". (S. E. 28.168-38).

Academia Prática de Comércio, do Distrito Federal, satisfazendo exigência, apresenta novos documentos para comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A nova documentação ainda é insuficiente". (S. E. 22.231-38).

Academia Superior de Comércio, de Campinas (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido no segundo semestre de 1937. — "É insuficiente a documentação apresentada". (S. E. 28.908-38).

Dia 11

Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José, de Lorena (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve legalizar a documentação apresentada". (S. E. 28.240-38).

Asilo de Mendigos, de Amparo (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 26.452-1938).

Asilo S. Vicente de Paulo, de Ponta Grossa (Paraná), satisfazendo exigência deste Serviço nas prestações de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre de 1935 e exercício de 1937. — "Aprovadas". (S. E. 35.811-38).

Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A documentação é insuficiente e deve ser legalizada". (S. E. 29.096-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Queluz (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937 e 1936. — "Aprovada a prestação de 1936. Quanto à de 1937, a instituição deverá legalizá-la". (S. E. 28.895-38).

Associação das Damas de Caridade, de Cachoeira (S. Paulo), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 36.530-38).

Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve regularizar os documentos". (S. E. 29.677-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Sabará (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 29.342-38).

Instituto Histórico e Geográfico, de Curitiba (Paraná), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A documentação é insuficiente. A instituição deve apresentar faturas discriminativas e não pode dispender com pessoal além de 50 %, de acordo com as instruções baixadas por este Ministério em 1932". (S. E. 29.117-1938).

Associação de Caridade, de Itaquí, (R. G. do Sul), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos devem ser substituídos, pois não satisfazem". (S. E. 28.640-38).

Colégio Domingos Sávio, de Baturité (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Os documentos não satisfazem e estão ilegais". (S. E. 28.615-38).

Obra de S. Vicente de Paulo, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "As folhas referentes a pessoal devem trazer os recibos devidamente estampilhados, de acordo com a lei". (S. E. 22.253-38).

Hospital Santo Antônio dos Pobres, de Iguatú (Ceará), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A documentação não satisfaz". (S. E. 28.595-38).

Casa de Saúde Santa Inês, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 28.488-38).

Centro Caixeral S. Luiz, de S. Luiz (Maranhão), apresentando comprovações dos auxílios recebidos no segundo semestre de 1936 e exercício de 1937. — "Os recibos de pessoal devem ser passados sobre estampilhas e não podem exceder de 50 % do auxílio". (S. E. 28.243-38).

Associação de Proteção a Veteranos Inválidos, do Distrito Federal, apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — "A instituição deve regularizar as folhas de pagamento de pessoal". (S. E. 23.888-38).

Escolas Profissionais Salesianas, de Cuiabá (Mato Grosso), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 28.889-38).

Dia 14

Associação das Escolas Populares 15 de Novembro, de S. Paulo, apresentando comprovações dos auxílios recebidos no segundo semestre de 1934 e exercício de 1937. — "Aprovadas". (S. E. 18.334-38).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Alagoas, apresentando comprovações dos auxílios recebidos no segundo semestre de 1936 e exercício de 1937. — "Aprovadas". (S. E. 23.895-38).

Irmadade do S. S. Sacramento da Candelária (Hospital dos Lázaros), do Distrito Federal, apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — "Aprovada". (S. E. 29.346-38).

Serviço de Obras

No processo n. 193/38 S. O. — "Faculdade de Medicina da Bahia — Solicitação de 933:000\$000 por adiantamento", por conta da Verba 5ª — Obras, melhoramentos, etc., I — Diversos, Subconsignação 15, inciso 01, do orçamento vigente, o Sr. ministro fez a seguinte promoção:

"O adiantamento visa ao prosseguimento das obras, já dadas a uma firma em concorrência. Ha verba própria no orçamento. A consideração do Sr. Presidente. 31-X-38. — Capanema."

O Ministério da Fazenda informou:

"Ministério da Fazenda — Gabinete do Ministro — N. 2.196-Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da República — Refere-se o processo anexo ao pedido feito pelo diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, no sentido de lhe ser concedido, à conta a Verba 5ª, Subconsignação n. 15, inciso 01, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, um adiantamento de 933:000\$000, para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras do Hospital de Clínicas daquela Faculdade. Submetendo o pedido à deliberação de V. Ex., declara o Sr. ministro da Educação que o adiantamento "visa ao prosseguimento das obras já dadas a uma firma em concorrência", esclarecendo

ainda que "ha verba própria no orçamento". Consta, efetivamente, do atual orçamento do Ministério da Educação a dotação aludida, na importância de 3.000:000\$000, para "prosseguimento e conclusão do hospital de clínica" da Faculdade de Medicina da Bahia. O pedido ora examinado é idêntico ao de que tratou o processo de igual procedência, registrado na Secretaria da Presidência da República sob número 32.987, submetido à deliberação de V. Ex. com a exposição deste Gabinete n. 1.079, de junho último. Conforme então salientou este Ministério, o regime de adiantamento não parece indispensável nem se afigura o mais convincente, por se tratar de obras executadas na própria capital do Estado, podendo-se, portanto, efetuar o pagamento das despesas diretamente pela Delegacia Fiscal, mediante distribuição a esta do crédito necessário. A adoção dessa providência foi aconselhada no caso anterior e deve ser indicada no de que ora se trata, de vez que, como naquele, havendo uma firma incumbida, em virtude de concorrência, de executar as obras, nada impede que as respectivas contas sejam regularmente processadas e pagas pela Delegacia Fiscal. A realização de despesas como as de que trata o processo junto por meio de adiantamento só se justifica em face de motivos relevantes de força maior, dos quais não cogitam os documentos incluídos. Nestas condições, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver como julgar acertado. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — *A. de Souza Costa.*

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:
"Aprovado. Em 9-11-938. — G. VARGAS."

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 628 — Comunicando a frequência do oficial administrativo Angelo Noronha Barata.

— Ao Sr. diretor do Hospital Colônia de Curupaí:

N. 629 — Remetendo a frequência dos pedreiros Nicolau Stavelo, João Miguel e Belmiro Alves dos Santos, do electricista Valdemar Silva, do bombeiro Edgar do Nascimento Sousa, do pintor Francisco Maria Rodrigues e do carpinteiro Manuel Joaquim dos Santos.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

N. 630 — Enviando a frequência dos carpinteiros Antônio dos Reis Machado, Manuel José da Luz, Mário Gomes da Silva e Osvaldo de Lima e Silva, dos pedreiros Izidro Antônio, Carlos Fernandes, José Martins Pena e Arí Cardoso Alves, do lustrador Leopoldo Ferreira da Silva e do bombeiro Leonel Gomes do Nascimento.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde dos Portos:

N. 631 — Comunicando a frequência do carpinteiro Lino José da Rosa e do electricista Valdir Nunes Christiansen.

— Ao Sr. diretor do Colégio Pedro II (Externato):

N. 632 — Remetendo a frequência do carpinteiro Alberto Ribeiro Moreira.

— Ao Sr. diretor da Colônia Gustavo Riedel:

N. 633 — Enviando a frequência do carpinteiro Henrique de Sousa e do pedreiro Manuel Alves.

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 634 — Comunicando a frequência dos electricistas Alvaro Pinho da Silva, Artur de Sousa Pires, Luiz Colombo Vaz Sodré, Euclides Murga e Silvério Janiques.

— Ao Sr. diretor do Colégio Pedro II (Internato):

N. 635 — Remetendo a frequência do pedreiro Alvaro Dias.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

N. 640 — Comunicando a frequência dos serventes Raul Garia e Antônio Joaquim Mamede.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 643 — Enviando a frequência do electricista Antônio Martins de Azevedo, do pedreiro José de Azevedo e do carpinteiro Aprígio Martins Ferreira.

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Seção de Material e Oficinas do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 641 — Remetendo a frequência do Sr. José Peixoto de Mattos.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1938

N. 653 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas

e preços dos produtos da fábrica de perfumaria, de propriedade da firma Miquelina Garcez Tuvo dos Santos, estabelecida à rua dos Barros n. 77, da cidade de S. Salvador, Estado da Bahia. (Processo n. 21.680-38.)

Tabela de perfumaria de fabricação de Miquelina Garcez Tuvo dos Santos, estabelecida à rua General Labatut n. 57, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Nome da marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — um vidro — Imposto do selo — Observação

"Letícia", XI, 100 gramas, 500 réis, brilhantina.

Bahia, 10 de fevereiro de 1938. — *Miquelina Garcez Tuvo dos Santos.*

N. 651 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preço do produto da fábrica de perfumaria, de propriedade da Elekeiroz Sociedade Anônima, estabelecida à rua Boracés n. 2, da cidade de S. Paulo. (Processo n. 72.208-38.)

Tabela de perfumarias, de fabricação de Elekeiroz S. A., estabelecida em S. Paulo (capital), à rua Boracés n. 2.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Impostos — Observações

Gomina, potes, XI, 190 grs., 1\$000, \$100 por 20 grs. ou fração. S. Paulo, 10 de setembro de 1937. — *Elekeiroz, Sociedade Anônima.*

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 26 de outubro de 1938, às 13 1/2 horas, a décima segunda sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de arifa. Compareceram os Srs. Drs. Hildebrando Newton de Baccos, presidente; Antenor de Fonseca Rangel Filho, Otávio Lopes Sá Campos e Alberto Solano Carneiro da Cunha, membros da Câmara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Abeta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 21 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. Barcelos — 1.106/A — 1.114/A — 1.118/A e 1.127/A.

Ao Dr. A. Solano — 1.102/A — 1.109/A — 1.116/A — 1.121/A e 1.127/A.

Ao Dr. Sá Campos — 1.107/A — 1.115/A — 1.119/A — 1.126/A e 1.130/A.

Ao Dr. A. Rangel Filho — 1.105/A — 1.110/A — 1.117/A — 1.124/A e 1.128/A.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos: 719/A/70, 771/A/72 — 809/A/74 — 839/A/78 — 870/80 — 901/A/84 — 965/A/98 — 971/A/100 — 1.047/A/132 — 1.058/A/136 — 1.613/A/43 — 2.205/49 — 2.261/50 — 2.306/51 — 2.306/52 — 2.561/A — 2.591/3 — 2.506/4 — 2.751/5 — 2.816/R/6 — 2.121/R/7 — 2.845/R/54 — 2.901/10 — 2.974/8 — 3.057/14 — 3.063/59 J — 3.063/15 — 3.077/R/13 — 3.141/19 — 3.149/R/60 — 3.172/21 — 3.181/24 — 2.428/28 — 3.601/30 — 3.632/32 — 3.631/35 s 3.698/R/39.

A hora do expediente foram lidos os ofícios do Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, ns. 232, de 24 de agosto último e 323, 325, de 18 do corrente, comunicando que S. Exa. o Sr. ministro, por despachos de 20 de agosto citado e 14 deste mês, negava provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda dos acordãos ns. 1.426 s 2.412, dando provimento ao referente ao acordão número 2.352, em que são interessados, respectivamente, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A., Vicente Soares & Cia. e Scott & Bowne Inc. of Brasil.

A seguir, o Sr. presidente, levando ao conhecimento do Conselho o ato do Sr. Presidente da República, que, nos termos do artigo 177 da Constituição, o aposentou no cargo efetivo de oficial administrativo, classe K, exprimiu a dúvida em que se achava de continuar a exercer o mandato de membro deste Tribunal e, consequentemente, o cargo de presidente, à vista da nova situação em que se encontra, de funcionário público aposentado, submetendo o caso apreciação do Conselho. Pedindo a palavra o Sr. representante da Fazenda Pública, que, quer em face da legislação anterior quer em face da legislação vigente, não havia qualquer irregularidade em que o Sr. presidente continuasse no exercício das suas funções, apesar da aposentadoria. Assim é que, não só o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1934, que criou o extinto Conselho de Contribuintes, como os decretos ns. 24.763, de 14 de julho de 1934, e 607, de 10 de agosto seguinte, nenhum impedimento fazem a que qualquer dos Conselhos tenha entre seus membros funcionários aposentados, visto que, ao se referirem aos funcionários do Ministério da Fazenda designados para

tal fim, não distinguem entre efetivos ou não. Além disto, é de salientar, ainda, que são de conhecimento público, vários casos de funcionários aposentados fazendo parte não só do antigo Conselho de Contribuintes, como deste próprio Conselho e de outros, com funções semelhantes. O que a lei exige dos funcionários para serem membros do Conselho é "idoneidade moral e profissional" (§ 1º, do artigo 1º, do decreto n. 20.350, de 31-8-931) e "que se hajam distinguindo no exercício de suas funções, aproveitadas as especializações e competências" (art. 2º do decreto n. 24.763 de 14-7-1934).

Desta forma, não via impedimento algum, sob o ponto de vista legal, em que o Sr. presidente continuasse a exercer as funções de membro deste Tribunal, sendo de notar, ainda, uma circunstância importante em favor do seu ponto de vista, que é o fato de ter sido Sr. Exa. nomeado por decreto do Sr. Presidente da República por um prazo determinado, não se justificando o seu afastamento antes de findo este, sem um outro ato explícito ou implícito daquela Alta Autoridade, salvo, é claro, abandono tácito ou expresso.

Submetido o caso à votação, o Conselho, aceitando o ponto de vista do Sr. representante da Fazenda Pública, e com exclusão do Sr. presidente, por unanimidade, decidiu não haver impedimento para o Sr. exercer, como aposentado, o cargo de membro do Conselho, algum no sentido de continuar o Sr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente, e, consequentemente, de presidente do mesmo Tribunal.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.932-55 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, dando provimento em parte, mandar classificar o material constante da nota 84.372 no art. 1.009 da Tarifa e calcular a multa referente ao despacho 10.775 com abatimento de 35%, conforme a Tarifa determina, unanimemente.

N. 2.972-57 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Sá Campos foi designado para redigir o acórdão.

N. 964-A-95 — The Caloric Co. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso para, dando-lhe em parte provimento, mandar que os direitos de 33 1/2% "ad-valorem" sejam calculados apurado o valor à taxa cambial que vigorava por ocasião do pagamento do despacho e cobrados sem multa, unanimemente.

N. 1.441-A-145 — Isnard & Comp. — Peso legal — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.176-A-150 — Jamil Bogossian — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. Barcellos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.241-A-154 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatté — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.311-A-157 — Machine Cottons Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.531-A-166 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. Barcellos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.622-A-170 — Cotonificio Rodolfo Crespi — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Dr. H. Barcellos. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar o tecido representado pela amostra de cor branca como sarganeta de lã, singela, da taxa de 115\$700, o quilo e o representado pela cor verde com tecido de risso de lã, com tela de outra matéria, menos seda, taxa de 31\$200 ambos do art. 175 da Tarifa unanimemente.

N. 1.780-A-176 — Hasenclever & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores relator, que dava, provimento em parte e presidente que negava. O Dr. A. Rangel Filho foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.840-A-178 — Metropolitan Vickers Electrical Export. Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Or. A. Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.079-A-180 — Condor Oil & Paint S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.096-A-180 — Arp & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.674-A-184 — Casa Mayrink Veiga S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.064-190 — Torquato Di Tela S. A. Siam Sociedade Industrial Americana de Máquinas — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.106-194 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, Dr. H. Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.179-198 — S. A. White Martins — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.208-238 — Mappin Webb — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. H. Barcellos. — Não se conheceu do recurso, por preterição de formalidade essencial, unanimemente.

Adiados: ns. 1.041-A-128, 1.656-A-174, 3.096-192, 3.170-204 e 3.923-188.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de outubro de 1938. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 4 de novembro de 1938, às 13 1/2 horas, a 14ª sessão ordinária da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Alberto Solano Carneiro da Cunha, Otávio Lopes Sá Campos e Antenor da Fonseca Rangel Filho, membros da Camara; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Faltando por motivo justificado o Dr. Hildebrando Newton de Barcellos, presidente, assumiu a presidência o Dr. Otávio Lopes Sá Campos.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 28 do mês próximo findo, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. Antenor Rangel Filho — Ns. 1.157-A, 1.169-A, 1.175-A, 1.183-A e 1.188-A.

Ao Dr. A. Solano — Ns. 1.155-A, 1.168-A, 1.173-A, 1.181-A e 1.187-A.

Ao Dr. Otávio Lopes Sá Campos — Ns. 1.167-A, 1.172-A, 1.178-A, 1.185-A e 1.190-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

N. 3.096-192 — Davidson Pullen & Comp. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do relator. O Dr. A. Rangel Filho foi designado para redigir o acórdão.

N. 832-A-77 — International Business Machines Co. of Delaware — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, doutor A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 896-A-220 — Otto Ewel — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Alberto Solano. — Convertem-se o julgamento em diligência para o fim de ser requisitada nova amostra, unanimemente.

N. 966-A-97 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.511-A-165 — José Martins Borges — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.338-25 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 707-A-260 — Herman Josias — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Não se tomou conhecimento do recurso, por se achar insuficientemente selado, unanimemente.

N. 833-A-204 — Guimarães Neves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 959-A-93 — Otis Elevator Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Dr. A. Solano.

N. 1.012-A-113 — Guenther Dogs — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 976-A-101 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Diferença de peso — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.024-A-121 — Dolabela & Companhia Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.025-A-264 — Martins da Silva — Classificação de mercadoria — Alfândega de Belém — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.086-A-141 — Leo Goehler — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.166-A-149 — Francisco Neumann — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.526-185 — Fábrica Aurora Ltda — Direitos sobre envoltórios — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.101-193 — Davidson Pullen & Comp. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator Dr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.968-R-189 — Companhia Industrial Piraí — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.383 — Al-

Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Rangel Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.018/232 — Costa & Filhos — Revisão de despacho — Alfândega do São Salvador — Relator, A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.123/236 — D. Gomes — Revisão de despacho — Alfândega de Pelotas — Relator, Dr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.280/240 — Frank Silva — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.488-R/247 — S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 629 — Alfândega de Santos — Relator, Dr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

N. 4.628/251 — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.663-R/256 — Moinho Santa Clara — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. A. Solano. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração do acórdão número 1.374, por falta de formalidade essencial, unanimemente.

Adiados — 432-A/R 65, 1.656-A/174, 1.080-A/268, 3.780-R/222, 1.965-R/226 e 4.558/248.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 5 de novembro de 1938. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 9 de novembro de 1938, às 13 ½ horas, a 15ª sessão ordinária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Drs. Alberto Solano Carneiro da Cunha, Otávio Lopes Sá Campos e Antenor da Fonseca Rangel Filho, membros da Câmara; o Sr. Belmiro Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltando por motivo justificado o Dr. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente, assumiu a presidência o Dr. Otávio Lopes Sá Campos.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 4 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. A. Rangel Filho — 1.192-A, 1.197-A, 1.207-A, 1.214-A e 1.218-A.

Ao Dr. Sá Campos — 1.194-A, 1.202-A, 1.212-A, 1.216-A e 1.221-A.

Ao Dr. A. Solano — 1.191-A, 1.195-A, 1.205-A, 1.213-A e 1.217-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.06-A/R/263 — Casa Lohner S/A — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.301 — Relator, Dr. Sá Campos. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.099-A/271 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Dr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.102-A/280 — Barcelos Bertaso & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Dr. A. Solano — Rejeitada, por maioria de votos, a preliminar de perempção, deu-se provimento "de meritis" ao recurso, unanimemente.

N. 1.121-A/292 — Geraldo Louro — Classificação de mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Dr. A. Solano. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.361/233 — B. Santana — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Dr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.661-R/255 — The City of Santos Imp. Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão número 2.829 — Alfândega de Santos — Relator, Dr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.702-A/R/279 — Companhia Química Merck S/A — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão número 3.493 — Alfândega do Rio — Relator, Dr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Adiados — 432-A/R/65, 1.656-A/174, 1.080-A/268, 3.780-R/222, 1.965-R/226, 4.558/248, 4.241, 3.655-R e 2.121.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de novembro de 1938. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 19 de novembro de 1938

Mandou-se dar as certidões pedidas, de referência aos processos de ns. 26.528 e 6.265.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições, em que os interessados nos processos de ns. 29.249, 26.525 e 12.279 pediam a juntada de documentos.

Foram mandadas protocolar as petições de reconsideração, referentes aos processos de ns. 29.646 e 16.948.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 573 — Sr. diretor das Rendas Internas — Devidamente informado restitue processo em que é interessada a "Casa Mayrink Veiga S. A."

N. 1.102 — Sr. Dr. 2º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Tomaz Guerreiro de Castro e prestando informações.

N. 1.808 — Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Remetendo processo em que é interessado o major João Facó, atualmente servindo no Estado Maior da Segunda Região Militar, naquele Estado.

N. 1.809 — Sr. chefe da Secção de S. Paulo — Remetendo processo em que é interessado, Ernest Brueckner, referente a lançamento "ex-officio", instaurado contra o mesmo.

N. 1.810 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que é interessado, Celso de Sousa Vargas.

N. 1.811 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Remetendo processo em que é interessado, Humberto Milano Junior.

N. 1.812 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul. — Idem, em que é interessado, Enéas Martins Nogueira.

N. 1.813 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Reiterando ofícios, solicitando a devolução de um processo do Juízo da Sexta Vara Cível, em que é interessado o espólio de Agostinho de Castro

N. 1.814 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Reiterando ofício solicitando a remessa da declaração do contribuinte, Eduardo Maia Franco.

N. 1.815 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.

N. 1.816 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem.

N. 1.817 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem.

Dia 18

Ofícios:

N. 3.207 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Constança Valença Camara.

N. 3.028 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Imperato.

N. 3.029 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Adelino Pereira da Mota.

N. 3.030 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Luiz de França Coutinho.

N. 3.031 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Genoveva Loureiro e Antônio Loureiro Mouta.

N. 3.032 — 7ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre Esperança da Costa Barros e de Antônio Augusto de Almeida.

N. 3.033 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Eugênio Vaz de Carvalho.

N. 3.034 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Luiz Lengruber Kropf.

N. 3.035 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Laura e Artur Watson.

N. 3.036 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de José Maria Camilo Fernandes Garrido.

N. 3.037 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Fanor Cumplido.

N. 3.038 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre Tereza de Sousa Franco Monteiro.

N. 3.039 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Valentim Pereira da Silva.

N. 3.040 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João Desiderati.

N. 3.041 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Margarida de Castro Vidal Leite Ribeiro (Baraneza de Santa Margarida).

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1938

N. 5.324/38 — José Castelo Branco. — Cancele-se o lançamento, pela improcedência do processo *ex-officio* de que decorre. Proceda-se como propõe o parecer.

N. 7.274/38 — Jorge Pinheiro Guimarães. — Retifique-se o lançamento, como propõe o parecer, pela minuta de cálculo de folhas.

N. 7.318/38 — José Francisco de Sousa Pinto. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenha o lançamento.

N. 8.035/38 — Aida Reis. — Indeferido.

Quando da apresentação do impresso de fls., a contribuinte já estava cientificada do processo *ex-officio*, como faz certo o documento de fls. — recibo A. R. pela própria firmado.

Não é verdadeira, pois, a alegação feita para pleitear a nulidade do processo.

Mantenho o lançamento, *ex-vi* do disposto nos arts. 80, § 1º, 113, letra a, e 116, parágrafo único, do regulamento vigente.

N. 8.205/38 — Olga Menezes Prado. — De acordo com o parecer, indefiro a petição de fls., para, com fundamento nos arts. 88,

§ 1º, 113, letra a, e 116, parágrafo único, do regulamento vigente, manter o lançamento.

N. 8.529/38 — Luiz Silveira. — De acordo. Deixo de tomar conhecimento sobre o pedido, por ter a petição sido apresentada fora do prazo legal.

N. 15.704/36 — Jorge de Sousa Freitas. — De acordo com o parecer, cancela-se o débito atinente ao exercício de 1931.

N. 16.180/38 — Serafim Filgueiras Novas. — Cancele-se o lançamento, feito contra Serafim Filgueiras Novas, pelo processo *ex-officio* n. 846/33, de vez que, de acordo com o apurado pelo Serviço Externo, nenhuma ligação tem a firma com o negócio de açougue ao tempo explorado por Manuel Gonçalves de Araujo.

Proceda-se como propõe a parte final da informação, quanto a Evaristo Ribeiro.

N. 17.502/38 — Dr. Fernando Tercia. — Faça-se a retificação solicitada.

N. 17.545/38 — Genia Gruner. — Restitua-se o documento, mediante recibo.

N. 18.426/36 — Espólio de Manuel Francisco de Brito. — Retifique-se o lançamento, como propõe o parecer. Deste ato recorre, *ex-officio* para o 1º Conselho de contribuintes.

(1) N. 7.018/38 — Durval Viterbo Ferreira (Viúva Dulce de Carvalho Ferreira). — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

(2) N. 16.923/38 — Antenor Fiuza Correia. — Indeferido.

Prossiga-se na cobrança.

N. 8.989/38 — Camilo Gorga. — Cancele-se o *ex-officio*, de acordo com o parecer. Receba-se o impresso de fls. e arquivem-se o processo.

N. 17.584 — Aapro & Luchmann, Ltda. — Prove que tem poderes para requerer pelos sócios Laurits Lachmann e Marina Lachmann.

N. 17.968/38 — Adriano Le Teiller. — Indefero a petição de fls., protocolada sob n. 8.359/37, para, de acordo com o parecer, manter o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 11 de novembro, às 14 horas, a 366ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Raul de Araujo Maia, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; José Luiz Batista, José Neves da Fontoura e Eduardo Rodrigues, o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda Pública e o Sr. secretário, Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 8 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes RECURSOS

(Sessão pública)

N. 7.006 — Michel C. Haddad — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.011 — Auxiliadora Predial S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.262 — Fontoura & Serpa — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para declarar-se livre do imposto o documento a que se refere o despacho recorrido, unanimemente.

N. 7.263 — Justino Duarte Bento e outros — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para reformando-se a decisão recorrida, julgar-se procedente o auto de infração, unanimemente.

N. 7.268 — Alves Ribeiro & Cia. Ltda. e M. Kaisermann — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para impor-se a multa de 2:165\$000, à firma Alves Ribeiro & Cia. e a de 200\$000, a M. Kaisermann, de acordo com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, unanimemente.

N. 7.290 — Fábio Bastos & Cia. — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.307 — José N. Chami — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 442-R — João Matuck — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Pedido de reconsideração do acordo n. 6.207 — Recurso n. 6.174 — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração para confirmar-se o acordo n. 6.207, que julgou perempto o recurso n. 6.174, unanimemente.

N. 449-R — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do acordo n. 6.369 —

Recurso n. 5.938 — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 6.491 — Carlos Pavesi — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 6.891 — José Nunes de Frias — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso para serem mantidos os lançamentos, unanimemente.

N. 6.999 — S. A. Levy — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a cobrança do imposto, unanimemente.

N. 7.065 — Machine Cottons Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.168 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Imposto sobre a Renda — Seção do Imposto sobre a Renda em Minas Gerais — Voluntário e "*ex-officio*" — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", e deu-se ao voluntário para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 7.171 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Imposto sobre a Renda — Seção do Imposto sobre a Renda em Minas Gerais — Voluntário e "*ex-officio*" — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*" e deu-se ao voluntário para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 7.251 — Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Eduardo Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso "*ex-officio*" para ser tributada a parcela "fundo de reserva especial", unanimemente.

N. 7.269 — B. R. de Azevedo & Comp. — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Voluntário e "*ex-officio*" — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e "*ex-officio*", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.275 — Thomas Francis Leonardos — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "*ex-officio*", unanimemente.

N. 7.277 — Empresa de Terrenos e Edificações — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.282 — B. Van Mastwyk & Comp. — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 7.295 — Junqueira & Comp. — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Voluntário e "*ex-officio*" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento aos recursos "*ex-officio*" e deu-se, em parte, aos voluntários para mandar-se que o imposto dos exercícios de 1931 a 1935 seja cobrado à razão de 3%, unanimemente.

N. 7.301 — Pedro Antônio Ferreira da Silva — Imposto sobre a Renda — "*Ex-officio*" — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso "*ex-officio*", *ex-vi* do artigo 12 do decreto-lei n. 607, de 19 de agosto de 1938, e do voluntário, por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 7.305 — Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara — Imposto sobre a Renda — Diretoria do Imposto sobre a Renda — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Neves da Fontoura. — Deu-se provimento ao recurso "*ex-officio*" para ser tributada a parcela "fundo de reserva especial", unanimemente.

Vista:

N. 3.297 — Atlantis (Brazil) Ltd. e The Royal Bank of Canada — Ao Sr. Jaime Péricles.

N. 7.267 — R. C. A. Vitor Brasileira — Ao Sr. Eduardo Rodrigues.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Pública:

Ns. 7.292 a 7.309.

1º Conselheiro de Contribuintes, em 14 de novembro de 1938. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 3.101 — Usina Catende S. A. (Suc. de A. F. da Costa Azevedo) — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Neves da Fontoura — Com vista ao Sr. Péricles.

N. 3.297 — Atlantis (Brazil) Ltd. e The Royal Bank of Canada — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Luiz Batista — Com vista ao Sr. Jaime Péricles.

N. 6.645 — Santos Soares & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Eduardo Lopes.
 N. 7.225 — Antônio Salvador Messina & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo (ex-offício) — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.
 N. 7.318 — Banco Dauer — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Eduardo Lopes.
 N. 7.324 — Banco Holandês Unido e "Enia" Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo — Imposto do selo — Relator, o Sr. Eduardo Lopes.
 N. 7.392 — Mirre & Comp. e outros, — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio; (voluntário e "ex-offício") — Relator, o Sr. Araújo Maia — Com vista ao Sr. Jaime Péricles.

Sessão secreta)

N. 7.096 — Usina Carapebús — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Niterói — Relator, o Sr. Jaime Péricles — Com vista ao Eduardo Lopes.
 N. 7.188 — Companhia América Fabril S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.
 N. 7.279 — Heitor Ribeiro & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-offício) — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.
 N. 7.283 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.294 — Carlos Inglês de Sousa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-offício) — Relator, o Sr. Eduardo Lopes.
 N. 7.300 — José Pereira Nunes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (ex-offício) — Relator, o Sr. Eduardo Lopes.
 N. 7.302 — Rocha & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.312 — Companhia Predial S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.
 N. 7.314 — Darke & Comp. S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.336 — Barros Terra & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.
 N. 7.337 — Gervásio dos Santos Seabra — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.340 — Empresa Força e Luz de Araguaia S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.
 N. 7.343 — Marcelino Martins Filho & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Niterói — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.349 — C. Viviani — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.355 — Valler Leonard Alldridge — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, voluntário e "ex-offício" — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.372 — Companhia de Terras Norte do Paraná — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná, "ex-offício" — Relator, o Sr. Luiz Batista.
 N. 7.373 — Jorge Pacifico Fatuche — Imposto de renda no Paraná "ex-offício" — Relator, o Sr. Jaime Péricles.
 N. 7.391 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Araújo Maia.
 N. 7.398 — Rocha & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Araújo Maia.
 N. 7.416 — Manuel Mendes Hendiques — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Araújo Maia.
 N. 7.422 — Nicolau Pedro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o Sr. Araújo Maia.
 N. 7.437 — Joaquim Osório de Azevedo (espólio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Eduardo Lopes.
 N. 7.438 — Joaquim Osório de Azevedo (espólio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de novembro de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário

Alfândega do Rio de Janeiro

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o senhor Inspetor proferiu as seguintes decisões:

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcellos, em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Scottish Heather", em 2 de agosto de 1938, apreendeu um calção, um casaco e um mak-fou de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 3 de agosto de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro,

foi publicado edital no *Diário Oficial* de 6 de agosto de 1938, com o prazo de 30 (30) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 116\$400, no valor comercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro João Alves Barcellos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 31.782, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do valor "Cuiabá", no dia 17 de fevereiro de 1938, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, ocultas em vários compartimentos, as seguintes mercadorias: 71 pares de meias de seda para senhora, 82 panos atalhados para mezinha, 14 panos de borracha, 2 cortes de tecido de seda, 6 cintos de borracha para senhora, 3 quilos de pedras para isqueiro, 200 lâminas HP, 1 estojo tipo Gillete, 4 isqueiros, 6 lenços, 2 vidros de loção, 42 tezourinhas, 1 lata de creme e 9 garrafas de vinho do Porto.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando, que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1º, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 4:497\$000, importando os seus direitos em 3:067\$820:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos da Polícia Aduaneira, Gustavo Nunes Pires e Alberto Rego Barros, e guardas aduaneiros, Benjamin Lopes da Costa e Pascoal Lanzelote; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 3.277, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro José Evangelista Passos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7/8, do Cais do Porto, em 25 de junho de 1938, apreendeu uma corrente de ferro galvanizado.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 29 de junho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1938, com o prazo de 30 (30) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$400, no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa, "ex-vi" do disposto no art. n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro José Evangelista Passos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada,

combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 36.428, de 1938).
Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Domingos de Santana, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2, do Cais do Porto, em 22 de julho de 1938, apreendeu 24 pares de meias de seda e um pacote de cigarros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 23 de julho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1938, com o prazo de 30 (30) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 147\$700, no valor comercial de 180\$000.

Assim, considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa, "ex-vi" do disposto no art. n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Domingos de Santana; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 30.150, de 1938).
Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcelos auxiliado pelo remador Joaquim Custódio e pelo guarda do Cais do Porto, Alfredo Ferreira de Matos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7/8 do Cais do Porto, em 13 de julho de 1938, apreendeu 40 vidros de perfume.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de fevereiro de 1938, digo, de julho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *"Diário Oficial"* de 18 de julho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 170\$600 no valor comercial de 250\$000.

Assim, considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro João Alves Barcelos, e aos seus auxiliares, remador Joaquim Custódio e guarda do Cais do Porto, Alfredo Ferreira de Matos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo número 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 28.756, de 1938).
Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Antônio Petronilha da Silva Costa e outros, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Siqueira Campos", em 19 de março de 1938, apreenderam 3 vidros de loção, 3 garrafas de vinho e uma de champagne.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 30 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *"Diário Oficial"* de 1 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 254\$600 no valor comercial de 360\$000.

Assim, considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo

terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Antônio Petronilha da Silva Costa e outros; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 12.554, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Almirante Jaceguay", no dia 15 de julho de 1938, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, ocultas, as seguintes mercadorias: seis dúzias de vidros de perfume.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 400\$000, importando os seus direitos em 326\$600:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires, Alberto Rego Barros e guardas aduaneiros Pascoal Lanzelotti e Jenjamim Lopes da Costa; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 30.149, de 1938.)
Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Benedito do Sacramento, em serviço de fiscalização, no dia 28 de janeiro de 1937, em frente ao Armazem 1 do Cais do Porto, apreendeu quatro garrafas de champagne.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 30 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *"Diário Oficial"* de 4 de janeiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 36\$200, no valor comercial de 100\$000.

Assim, considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Joaquim Benedito do Sacramento, 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 53.404, de 1937.)
Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e, considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Cap Arcona", no dia 11 de julho de 1938, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, ocultas, as seguintes mercadorias: 47 albuns para fotografia, 10 caixas de brinquedos de armar, 12 brinquedos de corda, 97 brinquedos de corda, 2 bolas de ping pong, 23 apontadores de lapis, 20 brinquedos de madeira, 5 brinquedos de armar, 2 jogos de dominó, 1 brinquedo de formas, 7 baldes de fôlha, 1 carrinho de fôlha, 1 baralho para cartomante, 3 gaitas e 21 bonecos.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência, a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondiçoadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 794\$000, importando os seus direitos em 3:580\$000:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, ajudante de guarda-mór, Pedro de Sousa Filho, comandante José Cândido de Sousa e sargento Eduardo de Oliveira Guimarães; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliados, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 28.548, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pelo remador Alberto Lima, em serviço de fiscalização no vapor "Almanzorra", em 12 de julho de 1938, apreendeu 10 cortes de fazenda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de julho de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 349\$100, no valor comercial de 420\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães e ao seu auxiliar, remador Alberto Lima; 30 % para a Fazenda Nacional, e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 28.755, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal, inspetor.

1. Vistas e relatadas as peças deste processo verifica-se que às 4 e meia mais ou menos do dia 5 de abril de corrente ano os guardas da Inspetoria da Polícia do Cais do Porto, Hercílio Valença, Antônio Vieira Granja e Nicolau Gomes de Sousa, apreenderam sete pacotes contendo 935 baralhos de cartas para jogar, 5.000 pedaços de cário em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores pesando 38 quilos, 358 pacotinhos com 10 laminas cada um de navalhas tipo Gillette marca BE-BE no total de 3.580 laminas, os quais haviam sido recebidos por cima das grades compreendidas entre os armazéns 4 e 5 do Cais do Porto, de indivíduos não identificados, pelo estivador Virgílio Amaro dos Santos, preso em flagrante quando os colocava em um automóvel.

2. Esse indivíduo não negou a autoria do delito praticado, e nenhuma defesa apresentou embora intimado a fazê-lo no prazo legal, deixando o processo correr à revelia.

3. Quanto ao veículo que devia conduzir as mercadorias e que era um automóvel de praça sob n. 11.348, dirigido pelo motorista Serafim Duarte, foi desde logo restituído ao seu dono visto não ter ficado apurado contra o mesmo motorista.

4. Assim,

Considerando que as mercadorias apreendidas estão sujeitas a 2:238\$100 de direitos e mais 10 % de adicional e foram avaliadas em 5:366\$000;

Considerando que atiradas para fóra das grades tais mercadorias são o produto de contrabando flagrantemente passado;

Considerando que a vigilância daqueles guardas foi que obstou fossem as mesmas mercadorias retiradas dali pelo estivador Virgílio Amaro dos Santos;

Considerando o disposto no art. 630, § 3º, inciso 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República;

Considerando o que mais consta dos autos:

Julgo procedente a apreensão, e, imponho ao mesmo Virgílio Amaro dos Santos a multa de 1:149\$050 ou seja correspondente a 50 % dos direitos, além da perda das mercadorias e da proibição da sua entrada nas dependências da Alfândega.

Uma vez passada em julgado esta minha decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas da Inspetoria da Polícia do Cais do Porto, Hercílio Valença, Antônio Vieira Granja e Nicolau Gomes de Sousa, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da Consolidação citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Intime-se e publique-se. (Processo n. 16.295-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal.

DECISÕES

Consta deste processo que os guardas aduaneiros João Alve Barcelos, e Galdino de Medeiros, em serviço de fiscalização, no post fiscal 7/8, do Cais do Porto, em 14 de novembro de 1937, apreenderam 20 caixas com 2.000 laminas da marca HP Solingen.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 17 de novembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 280\$000, no valor comercial de 400\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública adjudicando-se, afinal 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros João Alve Barcelos e Galdino de Medeiros, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 46.923, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azevedo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 23 de dezembro de 1937, apreendeu quatro caixas com quatro dúzias de gravatas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 28 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 242\$470 no valor comercial de 300\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo

terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e ao seu auxiliar remador José de Azevedo Coutinho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 53.133, de 1937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Benjamim de Lopes da Costa, auxiliado pelo remador José Manuel, em serviço de fiscalização, no posto fiscal de venda de ingresso, em 6 de dezembro de 1937, apreendeu 14 latas de cigarros da marca "Waverley".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de dezembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial*, de 10 de dezembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa, sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 121\$680, no valor comercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Benjamim de Araujo Lopes da Costa, e ao seu auxiliar remador José Manuel; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 49.877, de 1937.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Eduardo Antônio Silva, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 10/11 do Cais do Porto, em 13 de novembro de 1937, apreendeu uma peça de franja de seda para cortina e um chapéu Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 17 de novembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial*, de 22 de novembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa, sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 85\$500, no valor comercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Eduardo Antônio Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — José dos Santos Leal.

Vistos e relatados as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor *Norge*, no dia 22 de março de 1938, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontradas, nas anteparas as seguintes mercadorias: 148 camisas de homem, 30 pijamas e 4 lenços com franjas;

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 11:002\$000, importando os seus direitos em 8:737\$500.

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Eduardo de Oliveira e Deoclides Fortes e a seus auxiliares, guardas Benjamim L. da Costa, Pascoal Lanzelotti, Oriovaldo da Silva Vasconcellos, Carlos Avelar e remador José F. da Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 12.456, de 1938.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1937. — José dos Santos Leal.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1937

N. 1.060 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 41.203 — Despachou pela nota n. 81.730, de 1937, bateria de acumuladores elétricos, pesando mais de 500 quilos, taxa de \$340 por quilo, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos na razão de 2\$850 por quilo, como acumuladores elétricos, pesando cada um até 20 quilos. No ato da conferência de saída, pretendeu a desclassificação da mercadoria. O conferente Sr. Luiz Trindade verificou a mercadoria constante da nota de diferença em termo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Bem despachada a mercadoria, com a classificação verificada depois de paga a diferença de direitos, aliás de acordo com decisões, das quais a de n. 1.008, de 5 do corrente mês". O senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como acumuladores elétricos pesando até 20 quilos, do art. 1.577, classe 30ª da Tarifa, taxa de 2\$850 por quilo, peso legal.

N. 1.061 — Banco Alemão Transatlântico — 35.205 — Despachou pela nota n. 67.028, de 1937, papel com estampas, colorido, do art. 556, taxa de 7\$280 por quilo. No ato da conferência entendeu que se tratava de papel para escrever, de cor, do peso de mais de 35 até 1.800 gramas por metro quadrado, do mesmo artigo e taxa de 2\$600 por quilo, pelo que pediu restituição dos direitos pagos a mais. O conferente Sr. Luiz Trindade, por não lhe parecer cheque de banco, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição e tendo em vista o parecer do Gabinete de Perícias da Casa da Moeda — laudo n. 616, de 5 deste mês, declarando que não se trata de papel com estampas mas sim de papel especial, denominado "papel de segurança", filigranado, tinto e do peso de 89 grs. por metro quadrado; que é, comumente, destinado à impressão de formulários de cheques, letras, papéis de valor e outros análogos; — que os exames físicos e químicos demonstram tratar-se de papel classificado como "papel de segurança" (of. Ullman — Enciclopédia de Química Industrial — Tomo XIII, pág. 266 — Edição espanhola de Gustavo Gili, Barcelona — 1935); que é um papel feito com adição de agente corante que, sob a ação de reativos químicos (cloro, permanganato, ácidos, etc), dá lugar a uma mancha visível, devida à formação de novas combinações coloridas; que o papel a exame oferece ainda uma filigrana, a claro-escuro, com as iniciais "DUB = BAT", em ângulo de cerca de 75º, em relação ao sentido de fabricação; que a cor do citado papel está representada pela curva de reflexão, no gráfico anexado a este laudo, segundo medidas realizadas com o fotometro de Pulfrich-Zeiss; que a espessura do papel é de 0,090 m/m e o peso 89 gr., por metro quadrado; e que, atendendo às suas finalidades, o papel pode também ser classificado como "papel para imprimir documentos" — classe A2, da classificação de Paul Klem — ou ainda, como "papel com modificação por preparação interior" (adição de corante sensível aos agentes químicos) — classe E, — assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pourchet, emitiu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior, tanto mais quanto o Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, em seu laudo, o fundamenta".

E' do seguinte teor, o voto anteriormente proferido:

"Nos termos dos acordos do Conselho Superior de Tarifa, números 1.941, de 8-6-936 e 2.186, de 20-7-937, o papel em questão está sujeito à taxa de 2\$600 p/k., por ter mais de 35 até 180 grs. por m2., ser estampado por qualquer processo, próprio para cheques de banco — art. 556 da classe 16ª da Tarifa"; os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo, Castelo Branco, Alfredo Scabra e Dr. Amarílio de Noronha mantêm o voto anterior, maximé por estar de acordo com ele o laudo junto, classificando o papel em questão como

para impressão, escrever, tinto, devendo pagar de acordo com a grama — art. 556 da Tarifa; e o Sr. Conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte parecer:

"Mantenho também o meu voto anterior. O papel de que se trata, conforme os acordos citados, está sujeito à taxa de 2\$600 por quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como papel para escrever, colorido por qualquer processo, do peso de mais de 35 até 180 gramas, por metro quadrado, do artigo 556, classe 16ª da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo, peso legal.

N. 1.062 — F. M. Coutinho & Cia. — 31.638 — Não concordando com a classificação de — sinetes ou carimbos de metal ordinário, do artigo 1.849-1, taxa de 36\$400 por quilo, — dada no armazem de encomendas postais à mercadoria que receberam e alegaram ser tipos de chumbo para tipografia, do artigo 693-1, taxa de \$850 por quilo, — pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer dos técnicos da Imprensa Nacional (of. n. 2.447, de 13 deste mês), declarando tratar-se de um carimbo de chumbo, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"A vista do parecer da Imprensa Nacional, considero bem classificado, como sinetes ou carimbos de metal ordinário, da taxa de 36\$400 por quilo, do artigo 1.849, da Tarifa".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.063 — Hasenclever & Cia. — 41.835 — Submeteram a despacho partes de tesouras grandes, com cabo de madeira, para aparar grama, sujeitas a direitos "ad-valorem", de acordo com o artigo 18 das Preliminares.

O conferente interno, Sr. Arthur Leopoldino de Azeredo, verificou tesouras grandes, com cabo de madeira, para aparar grama, do artigo 1.566, taxa de 5\$200 por unidade.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Castelo Branco:

"Trata-se, evidentemente, de uma metade de tesoura, grande, com cabo de madeira, para aparar grama, que, quando completa, tem classificação e taxa específica no artigo 1.566 da Tarifa e taxa de 5\$200 por unidade.

Pela forma porque se apresenta a mercadoria, a ela se aplica a disposição do artigo 18, parágrafo único que diz — tratando-se de partes que apresentarem menos de dois terços de objeto taxado por unidade, serão cobrados direitos "ad-valorem", não excedentes da taxa que seria aplicada ao objeto completo. Portanto, a mercadoria está sujeita a direitos "ad-valorem" não excedentes da taxa de 5\$200 por unidade, que será aplicada ao objeto completo".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.064 — Herm. Stoltz & Cia. — 41.386 — Despacharam pela nota n. 73.637, de 1937, lagariços de ferro simples, do artigo 1.826, taxa de 2\$080 por quilo, tendo o conferente Sr. Leôncio Maia verificada que uma parte do objeto era de alumínio, classificando-o como lagariços de outro metal ordinário, do artigo 1.826 taxa de 7\$800 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o Sr. Conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como lagariços para espremer frutas, de outro metal ordinário, do artigo 1.826, classe 34ª da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, peso legal; o Sr. Conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Dr. Luiz Trindade: "Bem despachada a mercadoria, visto como a matéria predominante é o ferro, segundo os princípios estabelecidos na letra "a" do artigo 22 das Disposições Preliminares da Tarifa"; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer:

"Considero a mercadoria em causa, assim classificada:

I — Lagariços de ferro, simples, do artigo 1.826 e taxa de 7\$800 por quilo;

II — Obras não classificadas e não especificadas de alumínio, simples do artigo 675 e taxa de 15\$600 por quilo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.065 — J. Bogossian — 41.988 — Despachou pela nota n. 71.918, de 1937, brinquedos não classificados do artigo 1.867, taxa de 7\$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado brinquedos acionados por mola, do artigo 1.867, taxa de 18\$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em questão, brinquedos, telefones de folha de Flandres, trazendo uma mola de fio de arame para fazer funcionar a campainha — como brinquedos acionados por mola, da taxa de 18\$200 por quilo, do artigo 1.867, classe 35ª da Tarifa; e o Sr. Conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto com o qual concordou o Sr. Conferente Dr. Sá e Sousa:

"Bem despachada a mercadoria, que não é acionada por mola corda ou semelhante."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.066 — L. Figueiredo & Comp. — 39.498 — Despacharam pela nota n. 60.887, de 1937, máquina operatriz não classificada, pesando mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$240 por quilo.

O conferente Sr. Eugénio Pourchet impugnou a saída da mercadoria, com fundamento na decisão n. 863 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por sua maioria, está de acordo com o conferente do despacho, à vista

da decisão n. 863, deste ano, classificando a mercadoria em causa como "prensas para numerar, marcar ou picotar papel e semelhantes, anuais", do art. 1.842, classe 34ª da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer:

"O técnico ouvido a respeito diz que se trata de uma prensa manual que se destina a imprimir sobre papelão com caracteres ou tipos de formas várias (letras, números, pequenos ornatos, etc.) cujas linhas de contorno são salientes e cortantes. É, pois, um aparelho: — aparelho manual ou mecânico que serve para imprimir, apertando os caracteres sobre o papel.

Assim, foi bem despachada como máquina operatriz de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831 e taxa de 1\$240 por quilo.

Convém assinalar que, pela decisão n. 863, de 31 de agosto próximo passado, mercadoria idêntica foi classificada como prensa para numerar, marcar ou picotar papel e semelhantes, do art. 1.842 e taxa de 20\$800 por quilo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Publique-se a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei no armazem n. 1 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo.

Trata-se de uma prensa manual que se destina a imprimir sobre papelão com caracteres ou tipos de formas várias (letras, números, pequenos ornatos, etc.) cujas linhas de contorno são salientes e cortantes.

Formando com os tipos acima o "cliché" é ele colocado na prensa sobre um papelão, previamente coberto com um papel especial (de cores variadas) que tem uma substância aglutinante na superfície que fica em contacto com papelão.

A pressão exercida na alavanca da prensa faz com que ela comprima os tipos sobre o papelão coberto. Essa compressão determina não só o corte do papel que está sobre o papelão, segundo as linhas de contorno dos tipos, como também a penetração desses contornos no próprio papelão. Em virtude ainda desta compressão a substância aglutinante faz o papel aderir sobre o papelão, obtendo-se a impressão desejada e ficando as letras cobertas com o papel e com as cores deste. Essa impressão, devido ao formato côncavo dos tipos, apresenta um certo relevo, conforme se vê da amostra anexa ao processo.

A prensa em questão é perfeitamente igual à que foi objeto do meu parecer de 25 de julho de 1936, dado no processo n. 26.769/36.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Valter Ribeiro da Luz."

N. 1.067 — Lojas Brasileiras S. A. — 37.232 — Despachou pela nota n. 70.233, de 1937, estojos de ferro, lisos, pintados, para outros fins, do art. 823, taxa de 5\$200 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, do art. 846, taxa de 9\$360 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.170, de 16 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um estojo metálico, pintado em preto e tendo no seu interior um gradeado com pequenas placas coloridas, de ferro estanhado (folha de Flandres ou lata), assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Luiz Trindade, Eugénio Pourchet e Dr. Sá e Sousa:

"Classifico, de acordo com o Sr. conferente do despacho, como obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, da taxa de 9\$360 por quilo, do art. 846 da Tarifa"; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Castelo Branco e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"Conforme já está firmado em diversas, as obras do art. 846 da Tarifa são unicamente as de funileiro e lampista, de acordo com a nota 221.

Ora, o objeto em causa não é obra de funileiro nem de lampista.

Consequentemente, a mercadoria tem classificação no art. 832 — Caixas, escrínios, estojos, etc. Logo, taxa de 5\$200 o quilo. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos.

N. 1.068 — Max Wolfson — N. 39.779 — Submeteu a despacho caixas da madeira fina, com embutidos, vazias, para aparelhos de rádio, da taxa de 26\$000 e mais a sobre-taxa de 50% da nota 87.

No ato da conferência interna, entendeu que as caixas não traziam embutidos, portanto, isentas da sobre-taxa de 50%.

O conferente Sr. Alberto Melo verificou caixas de madeira fina para aparelhos de rádio, com embutidos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como caixas de madeira, folheadas, para aparelhos de rádio, do art. 320, classe 11ª da Tarifa, combinado com a nota n. 87, taxa de 26\$000 por quilo, isto é, o dobro de 13\$000 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.069 — Negrine & Alhanati — N. 37.237 — Despacharam pela nota n. 71.903, de 1937, tecido não especificado de linho e algodão em partes iguais, liso, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado até 20 fios em 5 mm2., taxa de 14\$040 (15\$600 com o abatimento de 10%), art. 477 da Tarifa e 28 das Preliminares.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou tecido de algodão tinto de mais de 100 grs. por metro quadrado até 20 fios em 5 mm2., taxa de 15\$600 por quilo, sem o abatimento de 10%.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.992, de 28 de setembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada

seda, de tecido tinto, tendo dezoito (18) fios de um quadrado de 5 milímetros de lado, sendo nove (9) fios de linho constituindo a trama e 10 (dez) fios de algodão constituindo a urdidura, assim se manifestou:

O Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade e Euclides de Carvalho:

"O tecido de linho tinto, liso, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m², está classificado no art. 526 e sujeito à taxa de 15\$600 por quilo, e o tecido de algodão, tinto, liso, de mais de 100 grs. por m², até 20 fios em 5 m/m quadrados, no art. 477 e taxa de réis 15\$600 por quilo. Não ha, pois, tecido de menor taxa, consequentemente, a taxa a cobrar de 15\$600 por quilo, sem atender a qualquer abatimento, que não é aplicável ao caso sujeito."; o Sr. Conferente Dr. Sá e Souza está de acordo com o voto supra, pois continua a entender que a comparação para aplicação do art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa deve ser feita entre os artefatos — tecidos; o Sr. Conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"O caso do tecido em lide, é perfeitamente idêntico ao da decisão n. 1.433, de 1 de dezembro do ano de 1936, da firma comercial C. Ardum & Companhia, trazida ao julgamento desta Comissão da Tarifa, pelo processo n. 38.430, de 13 de outubro do ano de 1936, no qual, em longo parecer, demonstrei que, as decisões anteriores sobre tecidos da composição do da amostra apresentada, contrariavam a lei expressa e imperativa sobre a taxa de tais tecidos.

Portanto, neste processo, a esse parecer me reporto, acrescentando mais as considerações que se seguem.

A lei tarifária vigente, nas Disposições Preliminares, Capítulo — Tecidos Mistos — art. 28 declara textualmente:

"Os tecidos compostos de diversas matérias, menos seda, que não tiverem taxa na Tarifa, pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa, em qualquer quantidade que ela seja, salva quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10%". Ora esta disposição é de uma clareza meridiana e não comporta, absolutamente, a interpretação que se lhe pretende dar para negar-lhe ao importador o abatimento por ela concedido em termos precisos e imperativos, porque — *interpretatio cessat in claris*. Se o texto da lei tarifária, determina que, quando os tecidos forem compostos de diversas matérias (excetuada a seda), e que não tiverem taxa especial na tarifa, pagarão esses tecidos, os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa, em qualquer quantidade que ela seja, como se poderá compreender que a matéria seja o próprio tecido?

Para assim se compreender é preciso admitir-se a seguinte construção do texto legal: Os tecidos compostos de tecidos de diversas matérias, etc., etc., pagarão os direitos segundo o tecido mais tributado da matéria de maior taxa, etc., etc., o que redundaria em pagamento de direitos pelo tecido mais tributado da matéria mais tributada que entrasse na confecção do tecido. Isto é tão extravagante que me dispense de fazer comentários a respeito. Também, para se tomar como tecido a base para pagamento dos direitos dos tecidos a que se refere aquele art. 28, era necessário, excluída aquela hipótese esdruxula de interpretação, que o vocábulo matéria nele empregado pelo legislador, tivesse a mesma significação do vocábulo tecido, o que não é possível, porque seria maior extravagância que aquela outra, seria operar uma profunda alteração léxica, seria adotar-se um pedante neologismo alfanegário que o vernáculo não comporta, antes repele. O Dr. Alfredo Gomes, na sua gramática da língua portuguesa, à página 256, doutrina que os neologismos populares são os adotados pelo povo para exprimir qualquer objeto novo. Ora, para aceitarmos o vocábulo matéria com a significação de tecido, teríamos que permitir uma inovação na significação do termo, uma criação que, nem mesmo como neologismo poderá ser tida; mas, como tal aceite, deverá ser, a ele aplicado os conceitos que, a respeito de neologismos, faz aquele gramático nos seguintes termos: Dos neologismos, devem-se aceitar sem repugnância os que correspondem a idéias ou objetos novos, e os neologismos científicos de formação grega ou latina, quando se fala em linguagem técnica.

Os neologismos desnecessários, devidos ao capricho dos escritores ou ao pedantismo de certas classes sociais, devem ser condenados e rejeitados sem apelação. É um conceito que deverá ser aplicado ao caso em discussão, caso só considere um neologismo. Os termos do texto daquele art. 28, são tão incisivos, tão claros, tão precisos e tão imperativos, que nem mesmo os fios de que for confeccionado ou manufaturado o tecido, poderão ser tomados como a matéria de sua composição, porque, no final do próprio texto, diz o legislador salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10%. Ora, se a matéria pudesse ser considerada o fio ou fios da manufatura do tecido ou da sua composição, para empregar a própria expressão da lei, o legislador não condicionaria ou não subordinaria o abatimento de 10%, a menor tributação ou menor taxa da matéria de manufatura ou composição dos fios do tecido, porém, a menor tributação ou menor taxa do próprio fio, construindo a disposição legal da seguinte forma: salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem menos tributados ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10%. Se estabelecermos um confronto entre os termos empregados no texto legal, com a significação real de cada um deles,

então, verificaremos a clareza com que falou o legislador na lei, e o absurdo e a extravagância dos argumentos contrários a ela. Dizem os lexicólogos: Tecido: — Que se teceu. Qualquer obra de fios entrelaçados. Modo como os fios de estofos estão reunidos. Pano feito no tear. Matéria: — Tudo que é palpável e tem corpo e forma. Substância essencial de que se fabrica uma obra ou artefato, considerada antes de receber qualquer manipulação: — matéria prima. Ora, se a lei diz que os tecidos compostos de diversas matérias, etc., etc., pagarão (Imperativo) os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa, e matéria é o que ensinam os lexicólogos não se poderá entender, absolutamente, que os direitos sejam os do tecido mais tributado, como pretendem os pareceres e informação do conferente do despacho, mas, que esse tecido composto de mais de uma matéria, deverá pagar direitos como, se da matéria mais tributada da sua manufatura, fosse composto, integralmente. Logo as outras matérias de sua composição, sendo matérias menos tributadas ou de menor taxa e entrando na composição do tecido pela metade, isto é, constituindo integralmente um dos seus lados, — trama ou urdidura — dá direito ao abatimento de 10%. O tecido em lide tem um lado todo de linho e o outro todo de algodão, isto é, tem a urdidura toda de algodão e a trama toda de linho; e, consequentemente, é composto de duas matérias — algodão e linho.

Na pauta tarifária o algodão *in-natura* é matéria mais tributada ou de maior taxa que o linho no mesmo estado e até mesmo o fio daquela matéria é mais tributada ou de maior taxa que o desta outra. Portanto, a matéria mais tributada ou de maior taxa da composição desse tecido é o algodão e como tecido de algodão vai pagar os direitos aduaneiros, com o abatimento legal de 10 %, por ter toda a trama constituída de fios de linho, matéria menos tributada ou de menor taxa que aquela outra — o algodão.

Para chegarmos à conclusão a que chegaram a informação e pareceres, teremos que deturpar a lei expressa ou então emprestarmos ao vocábulo matéria empregada pelo legislador naquele dispositivo, a significação de tecido. Se a lei diz matéria mais tributada, porque razão devemos dizer — tecido mais tributado? O legislador querendo ser claro e preciso na taxa de dos tecidos compostos de diversas matérias, observou, depois de ter-se referido a matéria mais tributada ou de maior taxa, que essa taxa deverá ser aplicada, qualquer que seja a quantidade da matéria mais tributada; isto é, da substância essencial mais tributada, da composição do tecido, considerada essa substância antes de receber qualquer manipulação. A tecelagem é uma indústria secundária dependente da indústria primária — fiação — e esta outra dependente da matéria-prima.

Sem fiação não pode haver tecelagem e sem matéria prima não poderá haver fiação. Tecido é um artefato como artefato também o é fio; sendo matéria a substância essencial empregada na fabricação de um e de outro. Nem o tecido e nem também o fio podem ser matéria simplesmente, como quer a lei e está expresso no texto daquela disposição.

A taxa dos tecidos de algodão está subordinada à sua qualidade e cor, combinadas com o peso por metro quadrado e o número de fios em 5 m/m quadrados, quando os de linho são taxados pela qualidade e cor, combinados com o número de fios em 5 m/m quadrados; portanto em bases diferentes. Consequentemente, o legislador não iria estabelecer uma taxa subordinada ao tecido maior tributado, porque não poderia estabelecer comparação entre tributações subordinadas a bases divergentes notando-se ainda, mais que os limites de fios para estipulação das taxas divergem completamente. Assim, não pode existir a igualdade de taxa, no caso concreto, para negar-se o abatimento concedido expressamente, naquele dispositivo. Em face da lei e das considerações constantes deste e do parecer anterior, a argumentação desenvolvida na informação é viciosa e sem fundamento legal.

Pelas razões expostas, mantenho os pareceres que prestei em questões idênticas, pois não encontro motivos de ordem legal, para serem reformadas as decisões anteriores proferidas nos termos da disposição do art. 28 das Disposições Preliminares da vigente Tarifa aduaneira, que manda classificar o tecido em causa como de algodão e linho, com o abatimento de 10 %, por ser o linho matéria menos tributada que o algodão; o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos fez a seguinte declaração de voto: "De acordo. Aliás é essa a doutrina de decisão já proferida"; e o senhor conferente Eugênio Pouchet emitiu o seguinte parecer: "Há, no caso em exame, equivalência de taxas. Com efeito, o tecido de algodão tinto, liso, de mais de 100 grs. por m², até 20 fios em 5 m/m², está sujeito à taxa mínima de 15\$600 por quilo, peso real, art. 477 da classe 14^a e o tecido de linho liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m² inscreve-se no art. 526 da classe 15^a com a mesma taxa de 15\$600 por quilo, peso real. Desde que não se verifica maior tributação ou maior taxa em qualquer dos elementos componentes do tecido; não há como aplicar as determinações das regras do art. 28 das Disposições Preliminares da Tarifa. A coincidência de igual tributação para tecidos mistos, cuja classificação varia, sob o ponto de vista de valor, como específico, indica tem de ser feita a comparação entre elementos homogêneos, representados sempre, pela natureza ou qualidade, isto é, para tecidos, por exemplo, e termo de comparação deve ser avaliado pela taxa aplicável aos mesmos, do que resultará abatimento legal somente no caso em que houver diferença a maior na tributação do tecido misto, como acontece com os tecidos misturados como seda.

Não há, pois, abatimento legal, em todos os casos em que se verificar equivalência de taxas à mesma base ou elemento de

termo de comparação." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, mantida a interpretação dada pelos conferentes Srs. Francisco Castelo Branco Nunes e Hildebrando Newton de Barcelos, ao texto legal.

N. 1.070 — R. Petersen & Comp. Ltda. — 38.913. — Despacharam pela nota n. 73.115, de 1937, máquina operatriz não classificada, pesando com seus pertences, de mais de 5.000 até dez mil quilos, do art. 1.831, taxa de \$500 por quilo.

O oficial administrativo Sr. Eurico Serzedelo exigiu o pagamento em separado, das polias, no art. 1.790, taxa de \$400 o quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Castelo Branco, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: — "De acordo com a impugnação do conferente, uma vez que a polia não é parte de máquina, porém um aparelho de transmissão de movimento classificado especificadamente no art. 1.790 para pagamento de direitos à razão de \$140 por quilo.

O laudo do engenheiro não pode ser tomado em consideração porque contraria a lei tarifária e mesmo por ser estravagante, na parte em que diz ser as polias parte integrante da máquina." O senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: — "Caso idêntico — de polias importadas conjuntamente com as máquinas a que pertenciam, foi pela recente decisão n. 596, de 22 de junho último à vista do parecer técnico e unânime da Comissão da Tarifa, resolvido favoravelmente à parte, isto é, considerando a mercadoria bem despachada, como um todo. Não vejo, pois, motivo para ser agora modificado o critério adotado na referida decisão n. 596."; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa deu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: — "De acordo, à vista do parecer do profissional e pelos mesmos fundamentos do meu voto proferido em questão idêntica que deu lugar a decisão citada número 596 de 22 de junho último, que entendo deve ser observada."; e os senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Luiz Trindade subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — "A decisão n. 596, citada, não se aplica ao caso vertente; solucionou questão diversa, relativa a polias para compressores — Agora, o feito se origina de polias de transmissão; basta atentar-se para o laudo técnico, referente a esta pendência e para o laudo técnico relativo à decisão n. 596, para verificar-se que as questões são diferentes.

No presente caso, as polias são em número de três, montadas sobre um mesmo eixo, sustentado por dois mancais, servem como elementos intermediários de transmissão"... (laudo junto) A polia n. 3 é uma "polia doida isto é, uma polia que gira independentemente do eixo" — (laudo junto). Como se vê, há grande diferença entre os dois casos — Por esses motivos estou de acordo com o parecer do Sr. conferente Castelo Branco." O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: — "De acordo com o parecer dos Srs. Alfredo Seabra, Sá e Sousa e Eugênio Pourchet, considero bem despachada a mercadoria.

Trata-se de um jogo de polias importado conjuntamente com uma máquina "centrifugadeira" e da qual é parte complementar ao seu bom funcionamento." Publique-se, a seguir o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte — "Examinei no armazem n. 1 o material a que se refere o presente processo.

Trata-se de uma máquina denominada "Centrifugadeira ou "centrifuga", que opera a centrifugação de produtos nela colocados para fins de secagem, purificação etc. É uma máquina muito usada na indústria do sal para retirar as impurezas do mesmo, forçando pela centrifugação a sua saída pelos crivos do "cesto" (parte rotativa interior) de mistura com a água que o sal continha.

A objeção apresentada pelo digno conferente do despacho, no caso, é sobre o jogo de polias que vem em uma das três caixas que contém a mercadoria.

Essas polias, em número de três, montadas sobre um mesmo eixo, sustentado por dois mancais, servem de transmissão e regulação de velocidade entre a árvore motora e a árvore receptora. A polia n. 1 (fig. ao lado) se destina a receber a corrente que vem da centrifuga e a de número quatro a corrente que vem do motor.

A polia n. 3 é uma "polia doida", isto é, uma polia que gira independentemente do eixo, ao contrário do que se dá com a de n. 4 que gira com o eixo ao qual se acha fixada.

Posto o motor em andamento o seu movimento, por intermédio de uma correia, se transmite à polia n. 4 que faz girar o eixo.

Esse eixo girando deveria acarretar também o movimento da polia n. 1 e esta, por sua vez, o movimento da "centrifuga".

Isto, porém, não se dá porque a polia n. 1, é também uma "polia doida".

O seu movimento, entretanto, só se verifica gradativamente, pelo atrito com o tambor n. 2, tambor este que está fixo ao eixo e portanto girando juntamente com a polia n. 4.

Esse atrito é intencionalmente provado e acentuado para permitir a movimentação, em velocidade gradativamente crescente, da polia n. 1 e, portanto, da centrifuga que por meio de uma correia recebe o seu movimento.

A razão deste dispositivo é impedir a grande velocidade inicial da centrifuga, que é prejudicial ao serviço de purificação do sal que ela tem em vista prestar.

Quando se quer parar a "centrifuga", sem fazer parar o motor, faz-se por meio de uma alavanca que está montado no conjunto das polias, a coreia de transmissão do motor, passar da polia fixa n. 4 para a polia doida n. 3.

Esta polia girando independente do eixo não transmite nenhum movimento ao tambor n. 2 e consequentemente este não faz mover a polia n. 1 e portanto a centrifuga não é acionada.

Como se vê do acima exposto o jogo de polias em questão, foi construído especialmente para atender a determinadas exigências de transmissão e graduação de velocidade da máquina importada, devendo por isso, a meu ver, ser considerada como parte complementar ao bom funcionamento da mesma máquina.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 1.071 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — 37.154. Despacharam pela nota n. 63.241, de 1937, cortiça em lâminas, da taxa de \$5200 por quilo, do art. 531-7, Classe 11ª da Tarifa, tendo em vista decisões existentes.

Alegando tratar-se de cortiça em placas isolantes de frio, calor ou humidade, fabricadas com aglomerados de cortiça comprimida por processo especial, isto é, constituídas por fragmentos de cortiça ligados com outras materiais, da taxa de \$390 por quilo, do art. 331, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Romeu Gibson considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: — "Temos em discussão, conforme a amostra presente a esta Comissão de Tarifa, uma lâmina de cortiça reconstituída, por compressão de minúsculos fragmentos de cortiça, com classificação no art. 331, classe XI, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de \$5200 por quilograma, peso legal, como cortiça, em lâminas para calços, etc., etc.

A parte interessada e reclamante pretende que se trate de placas, tijolos e outras peças isolantes do calor, fio, humidade ou ruído, constituídos por fragmentos de cortiça, ligados com betume ou outras matérias, daquele mesmo artigo e classe tarifários, para pagamento de direitos com a taxa de \$390 por quilograma, peso legal.

A mercadoria — lâminas de cortiça reconstituídas —, é completamente diferente da classificada nesta outra divisão daquele artigo tarifário — placas, blocos, tijolos e outras peças —, conforme se verificará do confronto daquela mercadoria despachada com a da amostra que junto, para que a Comissão de Tarifa, veja a absoluta diferença que há entre a mercadoria — lâminas de cortiça reconstituída, compreendida na VI divisão daquele artigo tarifário, e a mercadoria — placas isolantes do calor, frio, humido ou ruído, constituídas por fragmentos de cortiça ligados com betume ou outras matérias — da VII divisão do mesmo artigo.

Mercadoria idêntica à desta questão, por diversas decisões, tem esta Comissão de Tarifa mandado classificar como lâminas de cortiça, da taxa de \$5200 por quilograma, peso legal.

A diferença, mais evidente ou mais berrante se torna, se tivermos em vista o laudo de análise de uma lâmina de cortiça, perfeitamente idêntica, de outra firma comercial, que, como a reclamante, pretendeu despacha-la como placas constituídas de fragmentos de cortiça, ligados com betume que se encontra anexado ao processo n. 33.044 — do corrente ano, da firma comercial desta praça — A. Fortuna & Comp., é do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e está assim redigido:

A análise revelou a presença de 0,29 % de substâncias solúveis no benzol e de 0,27 % de outras matérias solúveis em água e precipitadas pelo álcool.

É meu parecer que se trata de cortiça comprimida.

A ligação entre os fragmentos é feita pelas matérias contidas na própria cortiça, à custa de compressão energética, processo físico que se convencionou chamar de — Expandido — e que não deixa de ser, neste caso, de cortiça pura.

Consequentemente, à vista desse laudo e de decisões anteriores, desta Comissão, para mercadoria igual, tenho mercadoria em questão, como muito bem classificada e despachada"; os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Dr. Amarílio de Noronha estão de acordo com este parecer, tanto mais que a amostra apresentada a título de esclarecimento, convence plenamente; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa considera a mercadoria bem despachada como cortiça em lâminas, da taxa de \$5200 por quilo, art. 331 da Tarifa, como já está decidido; e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra:

"Trata-se de mercadoria idêntica à que foi objeto da decisão n. 1.029, de 14 de outubro de 1937 — e pelos mesmos fundamentos — foi bem despachada — t. m. de \$5200 por quilo, art. 331 da classe 11ª da Tarifa — cortiça em lâminas para calços e gachetas".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.072 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brazil — 36.506 — Despachou pela nota de isenção n. 69.674, de 1937 (livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras) uma caixa contendo prata pura em granulos, depois de organizado o respectivo processo e do prévio despacho autorizando o despacho da mercadoria, por aquela forma, em face das informações e pareceres da respectiva seção.

O conferente Sr. Castelo Branco, antes de conferir a mercadoria, julgou que devia ponderar a Inspeção que os pareceres e o pedido não se ajustavam aos termos precisos e restritos da lei reguladora do assunto, porquanto lhe parecia que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, Capítulo II, inciso 2º do art. 12, não concedia isenção de direitos e demais taxas à prata em granulos, e sim à prata em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou em moeda nacional ou estrangeira.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Tendo em vista o que consta do processo, sou de parecer que a mercadoria foi bem despachada com isenção de direitos, de acordo com o art. 12, inciso 2º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 e também da taxa adicional de 10 % de que trata o art. 100 do referido decreto"; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos e Dr. Espírito Santo subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet:

"Mantenho meu voto anterior, que é o seguinte: Desde que se trata de prata em granulos, o que não representa "metal trabalhado" — do mesmo modo que se considera a "prata em pó" — é caso de aplicação da isenção de direitos de importação e demais taxas".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se aplique, a seguir, o parecer anexo, do Serviço de Isenção.

O parecer citado é o seguinte:

"A firma S. S. White Dental Mfg. Co. of Brazil, pela petição n. 34.140, deste ano, requereu e obteve isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas, para um volume contendo "prata pura em granulos", pesando 77k,759, mercadoria essa que foi submetida a despacho pela nota n. 69.674-37.

O conferente, Dr. Castelo Branco Nunes, a quem foi distribuída essa nota, houve por bem, antes de desembaraçar a prata, ponderar a inspeção que os pareceres do pedido não se ajustavam aos termos precisos da lei reguladora do assunto, por não lhe parecer que o inciso 2º do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 amparasse o favor requerido para *prata em granulos*, mas somente para a prata em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou moeda nacional ou estrangeira.

Submetido o assunto à Comissão da Tarifa, esta, por maioria de preliminarmente, este Serviço.

Em virtude do inciso 2º do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, gosam de isenção de direitos de importação para consumo "a platina, ouro e prata, em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou em moeda nacional ou estrangeira."

Tais mercadorias são isentas, também, do pagamento do imposto adicional de 10 % da Tarifa (art. 2º, decreto n. 24.343, de 5-6-934) e da taxa adicional de expediente (art. 100, do decreto n. 24.023, cit.).

Trata-se de saber si os favores acima mencionados são, da mesma forma, extensivos à prata em granulos, que não se encontra especificada claramente no aludido inciso, mas no art. 883 da Tarifa, onde consigna "— de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas".

Si a lei concede tais favores aduaneiros para a prata em pó, em mina e, ainda, para resíduos de prata, parece-me que não ha motivo justo para excluir dessas vantagens a *prata em granulos*, desde que não se trate de metal trabalhado.

A mercadoria submetida a despacho é *prata pura*, não influndendo para a concessão do favor que o metal seja em pó, em mina, em barra, ou em granulos, interessando apenas saber si é ou não "prata", não trabalhada.

Pelos documentos de embarque anexos e de acordo com a verificação da conferência interna, o processo se refere a *prata pura*, em granulos, estando, a meu ver, o pedido de isenção perfeitamente amparado pelo inciso 2º do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Deve se ter em vista, ainda, que o decreto que concede favores aduaneiros é anterior ao que deu execução a Tarifa em vigor, razão por que esta é mais clara em as suas especificações (decreto número 24.023, de 21 de março de 1934 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, respectivamente).

A vista do exposto, a concessão do favor, se enquadrando no art. 12, inciso 2º, do decreto n. 24.023, mencionado, esta isenta da cobrança da taxa adicional de 10 % a que se refere o art. 100 do mesmo decreto.

Podavia, a Comissão da Tarifa, a quem foi submetido o caso, resolverá como for de justiça e de direito. S. M. J.

S. Isenção, em 5 de outubro de 1937. — Gurgel do Amaral, escripturário."

N. 1.073 — S. V. Mangual — 19.932 — Despachou pela nota n. 64.407, de 1934, benzoato de sódio em pó, art. 198 da Tarifa de 1900, taxa de 5\$000 por quilo. O Serviço Aduaneiro Hollerith exigiu a cobrança da sobre-taxa de 25 % da nota 21 da Tarifa de 1900, por se apresentar a mercadoria em pó. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo e tendo em vista o ofício retro, n. 886, de 5 deste mês, do Laboratório Nacional de Análises, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente não ser caso de aplicação de sobretaxa de 25 %, no regimen da Tarifa de 1900". O senhor inspetor assim decidiu. Publique-se o referido ofício, a seguir.

O ofício citado é o seguinte:

"Satisfazendo a solicitação constante de vosso despacho enviado no requerimento n. 19.932, de 17 de maio último, que vos foi

dirigido por S. V. Mangual, tenho a informar-vos que o estado natural do benzoato de sódio é em pó, granuloso ou cristalino (Farmacopéa dos Estados Unidos do Brasil, pág. 125), passando facilmente ao estado de pó amorfo, pelo fenómeno da eflorescência, em virtude da perda de sua água de cristalização.

O produto atualmente inscrito, sob esse nome, na Farmacopéa francesa (suplemento de 1920) é o sal anidro (Lebeau & Courtois — Pharmacie chimique, tome II, pág. 47), que se apresenta sob a forma de pó impalpável. Acompanh o requerimento."

Cordiais saudações. — O diretor, Galdino Garmos."

N. 1.074 — Schilling Millier & Com. Ltda. — 40.823 — Despacharam pela nota n. 80.474, de 1937, obras não especificadas de papelão, do art. 564, taxa de 26\$000 por quilogramo. Em conferência, pretenderam os requerentes a desclassificação da mercadoria para — tampas de papelão, do art. 564, taxa de 2\$080 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Alfredo Seabra. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Conforme decisões 242 e 288 de 16 de março do corrente ano, e outra, para a própria firma requerente, a mercadoria de que se trata foi considerada como obras não classificadas de papelão, da taxa de 26\$000 por quilo, artigo 564 da Tarifa, decisões das quais apellaram para o Conselho Superior de Tarifa. A mercadoria portanto, foi bem despachada e estando o caso submetido à Superior Instância, não ha motivo para serem alteradas as decisões a respeito proferidas"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "A mercadoria em causa nada mais é do que tempo de papelão para garrafas e semelhantes, art. 564 da classe 16ª da Tarifa, t. m. 2\$080 p/k., p. legal". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.075 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd. — 42.113.

Despachou pela nota n. 77.539, de 1937, quaisquer tubos curvos, de aço batido simples, do art. 859/3, taxa de \$630 por quilo. O conferente Sr. Pedro Carvalho verificou tratar-se de curvas para tubos de aço de 10", simples, desacompanhadas das respectivas tubulações e, como tal, classificadas no art. 861, como obras não classificadas de aço batido simples, taxa de 2\$080 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em questão bem despachada como quaisquer tubos curvos de aço batido, simples, do art. 859 e taxa de 0\$630 por quilo". O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1938. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 26 DE JUTUBRO DE 1937

N. 1.076 — A. N. Fonseca & Comp. — 43.523, de 1937 — Despacharam "contas de vidro simples, em obras não classificadas" do artigo n. 635 — taxa de 14\$560 por quilo, o que foi verificado pelo conferente Sr. Renato Possolo. — Os requerentes entendendo tratar-se de "descangos para pratos de vidro n. 1, de cor" do art. 647 — taxa de 4\$160 por quilo, com a sobre-taxa de 50% da nota 171, pediram audiência da Comissão da Tarifa — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de contas de vidro, de cor, do artigo 635, classe 18 da tarifa e taxa de 14\$560 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.077 — Casa Sousa Batista Limitada — 42.669, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 80.635 de 1937, "tapetes de lã de pêlo curto e macio, com avesso grosso de conhamo, juta ou linho," do artigo 139. — taxa de 20\$800 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou a mercadoria despachada, sem o sobredito "avesso grosso", sujeita, portanto, à taxa de 31\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Parcellos: — "O avesso ou assento do tapete em litigio é constituído na sua grande parte de fios de lã. Consequentemente, de acordo com as constantes e fundamentadas decisões classifico a mercadoria como tapete de lã de pêlo curto, macio, sem o sobre-dito avesso forro ou assento, taxa de 31\$200, artigo 139"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: — "O tapete que me foi apresentado é de lã avelludado, de pêlo curto e macio, com assento todo de fios de linho, conhamo ou juta (trama) urdidura da cadeia), portanto, incluindo no artigo 139 e taxa de 20\$800 por quilo. — Ha, porém, decisões considerando mercadoria identica como tapetes sem avesso grosso, do citado artigo 139 e taxa de 31\$200 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.078 — A Cinta Moderna — 39.186 de 1937. — Recebeu pelo Armazem de Ecomendas Postaes um "colis" contendo mercadoria, cujos direitos foram pagos com tecido de seda e borracha, do artigo 1.866, de 36\$400 por quilo. — O official administrativo Sr. João Ramos de Lima verificou cintas, do artigo 1.866, taxa de 104\$000 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.226, de 22 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada é de um corte de malha fabricado em tear circular, constituído por fios de algodão, fios de seda artificial e fios de borracha, envolvidos em fios de algodão, para a confecção de cintas, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra. — "Considero como cintas de qualquer materia textil com mescla de seda, do artigo 1.866 e taxa de 104\$000 por

quilo. (Laudo junto n. 2.226 de Outubro corrente). O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.079 — Comp. Anilinas Francesas Limitada — 29.524, de 1937 — Despachou preparações químicas não classificadas para indústria têxtil, tal como gardinol, artigo 974, da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo. — O conferente Dr. Sá e Souza, por estar o gardinol contemplado na Tarifa entre os saponáceos especiais para a indústria têxtil, da taxa de 2\$600 por quilo, representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.389, de Agosto último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representa por um pó amarelo, solúvel na água e neutro aos papéis relativos — de um preparado complexo sulfonado, constituindo um saponáceo especial, que como acorite, gardinol e semelhantes, tem emprego na indústria têxtil; e a informação do mesmo Laboratório, n. 96, de 18 deste mês, declarando que a mercadoria a que se refere o laudo supra citado é um saponáceo, semelhante ao gardinol e outros, com emprego na indústria têxtil; e que, sendo esses produtos obtidos por um processo complexo, especialmente podem tecnicamente ser considerados preparações razão porque usou tal expressão no referido laudo; mas, estando alguns saponáceos para indústria têxtil e seus semelhantes nominalmente nominalmente classificados na Tarifa, entre estes se enquadra o produto em questão — unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, tendo em vista a explicação dada pelo Laboratório Nacional de Análises, classificada no artigo 977, classe 24 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo, como saponáceo especiais para a indústria têxtil, tais como: acorite, gardinol e outros semelhantes. O Sr. inspetor assim decidiu.

1.080 — Companhia Commercio e Navegação — 41.237 de 1937 — Despachou pela nota livre n. 1.165, de 1937, esquentadores e acessórios para caldeiras geradoras de vapor, marítimas, da divisão A, pesandomais de 1.000 quilo, do artigo 1831/2, taxa de \$800 por quilo. — O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou dois aquecedores e acessórios para caldeiras geradoras de vapor, pesando cada uma até 1.000 quilos, do artigo 1.791/2, taxa de 1\$120 por quilo.

Informa que assim classificou por ter encontrado dois aquecedores distintos e mais que todos os documentos juntos à 1ª via do despacho declaram "aquecedores". — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, é de parecer que tratando-se de um só aquecedor como acentua o laudo do profissional, a mercadoria foi bem despachada como máquinas motrizes a vapor, da divisão A, pesando mais de 1.000 até 5.000 quilos, do artigo 1.831/2, classe 34 da Tarifa e taxa de \$870 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado citado é do seguinte teor: — Sr. inspetor: — Examinei no armazem n. 2 do Cães do Porto o material a que se refere o presente processo. — Os aquecedores de água para caldeira são aparelhos que têm por fim economizar combustível, pelo prévio aquecimento a que submetem a água de alimentação das caldeiras antes de entrar nas mesmas. — Diversos são os processos para tal fim empregados, resultando, portanto, varios tipos de aquecedores ou pré-aquecedores. — No caso em questão trata-se de um único aquecedor chamado de dois estágios, porque processa o aquecimento na água em duas etapas, utilizando na primeira uma parte do calor de baixa pressão ou vapor de escapamento do cilindro de baicha e na segunda, uma parte do vapor de média pressão ou vapor expandido no cilindro de alta. — Os croquis anexados ao processo pela requerente, dão uma perfeita idéa do modo pelo qual se divide a operação em dois estágios e bem assim como as secções a eles correspondentes se completam para formar o aquecedor acima descrito. — Pela descrição acima feita, auxiliada pelos croquis juntos ao processo, pode-se compreender que cada uma das secções poderia funcionar, isoladamente da outra, como um aquecedor; porém o aquecimento obtido seria bem menor do que se fossem empregadas as duas secções. — Essa utilização parcial das secções, embora possível, não seria aconselhável pois o tipo em causa, foi, naturalmente estudado constituindo um único aquecedor de duas secções, capaz de aproveitar as duas espécies de vapor: de baixa e de média pressão. — Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1937. — (a) Walter Ribeiro da Luz.

1.081 — Campanha Industrial Pirahy — 37.562 de 1937 — Pedio classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.218, de 21 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de trapo de um tecido constituído tanto num sentido como no outro por fios de canhamo, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como trapos de canhamo, do artigo 529 da classe 15ª da Tarifa e taxa de \$820 por quilo, peso bruto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.082 — E. Haegler — 37.100 de 1937. — Submeteu a despacho pela nota n. 62.317, de 1937, fio de norra de seda, em bobinas, para tecelagem, da taxa de 8\$470 por quilo, do artigo 183 da Tarifa. — O conferente Sr. Dr. Sá e Souza, por não lhe ser possível conhecer com segurança se se tratava realmente de norra de seda, rejeitou a respeito. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente apresentação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacio-

nal — laudo n. 1.958, de 25 de Setembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, enrolada em tubo de papelão, — de fio de seda artificial constituída por filamentos curtos, compostos de duas pernas ou cabos, torcidos, para tecelagem, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fio de seda artificial, para tecelagem, do artigo 183, classe 7ª da Tarifa e taxa de 22\$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.083 — Fonseca Almeida & Cia. Limitada. — 42.369 de 1937. — Despacharam pela nota n. 81.215, de 1937, "tubos de borracha, pesando mais de 1 até 5 quilos por metro corrente", do artigo 1.866 — taxa de 3\$900 por quilograma, de acordo com o tratado de Comercio Americano. — O conferente Sr. Dr. Genulpho Freire verificou "manguiras" que não se achavam incluídas no aludido tratado, conforme decisão proferida para caso identico. — Acha-se agora as aludidas manguiras incluídas no referido tratado, conforme publicação constante do Diário Oficial de 2 do corrente mês, propõe o Sr. conferente o desembaraço da mercadoria, bem como seja reformada a decisão a que alude. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subcreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "Conforme publicação feita no Diário Oficial de 2 do corrente mês, do Decreto n. 542, de 24 de Agosto de 1935, ficou retificada a tabela I, relativa ao artigo 1.865 da Tarifa das Alfandegas, e incluídas, assim no CConvenio Americano, as "manguiras de borracha". — Deve, pois, ser reformada a decisão n. 838, de 24 de Agosto último — para o fim de se considerar bem despachada a mercadoria pela taxa do Convenio"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: — "Nos termos da portaria n. 944, de 20/10 1937, as manguiras em questão incluídas na relação de que trata o convenio comercial entre o Brasil e os Estados Unidos, firmado a 2 de Fevereiro de 1935". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando, assim, reformada a decisão. 838, de 24 de Agosto deste ano.

N. 1.084 — H. B. Werner & Cia. — 38.991 de 1937. — Despacharam pela nota n. 68.537, de 1937, fio de seda animal, preparando em meadas, para tecelagem, de cor natural, do artigo 183 taxa de 22\$600 por quilo. — O conferente Sr. Carlos Mamede verificou fio de seda animal, preparado em meadas para tecelagem, alvejado, do mesmo artigo e taxa de 27\$120 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.194, de 18 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma meada de fio branco, brilhante, de fio de seda animal grege, cru ou em rama sendo natural a sua cor, — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Castello Branco: — "Considero a mercadoria bem despachada, porque se trata, de fato, de fio de seda, cru ou grege, branco, para tecelagem, da taxa de 22\$600 por quilo, uma vez que não é alvejado, mas de cor natural." — O Sr. inspetor assim decidiu.

1.085 — Hasenclever & Cia. — 40.046 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 76.616, de 1937, "brocas de ferro manuais, não classificadas, para artes e officios" 1.850 — taxa de 2\$600 por quilograma, o que foi verificado pelo conferente Sr. Gentil Monteiro. — Os requerentes entendendo tratar-se de "ferramentas não classificadas para maquinas" do artigo 1.859 — taxa de 2\$080 por quilograma, pediram audiencia da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Alfredo Seabra, considera a mercadoria em causa bem despachada como brocas de ferro manuais, não classificadas, para artes e officios, do artigo 1.859, classe 34 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo; e os senhores conferentes Castello Branco, Dr. Sá e Souza, Eugenio Pourchet e Dr. Amarillo de Noronha subcrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — Trata-se de ferro de púa, objeto muito conhecido, que não trabalha em maquina, mas sim nas púas — Ora, as púas estão nominalmente classificadas no artigo 1.859 e sujeitas á taxa de 2\$600". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.086 — Hasenclever & Cia. — 40.518 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 75.009 de 1937, ferramentas manuais não classificadas, para artes e officios, do artigo 1.859/2, taxa de 2\$600 por quilo. No ato d conferenci de saída pretenderam desclassificar a mercadoria para maquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 10 até 50 quilos, do artigo 1.831/55, taxa de 1\$550 por quilo. O conferente Sr. Leoncio Maya informa que a pretensão dos requerentes contraria o que já resolveu o Conselho Superior de Tarifa pelo acordão n. 2.299, de 17 de Setembro de 1936, considerando as maquinas manuais para aparar, grama, como ferramentas do officio do jardineiro, tributadas á razão de 2\$600 por quilo do artigo 1.859 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade devotos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — "O caso já está de sobra discutido e esclarecido pelas constantes decisões da Comissão de Tarifa e pelo acordão 2.299 de Setembro de 1936, que mandaram classificar o objeto em causa como ferramenta ou utensilio manual, da taxa de 2\$600, artigo 1.859 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.087 — Hime & Cia. — 33.799 de 1937. — Despacharam pela nota n. 60.572, de 1937, folhas de Frandes em tiras, simples, da taxa de \$290 por quilo, do artigo 846 da Tarifa. — O official administrativo Sr. Milton Carrilho tendo duvida sobre a classificação, por não poder tirar-se de laminas de ferro estubado, representou a respei-

to. — A Comissão da Tarifa, à vista do Laboratorio Nacional — análise n. 2.008, de 30 de Setembro findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma lamina metálica, — de ferro laminado e estanho (lata ou folha de . . landres), — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como folha de Prandres em tiras, simples, do artigo 846, classe 21 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.088 — J. Pinho — 43.361 de 1937. — Despachou pela nota n. 83.189 de 13 do corrente, "vidros não acabados para olhos, fixos" do artigo 1.655 — taxa de 17\$100 por quilograma. — O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou "vidros acabados para olhos, fixos" do mesmo artigo — taxa de 34\$190 por quilo, tendo em vista a decisão existente. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. conferente do despacho e, à vista de decisão existente, classifica a mercadoria em causa como vidros acabados, para olhos fixos, do artigo 1.655, classe 30 da Tarifa e taxa de 34\$190 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.089 — João Meyer — 37.628 de 1937. — Submeteu a despacho pela nota n. 65.588, de 1937, paninhos de linho próprios para forros de livros, artigo 526, taxa de 7\$800 por quilo. — O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou tecido não especificado de linho tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m do citado artigo 526 e taxa de 15\$600 quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.195, de 18 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido pardo, — de um tecido não tinto, tendo a trama constituída por fios de linho, em sua cor natural, e a urdidura constituída por fios de algodão com leve mescla (um ou outro filamento) de seda artificial de celulose, possivelmente resíduos; e que a amostra em causa tem 14 fios em cinco milímetros em quadro e se apresenta, como os tecidos usados em encadernação, fortemente preparado ou aprestado, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "Segundo o resultado da análise do Laboratorio Nacional (n. 2.195, de 18/10/1937) paninhos encerados envernizados ou gomados, gaurados ou não, próprios para forro ou livros, t. m. de 7\$800 p/k., mais a sobretaxa de 60% por ter mescla de seda artificial de celulose, artigo 477 da classe 14 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.090 — Mechanica Paulista Limitada — 33.685 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 62.435, de 1937, "ruberoide" do artigo 557 — taxa de \$550 por quilograma — O conferente Sr. Dr. Mario Guaraná verificou "borracha, em tecido de algodão, do artigo 1.866 — taxa de 18\$200 por quilograma. — A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.194, de 18 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de tecido de algodão impregnado de substancia betuminosa, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Castello Branco: — "Classifico o tecido em questão, de conformidade com o resultado do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, como pano de algodão impregnado de outras materias para isolamento e usos semelhantes, do artigo 477 e taxa de 10\$400 por quilo". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.091 — Otto Friedrich & Cia. Ltda. — 39.206, de 1937 — Despacharam pela nota n. 73.967/37 obras não classificadas de ferro batido niquelado, com peso de 949 quilos, do art. 861 da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou a mercadoria despachada e mais um acréscimo de 75 quilos das mercadorias cujas amostras juntas devidamente autenticadas, que entende estarem obrigadas ao pagamento de direitos, de acordo com a sua classificação na Tarifa, pois são mercadorias com valor mercantil. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "As amostras em apreço têm valor mercantil, e nestas condições devem pagar direitos segundo a qualidade e a matéria respectiva". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.092 — Produtos Bisleri Limitada. — 36.795 de 1937. — Despachou pela nota n. 66.741, de 1937, extrato de genciana, do artigo 1.347, taxa de 10\$620 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade, por só ter o extrato de genciana classificação nominal na Tarifa quando fluido ou líquido e tendo verificado extrato medicinal em pó, pensa que a mercadoria deve ser incluída na classificação genérica de extratos pulverulentos, da taxa de 4\$470 por quilo, do artigo 1.347. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.973, de 23 de setembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó pardo, doce-amargo, de cheiro característico, — de extrato seco de genciana, pulverizado; e a informação do mesmo Laboratorio, n. 99, de 22 deste mês, declarando que o produto a que se refere o laudo supra é extrato de genciana reduzido a pó; e que não se trata de *abstrato* que é sacarureto, apresentando-se, entretanto, em estado pulverulento, — por sua maioria, mantem seu voto anterior, que é do seguinte teor e foi proferido pelo senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "O Laboratorio Nacional de Análises declara em seu laudo n. 1.6973, de 25-9-1937, que a amostra, representada por um pó pardo, doce-amargo de cheiro característico, é de extrato seco de genciana, pulverizado. A Tarifa apenas classificou o extrato fluido ou líquido de genciana. Ora, não se tratando de um extrato fluido, mas sim de um extrato seco de genciana, pulverizado, e havendo na Tarifa a classificação de extratos pulverulentos na 1.ª alínea do artigo 1.347, sou de parecer

que aí deve ser classificada a mercadoria em causa, sujeita à taxa de 42\$470 por quilo, como entende o senhor conferente do despacho" e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto: — "Segundo o que informa o Laboratorio Nacional (n. 99, de 22-10-37) — trata-se de um extrato seco, pulverizado ou reduzido a pó, t. m. de 21\$240 por quilo, peso real, como extrato não classificado, artigo 1.347 da classe 26.ª da Tarifa." — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.093 — Rinder & Limitada — 39.821 de 1937. — Despachou pela nota n. 39.821, de 1937, elixir medicinal, do artigo 1.338, taxa de 18\$200 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Romeu Gibson verificou extrato de fígado — Erythgen, — isto é, extrato de elementos hematópóieticos de fígado e pelas razões constantes da sua informação classifica a mercadoria como Extrato Opoterápico, do artigo 1.317, taxa de 53\$090 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.166, de 15 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em vidro, em cujo rótulo impresso se achavam, entre outros, os dizeres: "Extratos de fígado — Erythgen — C. W. Carnick Co. — made in U. S. A.", representada por um líquido pardo avermelhado, de sabor ligeiramente adocicado, — de um extrato fluido opoterápico, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: — "Segundo o resultado da análise do Laboratorio Nacional (n. 2.166, de 15-10-1937) — Extrato fluido opoterápico não classificado ou não especificado, t. m. de 53\$090 por quilo, pesc real, artigo 1.347 da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.094 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — 40.777 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 75.988 de 1937, "válvulas de ferro, pesando até 5 quilos cada", do artigo 857 — taxa de 2\$080 por quilograma. — O conferente senhor Gentil Monteiro verificou "válvulas de ferro com partes de metal ordinário, pesando até 5 quilos cada", do artigo 857 — combinado com a nota 228 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho. As válvulas de que se trata estão sujeitas à sobre-taxa de 50% por conterem parte de cobre — de conformidade com o disposto em a nota 225 da Tarifa, ao artigo 857". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.095 — Sociedade Industrial Farmaceutica Ltda. — Número 34.904, de 1937 — Não concordando com a classificação de comprimidos medicinais não classificados do artigo 1.316, taxa de 20\$000 por quilo, dada no Armazem de E. Postais, a mercadoria denominada "Alka-Seltzer" que tem a forma farmacéutica de tabletas para serem dissolvidos em água, devendo produzir nesta uma solução salina efervescente, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.240, de 23 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em vidro em cujo rótulo se achavam impressos, entre outros, os dizeres: "Alka-Seltzer", representada por discos brancos, inodoros, de sabor acidulo, em cuja composição foi constatada, a existência de ácido cítrico, bicarbonato de sódio e aspirina, de uma especialidade farmacéutica, sob a forma de comprimidos, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, considero bem classificado como comprimidos medicinais não classificados, da taxa de 20\$000 por quilo, do artigo 1.316 da Tarifa".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.096 — Fritz Noack — 33.106 de 1937 — Despachou pela nota n. 57.639, de 1937, espulas de papelão, com ou sem preparo de metal ordinário, para máquina de malharia, do artigo 537, taxa de 1\$560 por quilo.

O Conferente Sr. Gervásio Castello Branco, verificou tratar-se de espula de matéria plástica, para máquina de fição, malharia, tecelagem, com ou sem preparo de metal ordinário, sujeita à taxa de 26\$000 por quilo, como obras não classificadas de baquelite, visto tratar-se de "utensílios não classificados para outros usos", do inciso III, do artigo 1.859 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.819, de 15 de setembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um objeto negro, de forma especial, — de uma espula de papelão baquelizado, tendo no seu interior um tubo de latão terminado em uma das extremidades por um pequeno disco de ferro, e na outra por uma chapa circular de alumínio; e o parecer da Secção de Matérias Primas Vegetais e Animais, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que, pelos ensaios realizados (combustão, solubilidade e fusão com cal sodada) verifica-se que o material plastico em estudo é composto de uma resina artificial fenolica, e de carga mineral — e que este material, é, portanto, do tipo Baquelite, — por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer anteriormente proferido pelo Sr. Conferente Eugénio Pourchet e que é do seguinte teor:

"Desde que se trata de uma espula para máquina de tecer ou de malharia, considerado: Utensílio não classificado de máquinas — artigo 1.859 da classe 34.ª da Tarifa, não é necessário conhecer a matéria de que é feito o utensílio visto como, não sendo de madeira, nem de papelão, como não é, não está especificado, e, pois, possi-

ter a classificação genérica do artigo 1.859, l.m. de 2\$080 por quilo, — artigo 1.859 da classe 34.

O Sr. Inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como "utensílios não classificados, para artes e officios, de máquinas", do artigo 1.859, classe 34 da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo.

N. 1.097 — Isaac Barki — 1.097, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 1.368, de 1937, tecido de linho não classificado, liso, crú, de mais de 12 até 24 fios, artigo 526, taxa de 9\$360 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Sá e Sousa, por não lhe ser possível afirmar si se tratava realmente de tecido *crú* ou *tinto*, impugnou o desembaraço da mercadoria. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 160, de 28 de janeiro de 1937.

A Comissão da Tarifa apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 160, de 28 de janeiro deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um tecido pardo claro, — de um tecido de linho, liso, tinto, e que cinco milímetros em quadro do tecido em apreço tem 22 fios sendo que 10 fios no sentido da trama e 12 fios no sentido da urdidura; o laudo de análise n. 68, de 3 de abril último, firmado por tres químicos do mesmo Laboratório Nacional, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um tecido pardo claro, é de um tecido de linho liso, contendo, além da matéria corante natural da fibra, pequena quantidade de matéria corante substantiva direta, estranha a mesma, e que se trata, portanto de um tecido colorido ou tinto. A informação n. 60, de 10 de agosto deste ano, do Laboratório Nacional de Análises e o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarillo de Noronha:

"Segundo o laudo n. 160, firmado pelo químico do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de um tecido de linho liso, tinto, até 24 fios. Ouvido novamente o Laboratório, por uma comissão de tres químicos, foi declarado que a análise demonstrou que a referida amostra é de um tecido de linho, liso, contendo, além da matéria corante natural da fibra, pequena quantidade de matéria corante, substantiva ou direta, estranha á mesma, afirmando com toda a segurança de que se trata de um tecido colorido ou tinto.

Ouvido ainda o Instituto Nacional de Tecnologia, concluiu o mesmo que se tratava de um tecido de linho crú, *nuançado com corante a enxofre*, afim de igualar o matiz.

Ora, uma vez que o tecido de linho é *nuançado com corante a enxofre*, não pode ser de forma alguma considerado *crú*, e nestas condições não resta a menor dúvida que o Laboratório Nacional de Análises está com a razão declarando que se trata de um tecido de linho, liso, tinto, até 24 fios e é nestas condições que classifico o tecido em questão sujeito a direitos na razão de 15\$600 por quilo, do art. 526 da Tarifa.

Não procede a alegação feita pelo interessado na sua petição n. 14.822, deste ano, declarando tratar-se de um tecido de linho crú, inteiramente igual ao examinado pelo referido Laboratório, e que motivou a decisão n. 1.504, de 15 de dezembro de 1936, porque o próprio químico do Laboratório Nacional de Análises, que examinou as amostras da decisão acima citada e as da presente questão, afirma com toda a convicção que não houve divergência no exame técnico, mas tão somente as amostras eram diferentes, sendo uma não adicionada de corante, que é a decisão n. 1.504, de 1936, e a outra colorida ou tinta, que é atual questionada." — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publiquem a seguir, a informação n. 60 do Laboratório Nacional e o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, acima referidos.

A informação n. 60 é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. — Informação n. 60 — Recebido em — Informado em — O diretor, *Galdino Ramos*. — (Laudo de análises ns. 2.211 e 160, respectivamente de 11 de dezembro de 1936 e 28 de janeiro de 1937). — Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor deste Laboratório, no processo originado do requerimento da firma Isaac Barki, protocolado na Alfândega do Rio de Janeiro, sob n. 14.822, de 12 de abril de 1937, cumpre-me dizer em aditamento aos laudos de análises ns. 2.211, de 11 de dezembro de 1936, e 160, de 28 de janeiro último, o seguinte:

Em dezembro do ano próximo passado analisei um tecido importado pela firma Isaac Barki, chegando á conclusão de que se trata de um tecido de linho, liso, não tinto, pois a análise não constatou a presença de matéria corante estranha. Verifiquei, também, que cinco milímetros em quadro do referido tecido continham 22 fios sendo que 10 fios no sentido da trama e 12 fios no sentido da urdidura.

Em janeiro do corrente ano, procedi a análise em um outro tecido, importado pela firma acima citada, chegando á conclusão de que se tratava de um tecido de linho, liso, tinto, por isso que, foi constatada, além da matéria corante natural da fibra, pequena quantidade de corante estranho á mesma. Foi verificado também, que cinco milímetros em quadro continham 22 fios sendo que 10 no sentido da trama e 12 fios no sentido da urdidura.

Não tenho, pois, dúvida em afirmar que não houve divergência no exame técnico, mas tão somente que as amostras eram diferentes, sendo uma não adicionada de corante e a outra colorida

ou tinto. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Robiano da Silva Tjader*, técnico de Laboratório.

A análise do Instituto Nacional de Tecnologia citada é do seguinte teor.

Instituto Nacional de Tecnologia. — Rio de Janeiro, de outubro de 1937. — Sr. Assistente-chefe, interino. — Passo ás vossas mãos o processo protocolado sob ns. 351 e 910, da Alfândega do Rio de Janeiro, requerendo análise de um tecido de linho.

Na amostra recebida foram feitas as seguintes pesquisas sobre matéria corante:

Corante ácido — Tratamento pelo amoníaco a 1% — Resultado — ausência *Corante básico* — Tratamento pela "soda salgada" (100 cc. de soluto de soda cáustica a 35-40% e 100 cc. de soluto saturado de cloreto de sódio) e ácido fórmico a 1% — Resultado — ausência. — *Corantes dos grupos azoico e mineral* — Tratamento pelo hidrosulfito BX. — Resultado — ausência. — *Corante a enxofre* — Tratamento pelo cloreto estanhoso e cloreto titanoso e ensaio com acetato de chumbo. — Resultado — Desprendimento de gás sulfídrico. *Corante a tinta* — Tratamento pela soda cáustica a 10% e hipoclorito de cálcio a 5% Tw. — Resultado — ausência. — Nota: Os ensaios foram realizados comparativamente com amostra de linho reconhecidamente bruto e tinto. — *Conclusão*: Trata-se de um tecido de linho crú, nuançado com corante a enxofre, afim de igualar o matiz. — Saudações. — *Waldir Carvalho*, químico.

Visto — (assinatura ilegível), assistente chefe.

Visto — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 1.098 — Miguel D. Ajuz — 42.196 de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 82.591 de 1937; lampadas especiais" do art. n. 1.612 — taxa de 17\$100 por quilograma. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou "objetos de adorno, de cobre niquelado" do art. 791 — taxa de 26\$000 por quilograma. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Senhor conferente Euclides de Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o conferente do despacho: objetos de adorno, de cobre niquelado, do art. 791, taxa de 26\$000 por quilograma; "o Senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos proferiu o seguinte parecer: — "Trata-se evidentemente de uma imagem de um Cristo crucificado; é um fato inconteste e evidente por si mesmo. O fato de ser essa imagem iluminada não pode desclassificá-la. — Absurdo seria chamar o objeto de lampada de ornamentação, porque seria tomar o acessório pelo principal. As lampadas de ornamentação são lampadas e não imagens. A luz no objeto se destina a iluminar a imagem. Do contrário chegaríamos ao seguinte absurdo, no escuro, isto é, sem a iluminação elétrica, o objeto seria para adorno; no claro, não adornaria mais. A Tarifa no art. 791 diz: Obras não classificadas; para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou fantasia, tais como: abat-jours ou quebra luzes, candelabros, castiçais, arandelas, estatuetas, figuras, etc. Vê-se bem que objetos que funcionam com luz, como abat-jours, candelabros, castiçais, estão aí incluídos para o pagamento da taxa de 26\$000. — Como, pois, excluir dessa classificação a imagem iluminada pela lampada? — Por esses motivos, que me parecem suficientes, estou de acordo com o Sr. conferente Euclides de Carvalho e classifico a mercadoria no art. 791, 1ª parte, para pagar 26\$000 o quilo", e os Senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. Luís Trindade, Dr. Amarillo de Noronha, Dr. Espirito Santo e Dr. Sá e Sousa, subscvem o seguinte voto do Senhor conferente Castelo Branco: — "No caso discutido, trata-se de uma lampada elétrica de forma especial, de filamentos comuns, encerrando no seu interior um crucifixo de metal branco, o que a desloca da divisão de lampadas comuns, para a divisão de lampadas especiais, do art. 1.612, classe XXX, da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento de direitos á razão de 17\$100 por quilograma, peso legal. A lampada em questão é de forma tubular, para exposição em vitrine, oratório, peanha, etc. etc., compreendida na II divisão — especiais —, alínea — e as tubulares para vitrines e semelhantes, de qualquer voltagem. O crucifixo que se encontra no seu interior, de metal branco, iluminado, pelo foco de luz dos filamentos encandescentes da lampada, não é e nunca foi objeto de adorno, tanto que, não só na vigência da Tarifa anterior como na da atual, esta Comissão de Tarifa, por unanimidade, sempre atestam os diversos processos, sempre classificou os crucifixos pela matéria de que são manufaturados, porém, nunca como *objeto de adorno*. — Ha lamentável confusão do impugnante, quando pretende que o crucifixo seja o principal, estando este no interior da lampada, por estar revestido e somente visto através do vidro que forma o bulbo da lampada. No caso, o principal é a lampada, e acessório, tudo o que ela encerra. Não sei como o impugnante descobriu que o crucifixo é de cobre niquelado, uma vez que está ele no interior da lampada que se encontra intacta, inteira. — Poder-se-á afirmar que é ele manufaturado de um metal branco, aparentemente, porém, nunca que seja cobre niquelado, pois, como pode ser cobre, poderá também ser ferro, ser tungsteno, molibdeno, prata, platina ou qualquer outro metal branco.

Apenas podemos afirmar que é de metal branco, mas sem determinação do metal, porque, através do vidro não é possível exame material, porem somente visual.

O crucifixo estando totalmente pelo bulbo do vidro da lampada, esta, legalmente, não poderá ser acessório daquele, porém o principal, e o crucifixo que lhe fica internamente, o acessório.

Isto é tão claro e tão facil de ser compreendido, que dispensará a luminosidade da lampada para clarear ou esclarecer a questão.

Se a lâmpada nenhum efeito terá o crucifixo ficará no escuro, e, no escuro, não se poderá classificá-lo como de tal ou qual matéria.

A transparência do vidro na parte não foscada deixa ver que dentro da lâmpada existe aquele objeto, aparentemente, de metal branco ou de outra tonalidade qualquer, se estiver niquelado, ornado, prateado, etc., mas sem possibilidade de uma certeza quanto à matéria empregada na sua confecção, pois, para tanto, seria necessário a inutilização do objeto; seria preciso quebrar-se a lâmpada para o exame material do crucifixo.

Para evitar tal situação e possíveis prejuízos, foi que a lei estabeleceu que os objetos revestidos em grande parte ou na sua totalidade de outra matéria sem se poder determinar qual a predominante, pagariam direitos como se fossem fabricados da matéria do revestimento, por ser esta a em maior evidência.

É evidente que temos de nós uma lâmpada especial com um crucifixo, e não um crucifixo com uma lâmpada, ou em outros termos, uma lâmpada para iluminar exteriormente o crucifixo e não um crucifixo luminoso, isto é, um crucifixo de matéria transparente com uma lâmpada no seu interior, cuja luminosidade é vista através da matéria transparente de sua composição ou manufatura.

Se o crucifixo tivesse a lâmpada internamente, seria um objeto luminoso e não-iluminado.

Temos tido questão de objetos, como imagens, figuras, etc., etc., dentro de blocos de baquelite, e esta Comissão da Tarifa os tem classificado como obras de baquelite e nunca obras de matéria da composição daqueles objetos colocados dentro da baquelite.

Esse procedimento da Comissão é legal e está previsto nas Disposições Preliminares da Tarifa.

Assim, julgo a mercadoria em discussão muito bem classificada e despachada.

O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão:

"Cobrem-se os direitos como lâmpadas especiais, da taxa de 17\$100 por quilograma, do art. 1.612 da Tarifa."

N. 1.099 — Olimpia Máquinas de Escrever Ltda. — 38.746, de 1937 — Despachou pela nota n. 71.649, de 1937, caixas de madeira revestidas de tecido de algodão, art. 320, taxa de 26\$ por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou — tampas para máquinas de escrever — apresentando ao lado do assento guarnições de metal, indispensáveis à sua conservação e, nos termos da nota n. 87, considera a mercadoria sujeita à sobre-taxa de 30 %.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo, à vista da decisão existente, com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — tampas para máquinas de escrever, apresentando ao lado do assento guarnições de metal, indispensáveis à sua conservação — como caixas de madeira revestidas de tecido de algodão, com guarnições de metal, do art. 320, combinado com a nota n. 87, classe 11.ª da Tarifa e taxa de 33\$800, isto é, 26\$ e mais 30 %, por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.100 — Otis Elevator Company — 41.370, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 79.451, de 1937, feltro de lã, frouxo, para calafeto e semelhantes, da taxa de 3\$120 por quilo, artigo 158/3 da Tarifa.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou feltro de lã compacto, de mais de 5 m/m de espessura, art. 158/4, taxa de 31\$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como feltro de lã, compacto, de mais de 5 milímetros de espessura, semelhante ao para piano, do art. 158, classe 6.ª da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.101 — Sociedade Anônima "A Noite" — 43.657, de 1937 — Despachou pela nota de importação n. 82.900, de 1937, latas contendo tinta para impressão, de qualquer outra cor.

O conferente Sr. Dr. Alberto Solano verificou a mercadoria despachada, acondicionada em tambores de ferro batido, pintados, tendo em cada uma das suas extremidades uma lâmina de ferro, convenientemente soldada, a qual pode ser retirada com o emprego de maçarico, como é colocada, sem que os tambores se inutilizem, tendo estes, consequentemente, valor mercantil e estando sujeitos à taxa de \$780 por quilo, do art. 861 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade:

"Procedida a abertura do tambor, verifica-se a sua inutilização. Assim, considero sem valor mercantil". O senhor inspetor, assim decidiu.

N. 1.102 — W. Ingham — 31.821 de 1937 — Despachou pela nota n. 57.701 de 1937, 41 caixas e 5 amarrados contendo máquinas operatrizes não classificadas de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa e cardas em tiras sem guarnição de metal, do art. 1.799, da Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou além do despacho, mais o acréscimo de 1.585 quilos de cardas com guarnição de metal, do art. 1.799 e taxa de 1\$640 por quilo, contidas nas caixas ns. 207, 216, 225 e 235, cujo peso, conforme apurou, não fora incluído no das máquinas despachadas.

Informa que, pelas razões constantes da sua informação, somente 464 quilos de flats deverão ser considerados como partes integrantes das máquinas, permanecendo a diferença de 1.121 quilos de cardas com guarnição de metal, que é o acréscimo verificado.

O requerente alega tratar-se de 350 cardas em tiras com guarnição de metal ordinário e 550 flats quantidades estas restritas à montagem das máquinas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"W. Ingham submeteu a despacho pela nota de importação número 57.701 deste ano, 41 caixas de 5 amarrados contendo: I — cinco máquinas operatrizes não classificadas para cardas e seus pertences de mais de 1.000 até 5.000 quilos, cada uma, do art. 1.831, e taxa de \$620 por quilo; II — Cardas em tiras sem guarnição de metal, do art. 1.799 e taxa de 10\$920 por quilo.

Na conferência de saída houve impugnação quer em relação ao peso da mercadoria quer quanto à classificação de parte da mesma. Não obstante essas divergências a firma importadora retirou da Alfândega quarenta e uma das caixas despachadas deixando apenas em depósito os cinco volumes restantes. Dir-se-ia pelo teor do requerimento protocolado sob n. 31.821 que a questão versava apenas sobre os cinco volumes retidos, não concordando a parte com a impugnação, pois para ela a mercadoria questionada fazia parte do conjunto que formavam as cinco máquinas despachadas. No entanto, a controversia atingia também o conteúdo de parte da mercadoria já desembarçada.

Ouvida a Comissão da Tarifa, sugeriu esta a conveniência de ser ouvido um técnico, que, examinando o conteúdo dos cinco volumes retidos, disse: "Não me foi dado examinar as máquinas porque já haviam sido retiradas do armazem, porém, verifiquei os flats" cuja amostra está na Comissão da Tarifa e que vieram em cinco volumes. A não ser que nas caixas retiradas existissem flats, considero os 550 flats existentes nas caixas que estão no armazem, como indispensáveis todos eles às 5 máquinas importadas, por isso que cada uma necessita de 110 desses flats."

Para melhor esclarecimento do assunto foram novamente ouvidos os interessados — o conferente da nota e o importador representado pelo despachante aduaneiro.

Disse o primeiro que procedeu à conferência dos volumes despachados na presença do despachante autorizado, constatando, então, a diferença de peso com a qual concordou a parte, tanto que pediu a entrega de 41 volumes, só deixando no armazem os cinco sobre os quais houve dúvida quanto à classificação.

Ouvindo o despachante declarou: "que a questão versava apenas sobre a classificação dos flats para máquinas cardadeiras e não sobre acréscimo de peso; que não havia acréscimo de peso nos 46 volumes despachados; se tal diferença houvesse só poderia ser constatada uma vez abertos todos os volumes e pesados os conteúdos, o que não foi feito e que nos volumes retirados não existiam flats".

Desde que a parte solicitou a entrega da maioria dos volumes sem a melhor precaução quanto à dúvidas futuras, concorreu para que a questão, que surgiu posteriormente não pudesse ser apreciada convenientemente, porque:

- a) o engenheiro viu-se impossibilitado de examinar a mercadoria no seu conjunto, como era mister e imprescindível;
- b) não foi feita prova em contrário ao que alegou o conferente do despacho, cuja palavra merece fé pública;
- c) retirados os volumes como foram não há elementos para novos exames, e, sendo assim, a reclamação não pode ser atendida nos termos do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Por essas razões, a meu ver, o despacho deverá prosseguir pelo verificado. Salvo melhor juízo." O Senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique a seguir, o certificado referido, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz.

O certificado citado é do seguinte teor: "Sr. inspetor — Examinei na Comissão da Tarifa e no armazem n. 10 do C. do Porto o material a que se refere o presente processo, isto é, os flats das máquinas de carda. Nessas máquinas é o algodão ou lã bruta colocada em rolos na parte posterior das mesmas e deles retirado por meio de um tambor revestido de carda denominado "sakerin" que o desmembra e retira as impurezas. Dêsse tambor passa a lã ou algodão ao tambor central denominado "cilindro" que trabalha com a parte superior em contato com uma esteira sem fim, também revestida de cardas, denominada "top-flats", onde começa o benefício que termina no "doffer". Dêsse é retirado pelo "pente" e guiado em forma de fita ou mecha de fios, sendo sob essa forma recolhido após a terminação da operação.

O "top-flats" é constituído de uma série de barras ligadas umas às outras formando uma esteira sem fim. Essas barras denominadas "flats", são, de regra, em número de cento e dez para cada máquina dos tipos mais usuais e são revestidas também de cargas em tiras com guarnição de metal.

No contato do "cilindro" que se faz por meio de quarenta e três dos flats está um dos pontos essenciais da operação da máquina. Pode-se portanto, concluir que os flats que compõem os top-flats, são indispensáveis e essenciais ao bem e normal funcionamento da máquina. Da leitura do processo verifica-se que foram despachadas 5 máquinas de cardar, desmontadas e 550 flats. Não me foi dado examinar as máquinas porque já haviam sido retiradas do armazem, porém, verifiquei os flats" cuja amostra está na Comissão de Tarifa e que vieram em 5 volumes. A não ser que nas caixas retiradas existissem também flats considero os 550 flats existentes nas caixas que estão no armazem como indispensáveis todos eles às cinco

máquinas importadas, por isso que cada uma necessita de 110 deses "flats". Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. — **Walter Ribeiro da Luz**

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 11 de novembro de 1938.
— **Luiz Simões**, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1937

N. 1.103 — Agostinho Ferreira (Ferragens) Limitada. 44.138. — Despachou pela nota n. 85.149, de 1937, obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, artigo 791, taxa de 10\$400 o quilo (amostra 1) e obras de ferro latonado, providas de rosca, artigo 852, taxa de 3\$120 e mais 20% por quilo (amostra 2). O oficial administrativo Sr. Carlos Mamede verificou obras não especificadas de fio de cobre, do artigo 771, taxa de 14\$560 por quilo (amostra 1) e obras não especificadas de fio de ferro, latonado, do artigo 843, taxa de 10\$400 e mais 20%, por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como bras não classificadas, de cobre, simples, do artigo 791, classe 20 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo e como obra de ferro, providas de rosca, latonadas, do artigo 852, classe 21 da Tarifa e taxa de 3\$744 por quilo, isto é, 3\$120 e mais 20% da nota n. 228. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.104 — Alves Mendes & Cia. 43.709. — Despacharam pela nota n. 84.994, de 1937, folhas de Flandres em obras pintadas, do artigo 846, taxa 9\$360 por quilograma, tendo o conferente, senhor Eugenio Pourchet verificado folha de Flandres em obras, niquelada, do artigo 846, taxa de 12\$480 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — mostruário farmacêutico com frente de vidro, feito de ferro, com formato de laboratório, tendo aos lados duas chapas de folha de Flandres niqueladas à guisa de colunas, trazendo coladas ao fundo diversas caixas (envoltório de apresentação) dos Produtos Vitamínicos "Abbott" — Abbott — Potencia Garantida, — como mercadoria omissa à Tarifa para pagamentos de 33% "ad-valorem", do artigo 44 das Disposições Preliminares da Tarifa; e os senhores conferentes Dr. Sá e Souza, Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo estão de acordo com o Sr. conferente do despacho; classificando como obras de folha de Flandres, niqueladas, do artigo 846 do Tarifa e taxa de 12\$480 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.105 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob numero 39.571, relativa à mercadoria despachada por Herzog, pela nota n. 75.595, de 1937, como magnetica calcina, do artigo 594 da Tarifa e cloreto de magnésio, para outros usos, do artigo n. 1.042 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, segundo os resultados das análises do Laboratório Nacional — laudo ns. 2.157, 2.158 e 2.159, de 15 do mês findo, demonstrando ser a mercadoria representada por cristais deliquescentes, — de cloreto de magnésio impuro para fins industriais; a representada por um pó amorfo levemente rosado, — de magnesita (carbonato de magnésio natural) pulverizada; e a representada por um pó amorfo levemente rosado, — de magnesita (carbonato de magnésio natural) pulverizada, — por unanimidade de votos, é de parecer que as mercadorias em causa estão bem despachadas como cloreto de magnésio, para outros usos, do artigo 1.042, classe 25 da Tarifa e taxa de \$800 por quilo; e como magnesita pulverizada, do artigo 594, classe 17ª da Tarifa e taxa de 284\$960 por tonelada. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.106 — C. A. Wisse. 41.963. — Não concordando com a classificação de — garrafas termos, de cobre simples, do artigo 791, taxa de 20\$800 por quilo, — dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser duas amostras de garrafas termos de ferro com partes de alumínio, incompletas e inutilizadas, servindo apenas de amostra, pediu reconfirmação da mercadoria. O oficial administrativo Sr. Antônio Moura informou que a mercadoria estava classificada no artigo 675, por serem de alumínio e vidro as garrafas em questão. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação do Armazem de Encomendas Postais, considerando a mercadoria em causa como garrafas termos, de alumínio, do artigo 675, classe 19ª da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo, devendo, porém, os copos pagar em separado, de acordo com a matéria. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.107 — C. Biekarek & Cia. 44.547. — Despacharam pela nota n. 83.316, de 1937, garrafas e frascos de vidro ordinário, escuro, sem boca e sem rolha esmerilhada, da taxa de \$780, por quilo, 638-1, classe 18ª da Tarifa. O conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou frascos de vidro ordinário, branco ou de cor, sem rolha e sem boca esmerilhada, taxa de 1\$560 por quilo, artigo 638-2. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. conferente do despacho e considera a mercadoria em causa como frascos de vidro ordinário, branco ou de cor sem rolha e sem boca esmerilhada, da taxa de 1\$560 por quilo, do artigo 638-3, classe 18ª da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.108 — Caputo & Halfeld. 40.732. — Despacharam pela nota n. 76.571, de 1937, sementes de mostarda negra ou branca, em pó, do artigo 254-21, taxa de 1\$325 por quilo. O conferente Sr. Carlos Mamede verificou sementes de mostarda, da qual foi extraída a óleo e reduzida a pó e classificou no artigo 273, taxa de 10\$620 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.271, de 27

de mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma lata, em cujo rótulo se achavam, entre outros, os dizeres: "Pó Rigollet" — "Paris", representada por um pó pardo, de cheiro característico, — de sementes de mostarda em pó, para fins medicinais, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como sementes de mostarda negra ou branca, em pó, do artigo 254-21, classe 9ª, combinado com a nota n. 52, da Tarifa e taxa de 1\$325, isto é, 1\$060 e mais 25%, por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.109 — Cesário Puime & Comp. 44.664 — Despacharam pela nota n. 88.547, de 1937, lousas em táboas simplesmente serradas, do art. 571, taxa de \$630 por quilograma.

O conferente, Sr. Gervasio Castelo Branco, verificou lousas em obras, polidas, do mesmo artigo e taxa de 1\$560 por quilo.

A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Tratando-se de pedra de lousa polida e não simplesmente serrada, classifico como lousa em obra, em táboas polidas, da taxa de 1\$560 por quilo, do art. 571 da Tarifa.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.110 — Chame & Comp. — 35.856: Despacharam pela nota n. 68.048, de 1937, obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, do art. 846, taxa de 9\$360 por quilo, o que foi verificado pelo conferente Sr. Euclides de Carvalho.

Os requerentes entenderam, em conferência, que se tratava de obras não classificadas de ferro pintado, para o serviço de mesa, do art. 861, taxa de 4\$160 por quilo.

A Comissão da Tarifa, segundo o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 2.201, de 18 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma obra metálica, azul, branca, amarelo-ouro e verde, constituída por uma obra de ferro laminado e pintado, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, objeto de forma elítica, feito de ferro laminado, recortado, à guisa de cesta para pão, como obras não classificadas, de ferro batido pintado, para serviço de mesa, do art. 861 da classe 21ª da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.111 — Química "Bayer" Ltda. 37.920 — Despacho pela nota n. 71.572, de 1937, injeções medicinais à base de produtos químicos definidos, art. 1.393, taxa de 78\$000 por quilo.

O conferente, Sr. Romeu Gibson, verificou um preparado de Neo-Tulocaina a 2 %, adicionado a uma solução aquosa, para ser utilizado em anestésias superficiais, que classificou como anestésico não classificado, do art. 1.512, taxa de \$640 a grama.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo número 2.061, de 5 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em vidro, em cujo rótulo se achavam impressos, entre outros, os dizeres: "Solução a 2 % — Neotulocaina", representada por um líquido azulado, de uma solução medicinal de p-butilamono-benzoildimetilamino-etanol, cuja função terapêutica e dosagem estão determinadas na bula; e que se trata, portanto, de uma especialidade farmacêutica, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: Considero a mercadoria em causa como solução medicinal, do art. 1.481 e taxa de 18\$200 por quilo, à vista do laudo junto número 2.061, de 5 de outubro corrente; convém, porém, notar que mercadoria idêntica foi pela decisão n. 1.388, de 4 de setembro de 1935, considerada como injeções medicinais, do art. 1.393 e taxa de 78\$000 por quilo; e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: "Trata-se, no caso concreto, de uma preparação farmacêutica, anestésica, em solução a 2 %, que o laudo do Laboratório de n. 2.061, de 5 do corrente mês, declara ser uma solução medicinal de p-butilamono-benzoildimetilamino-etanol, cuja função terapêutica e dosagem estão determinadas na bula, e, portanto, uma especialidade farmacêutica. Inegável é que o produto questionado não poderá ser classificado no art. 1.481, soluções medicinais, para uso interno ou externo, porque, segundo o dispositivo da nota n. 243, a esse artigo, nele estão compreendidas, somente as soluções medicamentosas, de uso interno ou externo e, consequentemente, as soluções empregadas na cura de enfermidades internas ou externas, e não são medicamentos e nenhuma enfermidade curam.

Os anestésicos por qualquer forma por que se apresentam a despacho, quer em simples sais, quer líquidos, em solução injetável ou não injetável, estão taxados no art. 1.512, especificadamente uns, e, genericamente outros, uma vez que finaliza o artigo com a expressão: e outros anestésicos não classificados.

A disposição tarifária não distingue o estado dos anestésicos classificados no referido artigo; generalizou a taxação da tulocaina e dos anestésicos nela classificados e não classificados.

Tanto esse é o critério da Tarifa aduaneira, que as soluções de ácido glicérico fosfórico, de etilaminas, de metilaminas, de nitrilas, de nitrilos ou azotitos de etila, e outros, estão nos próprios artigos; não foram, pelo fato de serem soluções, para o art. 1.481. Os anestésicos serão, sempre, anestésicos, quer em solução, quer em simples sais.

Assim, considero o anestésico — neotulocaina — quer em sal, quer em solução, classificado no art. 1.512, para pagamento da taxa de \$640 por grama, peso real". O senhor inspetor decidiu de acordo com a decisão n. 1.388, de 17 de setembro de 1935, considerando a mercadoria em apreço bem despachada como injeções medicinais à base de produtos químicos definidos, do art. 1.393, classe 26 da Tarifa e taxa de 78\$000 por quilo.

N. 1.112 — Coelho & Wolff Ltd. 981 — Despacharam pela nota n. 51.157, de 1937, areias ou sílicas — tripoli em pó, branca, do art. 572, taxa de \$520 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 1.962, de 20 de outubro de 1936, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância pulverulenta, amarelo-escuro, de terra de Siene, para fins industriais; o boletim de análises n. 18.625, de 23 de fevereiro deste ano, do Instituto de Química Agrícola, do Ministério da Agricultura; o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando que a mercadoria em apreço contendo 79,7 % de SiO_2 (sílica) é de "terra de Tripoli"; e a análise firmada por três químicos do Laboratório Nacional de Análises — laudo número 2.041, de 4 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pulverulenta, amarelo-escuro e amorfa, é de uma argila, com elevado teor em sílica (SiO_2) e que, apesar de não ter sido constatada a presença de carapaças, que caracterizam as chamadas terras de infusórios, este produto, pelas suas propriedades físicas, pode ter emprego semelhante ao destas terras, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, de acordo com as informações prestadas pelo Laboratório Nacional (laudo n. 2.041, de 4/10/39), bem despachada como areias ou sílicas — tripoli em pó, branca, do artigo 572, classe 17 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o boletim de análise n. 18.625, acima referido o boletim citado é o seguinte:

"Instituto de Química Agrícola — Ministério da Agricultura — Boletim de análise n. 18.625 — Objeto da análise — Determinação da origem do material adsorvente.

O diretor deste Instituto certifica que a amostra a que se refere este boletim foi analisada com os seguintes resultados:

A amostra enviada revelou os seguintes caracteres:

- a) pelos ácidos acusou efervescência, produzida por CO_2 ;
- b) pelo soluto de NaOH a 10 %, foi parcialmente atacada; o soluto, após filtração, deu pelo HCl precipitado de sílica coloidal;
- c) em experiências efetuadas com azul de metileno, a adsorção se processou, na proporção de 1 parte do produto por 0,12 de corante;
- d) adsorve hidróxido de ferro, do soluto de tártaro complexo de ferro e amônio, em meio amoniacal (seletividade de adsorção de gel de sílica);
- e) ao microscópio, revelou feldspato e ematite, além de outros minerais. Conclusão: material adsorvente, contendo apreciável quantidade de sílica coloidal.

A presença de hematite, e feldspato autoriza a considerá-la argila. Não possui produtos de origem biológica. Suas altas propriedades adsorventes indicam emprego industrial análogo ao da terra de infusórios.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1937. — O diretor, Mario Saraiva.

N. 1.113 — Drogaria Petiz Limitada 39.094 — Despachou pela nota n. 63.620, de 1937, cascas medicinais não especificadas, em pó, jalapa, do art. 258/3, taxa de \$3312 por quilo, na forma do estabelecido pela nota n. 52 da Tarifa. O conferente Sr. Romeu Gibson verificou raiz de jalapa, do art. 272/6, taxa de \$3310 por quilo com a sobretaxa da nota n. 52, referida. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o novo laudo do Laboratório Nacional, análise n. 2.266, de 26 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó pardo, amarro, aromatizado e resinoso, de um pó constituído pela casca dos tubérculos da jalapa (raiz), por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet. — "Segundo o resultado da análise (n. 2.266, de 26 de outubro de 1937), do Laboratório Nacional, trata-se de raiz de jalapa em pó, art. 272 e nota n. 52 classe 9ª da Tarifa."

O Sr. inspetor assim decidiu, ficando, assim, mantida a decisão n. 963, de 21 de setembro último.

N. 1.114 — Hans Moritz Kirstein. — 43.522 — Despachou pela nota n. 85.297, de 1937, roupa feita de tecido de algodão liso, branco, não especificado, pesando mais de 40 até 60 gramas por m^2 , enfeitado de 21 até 26 fios, do art. 474 combinado com o 477 da Tarifa, taxa de 100\$588, por quilo.

O conferente Sr. Luiz Trindade verificou roupa feita de tecido de algodão branco, lavrado, bordado, de 40/60 grs., por m^2 , sujeita à taxa do tecido lavrado 44\$200, dobrado, mais 20 % e mais 30 %, ou seja 137\$904 por quilo, nos termos do art. 20 das Preliminares, nota 118 do art. 477.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Considero a mercadoria em causa como roupa feita não especificada de tecido de algodão branco, lavrado, bordado, de mais de 40 até 60 grs. por m^2 , do art. 474 e taxa de 137\$904 por quilo, combinado com a nota n. 118"; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Eugênio Pourchet, Castelo Branco, Dr. Espírito Santo e Dr. Sá e Sousa, subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos:

"Diz o final do art. 474 da Tarifa, relativo à roupa feita: "Bordada ou enfeitada — os direitos da respectiva roupa feita, simples, mais 30 %. Cumpre, pois, examinar a natureza do tecido de que é feita a roupa, visto como esta paga os direitos dos tecidos respectivos mais 20 %, se simples esse tecido. Ora, o tecido de que é fabricada a veste é um tecido liso, simples. Depois de pronta foi a roupa bordada. Como, pois, considerar bordado o tecido, para como tal classificá-lo, e depois considerar o vestido novamente bordado, para sujeitá-lo a mais 30 %? Por esses motivos, classifico: roupa feita de tecido de algodão, sujeita a taxa desse tecido e mais 20 % e mais 30 % por ser bordada".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.114 — José Buarque de Macedo — 36.414. — Pediu reconsideração da decisão n. 835, de 24 de agosto de 1937.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, assim se manifestou:

Os Srs. conferentes Amarílio de Noronha e Hildebrando de Barcellos mantêm o voto anterior, mantendo, assim, a decisão n. 835 deste ano, considerando as molas como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido pintado, do art. 861 e taxa de \$3120 por quilo; os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho, estão de acordo que seja mantida a decisão n. 835, de 24 de agosto último, referida; o Sr. conferente Castelo Branco também mantém seu parecer anterior, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade, e que é do seguinte teor:

"Pede a requerente reconsideração da decisão desta Comissão da Tarifa alegando que a mercadoria questionada é mola de aço para trucks de guindaste para correr sobre linhas férreas, não podendo ser classificada no art. 861, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, porém, no art. 1.782, classe 33 da vigente Tarifa aduaneira. — Partes, acessórios e pertences, divisão de carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sobre linhas férreas. — alínea — trucks, respectivas rodas, molas, eixos e outras peças da parte inferior etc., etc. — e taxa de \$270 por quilograma, peso legal, porque, referidas molas são, de fato, para guindastes locomóveis e para esse fim importadas."

Quando relatei a questão e dei parecer, não tinha a parte declarada a aplicação das molas, razão por que opinei pela classificação de obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do artigo 861 da referida Tarifa; porém, com a explicação dada na petição de reconsideração, não resta dúvida que a classificação da mercadoria em lide, deverá ser a pretendida pela parte, no despacho, porque, no artigo 1.782, classe 33, estão compreendidos, não somente, "veículos, seus acessórios e pertences"; e guindastes, mas é veículo, porém, máquina não classificada, com classificação no art. 1.831, por força da disposição do artigo 1.824. — Guindastes — assim redigida:

Móveis a vapor, eletricidade ou outra força, fixos ou móveis, inclusive os denominados viajantes para armazéns — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.

Assim, reformo o meu parecer anterior, para classificar as molas em lide para aplicação em guindastes locomóveis, de acordo com a disposição *in-fine* da rota 324 à classe 34, como parte integrante de máquina operatriz não classificada, do artigo 1.831 da vigente Tarifa aduaneira, para pagamento de direitos pelo peso que apresentar cada peça, uma vez que foram importadas avulsas; e os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa e Eugênio Pourchet, à vista do parecer do profissional, modificam o voto anterior, para considerar as molas em questão classificadas; nominadamente artigo 1.782 da Tarifa, taxa de \$270 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcellos, Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho, ficando, assim, mantida a decisão n. 835, de 24 de agosto deste ano.

Publique-se, a seguir, o certificado técnico, acima referido.

O certificado citado é o seguinte.

"Examinei na Comissão da Tarifa, o material a que se refere o presente processo e constatei molas helicoidais de aço com duas espiras.

Nos veículos de estrada de ferro os trucks mais usados para vagões de carga, são dos tipos "Diamond" e "Integral", e em ambos são empregadas molas helicoidais, cuja função é transmitir o peso do veículo aos eixos.

Essas molas constituem o elemento elástico que amortece os choques produzidos durante o rolamento devido às imperfeições naturais e inevitáveis da via.

Nos referidos veículos elas intervêm, de regra, em número de quatro ou oito, em cada truck, e podem ser de uma ou duas espiras, tudo dependendo da capacidade do veículo.

As molas examinadas têm todos os característicos das molas de trucks acima referidas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 1.116 — José Lino Martins & Comp. — N. 44.965 — Despacharam pela nota n. 85.041, de 1937 papel em folhas, tinto, granado, do artigo 556/9, taxa de \$3120 por quilo.

O conferente Sr. Leônicio Maia entendeu que as amostras números 2 e 3 haviam sido bem despachadas como papel tinto, granado, do artigo 556, taxa de \$3120 por quilo, e a de n. 1, devia pagar como papel com estampas ou estampado e colorido por qualquer processo, do mesmo artigo e taxa de 7\$280 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica o papel representado pela amostra n. 1, como papel para outros usos, colorido, deverdo pagar 2\$600 por quilo; e os representados pelas amostras ns. 2 e 3, como papel gaurfé, tinto, da taxa de 4\$160, por quilo, do artigo 556, classe 16ª, da Tarifa.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.117 — L. Figueiredo & Comp. — N. 33.292 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.205, de 20 de mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por lâminas sulcadas, de coloração amarelada — de cola animal — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugénio Pourchet:

"Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional (número 2.205, de 20 de outubro de 1937), trata-se de — "cola animal, de outra qualidade" — artigo 89, da classe 4ª, da Tarifa, t. m. de 3\$120 por quilo, peso legal".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.118 — Laboratórios Lúcia Limitada — N. 44.223 — Despacharam pela nota n. 87.270, de 1937, tampas de baquelite, do artigo 1.887, taxa de 13\$520 por quilogramo.

O conferente Sr. Leônicio Maia, verificou obras não classificadas de baquelite, do artigo 1.887, taxa de 26\$000, por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Considero a mercadoria em questão, dividida em duas partes — uma, a interior que deverá ser colocada na boca do frasco e a exterior, que cobre esta outra, para não deixar vasar o líquido pelos furos da outra parte. A parte exterior, considero como tampas de galalite da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 1.887 e a parte interior, como obras não classificadas, do mesmo artigo e taxa de 26\$000 por quilo." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.119 — Lojas Brasileiras S. A. — 43.509. — Despacharam pela nota n. 83.549, de 1937, obras não classificadas e não especificadas de aço pintado, do art. 861 e taxa de 3\$120 por quilo, tendo o conferente Sr. Leônicio Maia verificado brinquedos com maquinismo de corda, volantes e semelhantes, do art. 1.867, taxa de 18\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — apontadores de lapis, dotados de um maquinismo que ao ser acionado o lapis no apontador, movimentam para a direita e para a esquerda os olhos da figura que constitui a parte do revestimento do objeto —, como obras não classificadas de aço pintado, para escritório, com partes de outro metal ordinário, da taxa de 4\$160 por quilo, com a sobretaxa de 30 por cento, do artigo 861, classe 21ª e nota n. 228 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.120 — Manfredo Costa & Comp. — 44.489. — Despacharam pela nota n. 85.369, de 1937, peças de baquelite com preparos de metal ordinário, para instalação elétrica, do art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Evaristo da Veiga verificou interruptores elétricos de baquelite, de embutir nas paredes, com espelhos da mesma matéria, que classificou, de acordo com várias decisões, no art. 1.887, como obras não classificadas de baquelite, da taxa de 26\$000 por quilo, e peças de baquelite, com ou sem preparos de cobre, para instalações elétricas, da taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero bem despachado, visto o espelho acompanhar o interruptor de baquelite para instalação elétrica."; e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente doutor Hildebrando de Barcelos: "Separado ou não o espelho, considero bem despachada a mercadoria, que outra aplicação não tem senão para instalações elétricas." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.121 — Mecânica Paulista Limitada — 42.841. — Despachou pela nota n. 81.320, de 1937, chapas de amianto com composição de cimento do art. 569-10, taxa de \$400 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou lâminas de amianto, do art. 569-8, taxa de 3\$280 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considerou a mercadoria em causa como lâminas de amianto, do art. 569, classe 17ª da Tarifa e taxa de 3\$280 por quilo, à vista da decisão número 887 de 31 de agosto próximo passado; e os senhores conferentes Eugénio Pourchet e Dr. Sá e Sousa consideram bem despachada a mercadoria, como chapas de amianto com composição de cimento, do art. 569, taxa de \$400 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.122 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocolada sob número 44.429, relativa à mercadoria despachada por Otávio Martins, pela nota número 78.934, de 1937, como argila plástica em pó fino, do art. 573, taxa de 318\$550 por tonelada, sobre cuja classificação o aludido conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 81, de 15 de janeiro deste ano, que demonstrou ser a mercadoria analisada, da amostra n. 1, representada por um pó de coloração parda rósea, de uma terra de infusórios, de cor parda-rosada, não calcinada, sem mistura de outra matéria e imprópria para usos de laboratório; a análise do mesmo Laboratório — laudo n. 82, de 15 de janeiro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, da amostra número 2, representada por um pó amarelado, de argila plástica; o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, demonstrando a análise, a seguinte composição: água a 110° C. 6,7; água ao rubro e matérias orgânicas 7,4; sílica (SiO₂) 77,2; óxidos de ferro, de alumínio, de cálcio et (p. dif.), 8,7 igual a 100,0; que o estudo microscópico revela a presença de carapaças de diatomeas; que se trata de material, conhecido no comércio sob os nomes de: terra de infusórios, kieselsuhr ou diatomita; e que, de acordo com a análise, o material em questão não foi calcinado, não contém misturada outra substância e normalmente não é utilizada pelos laboratórios; e a informação n. 31, de 4 de maio último, do Laboratório Nacional de Análises, declarando em esclarecimento ao laudo de análise n. 82 (amostra n. 2), expedido por esse Instituto, que o produto em questão é de uma argila plástica em pó fino, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugénio Pourchet: "Amostra n. 1 — Terra de infusórios branca ou verde (por assemelhação) porque a terra em questão é de cor parda-rosada, não calcinada e sem mistura de outra matéria t. m. de \$520... p/k., peso bruto, art. 572 da classe 17ª da Tarifa e amostra n. 2 — Argila plástica em pó fino, art. 573 da classe 17ª da Tarifa, que está bem despachada". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.123 — Pacheco, Ferreira & Comp. — 35.598. — Despacharam pela nota n. 65.612, de 1937, sete peças integrantes para máquina operatriz, de mais de 50 até 100 quilos, da taxa de 1\$240 por quilo, e seis peças integrantes para máquina operatriz, de mais de 10 até 250 quilos, da taxa de 1\$120 por quilo, art. 1.831. O conferente Sr. Genulfo Freire verificou utensílios para máquinas, da taxa de 2\$080 por quilo, art. 1.859 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrivem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Mantenho o meu voto anterior, que está de conformidade com o certificado do engenheiro, que finaliza, declarando, que sem as mandíbulas o britador nada poderá produzir; sendo, por isso, partes essenciais e indispensáveis à operação que o britador deve realizar; consequentemente, as mandíbulas do britador são a peça que opera, que realiza a função especial do britador e completa a sua finalidade, não sendo imprescindível ao seu movimento, porém, necessária a sua função ou funcionamento". É do seguinte teor, o voto anteriormente, proferido:

"De acordo com o conceito da primeira parte da nota n. 324 à classe XXXIV, da vigente Tarifa, considero a mercadoria — utensílios não classificados para máquina, para outros usos, sujeita a direitos como obras não classificadas para máquina, para outros usos, sujeita a direitos como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, da taxa de 2\$080 por quilo, peso legal, do art. 861"; os senhores conferentes Drs. Sá e Sousa e Luiz Trindade, também, mantêm o parecer anterior, considerando a mercadoria como utensílios não classificados, para outros usos, do art. 1.859 da Tarifa, sujeitos a direitos como obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861, taxa de 2\$080 por quilo; e o senhor conferente Eugénio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra:

"Bem despachada a mercadoria. Sem as mandíbulas não existe britador ou, por outra, o que caracteriza o britador são as mandíbulas. Mantenho, pois, o meu voto anterior". É do seguinte teor, o voto proferido: "À vista do que foi resolvido pela decisão n. 34, de janeiro de 1935, está bem despachada a mercadoria".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando, assim, reformada a decisão n. 34, de 2 de janeiro de 1935. Publique-se, a seguir, o referido certificado técnico.

O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo e constatei: mandíbulas de aço para britador:

As mandíbulas nos britadores constituem o órgão que nessas máquinas operam o esmagamento da pedra, reduzindo-a a fragmentos. Esses fragmentos podem ser obtidos de vários tamanhos, conforme o maior ou menor afastamento das mandíbulas entre si.

Devido a natureza não só da operação que praticam como do material sobre o qual agem, essas mandíbulas sofrem avarias e desgastes que obrigam a sua substituição, de quando em vez.

Sem as mandíbulas o britador nada pode produzir porque são elas exatamente que agem sobre a pedra, sendo por isso partes essenciais e indispensáveis à operação que o britador deve produzir.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz".

N. 1.124 — Paulo E. Marquardt — 41.851 — Despachou pela nota n. 81.660, de 1937, tubos de vidro branco, do art. 647, taxa de 1\$710 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado a mercadoria omissa à Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho e considera a mercadoria em causa como mercadoria omissa à Tarifa, para pagamento de 33 % "ad-valorem", do art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.125 — R. A. Correia — 40.870 — Não concordando com a classificação de — estampas não especificadas, do art. 542, taxa de 26\$000 por quilo, — dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser livros em brochura, da taxa de \$570 por quilo; pediu reconferência dos volumes. O conferente Sr. Pereira Alves informou que se tratava de modelos para artes e ofícios, do art. 550, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais, como estampas não especificadas.

N. 1.126 — R. A. Correia — 40.870 — Não concordando com a classificação de — estampas não especificadas, do art. 542, taxa de 26\$000 por quilo, — dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser livros em brochura, da taxa de \$570 por quilo; pediu reconferência dos volumes. O conferente Sr. Pereira Alves informou que se tratava de modelos para artes e ofícios, do art. 550, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais, como estampas não especificadas.

N. 1.127 — R. A. Correia — 40.870 — Não concordando com a classificação de — estampas não especificadas, do art. 542, taxa de 26\$000 por quilo, — dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser livros em brochura, da taxa de \$570 por quilo; pediu reconferência dos volumes. O conferente Sr. Pereira Alves informou que se tratava de modelos para artes e ofícios, do art. 550, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais, como estampas não especificadas.

N. 1.128 — R. A. Correia — 40.870 — Não concordando com a classificação de — estampas não especificadas, do art. 542, taxa de 26\$000 por quilo, — dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser livros em brochura, da taxa de \$570 por quilo; pediu reconferência dos volumes. O conferente Sr. Pereira Alves informou que se tratava de modelos para artes e ofícios, do art. 550, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais, como estampas não especificadas.

N. 1.129 — R. A. Correia — 40.870 — Não concordando com a classificação de — estampas não especificadas, do art. 542, taxa de 26\$000 por quilo, — dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser livros em brochura, da taxa de \$570 por quilo; pediu reconferência dos volumes. O conferente Sr. Pereira Alves informou que se tratava de modelos para artes e ofícios, do art. 550, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais, como estampas não especificadas.

N. 1.130 — R. A. Correia — 40.870 — Não concordando com a classificação de — estampas não especificadas, do art. 542, taxa de 26\$000 por quilo, — dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser livros em brochura, da taxa de \$570 por quilo; pediu reconferência dos volumes. O conferente Sr. Pereira Alves informou que se tratava de modelos para artes e ofícios, do art. 550, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem classificada pelo Armazém de Encomendas Postais, como estampas não especificadas.

eadas, da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 542, classe 16.^a da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.126 — Sociedade Anônima Brasileira — 40.323. — Despachou pela nota n. 73.712, de 1937, fibra em laminas, do art. 557, classe XVI, da vigência Tarifa aduaneira, e taxa de 2\$600 por quilogramo, peso legal. O conferente Sr. Castelo Branco verificou baquelite em obras — laminas — com composição de papel em folha, do art. 1.887, classe tarifária, XXXV da taxa de 7\$800 por quilogramo, peso legal, combinado com o de n. 22, parágrafo único, letra "b", das Disposições Preliminares da mesma Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.203, de 20 de outubro findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pedaço de uma placa, tendo 0,018 (dezoito milímetros de espessura, — do papel baquelizado, tendo as faces principais, recobertas com um verniz de baquelite, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Classifico como baquelite em obras — laminas — com composição de papel, em folha, do art. 1.887, taxa 7\$800 por quilo, em combinação com o n. 22, parágrafo único, letra "b" das Disposições Preliminares da Tarifa" e o senhor conferente Eugênio Pourchet, proferiu o seguinte parecer: — "Convém ser ouvido o Instituto de Tecnologia, que dirá se se trata de bloco ou fibra vulcanizada". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.127 — S. A. Lameiro — 34.851. — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.305, de 29 do mês findo que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido espesso levemente amarelo, de triethanolamina comercial (mistura de mono, diethanolamina com grande predominância da última); e que as ethanolaminas são bases orgânicas, empregadas pela indústria principalmente no fabrico de sabões, notáveis pela sua solubilidade em vários dissolventes, tais como: benzol, tuluol, terebentina, alcoos, etc. e que permite o seu uso nas lavagens a seco, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria como uma preparação não classificada para usos técnicos ou domésticos. art. 987 da Tarifa — "ad-valorem" 25 % direitos mínimos." O Senhor Inspe- tor assim decidiu.

N. 1.128 — Schilling, Hillier & Companhia Ltd. — 39.428. — Despacharam pela nota n. 65.849, de 1937, kaolin purificado para uso medicinal, taxa de 1\$140 por quilo, art. 573 da Tarifa. No ato da conferência constatarão os requerentes tratar-se de kaolin impuro para uso industrial, da taxa de 683\$900 por tonelada, e pediram restituição de direitos. O conferente Sr. Mário Guaraná considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.918, de 22 de setembro último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó de coloração amarelada, — de kaolin impuro; e o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informado que, examinado detidamente a amostra remetida, chegou à conclusão de que se trata dum produto contendo impurezas, facilmente reconhecíveis por meio duma cuidadosa levigação e exame dos minerais pesados no campo do microscópio; e que não pode, portanto, considerá-lo suficientemente purificado para um fim medicinal, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "A vista dos laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia, classifico como kaolin impuro, para uso industrial, da taxa de 683\$900 por tonelada, peso bruto, do art. 573 da Tarifa." O Senhor Inspe- tor assim decidiu.

N. 1.129 — Strauss & Strauss. 37.513. — Despacharam no Armazem de encomendas Postais relógios para pulso, sem complicação de sistema, de prata simples, taxa de 8\$740 por unidade, art. 1.576 da Tarifa. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou caixas de relógios sem maquinismo, do art. 1.573, devendo pagar a taxa mais elevada dos respectivos relógios acabados e completos, tendo classificado no art. 1.576 — relógios de pulso, com complicação de sistema, de prata simples, da taxa de 17\$470 por unidade. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.229, de 22 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um objeto parte branco-argentino (metálica) com incrustações brilhantes, parte negra, e parte incolor. — constituída por uma liga de prata e cobre, com predominância da prata, revestida por uma camada galvanostegia de cromo (cromada), — por sua maioria, considera a mercadoria em causa — caixas de relógios de pulso, sem maquinismo — como relógio parapulso com complicação de sistema, de prata simples, do artigo 1.576, classe 29.^a da Tarifa e taxa de 17\$470 por unidade, combinado com o art. 1.573 da mesma classe; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Trata-se de um adereço, de prata, segundo o laudo do Laboratório Nacional (número 2.229, de 22 de outubro de 1937), com pedras falsas, destinado a bracelete ou pulseira-relógio, para cujo fim dispõe de uma espécie de caixa para adaptação do maquinismo do relógio, que não acompanha a bracelete. As pulseiras ou braceletes de ouro, platina ou prata, que vierem com os relógios pagarão direitos em separado, mas, no caso em apreço não vieram os relógios, de forma que fica afastada,

qualquer idéia de caixa de relógio sem mecanismo porque representa, apenas, um adereço de prata, com classificação no art. 885 da classe 22.^a da Tarifa t. m. de 170 réis por grama, peso real — "Adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal, de prata simples", com pedras falsas." O Senhor Inspe- tor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.130 — Subkoff & Companhia, 43.328. — Despacharam pela nota n. 85.990, de 1937, tapetes de lã e algodão, aveludados, de pelo curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, art. 139, taxa de 31\$200 (origem China) e tapetes de lã e algodão, aveludados, de pelo curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso, artigo e taxa de 38\$400 por quilo (origem: Pérsia). No ato da conferência, pretenderam dasclassificar a mercadoria. O conferente Sr. Euclides de Carvalho não concordou com a desclassificação, considerando a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como tapetes de lã e algodão, aveludados, de pelo curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, do artigo 139, classe 6.^a da Tarifa, taxa de réis 31\$200 por quilo (origem: China), e como tapetes de lã e algodão, aveludados, de pelo curto, macio, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, do mesmo artigo e da taxa de 38\$400 por quilo (origem: Pérsia); e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer:

"Considero como tapete de lã aveludado, pelo curto macio, apresentando pelo avesso ou assento tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, do art. 139 e taxa de 20\$800 o quilo, à vista do acórdão n. 1.075, de 1937".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.181 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America — 42.301. — Despachou pela nota n. 74.159, de 1937, acessórios para freios de rodas de automóveis, da taxa de 2\$180 por quilo, do art. 1.782 da Tarifa.

O conferente Sr. Amarílio de Noronha verificou gacheta de amianto, da taxa de 6\$550 por quilo, art. 569 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet:

"Tratando-se de mercadoria que não se adapta às especificações constantes do art. 1.782/2 da classe 33.^a da Tarifa, pois, em tal artigo, incluem-se, somente os freios das rodas e não seus acessórios, que no caso, têm classificação específica na Tarifa, em outra classe (art. 569/9 — classe 17.^a), à qual se ajustam por força do art. 1.785. Com efeito — a peça em questão é de amianto em obras — arruelas, gachetas e semelhantes — com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes com ou sem arame interior — t. m. de 6\$500, por quilo, peso legal — art. 569/9 da classe 17.^a da Tarifa, visto como se destina à função de evitar a fricção ou atrito de peças metálicas, por ocasião do acionamento do freio, o que exige a interposição da gacheta de amianto, que fornece a fricção sem prejuízo das peças de metal, por força do calor resultante do atrito. Aliás, por ser essa a exata doutrina fiscal em relação à incidência das taxas específicas a pretendidos acessórios ou partes de objetos, essa Inspe- toria já tem decidido, ficarem tais artefatos sujeitos à taxa de 6\$550 por quilo, exatamente como exige o Sr. conferente do despacho, também com fundamento na decisão n. 558, do corrente ano"; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como acessórios para freios de rodas de automóveis, do art. 1.782 e taxa de 2\$180 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.132 — Walmot Incorporated — 27.337. — Pediu reconsideração da decisão n. 572, de 15 de junho de 1938. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o que informa o Laboratório Nacional de Análises — informação n. 62, de 11 de agosto último, declarando que o sabão e que se refere o laudo de análise n. 733, de 4 de maio deste ano, não contém resina; e que o sabão neutral, a que se refere a Tarifa, não tem composição especial, de forma que não é possível determinar-lhe os semelhantes, entretanto, si ele é aplicável à indústrias, e analisado também o é, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"Desde que o Laboratório Nacional (Informação n. 62, de 11 de agosto de 1937) declara que o sabão não contém resina e que não é possível determinar quais os semelhantes ao sabão neutral — mantenho meu voto anterior, apesar de sugerir a informação se aplica o sabão a indústrias que não se sabe qual seja, porque a Tarifa específica: indústria têxtil e outras indústrias, com taxações diferentes.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como sabão não classificado, sob qualquer forma ou estado, do art. 977 classe 24.^a da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, peso legal. Fica, assim, mantida a Decisão n. 572, de 15 de junho deste ano.

N. 1.133 — Van-Erven & Comp. 40.432. — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — Limpador de tubos de caldeiras, — como utensílios não classificados para outros usos, sujeitos ao pagamento de direito como obras não especificadas de fio de ferro pintado, do art. 843, classe 21.^a da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, de acordo com decisão já existente sobre o caso. O Senhor Inspe- tor assim decidiu.

N. 1.134 — Telegrama da Alfândega de Pelotas, n. 513, de 27 de outubro de 1937, protocolado sob número 44.399, consultando si o gás acetileno dissolvido em acetona deve pagar direitos *ad-valorem*, de acordo com a decisão desta Alfândega, n. 1.511, de 1925, ou si há decisão posterior modificando esta taxaço. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente telegrama, unanimemente, subscreeve o seguinte voto do senhor Conferente Eugênio Pourchet: — "Trata-se, no regime da Tarifa, atual, de mercadoria omissa e, nesse caso, sujeita a direitos *ad-valorem* 33 % (art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa) direitos mínimos". O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 1.135 — Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. 41.993. — Despachou pela nota n. 78.810, de 1937, um centro telefônico, como aparelho receptor e transmissor de telefonia, de mais de duzentos e cinquenta quilos até quinhentos quilos, da taxa de 5\$400 por quilo. O conferente Sr. Leônicio Maia pretendeu desclassificar a mercadoria para cobrar os direitos de cada uma das suas partes componentes, segundo a sua classificação tarifária. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor Conferente Castelo Branco, subscrito pelo senhor Conferente Eugênio Pourchet, designados para examinarem a mercadoria *in-loco*: "Sr. Dr. Inspetor. — Cumprindo o despacho supra, examinei no amazeiro n. 5, o material a que se refere o presente processo, e, constatei o seguinte: Um armário de madeira ordinária, folheada de madeira fina, de duas portas, sem prateleira e sem nenhuma indicação ou adaptação para montagem da aparelhagem telefônica contida em outras caixas do mesmo despacho, o qual tem classificação no art. 368, classe XI da vigente tarifa aduaneira, como: armário ou móvel não especificado, de maneira ordinária, folheada de madeira fina, envernizado, sujeita à taxa de 18\$720 por quilograma, peso legal, em dobro, ou sejam 37\$440 por quilograma, de acordo com o dispositivo da nota 87 à referida classe; Duas portas de madeira ordinária, folheada de madeira fina, com classificação no mesmo artigo e classe tarifários, como peças avulsas de quaisquer móveis, não formando objeto, de madeira ordinária, folheada de madeira fina, envernizada, sujeitas à taxa de 18\$720, por quilograma, peso legal, em dobro, ou sejam 37\$440 por quilograma, de acordo com a disposição da nota 87 à referida classe; Um carretel de fio de cobre, com capa de chumbo pesando 48 quilos, com classificação no art. 771, classe XX da vigente Tarifa aduaneira, como — fio de cobre coberto de algodão, borracha ou outra matéria, com capa de chumbo até o diâmetro de 0,002 da taxa de 2\$800 por quilograma, peso legal; Rolos de fio de cobre coberto de algodão, pesando 38 quilos e 800 gramas, com classificação no mesmo artigo e classe tarifários, como — fio de cobre coberto de algodão, borracha ou outra matéria, da taxa de 5\$200 por quilograma, peso legal; e, uma aparelhagem para telefonia, receptora ou transmissora, desmontada, completa, com os pertences e partes não classificadas, em classificação no art. 1.583, classe XXX da vigente Tarifa aduaneira, como — aparelhos receptores ou transmissores de telefonia, desmontados, inclusive pertences e partes não classificadas, pesando mais de 250 até 500 quilos, da taxa de 5\$400 por quilograma, peso legal. O armário e peças de madeira, em questão, mesmo que tivessem adaptações especiais para a montagem de aparelhagem referida, separáveis como são e separados como estão da aparelhagem, estão sujeitos a direitos independentemente dos aparelhos, por força da disposição *in-fine* da nota 282, a referida classe tarifária. Os fios com capa de chumbo, os sem capa desse ou de outro metal, em rolos, de grande extensão, sem nenhum acabamento, sem nenhum característico de determinado emprego ou de fim especial, também, estão sujeitos a direitos independentemente dos aparelhos, porque, tem classificação especial da Tarifa, e, a disposição da pauta tarifária que taxa os aparelhos, inclui na taxaço destes, tão somente os pertences e partes não classificadas; mesmo que sejam considerados os fios como pertencentes aos aparelhos, como se apresentam, estão classificados nominalmente no art. 771, classe XX. A fotografia junta ao processo pela parte interessada na questão, não condiz, absolutamente, com o móvel e parte de móveis contidos nos volumes em questão." O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1938. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1938

Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.672 — Em aditamento ao aviso n. 1.482 de 8 de outubro de 1938, para a prova de habilitação para admissão ao Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, nas Especialidades do Serviço Geral de Aviação, resolve aprovar os programas que a este acompanham. Programa para as provas de habilitação ao quadro de oficiais auxiliares da Marinha (Serviço Geral de Aviação) a que se refere o aviso n. 1.672, de 16 de novembro de 1938, do ministro da Marinha.

PARA TODAS AS ESPECIALIDADES DO SERVIÇO GERAL DE AVIAÇÃO

a) Parte geral — (Prova escrita).

Português — Análise gramatical e lógica — Composição — Correspondência social e comercial — Correspondência oficial usual na

dação sobre assuntos dados em termos comuns. A correspondência oficial envolverá ofícios, memoranda, ordens de operações, mensagens, etc.

Aritmética — Problemas sobre: números inteiros e fracionários — Sistema métrico decimal — Sistema de pesos e medidas — Raiz quadrada — Raiz cúbica — Razões e proporções — Divisões proporcionais — Regra de três.

Algebra — Noções gerais até o estabelecimento e resolução de uma equação de primeiro grau a uma incógnita (inclusive).

Geometria — Noções gerais até o cálculo de áreas e volumes — (inclusive), Medidas de ângulo e unidades empregadas, com exemplificação objetiva.

Desenho — Traçar perpendiculares e paralelas — Dividir uma linha, um ângulo e uma circunferência — Traçar uma circunferência por três pontos não em linha reta — Traçar qualquer triângulo — Traçar qualquer quadrilátero — Traçar qualquer polígono — Construir qualquer triângulo, quadrilátero ou polígono com aplicação da escala. Retificação da circunferência e sua divisão em número qualquer de partes iguais.

Geografia geral — Países da Europa, da América e os principais dos demais continentes, suas capitais. Principais baías, portos, golfos, orografia. Vias de comunicações terrestres, marítimas e fluviais, divisão política e territorial, recursos econômicos, limites, superfície e população dos países da América do Sul.

Corografia do Brasil — Situação e dimensões do Brasil — Fronteiras — Estados e suas capitais — População e superfície do Brasil e dos Estados — População das principais cidades — Características dos principais Estados quanto a riquezas naturais, a produtos agrícolas, a indústria pastoril, a indústria extrativa, ao comércio, e a vias e meios de comunicações e transporte. Rio, portos, baías, lagoas, montanhas, ilhas. Vias de comunicações nacionais.

Historia do Brasil — Descobrimento do Brasil — Nações e Tribus indígenas brasileiras — Jesuítas e a catequese. As invasões e a fundação do Rio de Janeiro — Nassau e as invasões holandesas — O desbravamento do sertão, as bandeiras — Inconfidência Mineira — D. João VI e a transformação do Brasil — A Independência e José Bonifácio — Guerra Cisplatina e a independência do Uruguai — Padre Feijó e a unidade brasileira — D. Pedro I e o império constitucional — A guerra do Paraguai e seus grandes vultos militares — Libertação dos escravos e a Princesa Isabel — Propaganda e proclamação da República.

b) Escrituração:

Conhecimento geral do Regulamento do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada; do regulamento de continências; do Código Penal para a Armada, do Cerimonial Marítimo. Conhecimento da organização de um arquivo, da natureza dos documentos, Protocolos. Conhecimento de modelos de documentos e mapas. Conhecimento da confecção de relatórios. Conhecimento da escrituração de mapas e demais expediente. Conhecimento das fórmulas de processo de Justiça Militar e processo administrativo. Conhecimento do Regulamento Disciplinar para a Armada. Conhecimento das instruções de Correspondência Oficial. Conhecimento de lavratura de atas e termos. Conhecimento de legislação de Marinha. Escrituração das folhas do livro de quartos. Conhecimento da confecção de inventários e livros de incumbências.

PARTE TÉCNICA

PARA O QUADRO DE MANOBRA — MR-AV. SUB-ESPECIALIDADE DE MANOBRA

Conhecimento da Convenção de Washington — Tecnologia naval — Lemes seus efeitos e aplicação — Maçames e poleames, sua classificação e uso — Conhecimento dos nós mais comumente usados nas manobras de Marinharia — Ancoras e amarras: nomenclatura, conservação e uso — Aparelhos de suspender — Boias: preparar, fundear e suspender — Rocéga — Manobras de peso: Paus de carga, cabrilhos e cabos de vae-e-vem — Balisamento marítimo e fluvial — Aviões: sua classificação e nomenclatura — Movimentação de aviões terrestres dentro e fora do hangar; estancamento de um avião terrestre no campo — Equipamento de um avião; nomenclatura e uso — Movimentação dos hidro-aviões dentro do hangar, na praça de manobras e na rampa — Pernoite de aviões de base e fora do hangar; luzes de posição dos aviões; permanência dos hidro-aviões na boia — Equipamento dos aviões para vôos fora da sede: seu uso — Transporte dos aviões (acidentados ou não) — Inspeção dos aviões após o vôo — Manobras de suspender e fundear um hidro-avião — Prumos — Camisas de colisão — Manobras para o reboque de um hidro-avião; como se aproximar de um hidro-avião nas diferentes condições de mar e vento; emprego do óleo — Socorro e um hidro-avião em diferentes circunstâncias: a matroca, fazendo água, com incêndio, com o motor virando — Distribuição de pesos a bordo dos aviões; sua importância — Encalhe e encalhe de um avião — Socorro aos tripulantes de uma avião acidentado — Sinais de socorro — Paraquedas: dobragem, conservação e uso — Navios porta aviões e navios a-dromos; paus de carga para içar aviões; catapultas.

PARA O QUADRO DE MANOBRA — MR-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE METEOROLOGIA — MT-AV.

Parte geral — Tecnologia naval — Conhecimentos gerais sobre aparelhos (maçame, yelame e poleame); conhecimentos dos apitos

de manobras de aviões — Conhecimento dos principais nós usados nos serviços de marinharia — Ancoras e amarras — Boias — Movimento dos aviões em geral, dentro e fora do hangar, nas rampas e praias — Equipamento normal de um avião para vôos fora da sede — Socorro aos tripulantes de um avião acidentado — Sinais de socorro.

Parte especializada — Conhecimento dos princípios fundamentais da meteorologia; sua importância nos serviços de Aviação — Constituição e dimensões da atmosfera. Pressão e temperatura da atmosfera. Vapor d'água, sua origem e influência no estado atmosférico — Nuvens, sua formação e classificação — Chuvas, sua formação; pluviômetros — Ventos; causas e classificação — Escala de Beaufort; anemômetros — Conhecimento dos princípios gerais de previsão de tempo — Classificação, organização e condução das estações meteorológicas — Interpretação das mensagens meteorológicas — Traçado de cartas sinóticas de tempo — Prática de sondagens aerológicas — Prática de escrever à máquina.

PARA O QUADRO DE MANOBRAS — MR-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE FOTOGRAFIA — FT-AV.

Parte geral — Igual à estabelecida para a sub-especialidade de Meteorologia.

Parte especializada — Conhecimentos gerais de desenho, perspectiva e sombra — Princípios fundamentais em que se baseia a fotografia — Conhecimento dos ingredientes e drogas usadas em fotografia; sua classificação, propriedades físicas e químicas — Reveladores e fixadores; banhos para viragens; formulas e propriedades — Classificação e emprego das lentes e objetivas — Máquinas fotográficas terrestres e aéreas: nomenclatura, cuidados, conservação, limpeza, montagem, desmontagem e utilização — Câmaras escuras; sua utilização — Conhecimento da fotografia aérea planimétrica e estereoscópica — Emprego da fotografia aérea — Instalação das máquinas fotográficas a bordo dos aviões — Mosáicos — Noções de cartografia e impressão de cartas.

PARA O QUADRO DE MANOBRAS — MR-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE ARMAMENTO — AM-AV.

Parte geral — Igual à estabelecida para a sub-especialidade de Meteorologia.

Parte especializada — Metralhadoras usadas na Aviação Naval; classificação, tipos, modelos, calibres, nomenclatura, funcionamento e uso — Sincronização; sincronizadores, nomenclatura e funcionamento — Noções da teoria do tipo aéreo e anti-aéreo — Alças de mira; instalação, ajustagem e utilização — Fuzis e metralhadoras fotográficas; nomenclatura, instalação, emprego e funcionamento — Conhecimento de munição usada nas metralhadoras aéreas e anti-aéreas — Bombas de aviação; nomenclatura, classificação, tipos, modelos, calibres, funcionamento e emprego — Detonadores; nomenclatura, colocação, cuidados e funcionamento — Cabides de bombas; nomenclatura, tipos, instalação e funcionamento — Armazenagem e manutenção das bombas nos paiois — Noções da teoria do bombardeio aéreo; alças para lançamento de bombas — Noções sobre cortina de fumaça e suas finalidades — Aparelhos de cortina de fumaça; nomenclatura, instalação e funcionamento — Cargas para os aparelhos de cortina de fumaça; sua composição.

PARA O QUADRO DE MANOBRAS — MR-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE TELEGRAFIA — TL-AV.

Parte geral — Igual à estabelecida para a sub-especialidade de Meteorologia.

Parte especializada — Igual à estabelecida para a especialidade de TL do Serviço Geral da Esquadra, acrescida do seguinte: Importância e emprego do rádio no serviço de aviação — Conhecimento das instalações de rádio dos aviões usados na Aviação Naval — Prática de comunicações rádio de bordo dos aviões com estações terrestres e com outros aviões, pousados e em vôo.

PARA O QUADRO DE ESTRUTURA — ET-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE MONTAGEM — MD-AV.

Parte geral — Aeronáutica a aerostação; resumo histórico — Nomenclatura do avião — Princípios fundamentais do vôo; forças que agem sobre as diferentes partes de um avião em vôo ou pousado — Classificação dos aviões — Principais tipos de aviões de guerra e suas finalidades — Navios porta-aviões e navios aeródromos — Catapultas.

Parte especializada — Noções gerais de aerodinâmica — Noções gerais de estrutura e teoria do vôo — Conhecimento dos princípios de funcionamento dos seguintes instrumentos: agulha, velocímetros, indicador de curvas, altímetros, indicador de subida e descida, manômetros, taquímetro, termômetro, giroscópio direcional e horizonte artificial — Classificação dos dopes, tintas, vernizes, removedores e protetores — Dados característicos de um avião — Cargas de um avião; em vôo e pousado — Ferramentas e utensílios; nomenclatura, preparo para uso e emprego — Cortar, cozer e colocar tela em qualquer parte do avião; reparos de telas — Dopar e pintar super-

fícies enlaidadas — Retirar e instalar no avião os instrumentos de control de vôo — Montagem e alinhamento das diferentes partes componentes do avião, bem como os cabos e órgãos de comando — Práticas de trabalhos em cabos de manilha, de arame de aço e corda de piano — Movimentação dos aviões e fora dos hangares.

PARA O QUADRO DE ESTRUTURA — ET-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE CARPINTARIA — CP-AV.

Parte geral — Igual à estabelecida para a sub-especialidade de montagem.

Parte especializada — Leitura e interpretação de desenhos — Traçado de rascunhos cotados — Classificação das colas, vernizes, removedores e tintas; suas características e emprego — Classificação das madeiras; suas características e emprego na indústria aeronáutica; tratamentos especiais — Ferramentas e máquinas usadas em Carpintaria; sua nomenclatura, preparo para uso e emprego — Trabalhos em madeira; preparação de peças para reparo em asas, botes e fuselagens de madeira — Trabalhos em madeira laminada e contraplacados — Hélices de madeira; fabricação, tratamento e reparos.

PARA O QUADRO DE ESTRUTURA — ET-AV.

SUB-ESPECIALIDADE DE CALDEIRARIA — CL-AV.

Parte geral — Igual à estabelecida para a sub-especialidade de montagem.

Parte especializada — Leitura e interpretação de desenho de máquinas — Traçado de rascunhos cotados — Classificação de vernizes e seu emprego como protetores — Classificação dos metais e suas características — Classificação das ligas e suas características — Princípios básicos de tratamento dos metais pelo calor — Princípios básicos de tratamento das ligas pelo calor; temperas, recozimentos — Ferramentas e máquinas de caldeireiro: nomenclatura, preparo para uso e emprego — Preparo de uma folha de metal para reparo ou substituição de uma parte do avião; desenhar, cortar, dar forma, cravar e pintar — soldas em aço, ferro, ligas leves e extra-leves, empregando: o acetileno, a eletricidade e o arco voltaico — Temperas — Recozimento; forja e caldeamento — Fazer curvas e reparos em tubos de qualquer espécie — Hélices metálicas; sua fabricação, tratamento e reparo.

PARA A ESPECIALIDADE DE MOTORES (MO-AV)

Leitura e interpretação de desenhos e plantas de motores, seus acessórios e suas instalações nos aviões — Traçado de rascunhos cotados de peças dos motores ou de seus acessórios — Conhecimento técnico e prático do funcionamento do motor à explosão e seus acessórios: magnetos, carburadores, bombas, instrumentos do grupo motor, propulsor, aparelhos de partida, regulador automático de mistura, separador de óleo, superalimentador e analisador dos gases de descarga — Classificação dos carburantes; suas características; principais exames — Classificação dos lubrificantes; suas características; principais exames — Ferramentas de mecânico e motorista; nomenclatura, manuseio e conservação — Desmontagem, limpeza, inspeção e recondicionamento de todas as peças dos motores usados na Aviação Naval e seus acessórios — Pintura e proteção das peças dos motores usados na Aviação Naval e seus acessórios — Montagem e desmontagem dos motores usados na Aviação Naval e seus acessórios — Experiências dos motores no banco de prova e verificações após as mesmas — Montagem dos aviões, dos motores usados na Aviação Naval — Cuidados a serem tomados com um motor de uso ou armazenado.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1938. — Henrique Artur de Góes, vice-almirante, ministro da Marinha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 14 de novembro de 1938

Ofícios:

N. 5.523 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comunicando que o D. C. T. já tomou providências no sentido de ser concedida franquia postal-telegráfica ao presidente dessa Comissão. (25.244-38).

N. 5.524 — A Despesa Pública — Restituindo, informado, o processo n. 28.584-30. (24.071-38).

N. 5.525 — Ao Instituto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais — Comunicando não ser possível atender ao pedido de abatimento de 50% nas passagens adquiridas nas estradas de ferro para excursões e férias de seus associados às estações minerais. (24.796-38).

N. 5.526 — A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante — Resoluindo, informado, o processo em que é interessado o engenheiro Lauro de Andrade Sampaio. 8.930-38).

N. 5.527 — A Rede Mineira de Viação — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou improcedente a dívida em que é interessado Aniello Greco. (23.792-38).

N. 5.528 — Ao prefeito de Ponta Grossa — Prestando informações sobre a instalação do serviço de "Collis Postaux" na agência postal dessa cidade. (24.762-38).

N. 5.529 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o pedido de pagamento pleiteado por Agostinho Costa Barros. (17.434-38).

N. 5.530 — A E. F. Maricá — Comunicando que as despesas com as obras aprovadas para a construção de vala para lavagem e desinfecção de carros de transportes de animais deverão ser custeadas pelas verbas dessa Estrada e, na falta destas, mediante crédito especial. (17.918-38).

N. 5.531 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Comunicando que este ministério nada tem a opor ao aforamento do terreno, acrescido de marinha, situado à margem do rio São Jorge, município de Santos, nesse Estado, requerido por Pompeu Augusto dos Santos, tendo em vista as informações prestadas pelo D. N. P. N. (23.654-38).

N. 5.532 — A mesma — Remetendo o papel n. 25.434-38, para cumprimento da Lei do Selo. (25.434-38).

N. 5.533 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais. — Idem, o papel n. 25.780-38.

N. 5.534 — A Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. acerca da dragagem do canal de acesso à ponte de atracação na praia de Bica, Ilha do Governador. (24.717-38).

N. 5.535 — A Comissão Técnica de Rádio — Comunicando que o Sr. ministro concordou o DAC no sentido de ser designado o engenheiro-chefe do Serviço de Rádio do mesmo Departamento, Gerd Stoltenberg, para colaborar junto a essa Comissão, na revisão do regulamento de Radiocomunicação, na parte que interessa à navegação aérea. (23.725-38).

N. 5.536 — Ao diretor da Navegação Mineira do São Francisco — Comunicando que foi enviada à Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial do Rio São Francisco, para o devido pagamento, a conta na importância de 26\$300. (23.129-38).

N. 5.537 — Ao Sr. Francisco Vieira da Silva — Ceará — Prestando esclarecimento a respeito do extravio do registrado de 200\$000, procedente de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte. (23.607-38).

N. 5.538 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Devolvendo, rubricados, os documentos aprovados pela portaria n. 512, de 26-10-38. (23.848-38).

N. 5.539 — Ao prefeito municipal de Caxambú — Transmitindo as informações prestadas pelo D. C. T. acerca da substituição dos fios telegráficos aéreos por uma canalização subterrânea. (24.736, de 1938).

N. 5.540 — A E. F. Central do Brasil — Transmitindo cópia do ofício do Sr. interventor federal no Estado de Mato Grosso, relativo a abatimento de fretes para diversos materiais encomendados por esse Governo e destinados a empreendimentos na Capital do Estado, para as devidas providências.

N. 5.541 — A E. F. Noroeste do Brasil. — Idem. (24.878-38).

N. 5.542 — A mesma — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do crédito de 4.000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 688, de 15-9-1938. (24.849-38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1938

Determinando seja paga a cada um dos serventuários tarefeiros desta Diretoria Geral: Antônio Ereira da Silva Junior, Pedro José Fernandes, Mauri da Silva e Maurício de Almeida Ferreira, a importância de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), quanto ao primeiro e duzentos e sessenta mil réis (260\$000) quanto aos demais, relativas ao salário a que fizeram jus no mês de outubro deste ano, transportando, arrumando, distribuindo e ensacando materiais diversos no almoxarifado e nas oficinas desta Diretoria Geral. A despesa, no total de um conto e vinte mil réis (1:020\$000), correrá pela verba 1ª, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — II — Pessoal extranumerário, sub-consignação n. 43 — Pessoal extranumerário, etc., parte à disposição desta Diretoria Geral, destinada a tarefeiros. (Portaria 1.349/11/11/38).

Mudando a denominação de agência postal-telefônica, de 4ª classe, de Ilha dos Bois, na jurisdição da Diretoria Regional de Sergipe, para a de Ilha das Flores, nome oficialmente adotado para o povoado onde está instalada a agência. (Portaria 1.357/14/11/38).

Mandando servir na Diretoria Regional de São Paulo, pelo prazo de trinta (30) dias, o telegrafista da classe "G", Odilon Vieira, que tem exercício na Diretoria Regional de Uberaba. (Portaria 1.359-10/11/38).

Designando o telegrafista da classe "I" da Superintendência do Tráfego, Otávio Pinto da Silva, para examinar as condições de ap-

relhagem Baudot da estação sede da Diretoria Regional da Baía. (Portaria 1.360/17-11/38).

Designando o telegrafista da classe "H", Eleutério de Sá Leitão, para, em comissão, proceder à instalação dos aparelhos Baudot na sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Processo 1.362/17-11/38).

Suprimindo a linha postal de Iguaba Grande a Cabo Frio, custeada por 4:200\$000 anuais e prolongando, sem aumento de despesa, a linha postal de Niterói a Iguaba Grande até Cabo Frio, ambas subordinadas à Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro. (Portaria 1.365/18/11/38).

Mandando que João Chagas de Araujo, condutor de malas da linha de Vitória, no Espírito Santo, a Aimorés, no Estado de Minas Gerais, passe a servir na agência de Aimorés, com o salário mensal de 120\$000. (Portaria 1.366/18/11/38).

Elevando de 2:400\$000 para 3:000\$000 o salário anual do condutor ajustado que serve na linha de Vitória a Aimorés, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo. (Portaria 1.367/18/11/38).

Elevando de 360\$000 para 720\$000 o custeio anual da linha de Triunfo ao Porto, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Portaria 1.368/18/11/38).

Requerimentos despachados:

Vicente dos Santos Paiva, carteiro da classe "E" da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, recorrendo do ato em virtude do qual foi determinado o recolhimento de importâncias que lhe foram pagas e relativas ao período de licenciamento para fins de aposentadoria. — Indeferido. (Processo 12.310/38).

Marcelino Jobino de Meira, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo que lhe seja abonada em fêria uma falta dada como justificada. — Indeferido. (Processo 54.019/38).

Amália de Assis Nogueira Chagas, extranumerária da Estrada de Ferro Central do Brasil, classificada em concurso para escriturários da classe "E" deste Departamento, pedindo a sua nomeação para o cargo acima referido. "Tendo sido proposta a nomeação da requerente para o cargo pleiteado, aguarde a mesma a solução dessa proposta". (Processo 59.507-38).

Dickson Diogo de Sousa, telegrafista adjunta de 3ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, solicitando mandar fazer constar em sua fé de ofício a validade do concurso de rádio-telegrafista de 1ª classe, feito em São Paulo, como concurso de primeira entrada, para fins de nomeação à telegrafista da classe "F". — Indeferido. (Processo 59.586-38).

Dina Soler do Couto, auxiliar do tráfego de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo reconsideração do ato que lhe concedeu três meses de licença, com desconto de 1/3 dos seus vencimentos. — Indeferido. (Processo 24.212-38).

Sebastião Stelis de Castro e Costa, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo dilação do prazo para se apresentar em Manaus. — Indeferido. (Processo 6.158-38).

Leonardo José Ferreira, condutor de malas de Barra Mansa à Arantes, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. — Processo 70.652-37).

Licenças concedidas:

Ana Rodrigues Panasco, agente com funções de tesoureiro, na agência de Itambacuri, na Diretoria Regional de Diamantina, 6 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 17 de agosto último. — (Processo 32.510-38).

Gastão de Sousa Osório, carteiro da classe "B" da agência de Paracatu, na Diretoria Regional de Uberaba, 3 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (58.388-38).

Benjamin dos Santos, servente da classe "C", da Diretoria Regional do Pará, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de abril último. — (Processo 31.319-38).

Hilda Xerez de Castro, ajudante de agência da classe "C", da agência de Sobral na Diretoria Regional do Ceará, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada.

Carlos da Silva Lobo, escriturário da classe "G" da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e 29 dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-1935, combinado com o art. 4º do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 18 de agosto último.

Carlos da Silva Lobo, escriturário da classe "G" da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 17 de outubro último. — (Processo 59.457-38).

Valdemiro Aires da Silva, stereotipista da classe "E", das Oficinas da Diretoria Geral, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de outubro último. — Processo 58.537-38).

Epitácio de Azevedo Monteiro, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, para tratamento de saúde. — (Processo 60.359-38).

Raimundo de Sousa Ramos, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 25 de abril último. (41.927-38).

Mamundo de Sousa Ramos, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses e 14 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com ordenado, a partir de 25 de julho último. (41.927-38.)

Francisco Silva Nunes, agente de Pontal de Ilhéus, na Diretoria Regional da Bahia, três meses, sendo um mês com dois terços da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (59.323, de 1938.)

Alberto Laranjeira, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional da Bahia, quatro meses e sete dias, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 2 de dezembro de 1937. (29.578-37.)

Antônio Coelho Brant, carteiro da classe "E", da Diretoria Regional de Minas Gerais, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (59.323-38.)

Maria Duarte Machado, agente, com funções de tesoureiro de Tubarão, agência na Diretoria Regional de Catarina, seis meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro de 1937. (68.770-37.)

Beatriz Leite, escriturária da classe "D", da Diretoria Regional de Espírito Santo, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (64.000-38.)

PROTOCOLO

Requerimento despachado:

Otávio de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (Processo n. 66.455-38.)

Dia 14 de novembro de 1938

(*) Transferindo da Diretoria Regional do Distrito Federal, para a do Rio de Janeiro, o inspetor de linhas telegráficas da classe "I", Jaime de Oliveira Gomes. (Port. 1.348 — 11-11-38.)

Licenças concedidas:

(*) Luiza Augusta de Vasconcelos, telegrafista adjunto de terceira classe, mensalista, da Diretoria Regional de Diamantina, um mês e 29 dias, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho último. (58.456-38.)

(*) Pamfílio de Cerqueira Monteiro, telegrafista da classe "F", da Estação Central Telegráfica, três meses, em prorrogação, com três quartos do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril último. (42.671-37.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Companhia Fabril de Juta (17.960-37). — Tendo a Companhia se obrigado a um transporte de 4.000 ton., dando em garantia dessa tonelagem o depósito de 60.000\$000 em apólices e tendo transportado apenas 1.815.842 tons., autorizo a devolução da parte da caução que corresponde a tonelagem realmente transportada. Poderá a Companhia, optar pelo pagamento dos fretes normais sem desconto, caso lhe convenha.

Antônia de Almeida Caillau (111.352-38). — De-se baixa na fiança e certifique-se.

Leosina Ramos de Melo (110.332-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

João Nascimento (73.512-38). — Deferido.

Florianio Canceia & Companhia (58.944-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 322\$500, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego.

Raul Libano Vilela (134.280-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Murilo Thier Silva (137.520-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Marcordes Pratt (37.181-38). — Indeferido, de vez que, em virtude dos parágrafos 2º do artigo 72 do Regulamento Geral de Transportes, as reclamações estão prescritas.

J. Lobo Castanheira (35.501-38). — Pague-se a presente reclamação por conta da Leopoldina Railway.

João José Machado (86.680-38). — Satisfaz as exigências.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1938

Requerimentos:

Jaime Barbedo de Cerveira Botelho, inscrito nos concursos de calculista e meteorologista, requer permissão para praticar no Observatório Meteorológico. — Deferido. — Ref. 12.304-38.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Artur Borges Dias, médico e funcionário do DAC., tendo o de Psicologia pela Universidade do Brasil, requer seja mandado constar de seus assentamentos a referida especialização. — Deferido. — Ref. 12.194-38.

Aristides Garcia Gil Pimentel, requer uma certidão dos descontos feitos em favor da Sociedade Auxiliadora Militar, no período de novembro de 1934 a maio de 1935. — Indeferido, à vista da informação. Ref. 12.130-38.

O Sindicato Condor Limitada, requer autorização para substituir apólices dadas para garantia do contrato assinado em 6 de setembro de 1937 de execução da linha São Paulo-Cuiabá. — No requerimento de fls. 345, de 25 de outubro último, o Sindicato Condor Limitada, pede autorização para substituir as 30 apólices ao portador que caucionou, em garantia do contrato de 6 de setembro de 1937, por outras 30 apólices do mesmo valor. Em 9 de outubro de 1937 a requerente formulou esse mesmo pedido ao Ministério da Viação (cópia de fls. 304), que o submeteu ao Tribunal de Contas, tendo esse Instituto deixado de autorizar a substituição "por não estar a mesma prevista no contrato", conforme comunicou a D. G. Contabilidade do M. V. a este Departamento (fls. 336). — Indeferido, por isso, o requerimento de fls. 345. Ref. 217-38.

Dia 14

A Vasp, requer autorização para poder incluir na tripulação das suas aeronaves "Junkers Ju 52", com a função de 2º piloto e em treinamento para comando o piloto Ismael Torres Guilherme Cristiano. — Deferido. Ref. 131-38.

Ofícios:

Dia 14

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira: N. 961 — Solicitando providências no sentido de serem instalados, por conta dessa Companhia, dois telefones públicos nas cabines da estação de hidroaviões do aeroporto Santo Dumont. Ref. 32-38.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.962 — Submetendo à consideração do Sr. ministro processo de tomada de contas do exercício de 1937, da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. Ref. 5.689-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.965 J Restituindo informada, cópia do telegrama. — Ref. 12.365-38.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.966 — Remetendo, em atenção ao pedido constante do ofício P-SN-588, relação dos Aero Clubes, Clubes de Planadores e Escolas Cíveis de Aviação existentes no Brasil. — Ref. 12.354-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.967 — Referente ao uso comum e obrigatório da estação de hidros do Aeroporto Santos Dumont. — Ref. 2.491-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.968 — Restituindo memorial encaminhado com papeleta de 27 de outubro último. — Ref. 10.829-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.970 — Propondo admissão de pessoal mensalista para as estações meteorológicas de: Pão de Açúcar — Alagoas — Angra dos Reis — E. do Rio — Lages — Santa Catarina e Laguna — Santa Catarina. — Ref. 5.476-38.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.971 — Respondendo ao ofício n. 2.681, de 31 de outubro findo. — Ref. 5.922-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.972 — Solicitando providências afim de que seja distribuído à Delegacia Fiscal de São Salvador, como reforço ao crédito já existente, a importância de 170\$000, destinada ao pagamento das despesas com a instalação de um aparelho telefônico. — Referência 8.36-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.975 — Restituindo o processo n. 14.683, encaminhado com papeleta de 4 de outubro, em que é interessado Eymard Dantas Carilho. — Ref. 11.182-38.

— Ao Sr. general chefe do Estado Maior do Exército:

N. 4.976 — Remetendo film apreendido pelas autoridades do aeroporto Santos Dumont. — Ref. 12.395-38.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.977 — Aditamento ao ofício n. 1.254, de 12 de abril do corrente ano. — Ref. 821-38.

— Ao Sr. diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos:

N. 4.978 — Comunicando pagamento de conta. Ref.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 4.979 — Remetendo 2º e 3º vias de empenho n. 3. — Ref. 6.821-38.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão:

N. 4.980 — Remetendo 2º e 3º vias de empenho n. 3. — Ref. 8.735-38.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 16

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 4.982 — Enviando carta n. 152 de piloto de aeronave de recreio ou desporto, concedida pelo DAC., e restituindo o brevet de piloto aviado internacional, pertencentes ao Sr. Paulo Plínio da Silva Prado. — Ref. 10.851-38.

CONVITE

É convidada a Sra. Irmgard Wurmll d'Avila Melo a comparecer neste Departamento, afim de ser devidamente instruída, para que possa ter andamento a petição que fez a 12 de novembro de 1937.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1938

Circulares:

N. 112 — Ao Sr. diretor do S. P. V. — Remetendo cópia autêntica da papelada do Sr. ministro n. 455, de 24 de outubro de 1938. — Idêntica às demais dependências.

N. 113 — Ao Sr. diretor do S. F. P. V. — Solicitando providências para que seja enviada à D. G. com a maior urgência, uma relação dos compromissos daquela diretoria relativamente à diárias e ajudas de custo por conta do saldo da quota destacada pela sub-contratação — 8, incluindo os que porventura excluindo os que porventura excedam aquele saldo. — Idêntica às demais dependências.

Ofícios:

N. 3.905 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de réis 166\$700 de diferença de salários do mês de setembro a Clemente Martins, trab. de 2ª cl. do I. B. V.

N. 3.906 — Idem, idem, de 410\$000 à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul por transportes de pessoal, no corrente ano, em proveito de diversas dependências do D. N. P. V.

N. 3.907 — Idem, idem, de 399\$200 à Estrada de Ferro Sorocabana, por transporte de pessoal, no corrente ano, em proveito de diversas dependências do D. N. P. V.

N. 3.908 — Idem, ponderando, em aditamento ao of. 3.787, de 25 de outubro de 1938, que é de máxima urgência o expediente a que o mesmo of. se refere, visto acharem-se os campos já preparados para o recebimento de adubos e, que passada a época, o prejuízo será grande.

N. 3.911 — Idem, solicitando providências para que seja paga a importância de 26:929\$000 de salário de outubro a Newton Viana Alonso e mais 77 outros contratados do S. D. S. V.

N. 3.912 — Idem, idem, de 9:890\$300, de salários de outubro a Stela Pimentel Brandão e 29 outros contratados da E. N. A.

N. 3.913 — Ao Sr. Prefeito Municipal de Ponte Nova — Comunicando, em resposta ao pedido de cessão de um compressor para a macadamização das estradas de rodagem daquele Município, que não dispondo o Ministério da Agricultura da referida máquina, foi o referido pedido encaminhado ao Sr. ministro da Viação.

N. 3.917 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Solicitando providências afim de que os Agrs. Jalmirez Guimarães Gomes e Carlos Henrique Reiniger, sejam designados para ter exercício no S. D. S. V. e Carlos Lobão Muniz de Sousa como executor dos serviços articulados do Maranhão.

N. 3.919 — Ao Sr. diretor do S. T. C. — Restituindo, devidamente retificada, a Portaria de licença n. 129, de 17 de outubro de 1938.

N. 3.920 — Ao Sr. diretor do S. P. T. — Restituindo as certidões de tempo do serviço dos funcionários Nelson Coelho e Ramir Valente que acompanharam o of. S. P. T. 2.283, de 3 de outubro de 1938.

N. 3.921 — Ao Sr. diretor do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de réis 844\$000 de diárias por serviços prestados fora da sede em setembro a Antônio Augusto de Carvalho.

N. 3.922 — Idem, idem, para que seja entregue ao of. adm. Leopoldo de Maria, um adiantamento de 10:000\$000, para ser aplicado em outubro, novembro e dezembro do corrente ano em despesas da sub-contratação n. 35 — (03) D. N. P. V. em proveito do S. I. R. C.

N. 3.923 — Idem, idem, para que seja paga a importância de 500\$000 à revista "O Campo", por fornecimento de dez assinaturas feitas no corrente ano ao S. I. R. C.

N. 3.924 — Idem, idem, de 3:514\$000 de salários de outubro a Alfredo José da Rosa e 14 outros operários contratados para os jardins dos Palácios Presidenciais à cargo do Jardim Botânico.

N. 3.925 — Idem, idem, de 350\$000 de salários de outubro a José Inácio Xavier operário contratado para o I. B. V.

Ofícios:

Dia 4

N. 3.928 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de réis 49:520\$600, de salários de outubro à Gastão de Carvalho e 172 outros contratados do S. I. R. C.

N. 3.929 — Idem, idem, para que seja entregue ao datilógrafo, com exercício na Insp. Agric. de S. Paulo, Antônio Bertoni, um adiantamento de 15:000\$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano, em despesas com aquisição de animais de trabalho.

N. 3.930 — Idem, idem, — Ao almoxarife com exercício no Campo de Sete Lagoas João Batista Rocha, um adiantamento de réis 9:900\$000 para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano, em despesas com aquisição de animais.

N. 3.931 — Idem, idem, ao datilógrafo com exercício no I. Q. A., Osvaldo Gomes de Azevedo, um adiantamento de 4:650\$000 para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano em despesas com a impressão de 2.000 exemplares do trabalho de autoria dos doutores Carlos del Negro e Leandro Vettori.

N. 3.932 — Idem, idem, para que seja paga a importância de 7:000\$000 de salários de outubro à Francisco de Macedo Araújo e 9 outros contratados do S. I. R. C.

N. 3.933 — Idem, idem, de 590\$800 de diárias por serviços fora da sede em outubro, à João Castelo Branco, agr. do S. F. P. V.

N. 3.934 — Idem, idem, de 157\$100 ao Lloyd Brasileiro por transporte de material no corrente ano, em proveito do S. F.

N. 3.935 — Idem, idem, de 1:122\$900 ao Lloyd Brasileiro por transporte de pessoal no corrente ano em proveito de diversas dependências do D. N. P. V.

N. 3.936 — Idem, idem, de 219\$000, a Viação Ferrea do Rio G. do Sul, por transporte de material no corrente ano, em proveito de diversas dependências do D. N. P. V.

N. 3.937 — Idem, idem, de 2:700\$000 de salários de outubro à Amílcar Macedo Araújo e 9 outros contratados do S. I. R. C.

Dia 5

Portarias:

N. 139 — Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de outubro de 1938, ao auxiliar do I. Q. A., Otacilio Vaz da Silva.

N. 140 — Concedendo ao almoxarife da D. E. A., com exercício em Minas, Guimherme Paul Perdigão, 3 meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 de outubro de 1938.

N. 141 — Suspendendo, por 15 dias, a partir de 18 de novembro de 1938, o auxiliar contratado do S. P. T., Guilherme de Araújo Lima, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, oito dias consecutivos.

Circular:

N. 144 — Ao Sr. diretor do S. E. P. V. — Transcrevendo o of. 2.600, de 22 de outubro de 1938, do diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que solicita sejam remetidos, mensalmente, aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil e órgãos congêneres, notas e informações sobre serviços atribuídos ao D. N. P. V.

Ofícios:

N. 3.938 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Remetendo certidões de tempo de serviço do Classif. de Algodão cl. I) César Wilson.

N. 3.041 — Ao Sr. diretor da Contabilidade — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo Agr. do Núcleo Colonial de S. Bento, Luiz Pessoa Guerra, ao adiantamento de réis 5:000\$000.

N. 3.942 — Idem — Remetendo cópias autênticas das cinco escrituras de compra das terras em que se acham instalados a Est. de Fumo e Posto Exp. de Criação, em Pomba, Est. de Minas.

N. 3.943 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. Idem.

N. 3.944 — Ao Sr. diretor do Domínio da União. — Idem.

Dia

Ofícios:

N. 3.959 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Solicitando providências para que seja requisitado um adiantamento de 15:000\$000 para as despesas com a realização de um concurso de veículos a gás-óleo, em nome do datilógrafo Edgar de Araújo Sales.

N. 3.961 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de réis 70:860\$900 de salários de outubro a Antônio Emiliano Eayal e 262 outros contratados do Núcleo Colonial "Santa Cruz".

N. 3.962 — Idem, idem, de 613\$300 de gratificação a Joaquim Barros Aleutara, agrônomo do S. T. C., por serviços fora das horas regulamentares.

N. 3.963 — Idem, idem, de 782\$706 de gratificação, em outubro, a Luiz Madeira Poppe e Walter Barbosa Pinto, por serviços fora das horas regulamentares.

N. 3.964 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Transmitindo a folha, na importância de 279\$600, de gratificação por serviços extraordinários, em outubro, a Manuel Damásio, contratado do SFPV.

N. 3.965 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja paga a importância de 4:000\$ à revista "Vida Doméstica", para publicação de assunto de interesse do Ministério.

N. 3.966 — Idem, idem, de 19:476\$500, de salários, de outubro, a Amador de Camargo Simões e mais 57 outros contratados do S. I. R. C.

N. 3.967 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Solicitando providências para que seja efetuado o pagamento dos vencimentos ao agrônomo Bernardo Sayão Carvalho Araújo, relativo a setembro e outubro últimos.

N. 3.968 — Ao Sr. ministro — Solicitando providências para que seja conseguida a suplementação de 189-500\$000 para a sub-consignação 3 — 03) que se encontra deficiente para atender aos compromissos e despesas em perspectiva.

Dia 8

Circular n. 115 — Ao Sr. diretor do SFPV — Transmitindo o aviso do Ministério da Viação, n. 354-C, de 2 de fevereiro de 1938, sobre a não observância das disposições sobre a expedição de telegramas oficiais.

— Idêntica às demais dependências.

Portaria n. 142 — Designando o oficial administrativo Leopoldo de Maria, para verificar e orientar a escrituração da Estação Experimental de Viticultura em Minas, a partir de 8 de novembro de 1938.

Ofícios:

N. 3.969 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue ao escriturário do S. F., José Alvares Costa, um adiantamento de 6:000\$000, para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano, em despesas com acondicionamento e embalagem de planta.

N. 3.970 — Idem, idem, para que seja paga a importância de 500\$000, de gratificação, a Américo Pereira da Silva e Luiz de Sousa Coelho, por serviços extraordinários fora das horas de expediente.

N. 3.971 — Idem, idem, de 150\$000 de gratificação a José Batista Santiago, por serviços fora das horas de expediente, em outubro.

N. 3.972 — Idem, idem, de 2:563\$400, à Companhia Telefônica por assinaturas de aparelhos, serviços locais e interurbanos, de janeiro a setembro do corrente ano, para diversas dependências do DNPV.

N. 3.983 — Idem — Remetendo documentos referentes à concorrência realizada na D. G., em 10 de outubro de 1938, para fornecimento de bombas do I. Q. A.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao S. F. P. A.:

N. 2.775 — Referência ao ofício n. 1.003, de 15-8-38, comunica que, por despacho do Sr. ministro, proferido no S. P. 4.544/38, foi dispensado, a partir de 24-5-38, o extranumerário mensalista Alfredo Pedro de Araújo, trabalhador de 1ª classe, da Inspetoria Regional em Barretos, desse Serviço. (S. P. 4.544/38.)

— Ao S. F. P. V.:

N. 2.776 — Transmite a inclusa portaria de admissão n. 347, de 15-10-38, do extranumerário mensalista Alvimio Andrade Prata, trabalhador do Campo de Sementes de Coqueiros, em Sergipe, desse Serviço. (S. P. 723/38.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.777 — Transmite o decreto de 25-10-38, pelo qual foi nomeado Arnaldo Pádua de Melo e Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de agrônomo D. N. P. V. O referido

funcionário já foi designado pela portaria do Sr. ministro n. 642, de 8 do corrente, para ter exercício no S. D. S. V. (S. P. 5.652/38.)

— Ao S. F.:

N. 2.778 — Comunica que o Sr. ministro, por portaria n. 395, de 11 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. 78, de 6-9-38, do D. A. S. P., admitiu Helena Martins Teixeira para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, desse Serviço. (S. P. 2.510/38.)

— Ao delegado do T. C. junto ao M. A.:

N. 2.779 — Comunica que o Sr. ministro, por portaria n. 395, de 11 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. 78, de 6-9-38, do D. A. S. P., admitiu Helena Martins Teixeira para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, do Serviço de Fruticultura. (S. P. 2.510/38.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 2.780 — Transmite a portaria do ministro, n. 662, desta data, pela qual foi designado o agrônomo fito-sanitarista, João Alves Júnior, para encarregar-se da fiscalização de frutas, por considerar os seus termos ofensivos à sua pessoa, e feitura de novo expediente, vasado em termos equânimes e justos, indeferido. A portaria, a que se refere o suplicante, foi redigida de conformidade com as instruções aprovadas pelo Sr. ministro para instauração de inquérito administrativo. (S. P. 6.728/38.)

Requerimentos despachados:

Luiz de Moura Brasil, pedindo a anulação da portaria publicada no "Diário Oficial" de 29 de setembro do corrente ano, pela qual foi designada a comissão de inquérito para apurar irregularidades denunciadas nos trabalhos de fiscalização de frutas, por considerar os seus termos ofensivos à sua pessoa, e feitura de novo expediente, vasado em termos equânimes e justos, indeferido. A portaria, a que se refere o suplicante, foi redigida de conformidade com as instruções aprovadas pelo Sr. ministro para instauração de inquérito administrativo. (S. P. 6.728/38.)

Antônio Linhares Beutten Muler, prático rural, classe F, pedindo registro de diploma de médico veterinário. — Apresente o original. 22-X-38. (S. P. 4.713/38.)

Horácio Peres Sampaio de Matos, agrônomo fomento agrícola, classe J, requerendo assentamento em ficha, de elogio. — Indeferido. 5-11-38. (S. P. 4.754/38.)

PORTARIA N. 1.840, DE 11 DE MARÇO DE 1937

Apostila:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é Mário de Carvalho e não como consta da mesma.

Serviço do Pessoal, em 16 de novembro de 1938. — H. Blanc de Freitas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao S. F.:

N. 2.772 — Referência ao ofício n. 3.122, de 9-9-38, desse Serviço, encaminhando cópia do ofício n. 324, de 2 do dito mês, da 4ª Secção técnica, desse Serviço, em que é feita a indicação do dactilógrafo da classe "F", Helena Ferreira de Matos, do quadro único deste ministério, a promoção, por merecimento, a classe "G", da mesma carreira declara que este Serviço não pôde levar em consideração a proposta feita, uma vez que a apuração de merecimento do funcionário obedece exclusivamente às normas prescritas no Capítulo III do regulamento baixado pelo decreto 2.290, de 28 de janeiro do corrente ano. (S. P. 5.953/38.)

— Ao S.F.P.A.:

N. 2.773 — Comunica que o ministro por despacho de 7-XI-38, exarado no S. P. 7.724/38, dispensou a pedido e a partir de 1 de julho último o trabalhador de 4ª classe da I. R. desse Serviço em Tigipió, Alcilio Pinheiro Campos. (S. P. 7.725/38.)

— Ao D.N.P.V.:

N. 2.774 — Comunica que Sílvia de Souza Campos, nomeado por decreto de 21 de setembro último, para exercer o cargo de agrônomo D.N.P.V., classe "J", do quadro único deste ministério, tomou posse do cargo, em 24 de outubro, perante o delegado fiscal em Aracaju, por solicitação desta Diretoria, feita em virtude de ter sido o mesmo funcionário designado, por portaria 520, de 6 do citado mês, para ter exercício no Aprendizado Agrícola daquele Estado.

Tendo sido, posteriormente, tornada sem efeito dita portaria e pela de n. 588, de 25 de outubro, designado o agrônomo Sílvia de Souza Campos para ter exercício na sub-Inspetoria Agrícola do S. F. P. V. em Alagoas, roga providências no sentido de ser cientificado o referido funcionário, de que deve assumir o exercício de suas funções na repartição em apreço. (S. P. 6.143/38.)

Quadro nominal do pessoal «Diarista» necessário ao Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, em Barbalha, Estado do Ceará, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1933 — Verba I «Pessoal» — Consignação II «Pessoal extranumerário» — Sub-consignação n. 2 «Pessoal extranumerário» — Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, anexo n. 11, art. 3.º, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano, com a dotação anual distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, de Rs. 50:400\$000.

N.º de ordem	Nomes	Denominação dos extranumerários	Remuneração		Despesa em 11 meses
			Diárias	N.º de diárias no mês	
1	João David dos Santos.....	Trabalhador.....	4\$000	25	1:100\$000
2	Conrado Antonio de Macedo.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
3	Antonio Bernardino de Almeida.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
4	João Adriano dos Santos.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
5	Nazario Severino de Araujo.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
6	Francisco Escarião de Souza.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
7	Joaquim Severino da Silva.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
8	Manoel Higino Salgueiro.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
9	José Leite da Rocha.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
10	Joaquim Bernardino de Souza.....	Idem.....	4\$000	25	1:100\$000
Total.....					11:00\$000

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, em Barbalha, 5 de fevereiro de 1933. — José Monteiro de Lima, datilógrafo classe F. — Eunico Cabral, agrônomo do D. N. P. V., classe H, interino, pelo Administrador.

Quadro nominal do pessoal «Diarista» necessário ao Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, em Barbalha, Estado do Ceará, de acordo com o decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1933 — Verba I «Pessoal» — Consignação II «Pessoal extranumerário» — Sub-consignação n. 2 «Pessoal extranumerário» — Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, anexo n. 11, art. 3.º, a partir de 1.º de dezembro do corrente ano, com a dotação anual distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, de Rs. 50:400\$000.

N.º de ordem	Nomes	Denominação dos extranumerários	Remuneração		Despesa total em 4 meses
			Diárias	Número de diárias no mês	
1	Espedito Fer.º Adriano.....	Trabalhador.....	12\$000	25	1:200\$000
2	Luiz Raymundo Correia.....	Idem.....	12\$000	25	1:200\$000
3	Raymundo Pereira da Silva.....	Idem.....	8\$000	25	800\$000
4	Julio Paulo de Souza.....	Idem.....	8\$000	25	800\$000
Total.....					4:000\$000

2a. Seção técnica do S. F. P. V., em 1.º de setembro de 1933. — Euclydes Sarmiento Ribeiro, datilógrafo classe F. — Eunico Cabral, agrônomo do D. N. P. V., classe H, interino, pelo Administrador.

Diretoria da Contabilidade

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. zootecnista classe K, Durval Garcia de Menezes.

N. 5.092 — Declarando que resolveu seja designado para representar este Ministério, no ato de aquisição e recebimento de uma parte do imóvel pertencente a D. Madalena Maria de Jesus, que fica contíguo à Gleba ocupada pela Fazenda Experimental de Criação de Uberaba, no Estado de Minas, com uma superfície de 627.395m², pela importância de 55:000\$000, conforme a escritura que foi lavrada pelo representante da Fazenda Nacional e o respectivo termo de entrega pela chefia dos Serviços Regionais do Domínio da União no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. chefe dos Serviços Regionais do Domínio da União, no Estado de Minas Gerais:

N. 5.093 — Solicitando providências no sentido de ser lavrada a escritura de compra que faz este Ministério, de uma parte do imóvel de D. Madalena Maria de Jesus, numa superfície de 627.395m², que fica contíguo à Gleba ocupada pela Fazenda Experimental de Criação de Uberaba, nesse Estado, pela importância de 55:000\$000 (cincoenta e cinco contos de réis).

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.062 — Transmitindo o requerimento em que a viúva do ex-servente Olímpio Lessa, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, pede permissão, por equidade, para continuar a morar na casa em que vem morando há vinte anos, na avenida Pasteur n. 376, casa XII, obrigando-se a satisfazer mensalmente o aluguel respectivo.

Dia 12

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 5.079 — Solicitando providências no sentido de ser desembarcada, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, a encomenda postal n. 29.425, vinda dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor "Wawolrd", entrado no porto a 9 de outubro próximo findo, e destinada ao Instituto de Biologia Vegetal, deste Ministério.

N. 5.081 — Solicitando providências no sentido de ser desembarcada, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, a encomenda postal n. 34.302, vinda da Inglaterra pelo vapor "A. Star", entrado

no porto a 17 de outubro próximo findo, e destinada ao Instituto de Biologia Vegetal, deste Ministério.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Química Agrícola:

N. 5.087 — Comunicando, que o Sr. ministro por despacho de 5 do corrente mês, resolveu que se aguardasse oportunidade para a construção das estantes de aço da Biblioteca, desse Instituto.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.121 — Dando cumprimento ao art. 835 do Código Geral de Contabilidade Pública, encaminha, e muma via, o inventário de passagem de responsabilidade procedida em 31 de agosto do corrente ano, na Seção do Serviço Técnico do Café, na Baía.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.125 — Agradecendo a gentileza da comunicação relativamente à transferência da sede dessa comissão para os pavimentos 11º e 12º do edifício "Comercial-Rio", à avenida Graça Aranha número 62 (Esplanada do Castelo).

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Cana e Açúcar em Campos. — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.526 — Comunicando que, de acordo com os artigos 818 e 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, compete exclusivamente a este ministério levantar os inventários dos bens imóveis, móveis e semoventes existentes nas suas dependências, encaminhando uma via de cada à Diretoria do Domínio da União e à Contadoria Central da República.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 5.131 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mês, resolveu que se aguardasse oportunidade para a construção das duas casas de operários, na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal — Em Catú, na Baía:

N. 5.137 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foram aprovados os termos de morte que acompanharam o ofício n. 862, de 22 de setembro próximo passado.

— Ao Sr. diretor de Estatística da Produção:

N. 5.138 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente, na ausência do Sr. ministro, deu o seguinte despacho ao processo relativo à venda de máquinas existentes nas oficinas gráficas dessa diretoria: "Aguardar a reforma, em 4/11/38".

Dia 16

Ao Sr. Inspetor Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 5.145 — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, autorizou, por despacho de 9 do corrente mês, a venda em concorrência de caminhonete e dos automóveis mencionados no ofício n. 934, de 19 de setembro próximo passado, devendo, porém, preliminarmente ser lavrado o termo de inutilização dos mesmos.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.146 — Solicitando providências no sentido de serem por esta Diretoria avaliadas e demarcadas as terras denominadas "Cutão" situadas no Município de Magé, no Estado do Rio e que foram entregues a este Ministério por essa Diretoria, mediante termo lavrado em 13 de outubro findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 5.157 — Solicitando providências no sentido de ser desembarcada livre de direitos e demais taxas aduaneiras a encomenda postal n. 35.484, vinda dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor "Costa Rica" entrado no porto a 21 de outubro p. findo e destinada ao Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos — Estado de São Paulo.

N. 5.161 — Tendo presente o ofício n. 1.799, de 20 do mês findo, restituir os termos de morte que acompanharam o ofício acima citado, afim de serem devidamente visados

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.162 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mês, resolveu que se aguardasse o orçamento do próximo exercício para aquisição do caminhão "Mercedes" Diesel, a que se refere o ofício n. 1.708, de 18 de maio do corrente ano.

Dia 17

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 5.167 — Transmitindo, de ordem do Sr. ministro, o processo D. C. 15.296/38, em que o Dr. Carlos Guinle pede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, independentemente de sua consignação à ordem, para importação de um trator a gasogênio, marca "Latil", n. 24.524, e duas caixas, da mesma marca, ns. 1.235 e 27, contendo os respectivos acessórios, vindos pelo vapor francês "Aurigny", entrado em 28 de outubro próximo findo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.171 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 1 do corrente mês, exarado na exposição G. M. 758, autorizou a aquisição do automóvel de que trata o ofício n. 717, de 8 de outubro próximo findo, do Serviço de Caça e Pesca.

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, Estado de S. Paulo, pedindo alguns sacos de café. — Convide-se a selar o documento. (D. C. 15.052/38.)

Sindicato dos Agricultores de Benenas, Santos, Estado de São Paulo, pedindo supressão de contribuições. — Convide-se a selar o documento. (D. C. 15.051/38.)

Orfanato S. José de Campos, Estado do Rio, pedindo alguns sacos de café. — Convide-se a selar o documento. (D. C. 15.054, de 1938.)

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 3.154 — Restituindo o processo referente à criação de taxa de inspeção sanitária a que devem ficar sujeitos os estabelecimentos que abatem animais para os mercados, e manipulam ou industrializam produtos ou sub-produtos de origem animal, e dando sugestões diversas para o ante-projeto sobre a mesma.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.151 — Pedindo providências para o pagamento da quantia de 2:992\$300 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia elétrica, no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.155 — Solicitando providências para que seja paga à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 2:880\$700 relativa a consumo de gás e luz elétrica, no corrente exercício, em proveito deste Departamento.

N. 3.158 — Solicitando providências para o pagamento da importância de 933\$300, referente à remuneração a que fez jus, no mês de outubro próximo passado, o assistente técnico de 5ª classe, do Instituto de Biologia Animal, Aires Azevedo.

Comprovação de Adiantamentos:

A Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos:

De 750\$000, pelo prático rural, classe F, do S. I. P. O. A., Newton Guimarães Alves. (P. A. 6.158-38).

De 2:000\$000, pelo oficial administrativo, classe H, Francisco Faria Pereira de Sousa. (P. A. 6.158-38).

De 1:000\$000, pelo biologista do D. N. P. A., classe J, Dr. Saraiva Vieira de Sousa. (P. A. 6.158-36).

De 250.000\$000, pelo zootecnista, classe K, Dr. Durval Garcia de Menezes. (P. A. 6.158-38).

De 180:000\$000, pelo biologista, classe K, Dr. César da Silva Guimarães. (P. A. 6.158-38).

De 3:000\$000, pelo agrônomo do D. N. P. A., classe H, Osvaldo Nogueira Correia. (P. A. 6.158-38).

De 14:000\$000, pelo agrônomo do D. N. P. A., classe K, Guilherme Corlet Pinheiro Junior. (P. A. 6.158-38).

De 12.000\$000, pelo prático rural, classe H, Fausto Joviano. (P. A. 5.771-38).

De 50:000\$000, pelo escriturário, classe G, José Eustórgio de Oliveira e Silva. (P. A. 5.771-38).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. SCm-234 — Solicita providências não só no sentido de ser cancelada a franquia postal e telegráfica concedida aos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a cujos nomes constam de uma das relações inclusas, mas também no de ser transmitida como oficial à correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do mencionado Instituto for assinada e mandada apresentar às repartições competentes pelos seus novos representantes cujos nomes e localidades constam da outra relação inclusa.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso número SCm-234, de 8 de outubro de 1938, para os quais é pedido o cancelamento de franquias:

Nome — Cidade — Estado

Levi Dias Ferreira, Prata, M. Gerais.
Argemiro Campana, Nova Granada, S. Paulo.
Rodolfo VilasBoas, Monte Santo, M. Gerais.
José Américo Saldanha, Pitangui, M. Gerais.
João Evangelista dos Reis, Diamantina, M. Gerais.
Celito Zebiral Caldas, Ibiá, M. Gerais.
Vito Janoti, Goiania, Goiaz.
Atila Novais e Silva, Faxina, S. Paulo.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso número SCm-234, de 8 de outubro de 1938, para os quais é pedida franquias postal e telegráfica:

Nome — Cidade — Estado

Edmundo Morais, Joazeiro, Ceará.
Gentil Afonso de Almeida, Prata, M. Gerais.
Castorina Silva, Borda da Mata, M. Gerais.
Argemiro Campana, Dois Córregos, São Paulo.
Albert Chamone, Diamantina, M. Gerais.
José Geraldo Ferreira da Fonseca, Pitangui, M. Gerais.
Alvim Média, Monte Santo, M. Gerais.
Paulo de Almeida Bueno, Nova Granada, São Paulo.
Manuel Braga, Mirasol, São Paulo.
Florian Vaz de Melo, Ibiá, M. Gerais.
Odilon Gontijo de Sousa, Bom Despacho, M. Gerais.
Francisco Ribeiro Sampaio Neto, Rui Barbosa, Baía.
Aguinaldo Sá Lima, Faxina, São Paulo.
Acedato Silveira, Fortaleza, M. Gerais.
José Calisto Costa, Goiania, Goiaz.
Adriano Margarido Pires, Arassuaí, M. Gerais.
Valdomiro Barbosa, Itaberaba, Baía.
Antônio Campos, Arari, M. Gerais.
Manuel Alfredo Rezer, Santa Rosa, R. G. do Sul.
Ammênio Vieira Machado, Divino do Carangola, M. Gerais.
Salvador Passos, Maroim, Sergipe.
José Souto Soares, São Gonçalo, Baía.
Antônio Moreira de Alvarenga, Perdões, M. Gerais.
Aécio Cerqueira, Tatuf, São Paulo.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. SCm-235. — Acusando a recepção do aviso, comunica haver a Embaixada da Alemanha, convidado o Brasil a fazer-se representar no VIII Congresso Internacional de Medicina de Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais, que deveria realizar-se em Frankfurt-sobre-o-Meno, declara que este Ministério se viu materialmente impossibilitado, pela falta de verba por onde pudesse ocorrer à despesa daí resultante, de promover o comparecimento do nosso país ao aludido certame.

N. SCm-240. — Acusando a recepção do aviso, em que pede informações que habilitem solucionar a consulta do Colégio de Tradutores Públicos da República Argentina, acerca da existência, no Brasil, de associação análoga e, em caso afirmativo, do exame e domicílio dos respectivos dirigentes e títulos universitários dos associados, declara que não consta neste Ministério qualquer assentamento concernente à constituição ou funcionamento de entidade semelhante.

N. SCm-241. — Havendo a Caja Reaseguradora de Chile comunicado ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização a próxima realização, na capital daquele país, de um Congresso Latino-Americano de Seguros, acerca do qual já esse Ministério manifestou a disposição de cooperar para se fazer ali representar o nosso Governo, e, todavia, não dispondo este Ministério de verba para ocorrer às despesas da respectiva representação, solicita designar dois funcionários da Legação do Brasil em Santiago do Chile, afim de que, na qualidade de representante do Brasil, acompanhem os trabalhos do aludido Congresso.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. SCm-237. — Solicitar providência no sentido de ser inscrito como credor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na respectiva Comissão de Liquidação de Contas, para recebimento dos vencimentos atrasados, o motorista da Marinha Mercante Sátiro Cordeiro de Morais, que esteve ilegalmente afastado do serviço.

— Ao Sr. Governador do Território do Acre:

N. SCm-238. — Transmite, juntamente com o parecer emitido pelo Departamento Nacional do Povoamento, a exposição em que Auton Furtado, apresenta sugestões cuja adoção se lhe afigura oportuna para atender às necessidades econômicas desse Território.

— Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. SCm-239. — Em face dos motivos expostos em ofício dirigido ao Conselho Nacional do Trabalho, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, acerca do aumento, para 3/4 %, verificado na taxa de 1/4 % da comissão que era paga a esse estabelecimento pela cobrança de juros, o que acarreta considerável acréscimo em sua despesa, pede que, ordene providências no sentido de ser restabelecida, para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Ministério, a tabela de comissões que vigorava até ao fim de ano próximo passado.

Serviço do Pessoal

Por portaria de 6 de outubro último, do Inspetor da 18.ª Inspeção Regional, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente de 4.ª classe ad mesma Inspeção Regional, bauer Thetis Tavares, a partir de 29 de setembro do corrente ano, na forma do disposto no artigo 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Pela portaria de 18 de outubro do corrente ano, do Inspetor da 18.ª Inspeção Regional, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 4.ª classe da referida Inspeção Regional José Gomes da Luz, a partir de 11 do mesmo mês, na forma do disposto no artigo 8.º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1938

Processo despachado:

Eugênio Rodrigues Manso Pais Leme, contínuo "G", pedindo para constar dos seus assentamentos o tempo de serviço consignado nas certidões que apresenta (processo 16.809-38): — Indefinido, de acordo com a informação.

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da 13.ª Inspeção Regional — Niterói.

N. 1-SP-810 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o escriturário "G", Belarmino Salomão da Costa, atualmente em exercício naquela Inspeção, passa a servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Contabilidade e que o auxiliar de 1.ª classe, José Ribamar Perez de Lima da 15.ª Inspeção Regional passa a ter exercício na 13.ª Inspeção, até ulterior deliberação.

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1-SP-811 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser fornecida uma passagem em 1.ª classe, ida e volta, entre esta Capital e a cidade de Juiz de Fora ao oficial administrativo "J", Cesar Poggi de Figueiredo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-812 — Solicitando pagamento da folha de diferença de vencimentos que compete ao estatístico "L", Osvaldo Gomes da Costa Miranda, por haver substituído no mês de outubro do corrente ano, o diretor "N" do Departamento de Estatística e Publicidade, que ocupa, em comissão, o cargo de diretor de gabinete do Sr. ministro.

N. 3-SP-813 — Solicitando pagamento de gratificações a que fizeram jus os presidentes e demais membros das Comissões Mixtas e Juntas de Conciliação e Julgamento, desta capital, organizada de conformidade com a autorização do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constante do ofício n. 1-C-951, de 27 de maio, último.

N. 3-SP-814 — Solicitando pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante o mês de outubro próximo findo, pelo oficial administrativo "K", Vitor de Magalhães Bastos, classificado no Departamento Nacional do Povoamento.

N. 3-SP-815 — Solicitando pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante o mês de outubro próximo findo, pelo Chefe de Portaria "H", Tibúrcio de Amorim Teixeira, classificado no Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-816 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 3178, de 19 de outubro último, emitido a favor de Olga Couto e mais seis extranumerários mensaisistas do Serviço de Identificação Profissional.

N. 3-SP-817 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 6104, de 9 do corrente mês, emitido a favor de Dirce Ferreira do Pinho e Marina Tavares Popovici do Serviço de Identificação Profissional.

N. 3-SP-818 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 6105, de 9 do corrente mês, emitido a favor de Roberto Bittencourt dos Santos, ajudante técnico de 1.ª classe e outros serventuários do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3-SP-819 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo originado pelo ofício n. 1.852, de 17 de outubro último, daquele Departamento, axarou, no mesmo, o seguinte despacho: "Como parece ao Serviço do Pessoal" (O parecer a que se refere esse despacho está concebido nos seguintes termos: — "De acordo. A despesa não pode correr pelo n. 03 — Sub-consignação 12 — Serviços extraordinários, etc., posi que a respectiva verba é atribuída ao S. I. P. Não ha, assim, como atender).

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-820 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 8106, de 11 do corrente, emitido a favor de Hermenegildo Santos de Amaral, contínuo "G" da Secretaria de Estado.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-821 — Remetendo a 2.ª via do empenho n. 8106, de 11 do corrente mês, emitido a favor de Hermenegildo Santos de Amaral, contínuo "G" da Secretaria de Estado.

— Ao diretor do Serviço de Comunicações:

N. 3-SP-822 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mês, resolveu conceder uma prorrogação de expediente durante 40 dias por 3 horas diárias, sendo duas pagas, ao contínuo "G" Hermenegildo Santos do Amaral, com exercício naquele Serviço já procedeu ao empenho necessário para pagamento da gratificação devida pela mesma prorrogação.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-823 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 2/107, de 8 deste mês, emitido a favor do bibliotecário "K" Otávio do Nascimento Silva e mais quatro funcionários do quadro único deste Ministério.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-824 — Remetendo 2.ª via do empenho n. 2/107, de 8 deste mês, emitido a favor do bibliotecário "K", Otávio Nascimento Silva e mais quatro funcionários do quadro único deste Ministério.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-825 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 3/108, desta data, emitido a favor de Vicente Ilha Brasil, inspetor de providência "L" do Conselho Nacional de Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-826 — Solicitando pagamento da folha concernente às diárias a que fez jus o inspetor de providência "L" Vicente Ilha Brasil, do Conselho Nacional de Trabalho, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, de conformidade com os dispositivos constantes dos artigos 70 e 77, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-827 — Comunicando, em resposta ao officio n. 2.834-S-938, de 11 de novembro corrente, que as admissões dos funcionários registrados sob os ns. 1, 2 e 4 foram aprovadas pelo Sr. presidente da República e constam da relação publicada no Diário Oficial de 18 de fevereiro do corrente ano, sendo que, com relação ao nome inscrito sob o n. 4, a retificação do mesmo foi publicada no "Diário Oficial" de 6 de junho deste ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-828 — Solicitando pagamento da folha concernente às diárias a que fez jus o inspetor de providência "J", Frederico do Castro Menezes, do Conselho Nacional de Trabalho, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, de conformidade com os dispositivos constantes dos artigos 70, 77 e 78 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

N. 3-SP-829 — Solicitando pagamento da folha concernente às diárias a que fez jus o inspetor de providência "K", Oscar de Azevedo Brandão, do Conselho Nacional de Trabalho, por serviços prestados fora da sede de sua repartição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1938

Processos despachados:

Departamento Nacional do Trabalho, pedindo prorrogação de expediente por três horas, sendo duas pagas, durante sessenta dias úteis, para os seguintes funcionários, com exercício naquele Departamento: Edison Pitombo Cavalcanti, chefe de clínica de 4.ª classe e inspetor do trabalho padron L; Israel Rangel, oficial administrativo I; Dalila de Oliveira Guerrieri, oficial administrativo H; José Benito de Queiroz, assistente técnico de segunda classe; Mozart Sampaio Fortuna, chefe de serviço de terceira classe; Adalberto Eduardo Silva, auxiliar de escrita de terceira classe; Paulo Pacheco Mazza, auxiliar de escrita de terceira classe; Mirian Silva, auxiliar de escrita de quarta classe; Nadgi de Almeida Rocha, auxiliar de escrita de quarta classe; Icléa Tibiriçá, auxiliar de primeira classe; Narcisa Guimarães Dias, auxiliar de terceira classe; Disisé Dick, auxiliar de terceira classe; e Justino Marques, servente de quarta classe; Alvaro de Figueiredo, oficial administrativo L; Joaquim Inácio Molles, oficial administrativo J; Maria José Lúcio, auxiliar de escrita de terceira classe; Anísio de Sousa Miranda, auxiliar de escrita de quinta classe; José Pamplona Machado Filho, auxiliar de escrita de quinta classe; Valtér Bonna, auxiliar de escrita de quinta classe; Esmeralda Neves, auxiliar de escrita de terceira classe, e Alberto Costa, servente G (processo número 15.458-38). — Autorizo.

Dia 4

Departamento de Estatística e Publicidade, pedindo autorização para prorrogação de expediente durante trinta dias úteis, por quatro horas diárias, sendo três pagas, para os funcionários seguintes, com exercício naquele Departamento: Otávio do Nascimento, estatístico J; Pedro Paulo de Castro, estatístico H; Paulo Poppe de Figueiredo, assistente técnico de terceira classe e Laureano Antônio Barbosa, servente G. — Autorizo, na forma do parecer do Serviço do Pessoal. O Serviço do Pessoal diz que o saldo existente permite apenas a prorrogação por três (3) horas pagas, durante vinte e seis dias úteis.

Dia 12

Alvaro Gomes da Silva, maquinista marítimo F, pedindo aposentadoria (processo n. 16.791-38). — Sim. Faça-se o expediente.

Dia 18

Processos despachados:

Primeira e Segunda Juntas de Conciliação e Julgamento, solicitando prorrogação de expediente durante duas horas e meia, para os seguintes funcionários, com exercício naquelas repartições: Tina Vitta e Maria Lucília de Paiva, amanuenses de 5.ª classe, secretários, respectivamente, da 1.ª e da 2.ª Juntas; Percílio Januário Bisto, contínuo de 3.ª classe, e Antônio Joaquim da Costa e Carlos Cândia Pereira Soares Filho, serventes de 4.ª classe (processo 11.074-938). — Autorizo. (O Sr. ministro autorizou a prorrogação pedida por duas horas e meia, sendo uma hora e meia paga durante trinta e oito dias).

Instituto Nacional de Tecnologia, solicitando prorrogação de expediente, por três horas, sendo duas remuneradas, durante quarenta dias, para o oficial administrativo, K, Osvaldo de Carvalho Leugruber, para o oficial administrativo, J, Domingos Marzuratti, para o esriturário de 4.ª classe José Machado Costa e para o esriturário de 3.ª classe Celina Del Bosco (processo 17.482-938). — Como parece, ao S. P. (O Serviço do Pessoal opina favoravelmente ao pedido, durante, porém, trinta dias úteis somente).

Aviso:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1-SP-53 — Comunicando, em resposta ao officio n. 410-P-38 de 21 de setembro último, que o esriturário de classe G, do quadro único deste ministério, Alvaro Duarte Monteiro, vem exercendo, automaticamente, em face do que dispõe o art. 13 do decreto n. 22.214 do referido quadro único, desde o mês de dezembro de 1937

RETIFICAÇÃO

O trabalhador de 1.ª classe, a que se refere a "relação do pessoal tarefeiro do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, em serviço nas oficinas gráficas do Departamento de Estatística e Publicidade, que conta exercício, a partir de 1 de janeiro de 1938", publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1938, chama-se Mário Fraga, e não Mário da Silva Fraga, como consta da referida relação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1938

Processo despachado:

Juvenílio Alves de Melo, auxiliar de escrita de 5.ª classe, com exercício na 20.ª Inspeção Regional, pedindo pagamento da gratificação mensal de 200\$000, a que se julga com direito, por ter exercido nos meses de maio a dezembro do ano passado as funções de fiscal do Serviço de Imigração e Vigilância, em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (processo 10.972-38). — De acordo. Não havendo o que atender, archive-se.

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3-SP-830. — Comunicando que os serventes das classes E e F, Cecílio de Sousa e João Teixeira de Sousa, designados para exercer as funções de "correio", do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, conforme publicação inserta no Diário Oficial de 14 do corrente mês, fizeram jus às diárias integrais no mês de outubro do corrente ano.

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-831 — Solicitando pagamento da folha dos salários, a que fizeram jus Antônio Alves da Silva e outros, num total de 96 nomes, por serviços prestados durante o mês de outubro do ano em curso, na qualidade de extranumerários mensalistas, ex-tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-832 — Remetendo a 3.ª via do empenho n. 7.110, de 14 do corrente mês, emitido a favor de Antônio Alves da Silva e mais 95 extranumerários mensalistas, ex-tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3-SP-833 — Comunicando que o servente da classe E, Valdomiro de Oliveira Rodrigues de Sousa, designado para exercer as funções de "correio" do Departamento Nacional do Povoamento, conforme publicação inserta no Diário Oficial de 9 do corrente mês, fez jus às diárias integrais no mês de outubro do ano em curso.

Ao agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-834 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, para que seja fornecida uma passagem em 1.ª classe, de ida, entre esta capital e a cidade de São Paulo, ao auxiliar de escrita de 3.ª classe, Antônio de Almeida Filho.

Ao Sr. inspetor da 14.ª Inspeção Regional, São Paulo:

N. 1-SP-835 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o auxiliar de escrita de 3.ª classe Antônio de Almeida Filho, atualmente em exercício na 4.ª Inspeção Regional, passa a servir, até ulterior deliberação, naquela Inspeção.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-836 — Solicitando pagamento da folha de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente pelo diretor — N. Mário de Moraes Paiva e outros, num total de dois nomes, relativo ao mês de outubro próximo findo.

N. 3-SP-837 — Solicitando pagamento de gratificações a que fizeram jús Otávio do Nascimento Silva e outros, num total de seis nomes, do Departamento de Estatística e Publicidade, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-838 — Comunicando, em resposta aos ofícios números C-1.626 e C-1.627, de 4 do mês corrente, nos quais foram feitos pedidos de prorrogação de expediente para o ajudante técnico de primeira classe Charles Escherard e para os auxiliares de 1ª classe Carmen de Lima Guimarães, Rute Caldas, Ondina Oliveira e Irma Grilo Figueiredo, todos do Serviço da Quota de Previdência, que a prorrogação solicitada não poderá ser tomada em consideração, por não pertencerem os referidos serventuários ao quadro do pessoal deste Ministério, quer efetivo ou extranumerário. Dita prorrogação, todavia, poderá ser autorizada, correndo a despesa respectiva à conta do referido Serviço, a cujo quadro pertencem.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-839 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fizeram jús Zey Bueno e outros, num total de 119 nomes, por serviços prestados durante o mês de outubro próximo findo, na qualidade de extranumerários mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-840 — Solicitando pagamento da folha concernente à ajuda de custo que compete ao escriturário E. Desidério Tibiriçá Deszedit, por ter sido removido da 14ª Inspeção Regional para esta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3-SP-841 — Solicitando pagamento a que faz jús o inspetor regional K. Antônio Fragelli, da gratificação que ao mesmo compete na qualidade de administrador do edifício-sede deste Ministério, a partir de 20 de outubro último, data em que o aludido serventuário entrou no exercício de suas funções, de conformidade com a portaria remetida e cuja publicação consta do "Diário Oficial" de 19 de outubro último.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-841-A — Remetendo a 3ª via do empenho n. 10/144, desta data, emitido a favor de Desidério Tibiriçá Deszedit, escriturário E, do quadro único deste Ministério.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-842 — Solicitando pagamento da folha de diárias a que fez jús o inspetor de Previdência L, do Conselho Nacional do Trabalho, José Gomara, por serviços prestados fora da sede de sua repartição.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-843 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 4/109, de 14 do corrente mês, emitido a favor de José Gomara, inspetor de Previdência L, do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3-SP-844 — Solicitando pagamento da folha concernente às diárias a que fez jús o inspetor de Previdência L, José Bandeira de Melo, do Conselho Nacional do Trabalho, por serviços prestados fora da sede de sua repartição.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-845 — Remetendo a 3ª via do empenho 6/113, desta data, emitido a favor de José Bandeira de Melo, inspetor de Previdência L, do quadro único deste Ministério.

— Por portaria de 6 de setembro do corrente ano, do inspetor da 2ª Inspeção Regional, no Estado do Pará, foram concedidos quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir da mesma data, ao inspetor fiscal de 3ª classe, Leopoldo de Carvalho Pequeno, de acordo com o art. 8º, capítulo II, do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 17

Ofícios:

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3-SP-847 — Solicitando pagamento dos vencimentos do escriturário F. Amílcar Faria Cardoni, de vez que, embora em exercício na Sexta Inspeção Regional deste Ministério, no Estado do Rio Grande do Norte, substituindo o respectivo inspetor, deve aquele funcionário continuar a receber seus vencimentos por essa Delegacia, visto estar classificado na Décima terceira Inspeção Regional.

— Ao Sr. inspetor da Décima terceira Inspeção Regional:

N. 3-SP-848 — Comunicando que, por telegrama desta data, foi solicitada à Inspeção Regional no Estado do Rio Grande do Norte no sentido de ser fornecida aquela Inspeção a frequência do escriturário F. Amílcar de Faria Cardoni.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SP-849 — Solicitando providências no sentido de ser remessa a este Serviço a portaria do extranumerário mensalista, do S. I. P., Carmen Táboa, que foi entregue ao oficial administrativo Antônio José Lopes Júnior, conforme comunicação feita àquele Departamento pelo ofício 2-C-603, de 31 de março do corrente ano, pela Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-850 — Solicitando pagamento da folha de salários a que fizeram jús Vitorio Garibaldi Cristali, Enéas Vieira de Andrade e

Darci Pimentel, por serviços prestados durante o período de abril a outubro último, na qualidade de extranumerários mensalistas do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-851 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 8/221, de 17 do corrente mês, emitido a favor de Vitorio Garibaldi Cristali e mais dois extranumerários do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2-SP-852 — Solicitando providências no sentido de ser informado a este Serviço o número de diárias a que fez jús o inspetor de Imigração, Manlio de Cunto, quando da prestação dos serviços a que alude o ofício n. 1.815, de 5 de outubro próximo findo.

— Ao Sr. inspetor da Décima-quinta Inspeção Regional:

N. 1-SP-853 — Remetendo o decreto de 14 de julho do corrente ano, pelo qual foi o referido inspetor transferido, por conveniência do serviço, da Sexta para aquela Inspeção Regional.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-854 — Solicitando pagamento da folha de salários que compete ao servente de 4ª classe Aristides Lopes Ferreira, por serviços prestados nos meses de setembro e outubro do corrente ano, na qualidade de extranumerário mensalista desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-855 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 9/118, desta data, emitido a favor de Aristides Lopes Ferreira, servente de 4ª classe da Secretaria de Estado.

Dia 18

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-856 — Solicitando pagamento da folha de gratificações por tarefa, a que fizeram jús, nos meses de setembro e outubro último, Samuel Henriques Silveira Lobo, inspetor regional, K, e outros, num total de 20 nomes, todos do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativa à confecção de fichas para o registro comercial, serviços esses prestados fora das horas do expediente.

— Ao Sr. chefe da Divisão do Extranumerário do D. A. S. P.:

N. 1-SP-857 — Solicitando providências no sentido de serem transformados em mensalistas os novos cargos de contratados criados no D. E. P., contadas as admissões respectivas das datas dos registros dos respectivos contratados pelo Tribunal de Contas.

Processo despachado:

Dia 18

Alves Marques da Silva, pedindo colocação neste Ministério (processo p. 16.312/938). — Sele os documentos.

Conselho Atuarial

Expediente do dia 3 de novembro de 1938

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo CA 117-38 ou MTIG 7.633-38 em o qual a Comissão Especial incumbida de rever e consolidar as leis relativas à duração e nacionalização do trabalho pede que o Conselho Atuarial se manifeste sobre a precisa definição dos termos: "cargo", "categoria" e "função", constantes do texto do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Acordam os membros do referido Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, aprovar o incluso parecer do relator, que passa a fazer parte integrante deste acórdão, e restituir o processo ao Sr. ministro, para os fins convenientes.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1938. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, presidente. — Renato de Castro, relator.

Processo CA 117-938:

Assunto: A Comissão Especial incumbida de reformar a Lei dos 2/3, consulta sobre a precisa definição das expressões: "categoria", "cargo" e "função".

Parecer

1. Estudaremos separadamente o que sejam categoria, função, e cargo em face da chamada "Lei dos 2/3".
Iniciaremos o nosso estudo pela categoria.

I — Considerações de ordem geral:

2. Percorrendo alguns dicionários encontram-se, para o termo "categoria", as seguintes definições:

- a) no Novo Dicionário da Língua Portuguesa, de Cândido de Figueiredo — classe, série, espécie, natureza;
- b) na Enciclopédia e Dicionário Internacional — termo geral com que se designam os gêneros, classes, espécies, enfim, todos os grupos de objetos a que convém o mesmo predicado;
- c) no Dicionário Etimológico de Silva Bastos — espécie, natureza, grupo, classe social;

d) no *Larousse Universel* — classe de objetos da mesma natureza;

e) no *Dicionário Enciclopédico*, de Jaime de Seguíer — classe de objetos da mesma natureza, classe social;

3. Ora, o simples exame destas definições nos mostra que a noção de categoria está intimamente ligada à da existência de atributos, uma vez que, somente por intermédio destes, se pode definir uma classe, um gênero, uma espécie ou uma série.

Podemos dizer, então, como conclusão de ordem geral das definições acima expostas que:

Categoria é o conjunto dos elementos caracterizados por possuírem, pura e simplesmente ou com uma determinada intensidade, um certo atributo, isto é, o conjunto dos elementos portadores, simplesmente ou com uma dada intensidade, desse atributo.

4. É verdade que esta definição condiciona a inclusão ou não na categoria ao atributo considerado.

Esta circunstância não nos parece, porém, de molde a invalidar a definição, dado que a simples observação mostra que na prática assim acontece.

Todos nós, com efeito, ao considerarmos um elemento qualquer, ser ou coisa, como pertencente a uma determinada categoria, nada mais fazemos do que reconhecer, implicitamente, nesse elemento, a simples existência com uma dada intensidade, dos atributos que servem para definir essa categoria.

5. A separação de um conjunto de elementos em vários subconjuntos — as categorias — se assemelha, aliás, às classificações homógrafa ou heterógrafa — sempre baseadas em "atributos" — da Estatística Matemática.

II — Aplicação ao caso concreto.

6. Conforme dissemos acima, a definição de uma categoria está sempre intimamente ligada a determinados atributos.

O atributo ou atributos que servem de base à classificação devem então, logicamente, variar de acordo com o fim que se tem em vista.

7. No caso presente o que se deseja é evitar a existência, nos quadros do pessoal das empresas ou estabelecimentos, de classes compostas, exclusivamente ou em maioria, por empregados estrangeiros e, assim sendo, somente um dos atributos: *cargo, função, salário e profissão* poderia, pensamos, presidir à classificação em categorias.

8. É fácil ver, porém, que a profissão é o atributo que deve, no caso, ser aplicado.

9. O cargo e a função devem, com efeito, ser imediatamente eliminados, por apresentarem, de pronto, uma série de inconvenientes, como seja, por exemplo, o de poderem variar muito de um para outro dos empregados da empresa e permitirem, consequentemente, a criação, talvez, no intuito de burlar a lei, de um grande número de categorias com reduzido número de empregados.

10. Quanto ao salário, embora o mesmo pudesse servir de base para a classificação, deve ele também ser abandonado por não ser o atributo que tinha em vista o legislador ao elaborar os dispositivos legais que regem a matéria.

Na classificação pelo salário, cada "categoria" deveria com efeito, necessariamente, ser constituída pelos empregados cujos salários se achassem compreendidos entre dois valores dados, e assim sendo deveria naturalmente o legislador, caso tivesse em mente essa classificação, fazer referência a esses valores, o que absolutamente não acontece.

11. Resta-nos, então, como atributo, base da classificação, a profissão, que é aliás aquele que tinha em mente o legislador, como se depreende do próprio texto do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, o qual, em seu art. 32, com referência à relação cuja remessa estabelece, diz que um dos elementos que da mesma deverão constar é a "categoria" ou "profissão" dos diferentes empregados.

12. Claro é, porém, que o que interessa no caso não é propriamente a profissão própria do empregado, isto é, aquela que o mesmo se acha habilitado a exercer, mas sim a profissão que ele exerce na empresa, profissão essa que nem sempre coincide com aquela, mas que é a que melhor representa a sua situação nessa empresa.

13. Propomos, então, finalmente, à vista do exposto, que se adote como definição de "categoria" a seguinte:

"Entende-se como categoria, para o efeito do que dispõe o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, o conjunto dos empregados que exercem, no estabelecimento ou empresa dos empregadores a que se refere o art. 1º desse Regulamento, a mesma profissão."

14. Esta definição, convém que o notemos, tem todavia sua aplicação à prática condicionada, como é fácil ver, a uma exata classificação de profissões, trabalho que até hoje não está, infelizmente, realizado, talvez devido às dificuldades de ordem prática que apresenta.

Função

15. De acordo com o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, "quando em um mesmo estabelecimento ou empresa exercem funções idênticas brasileiros e estrangeiros, os vencimentos ou salários daqueles não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes".

Ora, é evidente que o intuito do legislador, ao elaborar esse dispositivo, foi o de impedir que o salário pago a um natural do

país, para executar um determinado trabalho, fosse, inferior ao pago a um estrangeiro pela execução do mesmo trabalho.

16. Conclui-se então, imediatamente, que há, no caso, uma equivalência de significação entre *trabalho e função*.

17. Está claro porém, que a expressão "trabalho" não pode ter aqui uma significação restrita mas sim, ao contrário, um sentido amplo.

Se voltarmos, com efeito, a atenção para as atribuições dos empregados de uma empresa ou estabelecimento, veremos imediatamente que, além das de ordem técnica, cada um desses empregados tem, também, atribuições de ordem administrativa, resultantes da sua posição na escala hierárquica do pessoal dessa empresa ou estabelecimento.

Ora, é evidente, que só a consideração, em conjunto e não isoladamente, dessas atribuições, é que nos pode dar uma idéia do modo como se desenvolve a atividade do empregado na empresa ou estabelecimento, isto é, do seu trabalho.

18. Indispensável se torna então, como dissemos, atribuir à expressão "trabalho" um significado amplo, — significado este que não pode deixar de ser o do exercício do conjunto das atribuições que cabem ao empregado.

19. Poderíamos, portanto, nessas condições, definir a função de um empregado numa empresa ou estabelecimento como sendo o "exercício do conjunto de atribuições que cabem a esse empregado nessa empresa ou estabelecimento".

20. Convém porém, notar, que o que interessa no caso são apenas as atribuições de caráter permanente e não as de caráter transitório, resultantes muitas vezes de meros incidentes, da vida da empresa, e que assim sendo, deve naturalmente a definição acima sofrer uma restrição.

21. Propomos então que se adote para a definição de função a seguinte:

"Entende-se como função, para o efeito do que dispõe o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, o exercício do conjunto de atribuições de ordem técnica e administrativa que cabem, em caráter permanente, a cada empregado dos empregadores a que se refere o artigo 1º desse Regulamento."

22. Desta definição resultam as seguintes consequências:

1º, a definição que se segue para funções idênticas:

"Entendem-se como funções idênticas, para efeito do que dispõe o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, as que consistem no exercício de idênticas atribuições, técnicas e administrativas, de caráter permanente;

2º, a possibilidade da existência de várias funções dentro de uma mesma categoria.

23. A primeira destas consequências é imediata e evidente na prática havendo portanto a dizer sobre ela.

24. Quanto à segunda, embora não imediata, é ela, perfeitamente exata, pois resulta da possibilidade, evidente, de ser a função de um empregado de uma empresa ou estabelecimento constituída pelo desempenho de uma parte, apenas, das atribuições que — pelo simples fato de exercer nessa empresa ou estabelecimento, uma determinada profissão, e, portanto, de pertencer a uma determinada categoria (vide definição de categoria) — ele poderia desempenhar.

A existência de várias funções dentro da mesma categoria é aliás fato que se verifica comumente na prática como mostram inúmeros exemplos, entre os quais podemos citar:

a) a existência, numa oficina mecânica, de "torneiros" desempenhando várias funções, a saber:

1º, tornear pistões e ajustá-los;

2º, tornear eixos de manivelas;

3º, abrir roscas;

b) a existência, num escritório de construção, de "engenheiros" que desempenham funções variadas, como sejam:

1º, calcular concreto;

2º, desenhar fachadas;

3º, estudar plantas;

4º, projetar instalações de água, gás e luz.

Cargo

25. Embora a definição de cargos não interesse a nosso ver, à aplicação dos decretos relativos à nacionalização do trabalho — visto que neles não se encontra essa expressão faremos algumas considerações sobre a mesma.

26. Percorrendo, com fizemos ao estudar "categoria", alguns dicionários, encontramos como significados principais para a palavra cargo, os de carga, encargo, incumbência, obrigação.

Ora as noções de *encargo, incumbência, obrigação*, estão intimamente ligadas à de atribuições ou de um modo mais geral à de conjunto de atribuições.

27. Desta circunstância decorre então, imediata e naturalmente, uma relação estreita entre *cargo e conjunto de atribuições*, ou melhor, a uma verdadeira equivalência entre os dois conceitos.

28. Podemos portanto dizer, atendendo a esta equivalência e, também, à correlação entre a posição do empregado na escala hierárquica do pessoal e as suas atribuições, que o cargo não é senão o "conjunto de atribuições, decorrentes da sua posição na escala hierárquica, que tem, numa empresa ou estabelecimento, um determinado empregado".

29. É verdade que, se observarmos o que acontece na prática, veremos que a expressão *cargo* é tomada muitas vezes como significando a própria posição que ocupa o empregado na escala hierárquica do pessoal da empresa.

Tal circunstância não nos parece, porém, de molde a invalidar o que dissemos, visto que esta significação dada ao termo não difere essencialmente da precedente, como se evidencia se atendermos à forte correlação que existe, como já dissemos mais acima, entre as atribuições do empregado e a sua posição na escala hierárquica.

30. No que diz respeito, aliás, ao uso da expressão em apreço, convém notar que é muito frequente, na prática, o seu emprego para designar o *nome do cargo* e não somente este.

Claro é porém que qualquer definição que se dê da expressão em estudo não pode, de forma alguma se referir ao *nome do cargo* mas, sim, apenas ao *cargo*, visto que aquele, sendo uma simples denominação, pode variar ao extremo, como mostra a simples observação do que acontece na prática, em que esse *nome* está ligado, ora à posição do empregado na escala hierárquica do pessoal da empresa ou estabelecimento, ora à função ou, até mesmo, à profissão que ele exerce nessa empresa ou estabelecimento.

31. Feita esta restrição, poderíamos adotar como definição de função a que mais acima anunciamos.

É claro porém, que, da mesma forma que sucede com a função, o que interessa no caso são as atribuições de caráter permanente.

32. Propomos então e mvista esta circunstância, que se adote, em lugar da supracitada, a seguinte definição, que atende também à caracterização do lugar ocupado na escala hierárquica:

"Entende-se como *cargo* de um empregado de uma empresa ou estabelecimento o conjunto das atribuições de ordem técnica e administrativa que, em caráter permanente, lhe cabem nessa empresa ou estabelecimento e servem para definir a sua posição na escala hierárquica do pessoal da mesma".

33. Esta definição se acha aliás, coven nota-lo, perfeitamente articulada com a de função, pois a conclusão que dela se tira — a de ser a função o exercício do cargo — coincide exatamente com uma das definições que se encontram nos dicionários para função.

34. Em resumo:

Propomos que se adotem para "categoria", "função" e "cargo", as seguintes definições:

a) — para categoria:

Entende-se como *categoria*, para o efeito do que dispõe o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, o conjunto dos empregados que exercem, no estabelecimento ou empresa dos empregadores a que se refere o artigo 1º desse Regulamento, a mesma profissão".

b) — para função:

Entende-se como *função*, para o efeito do que dispõe o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, o exercício do conjunto de atribuições de ordem técnica e administrativa que cabem, em caráter permanente, a cada empregado dos empregadores a que se refere o artigo 1º desse Regulamento".

c) — para cargo:

Entende-se como *cargo* de um empregado de uma empresa ou conjunto das atribuições de ordem técnica e administrativa que, em caráter permanente, lhe cabem nessa empresa ou estabelecimento e servem para definir sua posição na escala hierárquica do pessoal da mesma.

35. Propomos também, atendendo à conveniência que terá para a aplicação da lei, que se adote a seguinte definição, resultantes da de função, para "funções idênticas".

Entendem-se como *funções idênticas*, para efeito do que dispõe o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, as que consistem no exercício de idênticas atribuições, técnicas e administrativas, de caráter permanente.

Em 27 de outubro de 1938. — O relator. — Renato de Castro, atuário-adjunto.

Processo C. A. 339/38 — MTIC 16.055/38

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos do processo n. C. A. 339/38 — MTIC 16.055/38, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submete à apreciação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio um estudo feito pelo chefe da Seção de Estatística do mesmo Instituto sobre a possibilidade da concessão de aposentadorias com vencimentos integrais aos associados que se invalidarem por tuberculose ou lepra;

Acordam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão pública desta data, aprovar o parecer emitido pelo relator e que passa a constituir parte integrante deste acórdão, e restituir o respectivo processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1938. — Paulo Leopoldo Pereira da Cunha, presidente. — João Lyra Madureira, relator.

O presente processo contém um estudo feito pelo chefe da Seção de Estatística do Instituto dos Comerciários sobre a possibilidade da concessão de Aposentadoria com vencimentos integrais aos associados que se invalidarem por Tuberculose ou Lepra.

Devido a presunção de que, dentro de dois anos, serão instalados os serviços médicos do Instituto, foi logo abolida a idéia da

concessão de aposentadoria com vencimentos integrais a todos os que para o futuro se invalidassem em consequência daqueles males e estudadas apenas duas hipóteses, ambas relativas aos atuais aposentados ou que venham a se invalidar dentro de dois anos, uma vez que de então em diante, os serviços médicos gratuitos muito contribuirão para redução das despesas com o tratamento da moléstia.

As duas hipóteses são:

1.ª Concessão de uma pensão vitalícia com vencimentos integrais aos atuais aposentados por tuberculose e lepra e aos que, pela mesma causa, venham a se invalidar dentro de dois anos.

2.ª Concessão de uma aposentadoria, com vencimentos integrais, temporária de dois anos, aos atuais inválidos por tuberculose e lepra, e uma aposentadoria, também com vencimentos integrais, aos que se aposentarem durante dois anos, temporária até a data da instalação dos serviços médicos, que se supõe efetuada no fim desse período.

Embora fosse minha intenção considerar apenas o aspecto geral da questão, não me foi possível deixar de examinar o método seguido no estudo em suas linhas gerais, dadas as imprecisões que encontrei, não apenas no cálculo em si, mas principalmente no critério de aplicação de alguns coeficientes, tais como o que se refere à percentagem de inválidos por tuberculose e lepra.

Embora ache um pouco elevada aquela percentagem, não tenho elementos para melhor determinação, e principalmente considero-a justificável pelo fato de ser ela aplicada a um curto prazo (2 anos). Aliás, mesmo dentro desse prazo, o coeficiente que mais representaria a realidade, se fosse possível determiná-lo, seria não a simples relação dos casos de tuberculose e lepra para o total, mas a relação dos valores atuais das aposentadorias por tuberculose e lepra sobre o valor atual total das aposentadorias concedidas, o que implicaria no conhecimento da mortalidade dos indivíduos acometidos daqueles males, além dos outros elementos conhecidos, tais como idade, salário, etc.

Aliás, o valor atual das aposentadorias aos tuberculosos exigiria, a rigor o conhecimento dessa mortalidade.

Com essas restrições poderemos justificar o uso daquele coeficiente.

Não tive elementos para poder verificar as anuidades usadas, uma vez que não foram declaradas a tábuas de mortalidade empregada, a tábuas de invalidez, a escala de salários, etc. Não me foi pois possível verificar se as rendas que figuram nas colunas (4) e (5) do anexo 1 se referem à unidade, conforme dizem os títulos daquelas colunas ou se levam em conta a variação do salário como deixam transparecer as fórmulas de fls. 12 e 13 do processo. Todavia, como dentro do curto período de dois anos, o salário varia muito pouco, pode-se até, em 1ª aproximação, e para um estudo de caráter geral, desprezar aquele fator.

Uma observação apenas devo fazer no que se refere a valores numéricos; é a que diz respeito aos elementos constantes das duas últimas colunas do anexo n. 2.

Ha nessa colunas diferenças de aproximação inexplicáveis, embora de pouca monta; porém, a 2ª linha das mesmas colunas está nitidamente errada.

Em lugar de:

2.436: encontro 4.374: (penúltima coluna)

e em lugar de:

526: encontro 944: (última coluna).

Em consequência disso, e de outras pequenas diferenças, o valor atual das aposentadorias existentes pagas na base de 100 % do salário, aos tuberculosos e leprosos, durante toda a vida dos mesmos, será de:

23.615:

em lugar de:

21.677:

Igualmente, o valor atual das aposentadorias nas mesmas condições, porém, temporárias de 2 anos, será de:

4.678:

em lugar de:

4.260:

Essas diferenças não podem ser desprezadas. Quanto ao anexo n. 1 as diferenças encontradas são pequenas. Consignadas essas observações, passemos ao cálculo do acréscimo de despesa resultante das medidas propostas. Neste ponto é que não consegui interpretar certos coeficientes utilizados no cálculo pela maneira por que foram.

Examinemos cada um dos casos;

1.ª) — Concessão de aposentadoria integral vitalícia aos atuais aposentados por tuberculose e lepra, e aos que se aposentarem durante dois anos.

Seja V_a o valor atual das aposentadorias por invalidez concedidas com vencimentos integrais aos que se aposentarem durante dois anos, na massa dos 350.000 associados do Instituto, e C_t um coeficiente, (estimado em 0,49, no caso vertente) igual à relação entre os casos de invalidez por tuberculose e lepra para o total de casos de invalidez, dentro de um certo período de observação, o valor atual do acréscimo de despesa para atender a concessão na base de 100 % do

salário, aos que se aposentarem por aquelas molestias tendo em conta que, pela lei atual, tais aposentadorias seriam calculadas na base de 50 % do salário, será:

$$A = \frac{1}{2} C_t V_a$$

Para os atuais aposentados por invalidez e lepra tal acréscimo será:

$$A' = \frac{1}{2} V_a$$

Representando V_a o valor atual calculado para os atuais aposentados por tuberculose e lepra (530 casos).

O acréscimo total será pois:

$$A_t = \frac{1}{2} [C_t V_a + V_a]$$

O estudo apresentado dá para esse valor a expressão:

$$A_t = \frac{C_t}{2} [V_a + V'_a]$$

Em números essas formulas conduzem ao seguinte resultado: Pela expressão (1):

33.616:000\$

Pela expressão utilizada pelo autor do estudo:

27.594:000\$

Aliás, o autor apresenta na realidade o valor de 27.418:415\$; mas esta parcela está afetada pelo engano já apontado, existente no anexo número 2.

O critério que dá origem a expressão (2) utilizada pelo autor do estudo em exame, é criticável no seguinte ponto. O coeficiente C_t não deve ser aplicado sobre a parcela do valor atual dos já aposentados na forma do art. 60 do regulamento, uma vez que esses, pelo que se verifica no processo, já são os que realmente sofrem de tuberculose e lepra. O método adotado implica em uma duplicidade de aplicação daquele coeficiente a uma mesma parcela.

A mesma observação deve ser feita quanto à 2ª hipótese — da aposentadoria temporária até a instalação dos serviços médicos, no fim de 2 anos.

Pela expressão (1) teremos:

$$A'_t = 6.639:000$$$

Pela expressão utilizada no estudo (feitas as correções dos valores numéricos do anexo n. 2) teremos:

$$A'_t = 5.506:000$$$

Aliás quanto a esta segunda hipótese deveremos ainda introduzir outra correção afim de ficarmos mais de acordo com a realidade.

Se os benefícios devem ser pagos na base do salário integral somente até a instalação dos serviços médicos, reduzindo-se depois de 50 %, e sendo a instalação prevista para o fim do prazo de 2 anos, as aposentadorias concedidas aos que se aposentarem dentro desse intervalo serão em média temporárias de 1 ano apenas e não de 2 anos como foi calculado.

Como método aproximado — pois não é indispensável o cálculo por um método mais rigoroso — poderíamos admitir que estaríamos próximos da realidade se considerássemos, para os ativos que se invalidassem durante dois anos, um valor atual de encargos igual à metade do que foi encontrado supondo-se a anuidade temporária por dois anos.

O valor atual dos encargos, na segunda hipótese seria pois:

$$\frac{1}{2} \left[\frac{C_t V_{a,2}}{2} + V_{a,2} \right]$$

que em números daria:

4.519:000\$

Em resumo faço a seguinte comparação que reafirma e acentua ainda mais as conclusões do trabalho apresentado:

	Acréscimo de despesa	
	Valor por nós calculado	Valor constante do trabalho em estudo
1ª hipótese	33.616:000\$0	27.118:415\$0
2ª hipótese	4.519:000\$0	5.403:437\$0

Assim pois a 2ª hipótese é certamente muito mais favorável.

Uma observação devo ainda fazer.

O acréscimo de despesa, adotada a 2ª hipótese examinada, representa um onus cuja cobertura não se acha prevista imediatamente. O autor do projeto refere-se de fato a uma contribuição suplementar mas de forma muito vaga.

1) Seria interessante, talvez mesmo indispensável, que fossem estudadas algumas medidas de caráter administrativo que permitissem obter, desde logo a cobertura daquele onus.

Não é aconselhável a adoção de medidas, mesmo quando amplamente justificadas pelo seu aspecto social, sem o exame do possível reflexo dessas medidas sobre as condições gerais da instituição.

Nesse ponto o Instituto dos Comerciantes parece-me especialmente sacrificado.

Em primeiro lugar, a contribuição cobrada até hoje contra o voto dos atuários que fizeram parte da comissão que fez o regulamento do Instituto, como se poderá verificar das atas daquela comissão, — é certamente insuficiente para a cobertura dos encargos assumidos. Infelizmente ainda não foi feito um estudo atuarial que permita avaliar pelo menos a ordem de grandeza de um déficit que certamente exista.

Além disso, não se pode contar com os lucros decorrentes da colocação do patrimônio a uma taxa superior à que por lei deve ser considerada na avaliação atuarial, pois, no intervalo de tres anos, a taxa efetiva de juros do patrimônio ainda se mantém abaixo da taxa de juros atuarial, fixada em lei.

Aliás o próprio regulamento do Instituto dos Comerciantes merece vários reparos em pontos de importância capital.

Todas as razões que possam pesar em favor da melhoria de condições dos aposentados, no seu aspecto social e humanitário, não passam de simples palavras, e os direitos conferidos serão apenas promessas vãs, se ao mesmo tempo não forem tomadas as medidas indispensáveis à perfeita exequibilidade do plano proposto.

Com relação ao estudo apresentado, é essa infelizmente a impressão que me ficou — a de alguém que assume compromissos sem saber se possui os meios de satisfazer a esses compromissos.

Os aposentados por tuberculose, dentro de alguns anos, terão garantida uma situação favorável — mas não sabemos se, em consequência disso, teremos que sacrificar os futuros beneficiários do Instituto, em massa talvez mais apreciável.

O estudo por nós examinado apresenta a meu ver, a seguinte falha fundamental — muito embora possa motivar uma perspectiva de melhoria e justiça — não traz no seu conteúdo os meios de se verificar a sua viabilidade, garantido não só os atingidos pela medida proposta, mas também toda a massa de associados dos Comerciantes.

Acho que seria mais conveniente fosse levantado um balanço atuarial, permitindo o conhecimento da situação atual do Instituto e a fixação da contribuição necessária ao seu equilíbrio financeiro, garantia do futuro de milhares de associados.

Dessa contribuição a parcela que fosse reservada, de acordo com o estudo atuarial, para serviços médicos — já que pretendem fundá-lo dentro de dois anos — e talvez uma pequena parte da sobrecarga de administração poderiam constituir, desde logo, a cobertura desse novo encargo, empório, que cessaria com a criação dos serviços médicos.

Sem essa avaliação parece-me uma aventura a adoção de qualquer medida que importe em acréscimo de despesa; mas como a medida é justa, humanitária e social, impõe-se a avaliação, afim de ficarem definidos os encargos do Instituto, e a sua cobertura pelas obrigações das partes contribuintes.

Conclusões:

1ª) — O estudo apresentado embora contendo falhas na parte técnica conclui de maneira acertada.

2ª) — A cobertura para os encargos decorrentes da adoção da medida proposta, deveria ser estudada convenientemente, o que não foi feito pelo chefe da seção de Estatística.

3ª) — A situação financeira do Instituto — a rigor desconhecida, mas certamente deficitária — não permite a adoção de medidas que importem em despesas sem a adoção correspondente de outras que representem uma cobertura imediata.

4ª) — Impõe-se um estudo atuarial do I. A. P. C. afim de serem determinadas as suas condições de equilíbrio.

5ª) — A adoção imediata da medida proposta, se a seu favor pesarem as considerações de ordem social e humanitária só poderá

ser efetivada mediante a redução de despesas administrativas em quantia correspondente à cobertura necessária.

É este o meu parecer.

Rio, 3 de novembro de 1938. — *Jodo Lyra Madureira*, *Atuário* assistente-relator.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1938

D. N. T. 13.743-38 — Sindicato dos Canteiros e Trabalhadores em Pedreiras de Santos — São Paulo — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

D. N. T. 18.447-38 — Sindicato dos Empregados no Comércio — Limeira — São Paulo — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

D. N. T. 8.990-38 — Sindicato dos Carpinteiros e Trabalhadores em Madeira — Belo Horizonte — Minas Gerais — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

D. N. T. 11.189-38 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros — Porto Alegre — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

D. N. T. 1.244-38 — Sindicato dos Operários Estivadores de Corumbá — Mato Grosso — Comunica a demissão de um associado em virtude de seu procedimento no sindicato. — Arquite-se.

D. N. T. 4.818-38 — Centro dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Rio de Janeiro — Extensão de base territorial. — Aguarde-se.

D. N. T. 31.792-37 — Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante — Distrito Federal — Solicitando seja considerado o citado Centro como: "Centro Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante". — Deferido nos termos do parecer. O parecer a que alude o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

"Pode ser deferido o que se pede a fls. 2, fazendo-se a necessária retificação ou apostila na carta de reconhecimento, à semelhança do que tem ocorrido em casos idênticos. A consideração do Sr. ministro".

Dia 8

D. N. T. 14.654-38 — Sindicato dos Jornalistas, Gráficos e Classes Anexas — Macaé — Alagoas — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

D. N. T. 14.762-38 — Sindicato de Trabalhadores em Fábricas de Tecidos — Campos — Estado do Rio de Janeiro — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

Dia 17

D. N. T. 15.833-38 — Sindicato Patronal dos Amarradores de Navios do Porto de Santos — São Paulo — Solicitando reconhecimento. — Deferido.

Segunda seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N. 28.141-35 — Gil & Moreira recorrendo da multa que lhe foi imposta, por infração do art. 31 do Regulamento aprovado pelo decreto 22.033, de 29 de outubro de 1938. — Preliminarmente, não conheço do recurso por interposto fora do prazo legal.

N. 8.720-35 — Jaci Tavares recorrendo da multa que lhe foi imposta, por infração do artigo 9º do Decreto 23.034, de 1933. — Dou provimento em parte ao recurso, para reduzir, por equidade, ao mínimo a multa cominada, nos termos do parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere esse despacho, é do teor seguinte:

"Em processos administrativos as nulidades só devem ser reconhecidas quando forem levantadas pela parte interessada no feito e trouxerem prejuízo à mesma em sua defesa, ou quando constituírem preterição de formalidade substancial. No caso presente nenhuma dessas hipóteses se verificou, tanto assim que a firma infratora, não se tendo defendido do termo lavrado, ora recorre da multa que lhe foi imposta sem arguir qualquer nulidade. Releva notar que a autuada confessou a infração e as razões constantes do seu recurso não são de molde a permitir a relevação da penalidade imposta. Discordando, assim, da nulidade suscitada na informação de fls. 16, e atendendo que a infração foi confessada e está perfeitamente caracterizada, opino pela manutenção da multa, reduzida entretanto ao grau mínimo".

N. 24.215-36 — Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal apresentando recurso relativo à multa que lhe foi imposta, por infração do art. 44, do decreto 24.637, de 1934. — Dou provimento ao recurso, para o efeito de cancelar a multa imposta, em face da certidão de fls. 7.

N. 13.832-35 — Américo Pereira Enes recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do art. 32, letras A e B, do Decreto 22.033, de 1932. — Preliminarmente, deixo de tomar conhecimento por haver sido o recurso interposto fora do prazo legal.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 27.740-34 — Termo de verificação 765, de 10-9-1934, lavrado contra a firma Estevam Herines. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 377-39 — Termo de verificação lavrado em 4-7-1933, contra a firma Antônio dos Santos, por infração dos arts. 32, letra A, 1º e 31 do Decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Francisco Conte, pedindo sejam extraídas as guias de recolhimento para o pagamento da multa que lhe foi imposta (DNT 3.639-38). — Tendo em vista a informação, archive-se.

J. Mafra & Comp., pedindo certidão (DNT 499-38). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Tendo em vista a informação supra, proponho que se aguarde o comparecimento da interessada, para prestar os esclarecimentos necessários").

Veiga & Comp., pedindo certidão (DNT 14.349-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Rezende & Jany Ltda., pedindo certidão (DNT 14.823-38). — Certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 31 de outubro de 1938

Irmãos Gomes, apresentando defesa ao auto de infração número 1.573, lavrado por inobservância dos artigos 1º e 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 3.858-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais. Imponho, nos termos do art. 11, do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma Irmãos Gomes, a multa de 100\$, por infração dos artigos 1º e 10, parágrafo único do referido decreto.

Antônio Rubino, pedindo certidão (DNT 14.600-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 1 de novembro de 1938

Calçado Ouro S. A., pedindo certidão (DNT 15.921-38). — Tendo em vista as informações, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Dia 5

Brandão Magalhães & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.024-38). — Certifique-se, arquivando-se, o processo.

Dia 8

Bernardino Gomes & Comp., pedindo certidão (DNT 14.861-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Artur Viana & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT 15.255-38). — Tendo em vista as informações e parecer, certifique-se, arquivando-se, a seguir o processo.

Augusto Carlos de Caldas, pedindo certidão (DNT 17.764-38). — Tendo em vista a informação prestada pela fiscalização, deixo o pedido de fls. 2.

C. Jardim & Comp. (DNT 15.086-38); Machine Cottons, Ltda. (D. N. T. 14.886-38). — Arquite-se, como proposto.

Dia 9

Pinheiro Guimarães & Comp., pedindo certidão (DNT 21.003-38). — Lavre-se a certidão e cobre-se o selo.

Auto de infração n. 866, lavrado contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (DNT 11.437-37); The National City Bank (DNT 14.980-38); Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal (DNT 13.843-38); The National City Bank of New York (DNT 14.731-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 17

Reclamação apresentada pelo Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal (DNT 18.646-38). — O equívoco que ora se levanta neste processo é fruto de lastimável incompreensão ou da má fé. Ao órgão fiscalizador deste departamento cabe serenamente a execução da lei, dentro de um critério de tolerância pela orientação prévia às classes, é bem verdade, mas de completa intransigência nos casos de recalcitrância. Esta diretoria não pode tomar conhecimento de nenhum acordo ou de convenção entre empregados e empregadores, contrariamente a dispositivos expressos da legislação trabalhista em vigor, senão para coordenar qualquer iniciativa daquela natureza. Assim, pois, organiza a inspetoria um plano de rigorosa vigilância das barbearias e dos demais estabelecimentos congêneres, afim de que possam, de uma vez por todas, os abusos que porventura aí se estejam verificando, com desprestígio da lei e das próprias autoridades fiscalizadoras.

SERVIÇO DE INDEFINIÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1938

Amélia de Santana, reclamando contra a firma Perfumaria Mendel Ltda. (DNT. 14.589-38 — SIP. 9.728-38) Termo 441. De acordo com o parecer, archive-se. Alude o despacho ao seguinte: I — Em face dos documentos constantes de fls. 11, 12, 13 e 14, e tendo em vista os termos do parecer da Procuradoria, considero improcedentes a reclamação, objeto do presente processo, que submeto à consideração superior, com proposta de arquivamento. II — A reclamante Amélia de Santa, prestando declarações a fls. 7, informou que foi admitida como empregada da firma Perfumaria Mendel Ltda., em 11 de janeiro de 1927, com o ordenado de 6\$000 diários, e dispensada em 3 de abril de 1938. Tornando-se necessária a anotação da sua carteira profissional, mesmo porque se tratava de uma empregada com mais de 10 anos de serviço, foi notificada a firma reclamada para vir anotar a carteira da reclamante, de acordo com os elementos acima referidos. Feita a notificação, compareceu a reclamada por um dos seus sócios, de nome Hertz, e declarou que a firma atual, Gaston Hertz & Comp. Ltda., nada tinha de comum com a antiga "Perfumaria Mendel Ltda." Foi posteriormente exibido o contrato social dessa firma, bem como os estatutos das firmas primitivas, os quais se encontram a fls. 11, 12 e 13. Vê-se dos referidos documentos: I) que a firma Perfumaria Mendel Ltda., foi dissolvida por acordo de seus componentes, tendo ficado o sócio Elias Miguel Halluli com a responsabilidade do ativo e passivo; II) que o sócio Elias Miguel Halluli, formando nova sociedade sob a razão social Halluli & Comp., foi obrigado a dissolver a por ter desaparecido o capital nos prejuízos verificados ficando igualmente aquele sócio com a responsabilidade do ativo e passivo; III) que a firma Gaston Hertz & Comp. Ltda., explora o comércio de perfumarias e tem como sócios Leopoldo Goetschel e Gaston Hertz, domiciliados nesta Capital, e Mendel & Comp., sociedade comercial estabelecida na cidade de Buenos Aires, não existindo no seu contrato social cláusula alguma indicativa de ligação com as duas firmas anteriores. Do exposto se conclui que a firma Gaston Hertz & Comp. Ltda., nada tem de comum com as firmas Mendel & Comp. e Halluli & Comp., não podendo, em consequência, responder pelo tempo de serviço da reclamante. Por esse tempo de serviço responde, tão somente, Elias Miguel Halluli, a quem foram transferidos, não só o ativo e passivo da reclamada, por documento revestido de formalidades legais, como igualmente o ativo e passivo da firma que o mesmo formou em data posterior à liquidação da primeira e, como ela, também dissolvida e liquidada.

Benedicta de Sousa Lima, solicitando retificação de carteira. (DNT. 17.845-38 — SIP. 21.200-38). — Em face do parecer, defiro o pedido de fls. 2. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor com proposta de deferimento.

Dia 14

Justo Honorato do Amaral, solicitando retificação de nome na carteira profissional n. 6.280 da 21ª série. (DNT. 18.051-38 — SIP. 22.216-38). — Retifique-se, e, a seguir, archive-se o processo.

Alfredina Gonçalves Guimarães, solicitando retificação em sua carteira profissional. (SIP. 22.116-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. — Ao SIP., para providenciar, arquivando-se em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Sami Behar, fazendo comunicação. (DNT. 15.522-38 — SIP. 19.783-38). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A permanência do signatário de fls. 2, deve ser regularizada perante a Políbia do Distrito Federal, nos termos do art. 147 do Regulamento baixado com o decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., solicitando transferência de local. (DNT. 15.400-38 — SIP. 19.757-38). — Providencie-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma requerente, a este Serviço afim de apresentar documentos que provem sua alegação, bem assim, como os livros para as devidas anotações.

José João Gomes, solicitando retificação da carteira profissional n. 14.056, 24ª série. (DNT. 17.746-38 — SIP. 21.759-38). — De acordo com o parecer defiro o pedido. Archive-se. Alude o despacho ao seguinte: A consideração superior, afim de que seja autorizada a retificação pedida.

Alfio dos Santos, solicitando retificação na carteira profissional n. 62.891, da 27ª série. (DNT. 17.849-38 — SIP. 21.919-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Ao SIP., para providenciar, arquivando-se, em seguida o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Fernando Cervino Lopez, solicitando registro como químico diplomado. (DNT. 18.204-37). — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Cassiano Antônio de Azeredo, solicitando retificação em sua carteira profissional. (DNT. 17.848-38 — SIP. 21.501-38). —

De acordo com o parecer, defiro o pedido. Ao SIP., para providenciar, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Antônio Venâncio Acácio, solicitando retificação na carteira profissional n. 59.319 da 1ª série. (DNT. 17.847-38 — SIP. 21.952, de 1938). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Ao SIP., para providenciar, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: A consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Luiz Cardoso d'Avila, reclamando contra a Companhia Cantareira. (DNT. 18.043-38 — SIP. 21.885-38). — Encaminhe-se o processo à Inspeção Regional, para os devidos fins.

José Chaves, solicitando retificação em sua carteira profissional. (DNT. 18.044-38 — SIP. 17.944-38). — De acordo com o parecer, defiro o pedido. Ao SIP., para providenciar, arquivando-se, em seguida, o processo. Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de retificação de nome, submeto o processo à consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento do pedido de fls. 2.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 8 de novembro de 1938

Cervejaria Marin Ltda., solicitando transferência de firma e substituição de livros (IP. 6.324-38). — Archive-se.

Dia 9

Departamento Nacional do Trabalho, comunicando admissão e designação de Tarefeiros desse Serviço (SIP. 947-38). — Archive-se.

Dia 11

João Borges pedindo retificação de sua carteira profissional por parte da firma Salvador Madalena (SIP. 12.794-38). — "Não tendo sido apresentada defesa, imponho a firma "Salvador Madalena", estabelecida à rua da Alegria n. 246, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do artigo 10 do decreto 22.005 de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional de seu ex-empregado João Borges, conforme ficou apurado no presente processo."

Hildegard Maria Pereira, solicitando emissão de outra carteira profissional (SIP. 16.677-38). — Archive-se.

José Faria da Costa, solicitando entrega de carteira (SIP. 16.789-38). — Archive-se.

João Miguel Farias, solicitando 2ª via de carteira (SIP. 10.112-38). — Archive-se.

Amadeu da Silva Oliveira Veloso, solicitando outra carteira profissional (SIP. 10.959-38). — Archive-se.

Eulálio Mariano de Araujo, solicitando outra carteira profissional (SIP. 19.303-38). — Archive-se.

Ercilia Luppi, reclamando contra a firma Rocha & Comp., não ser verdadeira a data de admissão em sua carteira profissional (SIP. 18.660-38). — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face do termo de desistência assinado pela reclamante, ao qual foi entregue a carteira profissional, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Bindo Luppi, solicitando 2ª via de recibo (SIP. 20.282-38). — Archive-se.

Anoel Corrêa da Fonseca, reclamando contra a firma Azevedo Alves Rodrigues & Cia. Ltda. (SIP. 21.589-38) Termo 1.147. — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Eduardo Freitas Brasil, reclamando contra a firma Hercules & Werneck (SIP. 21.312-38) Termo 1.131. — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Paulino Alves de Araujo, solicitando retificação em sua carteira profissional (SIP. 20.128-38). — Archive-se.

Valério Osório Franco, fazendo uma consulta (DNT. 16.694-36 — SIP. 21.775-38). — Archive-se.

José Saraiva, solicitando outra carteira profissional (SIP. 17.282-38). — Archive-se.

Jovelina Maria da Conceição, reclamando contra a firma Viuva A. A. Monteiro (SIP. 14.026-38) Termo 713. — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Hugo Pinto da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP. 17.132-38). — Archive-se.

Adelino Ribeiro Sobrinho, solicitando reconstituição de carteira (SIP. 15.535-36). — Archive-se.

Dia 14

Comissão de Inspeção e Tomada de Contas no Serviço de Identificação Profissional, comunicando recusa de entrega de carteira por parte do auxiliar de 1.ª classe Silas Macedo (SIP. 10.060-38). — Nada mais havendo a ser providenciado, archive-se.

Manoel Maria de Oliveira, reclamando contra a firma Magalhães & Oliveira retificar a data de admissão em sua carteira profissional (SIP. 23.203-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido exarada a data de saída e retificada a data de admissão pelo livro de registro de empregados, foi entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, razão por que opinou pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Dia 16

Raul de Oliveira pedindo anotação de sua carteira profissional por parte da firma Manoel Alves Moura (SIP. 10.303-38). — A reclamação não se prevaleceu do prazo de 48 horas que lhe foi concedido para cumprir a lei. Imponho à firma Manoel Alves de Moura, estabelecida à rua Ramiro Monteiro n. 115, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Raul d'Oliveira, conforme ficou apurado no presente processo.

18.ª Inspeção Regional, remetendo 2.ª via da guia n. 35, 1 carteira profissional n. 31.619 da 6.ª série, e 3 fotografias (SIP. 20.458-38). — Proceda-se na forma do proposto pela 1.ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se proceda a renovação da carteira 31.619, 6.ª série, providenciando-se em seguida o necessário expediente ao signatário de fls. 2, no sentido de ser devidamente observada a O. S. 184.

Francisco Maravilhas Neto, requerendo registro como químico diplomado (SIP. 4.744-35). — Emita-se a carteira.

Isene Braga da Cunha, solicitando outra carteira profissional (SIP. 17.688-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Emitidas as carteiras correspondentes aos processos acima citados, penso que não haveria inconveniente em ser o signatário de fls. 6 atendido em sua solicitação, efetuando este Serviço, mediante recibo, a entrega dos documentos solicitados. A consideração superior.

Antônio Fernandes, solicitando que seja emitida uma carteira profissional para o seu filho José Fernandes (SIP. 18.040-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Zaulindo Alves de Souza, solicitando emissão de uma carteira profissional (SIP. 18.218-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Albertino Antônio de Carvalho, solicitando emissão de uma carteira profissional (SIP. 21.802-38). — Emita-se a carteira.

Antônio Garcia, solicitando emissão de uma carteira profissional (SIP. 21.747-38). — Emita-se a carteira.

Francisco Rodrigues, solicitando emissão de uma carteira profissional (SIP. 21.227-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Antônio Moraes Gonzalez, solicitando retificações em sua carteira profissional (SIP. 20.818-38). — Proceda-se na forma do proposto, pela 1.ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu hoje nesta Divisão o signatário de fls. 2, que apresentou seu "decreto de naturalização" (fls. 8) o qual, difere em filiação e ano de nascimento da ficha de declaração n. 7.254, 1.ª série (fls. 4). Pela razão exposta, submeto o presente à consideração superior, opinando pela retificação solicitada, mediante porém renovação da carteira profissional 7.254, série 1.ª.

Francisco de Luca, solicitando emissão de uma carteira profissional (SIP. 21.757-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Dia 17

Francisco Marques, solicitando transferência de firma. (SIP. 17.692-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a Certidão de Imposto de Indústrias e Profissões n. 124.010, referente ao 2.º semestre da firma requerente. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

Astor de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP. 23.894-38). — Deferido.

Viterino Alves de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP. 23.890-38). — Deferido.

João Batista Rogério, solicitando registro de livros. (SIP. 23.996-38). — Deferido.

John J. Lowndes, solicitando registro de livros. (SIP. 23.906-38). — Deferido.

Manuel da Costa Bonson, solicitando registro de livros. (SIP. 23.981-38). — Deferido.

Comp. Moraes Rego Soc. Anônima, solicitando registro de livros. (SIP. 24.087-38). — Deferido.

Policlínica Bonsucesso Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 23.874-38). — Deferido.

Horácio da Silva Brito, solicitando registro de livros. (SIP. 23.895-38). — Proceda como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que a firma requerente esclareça o destino dado aos livros registrados neste Serviço, em 9 de abril de 1931, sob o n. 8.931.

Alexandre Eder & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 23.872-38). — Proceda como proposto pelo chefe da 3.ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que a firma requerente esclareça em novo requerimento, si trata-se de filial ou si de transferência de local de vez que já possui registro para as ruas General Câmara 104 e Marechal Floriano Peixoto 211.

Chepsel Lewinbuk, solicitando registro de livros. (SIP. 23.985-38). — Deferido.

A. Caneca, solicitando registro de livros. (SIP. 23.847-38). — Preliminarmente, prove a qualidade de procurador.

A. Campos & Comp., solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 13.560-38). — É injustificável a demora, quanto ao andamento do requerimento inicial. Acresce que, no segundo requerimento, a firma interessada alude a exigências que não constam do processo, observando-se ainda que a numeração das folhas não está feita seguidamente. Defiro o pedido, afim de não prejudicar a parte e recomendo ao chefe da 3.ª Divisão que indique o responsável pelas irregularidades apontadas.

J. Costa, solicitando transferência de firma. (SIP. 21.012-38). Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a Certidão do Imposto de Indústrias e Profissões n. 171.232, referente ao 1.º semestre de 1937, pelo nome da firma Manuel de Sousa, sua antecessora, constando no verso a transferência a seu favor em 2 de agosto de 1937. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

F. Lemos & Gonçalves, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.846-38). — Deferido, em face da proposta. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o Conhecimento da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal n. 28.473, expedido em 14 de setembro de 1938, e já lançado em nome da firma requerente de fls. 2. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

A. L. dos Santos, solicitando transferência de local. (SIP. 18.392-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a Certidão do Imposto de Indústrias e Profissões n. 70.432, referente ao 1.º semestre de 1938, pela Hermenegildo de Barros n. 73 constando no verso, a transferência para a mesma rua n. 61, em 16 de julho de 1938. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Rafael Coutinho Freire, solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 23.595-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

A. G. Monteiro, solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP. 23.596-38). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Secundino Augusto, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.559-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a Declaração da Firma, registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 82.020, em 24 de junho de 1938. — Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Marcolino Vasquez Alonso, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.335-38). — Deferido, como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o Conhecimento da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal e já lançado pelo nome da firma requerente. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

José Rodrigues Campos, solicitando transferência de firma. (SIP. 17.898-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou a Certidão do Imposto de Indústrias e Profissões, n. 151.721, referente ao 1.º semestre de 1936, pelo nome de José Augusto Mendes, seu antecessor, constando no verso a transferência para a firma requerente de fls. 2, em 21 de dezembro de 1936. Diante do exposto, proponho o deferimento do presente.

José da Silva Carneira, solicitando transferência de firma. (SIP. 23.502-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o Conhecimento da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal n. 39.902, expedido em 22 de outubro de 1938, e já lançado em nome da firma requerente. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Dia 28 de outubro de 1938

Offícios expedidos:

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.475-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço, o estrangeiro Adolfo Peixoto Vasconcelos. (SIP. 12.114-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 8.476-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço, o estrangeiro Adolfo Peixoto Vasconcelos. (SIP. 12.114-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 8.477-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço, o estrangeiro Manuel Pinto. (SIP. 19.448-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.478-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Pinto. (SIP. 19.448-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.479-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José da Costa e Silva. (SIP. 19.561-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.470-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José da Costa e Silva. (SIP. 19.561-38).

— Ao Sr. Israel Jacob Finkel — São Paulo:
N. 8.496-S — Comunicando que o seu registro como químico está dependendo unicamente do recolhimento da taxa de que trata o decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935. (SIP. 14.214-38).

— Ao Sr. Lourival Bonifácio de Oliveira:
N. 8.497-S — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos. (SIP. 19.219-37).

— Ao Sr. Lidigar Coelho:
N. 8.498-S — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos. (SIP. 20.264-37).

— Ao Sr. Inspetor Regional de Recife — Pernambuco:
N. 8.499-S — Remetendo o processo SIP. 5.761-36.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.500-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Costa. (SIP. 17.554-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.501-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Costa. (SIP. 17.554-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.502-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bernardino Coelho. (SIP. 22.092-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.503-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bernardino Coelho. (SIP. 22.092-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.504-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Clara Nícia Scunzi Pellegrini. (SIP. 21.527-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.505-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Clara Nícia Scunzi Pellegrini. (SIP. 21.527-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.506-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Noa König. (SIP. 16.409-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.507-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Noa König. (SIP. 16.409-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.508-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Francisco Ferreira Gouveia. (SIP. 16.674-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.509-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Francisco Ferreira Gouveia. (SIP. 16.674-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.516-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Roque Di Jorgi. (SIP. 21.572-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.517-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Roque Di Jorgi. (SIP. 21.572-38).

Dia 29

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.528-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Belarmino Pereira de Figueiredo. (SIP. 19.310-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.529-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Belarmino Pereira de Figueiredo. (SIP. 19.310-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.530-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Constantino Marques Dias dos Santos (SIP. 14.705-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.531-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Constantino Marques Dias dos Santos (SIP. 14.705-38).

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.532-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Dias da Silva. (SIP. 16.663-38).

— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.533-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Dias da Silva. (SIP. 16.663-38).

— Ao Sr. Encarregado do SIP, em Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro:
N. 8.534-S — Solicitando a devolução da carteira n. 62.298 da 26ª série. (SIP. 20.893-38).

— Ao Sr. Francisco de Barros:
N. 8.535-S — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 22.608 da 25ª série. (SIP. 5.187-38).

— Ao Sr. Inspetor Regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:
N. 8.536-S — Comunicando que não mais subsiste a reclamação formulada no ofício n. 8.431. (SIP. 5.187-38).

— Ao Sr. Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:
N. 8.537-S — Comunicando que o Sr. Alberto Bevecci foi registrado como químico e que a carteira profissional de que trata o decreto n. 57 deve ser expedida por aquele Departamento. (SIP. 13.979, de 1938).

— Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:
N. 8.538-S — Comunicando que o Sr. Carlos Molteni foi registrado como químico e que a carteira de que trata o Decreto n. 57 deve ser expedida por aquele Departamento. (SIP. 13.819-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.540-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Guedes Lagoa. (SIP. 16.164-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 8.541-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Guedes Lagoa. (SIP. 16.164-38).

Dia 31

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:
N. 8.542-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Frederico Balli. (SIP. 16.793-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 8.543-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Frederico Balli. (SIP. 16.793-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.544-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Vitoriano Alonso Rodrigues. (SIP. 17.842-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 8.545-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Vitoriano Alonso Rodrigues. (SIP. 17.842-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.546-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Teodoro Afonso Marinho. (SIP. 14.802-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 8.547-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Teodoro Afonso Marinho. (SIP. 14.802-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro:
N. 8.548-S — Transmitindo despacho exarado pelo Sr. diretor no processo DNT. 11.199-38. (SIP. 7.325-38).

— Ao Sr. Elmiro Hilário Neves — São João Del-Rei:
N. 8.549-S — Solicitando esclarecimentos sobre o número e série da carteira profissional reclamada no requerimento de 20 de junho. (SIP. 11.860-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.550-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Zeltén Josyf Mendel. (SIP. 18.061-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.563-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Gomes da Costa. (SIP. 16.745-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 8.564-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Gomes da Costa. (SIP. 16.745-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do D. Federal:
N. 8.565-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Zeltén Josyf Mendel. (SIP. 18.061-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.566-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bernhard Erdmann Hippe. (SIP. 18.874-38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.567-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bernhard Erdmann Hippe. (SIP. 18.874-38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.568-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Albertino Duarte. (SIP. 15.514-38).

Dia 1 de novembro de 1938

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.571-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Albertino Duarte. (SIP. 15.514-38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.572-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Maria. (SIP. 18.854-38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.573-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Maria. (SIP. 18.854-38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.586-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Cantição da Silva. (SIP. 19.127-38).
— Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.587-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Cantição da Silva. (SIP. 19.127-38).
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.588-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Jaime Augusto Alves dos Santos. (SIP. 19.552-38).
Ao Sr. chefe de polícia do Distrito Federal:
N. 8.589-S — Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Jaime Augusto Alves dos Santos. (SIP 19.552-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.599-S — Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Joaquim Maria Alves (SIP 17.525-38).
Ao Sr. chefe de polícia civil do Distrito Federal:
N. 8.591-S. Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Joaquim Maria Monteiro Alves. (SIP 17.525-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.591-S — Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Lothar Hesse (SIP 11.748-38).
Ao Sr. chefe de polícia civil do Distrito Federal:
N. 8.592-S — Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Lothar Hesse (SIP 11.748-38).

Dia 3

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.593-S — Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Alfredo Guedes (SIP 17.052-38).
Ao Sr. chefe de polícia do Distrito Federal:
N. 8.595-S — Comunicando que foi identificado neste serviço o estrangeiro Alfredo Guedes (SIP 17.052-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.596-S — Comunicando que foi identificada neste serviço a estrangeira Ester Pereira Pinto (SIP 16.168-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.597/S. Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Ester Pereira Pinto (SIP 16168-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.598/S. Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Teixeira de Sousa (SIP 16.033-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.599/S. Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Teixeira de Sousa (SIP 16.033-38).
Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.600/S. Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Leonclusz Stefaniwicz (SIP 16.033-38).
Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.601/S. Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Leonclusz Stefaniwicz (SIP 16.033-38).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 8.602/S. Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Lúcia Pinho (SIP 16.914-38).

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 8.603/S. Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Lúcia Pinho (SIP 16.914-38).
Ao Sr. inspetor regional em Natal-Rio Grande do Norte:
N. 8.616/S. Remetendo o processo SIP 19.570-38.
Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 8.617/S. Remetendo o processo SIP 13.344-38.
Ao Sr. José Soares:
N. 8.618/S. Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP 18.796-38).
Ao Sr. José dos Santos Silva:
N. 8.619/S. Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos (SIP 21.070-38).
Ao Sr. José Antônio Alves:
N. 8.620/S. Solicitando comparecimento munido de tres fotografias (SIP 18.486-38).
Ao Sr. encarregado do SIP em Barra do Piraí-Estado do Rio:
N. 8.621/S. Solicitando a devolução da carteira 62.964 da 26ª série (SIP 16.152-38).
Ao Sr. inspetor regional na Cidade do Salvador-Baía:
N. 8.622/S. Informando que o Sr. Rafael Leal Coutinho foi identificado naquela cidade em dezembro de 1937 (SIP 7.153-38).
Ao Sr. inspetor regional em Curitiba-Paraná:
N. 8.623/S. Comunicando que o Sr. Francisco Maravalhas Neto foi registrado como químico e que a carteira de que trata o dec. 57 seguirá dentro de breves dias (SIP 4.744-38).
Ao Sr. presidente do Sindicato dos Vidreiros e Classe Anexas:
N. 8.624/S. Transmítindo despacho exarado pelo Sr. diretor no processo (SIP 4.888-38).
Ao Sr. inspetor regional em Recife-Pernambuco:
N. 8.625/S. Solicitando a devolução da carteira profissional n. 31.826 da 10ª série (SIP 17.121-37).
Notificações expedidas:

Dia 16 de novembro de 1938

A firma C. F. Gomes & Almeida:
N. 8.916. Solicitando comparecimento às 12 horas, do dia 21 de novembro afim de custear uma nova carteira de seu empregado Aurélio da Silva Prazeres (DNT 17.960-38) (SIP 23.822-38).
A firma indústria de Massas Vitaminosas Ltda.:
N. 8.917. Solicitando comparecimento às 14/30 horas, do dia 21 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Francisco Paulo Martins Viana (SIP 23.201-38).
A firma Waldemar C. Pinto & Irmão:
N. 8.918. Solicitando comparecimento às 14 horas, do dia 21 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Ferreira Drumond (SIP 22.827-38).
Ao Sr. A. Cardoso de Oliveira:
N. 8.919. Solicitando comparecimento às 14 horas, do dia 23 de novembro afim de custear uma nova carteira de seu empregado Mário Gomes de Moura (DNT 17.965-38) (SIP 23.826-38).
A Fábrica Cofre Resistência:
N. 8.920. Solicitando comparecimento às 12/30 horas, do dia 21 de novembro afim de custear uma nova carteira de seu empregado José de Sousa (DNT 17.961-38) (SIP 23.821-38).
Ao Sr. Mário de Sousa Antunes:
N. 8.921. Solicitando comparecimento às 14/30 horas, do dia 23 de novembro afim de custear uma nova carteira de seu empregado Gumerindo Ferreira Gomes (DNT 17.962-38) (SIP 23.829-38).
Ao Sr. Manuel José Pinto:
N. 8.922. Solicitando comparecimento às 14/30 horas, do dia 23 de novembro afim de custear uma nova carteira de seu empregado Claiton Moreira da Cruz (DNT 17.963-38) (SIP 23.828-38).
A firma L. Sousa & Irmão:
N. 8.923. Solicitando comparecimento às 15 horas, do dia 23 de novembro afim de custear uma nova carteira de seu empregado Walter Castelo da Cruz (DNT 17.959-38) (SIP 23.823-38).
Ao Sr. A. Mariné:
N. 8.924. Solicitando comparecimento com a possível urgência a Quarta Divisão do Serviço de Identificação Profissional afim de prestar esclarecimentos (SIP 20.315-38).

A Nova Agência Alemã de Copacabana:

N. 8.925. Solicitando comparecimento às 12 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Hedwiges Martins (SIP 24.373-38).

Ao Sr. Carlos Pini:

N. 8.926. Solicitando comparecimento às 12/30 horas, do dia 22 de novembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Leônidas Feital (SIP 24.374-38).

Dia 17 de novembro de 1938

Ao Sr. J. Leal da Silva:

N. 8.946. Solicitando comparecimento às 13 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Algemira Pacheco de Medeiros (SIP 24.375-38).

A firma Alvaro Rodrigues & Irmão:

N. 8.947. Solicitando comparecimento às 13 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Hedefonso do Carmo (SIP 24.376-38).

Ao Sr. Antônio Pinto:

N. 8.948. Solicitando comparecimento às 14 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Antônio Pereira (SIP 24.377-38).

Ao Sr. Horácio da Rocha Pimentel:

N. 8.949. Solicitando comparecimento às 14,30 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado José Acácio Dias (SIP 24.379-38).

Ao Sr. João Batista Cajneiro:

N. 8.950. Solicitando comparecimento às 14 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Elpidio Rodrigues da Conceição (SIP 24.380-38).

A firma Ferreira Braga & Comp.:

N. 8.951. Solicitando comparecimento às 13,30 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Manuel Ferreira de Paula (SIP 24.381-38).

A firma H. Steinkamp & Comp.:

N. 8.952. Solicitando comparecimento às 15 horas, do dia 22 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Diniz Firmino de Moraes (SIP 24.382-38).

A firma Santos Oliveira & Comp.:

N. 8.953. Solicitando comparecimento às 15 horas, do dia 22 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Geraldo Lourenço (SIP 24.383-38).

A firma Diogo Fernandes Costa & Comp. Ltda.:

N. 8.954. Solicitando comparecimento às 13 horas, do dia 23 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Valentim Cândido Lemos (SIP 24.384-38).

Ao Sr. A. J. Brito:

N. 8.955. Solicitando comparecimento às 12 horas, do dia 23 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Miguel Fernandes Portugal (SIP 24.385-38).

A América Soler:

N. 8.956. Solicitando comparecimento às 12 horas, do dia 23 de novembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Eraldo João Calado (SIP 24.386-38).

A firma Moinho Fluminense S/A:

N. 8.957. Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 23 de novembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Paulo José dos Santos (SIP 20.925-38).

A firma Rocha & Almeida:

N. 8.972. Solicitando comparecimento às 13 horas, do dia 23 de novembro afim de custear uma nova carteira do seu empregado Delfim Pereira Sampaio (DNT 18.132-38) (SIP 24.240-38).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 17 de novembro de 1938

Ao Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo da 3ª Região Militar — 3º Grupo de Artilharia a Cavalo — Estado do Rio Grande do Sul — Bagé:

N. 516-938 — Apresso-me em fazer chegar às vossas mãos a correspondência anexa que, por engano, foi entregue no protocolo deste Conselho Regional.

—Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência — Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 515-938 — Acuso o recebimento do vosso ofício n. 313, datado de 9 do corrente, que tenho o prazer de responder, comunicando-vos

que o Sr. Eduardo Gurgel do Amaral, em 13 de agosto de 1934, apresentou a este Conselho o seu pedido de registro, solicitando fosse expedida em seu favor, carteira profissional de engenheiro electricista, tendo apresentado um diploma expedido pela Companhia de Manufatura e Electricidade Westinghouse. O Conselho em sessão plena, julgando a pretensão do Sr. Eduardo Gurgel do Amaral, indeferiu o pedido quanto a expedição de carteira de diplomado, tendo permitido, porém, ao requerente, gozar das vantagens do art. 2º do decreto n. 23.569, de 14 de dezembro de 1933, em vista de se achar o mesmo, na época da publicação do referido decreto, no exercício de funções técnicas.

Art. 2º — Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura, que, posto não satisficam as condições do art. 1º e seu parágrafo único, vêm, a data da referida publicação, exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Parágrafo único — Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

Recorrendo, então, ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, da decisão deste Conselho, não logrou o requerente, melhor êxito, visto que aquele órgão superior, manteve o indeferimento proferido por este CREA.

Esgotando os recursos administrativos para obter a carteira profissional desejada, o Sr. Eduardo Gurgel do Amaral, recorreu ao Poder Judiciário e, valendo-se de um mandado de segurança, obteve a carteira profissional de diplomado, embora com protesto deste CREA e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Para melhor conhecimento da questão, junto ao presente o processo n. 2.449, referente ao Sr. Eduardo Gurgel do Amaral solicitando a sua devolução logo que produzir os efeitos necessários.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1938 (*)

João Galo e Companhia de Carris, Luiz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., recorrendo do acordão deste Conselho, de 7 de outubro de 1937, que, em razão de embargos, determinou a reintegração do primeiro recorrente nos serviços da aludida Companhia, com direito à percepção dos salários atrasados, depois do efetivo exercício no cargo e mediante prova de que se exonerou do Serviço da Polícia Municipal, facultando à Empresa proceder, no prazo de trinta dias, o inquérito administrativo para provar o abandono de serviço pelo referido empregado (CNT 12.637-935). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional de Trabalho, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere o despacho supra é do teor seguinte: "O recurso não merece provimento. Não duvido que tenha havido abandono de emprego mas, como bem se articula nos fundamentos do acordão recorrido este abandono devia ser provado mediante um inquérito administrativo, que não foi feito. Não estando provado o abandono, é com si que se não houvesse dado, o que torna a dispensa, sob este fundamento, injusta. Devo, entretanto, ponderar que si, feito o inquérito, vier a ficar provado o abandono, é claro que a decisão do Conselho, que considerar justa a demissão, terá que retroagir à data da dispensa — o que importará na exoneração do empregador de pagar os ordenados atrasados, ou no seu direito de repetir o que houver pago si porventura cumprir, desde já, o acordão recorrido. É o que tenho sustentado em outros pareceres, aliás, neste ponto, em desacordo com a jurisprudência do Conselho. Rio, 6 de outubro de 1938. — Oliveira Viana".

Dia 15

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo o assunto relativo à inclusão dos construtores civis, bem como o pessoal dos respectivos escritórios, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (CNT 3.994-933). — A espécie já está resolvida em definitivo pelos decretos-leis ns. 627, de 18 de agosto e 720, de 21 de setembro deste ano. Arquivo-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, recorrendo do acordão deste Conselho, confirmatório do da 1ª Câmara que determinou o cancelamento da aposentadoria concedida ao associado Artur Duarte e a restituição das contribuições pagas (CNT Rec. OB. 586-936). — Preliminarmente: não conheço do recurso por falta de fundamento legal.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada São Luiz-Terézina, pleiteando, para cada membro da respectiva Junta e por seu sócio, a concessão de uma gratificação de 50%, (CNT 2.486-938, de 1938).

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

do de acordo deste Conselho, submetendo o assunto à apreciação do Sr. ministro). — Arquite-se, pois a votação vertente já se acha considerada pelo decreto-lei n. 610, de 11 de agosto último.

Augusto Jaime Smith, recorrendo do acordo deste Conselho, confimatório do da Segunda Câmara que determinou o cancelamento de sua aposentadoria concedida pela maioria da Junta da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e a restituição das contribuições pagas (CNT Rec. Ob. 398-936). — Preliminarmente: não conheço do recurso, por falta de fundamento legal.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1938.

Aos três dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, no sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 220ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia:

a) officio C-1.553-38 (cópia do acordo do C.N.T. proferido nos autos do processo n. 5.432-38 — Ref. Carteira Predial).

b) carta do associado Francisco Gomes de Oliveira, comunicando que em virtude de tratar-se de caso urgente, teve necessidade de socorrer-se dos serviços de médico extranho ao quadro do Instituto, para sua esposa, D. Maria de Oliveira.

Processos julgados pelo Conselheiro Gabriel Pereira da Sousa:

Proc. 76.476 — Ondas curtas, Darcé Cantuária Medronho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 76.534 — Ondas curtas, Francisco Nunes de Sousa Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 59.338 — Assistência médica especializada, Carlos Schmitt. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 76.533 — Ondas curtas, José Rodrigues Carvalho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Proc. 69.642 — Assistência médica especializada, João Ferreira dos Santos. — Autoriza o pagamento, na forma do parecer do relator.

Proc. 76.162 — Aplicação de ultra-violeta, Terese Lucio de Prevest. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.893 — Ondas curtas — Luiz Remígio de Castro Figueiras. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 76.285 — Ondas curtas, Manuel Antônio Nunes Ramos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.763 — Massagens manuais, José Gonçalves de Lima. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 71.432 — Restituição de contribuições, William Kitto. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 61.350 — Aposentadoria, decreto-lei n. 78, James Cross. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 67.463 — Liquidação despesas de internação — Olavo Nunes Figueiró. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 72.464 — Transferência de contribuições — Brásilio Tertuliano Guimarães. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 67.445 — Liquidação de despesas médicas — Laudo Xavier da Costa Travassos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 6005 C. P. — Compra de terreno e construção de prédio — Silvino Pires de Figueiredo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.523 — Aplicações de ondas curtas — Carlos de Barros Lobo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

— Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 69.741 — Aposentadoria — José Antônio Pereira. — Deferida a pretensão do interessado, cumprindo-se o determinado no parecer do relator.

Processo n. 60.951 — Pensão — Adélia Teixeira da Silva. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Documento n. 72.544 — Recolbolso de despesas médicas — Francisco Gomes de Oliveira. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 76.583 — Ondas curtas — Amaro Soares de Andrade. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.156 — Assistência médica especializada — João Bernardino Rodrigues. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 67.347 — Liquidação de despesas médicas. — Joaquim Miguel da Silva. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

— Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

Processo n. 59.831 — Aposentadoria (Recurso ao C. N. T.) — Claudionor Pinho. — Determinado o encaminhamento àquele Egrégio Conselho, na forma do parecer do relator.

Processo n. 76.359 — Ondas curtas — Antônio Alves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.685 — Diatermia — Agostinho José Maurey. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.684 — Radioterapia superficial — Virgílio José Batista. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

— Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 32.623 — Aposentadoria — João Clemente da Silva. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 59.659 — Aposentadoria — Galdino de Sousa Lopes. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 57.991 — Pensão — Almerinda Melo Cardoso. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 54.823 — Pensão — Altina Bomfim. — Indeferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 32.793 — Pensão — Maria Júlia e filha. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 64.147 — Liquidação de despesas médicas — João Custódio de Vargas. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.873 — Dívida Ativa — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Que se inscreva o débito da empresa, multando-se a mesma em 3:196\$930, 10 % do total do seu débito, que é 31:969\$300; que se notifique a empresa, quanto a esta nossa deliberação, concitando-a, novamente, a fazer o recolhimento do seu débito aos cofres do Instituto, e não atendendo a esta determinação, faça-se a cobrança executiva em Juízo, na forma do parecer do relator.

Processo n. 75.001 — Dívida Ativa — Empresa Japonesa da Pesca Ltda. — Que se inscreva a dívida; que se notifique, novamente, a devedora e se devolva o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 67.612 — Pensão — Cândida da Glória Dantas. — Deferida a pretensão da interessada, cumprindo-se o determinado no parecer do relator.

Processo n. 60.069 — Aposentadoria — Damião José Felipe (Recurso). — Determinado o encaminhamento ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, na forma do parecer do relator.

Processo n. 68.742 — Transferência de contribuição — Maurício Aguirre. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Processo n. 71.916 — Liquidação de despesas médicas — Manuel Ferreira. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 54.838 — Pagamento de despesas médicas — Alfredo Justiniano dos Santos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.347 — Recolbolso de despesa cirúrgico-hospitalar — Aurélio Titan de Lemos. — Autorizado o recolbolso, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 34.596 — Pensão — Neatora do Nascimento Santos. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Processo n. 64.860 — Restituições de contribuições — Alberto Teodoro Soares. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 71.581 — Liquidação de despesas de internação — Mário de Lima Glória. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Processo n. 73.602 — Restituição de diferença de jóia — João Antunes Gonçalves. — Autorizada a devolução, nos termos do parecer do relator.

Processo n. 75.328 — Transferência de contribuições e devolução de documento de inscrição — Joaquim Cesar de Carvalho. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

ATA DA 221.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA NO DIA 9 DE NOVENBRO DE 1938.

Aos nove dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 221.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Expediente do dia:

a) Convite do I. A. P. Empregados em Transportes e Cargas para a inauguração da "Vida Waldemar Falcão", em 15 do corrente, na ilha do Governador.

b) Comunicados ns. 412 a 415, da Secretaria do Conselho à Superintendência.

Processos julgados pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 179 — Pensão — Arimunda Campos — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

Proc. 16.884 — Pensão — Zeferina Rodrigues Funchal. — Ciente do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

Proc. 76.797 — Massagens manuais — Carlos Alberto Varela. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.868 — Cobrança — Comp. Fornecedora de Materiais. — Determinado que o processo aguarde em carteira, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Artur Padovani:

Proc. 76.780 — Ultra violeta — José Lacerda Filho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 59.468 — Devolução de contribuições — José Pedro de Abreu e Lima Filho. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 71.997 — Aposentadoria — Pedro Gonçalves dos Santos. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Proc. 52.923 — Aposentadoria — Antônio Gomes dos Santos. — Mantida a classificação anterior.

Proc. 74.575 — Pagamento despesas médicas — Joaquim Benedito da Silva. — Indeferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 67.207 — Transferência de contribuições — Cesar Martins. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Proc. 75.720 — Assistência médica e hospitalar — Jaime dos Santos Cardoso. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

N. 64.865 — Tratamento médico especializado — João Ferreira de Sousa. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 73.320 — Aposentadoria — Zacarias Miguel de Oliveira. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

N. 76.729 — Diatermia — Benjamin Ferreira Pinto. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

N. 745-2.447-C. E. — Empréstimo — Carlos de Menezes Azedo. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

N. 76.005 — Pagamento funeral do associado Antônio Batista Sales — Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 76.006 — Pagamento assistência médica — Pedro Feio de Lemos. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Fausto Werneck Correia e Castro:

N. 75.702 — Pensão — Maria Luiza de Brito Bastos. — Indeferida a pretensão da interessada, por falta de apoio legal.

N. 69.666 — Assistência médica especializada — João Antônio de Paula. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

N. 73.014 — Pagamento serviço médico — Alfredo Garcia Cabral. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

N. 67.281 — Exame médico — Emanuel Pinto da Luz. — Autorizado o pagamento na forma do parecer do relator.

N. 65.602 — Reembolso despesas médicas — José Francisco de Sousa. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

N. 14.994 — Consulta sobre quota previdência — Delegacia do Rio Grande. — Mantidos os termos da resolução anterior, cuja execução deve ser prosseguida.

Pelo conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

N. 50.331 — Pensão — Albertina Freire dos Santos. — Concedida a pensão na forma do parecer do relator.

N. 74.450 — Pensão — Regina Tassinari Franco. — Deferida a pretensão da interessada, na forma do parecer do relator.

N. 71.204 — Aposentadoria — José Rodrigues Carvalho. — Aprovada a diligência solicitada pelo conselheiro Pedro Cibrão.

N. 76.810 — Ondas curtas — Manuel Antônio Nunes Ramos. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

N. 73.965 — Consulta — Delegacia de Corumbá. — Determinado que seja aceita a inscrição de Flávio Marçal esclarecendo o consulente que deverá proceder do mesmo modo em situações análogas.

N. 65.157 — Assistência médica — Adão Carlos Cristofari. — Aprovada a diligência solicitada pelo relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

N. 17.184 — Judite Amares Menezes. — Ciente, archive-se.

N. 73.203 — Aposentadoria — José Tavares Pereira. — Concedida a aposentadoria, na forma do parecer do relator.

N. 69.663 — Aposentadoria — Manuel Evaristo de Sousa. — Concedida a aposentadoria, na forma do parecer do relator.

N. 64.644 — Pagamento honorários médicos — Drs. Ascanio de Araújo Jorge e Mariano Teixeira Cavalcante. — Autorizado o pagamento, na forma do parecer do relator.

N. 71.331 — Serviço de Dívida Ativa — Migueis & Comp. — Que se funda a Migueis & Comp. desde que essa firma mantenha o compromisso assumido pelo exposto, no documento de fls. 31; que, si deixar de solver o referido compromisso se proceda como determina o disposto do decreto-lei n. 65; que, depois de saldada a dívida pela forma proposta, a seção competente apure os juros dessa nova mora, na forma do parecer do relator.

N. 39.350 — Aposentadoria — Miguel Hipólito. — Ciente, archive-se.

N. 31.259 — Aposentadoria — Mário Francisco da Silva. — Convide-se o interessado a completar a inscrição dos seus beneficiários, de conformidade com a lei, em seguida archive-se, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 73.489 — Aposentadoria — Leopoldo Gonçalves. — Deferida a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S. G. N. 1.379 — Remetendo do boletins da demonstração da renda arrecadada por este Departamento, com os impostos sobre prêmios, apólices de seguros e títulos de capitalização, selo sobre contratos, taxa de educação e selo penitenciário, pagos pelas Companhias de Seguros Privados e Capitalização durante o mês de julho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística e Publicidade:

S. G. N. 1.380 — Remetendo para publicação, o boletim da demonstração da renda arrecadada por este Departamento com os impostos sobre prêmios, apólices de seguros e títulos de capitalização, selo sobre contratos, taxa de educação e selo penitenciário, pagos pelas Companhias de Seguros Privados e Capitalização, durante o mês de julho de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 16 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. inspetor de Seguros da Segunda Circunscrição:

S. G. N. 1.392 — Comunicando que o Sr. diretor geral no pedido de licença do fiscal de Seguros Luiz Otávio de Abreu Estevam de Oliveira, decidiu exonerá-lo, e que, em relação a suspensão do pagamento de vencimentos, depende o assunto de decisão do D. A. S. P.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros:

S. G. N. 1.393 — Comunicando que o cálculo do valor da indenização de que trata a consulta constante da petição referência número 4.575, de 26 de outubro último, relativa à lesão sofrida pelo operário Benfício Dutra, empregado de Zivi, Klueve, Mueller & Comp. Ltda., de Porto Alegre, deverá ser feito com o número 124 e o índice 6.

— Ao Sr. inspetor de Seguros da Sexta Circunscrição:

S. G. N. 1.394 — Confirmando o telegrama n. 143, de 15 de novembro de 1938.

S. G. N. 1.395 — Confirmando o telegrama n. 158, de 16 do novembro de 1938.

— Ao Sr. diretor-gerente da "Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros":

S. G. N. 1.396 — Comunicando que o cálculo do valor da indenização de que trata a consulta constante da petição referêndia número 4.574, de 26 de outubro último, relativa à lesão sofrida pelo operário Prazedo Izidro, empregado de Tomaz Albornoz, estabelecido em Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser feito com o número 288 e o índice 3.

Telegramas:

Traguros — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 157 — 16-11-938 — Resposta vossa consulta relativa acidente anquilose cotovelo em ângulo reto. Movimento supinação pronação impossibilitados. Grande diminuição força mão esquerda assim como todo membro superior esquerdo comunico ordem diretor geral lesão deve ser indenizada pelo número 87 primeira divisão tabela invalidez permanente.

N. 158 — 16-11-938 — Resposta vosso 53. comunico ordem diretor geral e acordo atuário chefe lesão deve ser "osteo chondrite dorso lombar" assim sendo calculo indenização deve ser feito número 306 índice 13.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidente, capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Secretária, Acy da Veiga Costa

Processo:

D.T.M. 160-38 — Sindicato dos Armadores Nacionais — Reclamação. — Decisão: — A Junta de Conciliação e Julgamento tendo conhecimento de que o associado do Sindicato dos Armadores Nacionais, Rodolfo Sousa & Comp., firmou um acordo com os maquinistas dos seus vapores, resolveu mandar arquivar o processo.

DESPACHO DO SR. DELEGADO

Processo:

D.T.M. 42-S-38 — Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral. Comunicação da eliminação de dois associados. — Ciente arquite-se.

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidente, capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Secretária, Acy da Veiga Costa

Processo:

D.T.M. 29-S-38 — Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro — Solicitação — Decisão: O Conselho concordou por unanimidade com o parecer do relator que foi o seguinte: "Examinando o presente processo de número 29-S, que me foi distribuído, sou de opinião como medida preliminar, para combater os objetos visados, sejam tomadas as seguintes providências: 1) que seja constituída uma comissão especial para estudar e dar parecer sobre o ante-projeto, apresentado pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro; 2) que a comissão em apreço, seja presidida pela Delegada-Secretária, D. Aci da Veiga Costa; 3) que para fazer parte da comissão, sejam convocados: o presidente do Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro, um representante dos empregados em armazens de Cabotagem, e outro em Trapiches." — Quanto ao encarregar-se da presidência a Delegada Secretária, foi solicitado pela mesma a sua exclusão, tendo em vista o seu estado de Saúde e o Sr. presidente propôs o Dr. José Joaquim da Gama e Silva que foi aceita, por unanimidade, pelo Conselho.

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidente, capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão — Secretária, Acy da Veiga Costa

Processo:

D.T.M. 5-L-38 — Lourival Justo da Silva — Comp. Lloyd Nacional S. A. — Decisão: A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu por unanimidade: "Tendo em vista o seu desembarque legal, constante da caderneta-matrícula (causa-setima-recisão de contrato por mutuo acordo), negar provimento a pretensão do requerente Lourival Justo da Silva, por falta de amparo nas disposições legais. Compareceu o reclamante, assistido pelo advogado Dr. Geraldo Antunes de Siqueira, tendo a reclamada deixado de comparecer e sendo considerada revel."

Comissão Especial de Legislação Social

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

ATA DA 23.ª REUNIAO REALIZADA A 25 DE AGOSTO DE 1938

A's 14,15 horas, presentes os Srs. Alberto Surek, Ozéas Mota e Vicente Galliez, iniciam-se os trabalhos.

E', sem observações, aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos os seguintes officios:

— Do Sr. ministro do Trabalho, remetendo memorial em que Joaquim Rufino dos Santos e outros expõem as dificuldades das famílias pobres, quando têm crianças, em encontrarem casas para moradia, em vista das exigências dos locatários, e pedem a aprovação do projeto n. 336, de 1937; memorial em que José Nava Rodrigues solicita seja convertido em lei o projeto apresentado à Câmara, concedendo às viúvas e filhos do funcionário vítima de qualquer atentado no exercício do cargo, pensão do Estado, como a de que gozam os militares; e memorial em que o Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal apela para o Sr. Presidente da República no sentido de ser solucionado o caso dos profissionais de autos particulares que permanecem excluídos dos benefícios da legislação social.

— Do Sindicato Médicos da Cidade do Rio Grande, solicitando a elaboração de Decreto-Lei que venha dirimir a controvérsia jurídica em torno do art. 150 da Constituição.

— Do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal sugerindo a inscrição dos seus associados na Caixa de Acidentes e Pensões dos Vendedores de Jornais e Revistas.

— Do Sr. Francisco Pereira da Silva, 3.º consultor jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, oferecendo sugestões sobre o substitutivo do Sr. Ozéas Mota ao ante-projeto do Sr. Alberto Surek, quanto à concessão de aposentadoria e pensões aos trabalhadores.

— Da Associação Bancária do Rio de Janeiro, enviando cópia do estudo realizado pela Associação dos Bancos de São Paulo, órgão sindical, acerca do ante-projeto que dispõe sobre a organização de quadros de funcionários de Bancos.

E', finalmente, lido telegrama de uma comissão de trabalhadores protestando contra o substitutivo do Sr. Ozéas Mota que altera o limite da idade, para aposentadoria ordinária, de 50 para 68 anos.

O Sr. Salgado Filho — A respeito dos documentos que acabam de ser lidos, devo declarar o seguinte:

Com referência ao memorial do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal, havia distribuído o projeto em questão a mim mesmo; mas, depois, verifiquei ter anteriormente dado parecer contrário e achei melhor que um de meus companheiros o estudasse, lembrei-me do nosso colega Sr. Vicente Galliez, a quem o distribuí.

No tocante ao officio do Sindicato Médico da Cidade do Rio Grande, trata-se de matéria de regulamentação, escapando, portanto, à nossa alçada. O Sr. secretário officie, nesse sentido, ao Sr. ministro do Trabalho.

Em relação ao officio do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, vou mandar consultar o Conselho Nacional do Trabalho e o Conselho Atuarial do Ministério.

Quanto ao telegrama da comissão de trabalhadores, o próprio autor do substitutivo, Sr. Ozéas Mota, esclareceu que se tratava de equívoco; o substitutivo de S. Excia. refere-se a aposentadoria compulsória e não a aposentadoria ordinária, conforme retificação feita no mesmo dia em que era publicado na imprensa o trabalho de S. Excia. Assim, perdeu o objetivo o aludido protesto. Nesse sentido ainda deverá ser respondido o officio do 3.º consultor jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

No que concerne ao officio da Associação Bancária do Rio de Janeiro, o relator da matéria, Sr. Vicente Galliez, já apresentou parecer, e deste pediu vista o Sr. Alberto Surek, o qual o está estudando com a meticulosidade que o caracteriza. (Pausa).

Alguns dos Senhores tem parecer a apresentar/

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente tenho aqui pronta a redação do vencido na última reunião sobre o projeto 178, de 1936, da Câmara dos Deputados, sobre a inscrição de associados de Caixa e Institutos de Aposentadoria e Pensões e acumulações de aposentadorias e pensões oficiais e particulares. Peço que V. Excia. o submeta a assinatura.

O Sr. Salgado Filho. O Sr. secretário providencie sobre o pedido do Sr. Ozéas Mota.

O Sr. Ozéas Mota — Assinado que foi o projeto 178, a que me referi, Sr. presidente, apresento para estudos afim de se deliberar na próxima reunião a justificação do substitutivo por mim oferecido, na reunião de 14 do corrente, ao ante-projeto do Sr. Alberto Surek, sobre aposentadoria e pensões. Essa justificação está concebida nos termos, que, passo a ler:

Justificação do substitutivo ao ante-projeto do Sr. Alberto Surek, sobre aposentadorias e pensões.

Li o ante-projeto do Sr. Alberto Surek consubstanciado, ou, como disse o seu autor, reajustando os decretos ns. 20.465 e 21.081, os projetos e memoriais existentes na antiga Câmara dos Deputados. Da minha leitura e do meu estudo resultou o substitutivo que já apresentei para estudo nesta Comissão e que passo a justificar, estou por artigo. Estou de acordo com as ideias do Sr. Alberto Surek

rek. Dou-lhes, apenas, outra redação, que me pareça melhor, afim de as tornar mais claras e mais eficientes na execução da lei, em que se possam transformar.

"Art. 1.º — O empregado de qualquer sexo que deixar o emprego, seja qual for a causa, esta não constituindo crime de abuso de confiança ou contra a segurança do Estado e do Regime vigente, apurando em processo regular, poderá continuar a contribuir para a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões em que estiver associado.

Parágrafo único — No caso deste artigo, como deixa de existir o empregador, o empregado fará a sua contribuição em dobro".

E' justa a concessão feita, neste artigo, ao empregado que deixa o emprego sem as causas exceções. Não é possível que ele, pelo fato de entrar na inatividade, perca o direito ao que já desembolsou para o amparo social, de vez que nenhuma restrição, anteriormente, se lhe fez. A contribuição para Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões representa uma previdência social de que o contribuinte não deve ser privado sinão em condições especiais como as enumeradas.

"Art. 2.º — O associado que mudar de ocupação, profissão ou emprego e estiver inscrito em Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões poderá transferir a sua inscrição para a Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões que corresponda à sua nova atividade.

Parágrafo único — No caso deste artigo, a Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões que tomar o encargo receberá da que se desonerou as quantias recolhidas do associado transferido.

E' de justiça o que determina este artigo 2.º Sua própria leitura, sem qualquer argumento, é bastante para justificá-lo.

"Art. 3.º — O aposentado em Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões que for privado na sua aposentadoria em virtude de desacomulação, e em obediência à lei, será, dentro de seis meses da data do seu requerimento, indenizado das suas contribuições realizadas para o gozo de proventos cujos pagamentos lhe foram suspensos".

Si o cidadão contribuiu, em virtude de lei, para uma Caixa ou Instituto, e não pode, "em virtude de lei", gozar a sua aposentadoria, lícito é que lhe seja restituída, como manda o art. 3.º, a quantia que pagou para a aposentadoria ou pensão. A caixa ou Instituto nada perde com isto. Ao contrário, sae ganhando os juros das contribuições realizadas para o gozo de benefícios que não se efetuarão ou foram suspensos.

"Art. 4.º — Mediante reclamação dos interessados ao empregador a que até então viessem servindo ficam, no interesse das Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões, e a partir de 10 de novembro de 1937, reintegrados, sem direito a atrasados, desde que se ache provadamente válido e ocorra vaga correspondente nos cargos de que houverem sido desligados, antes dos 68 anos de idade, em virtude de aposentadoria compulsória, com menos de 68 anos de idade, concedida pelas Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões".

Este artigo 4.º representa um reajustamento com a Constituição vigente. A reintegração fica dependendo de vaga porque, do contrário, seria sobrecarregar o empregador com dois ocupantes de um mesmo lugar para o que ele não concorreu. Assim não sendo, se o empregador readmitisse ficaria onerado, o que não é justo porque a aposentadoria se deu em virtude de lei e dispensado o novo ocupante iria despedir um funcionário que, talvez, lhe tivesse prestado bons serviços e fora, portanto, dos motivos que a lei determina para as despedidas com a justa causa.

"Art. 5.º — Falecido o conjugue pensionista, a sua quota revertirá, em partes iguais, aos filhos menores e as filhas solteiras".

A pensão de que trata este artigo 5.º não é um favor, ou um prêmio à família do seu falecido servidor. Ao contrário, é deste o produto de uma contribuição feita sob cálculos atuariais. E' um seguro social. Por isto não deve parar na viúva ou na filha menor. Falecido o conjugue pensionista não só ficarão em situação precária os seus filhos menores como também as suas filhas solteiras, maxime se não puderem trabalhar por outro motivo qualquer que não a invalidez. A pensão militar atinge mesmo as filhas casadas. Assim é que está direito e que se preenchem os fins sociais da pensão cujo "quantum" é determinado em virtude de cálculos atuários. No Instituto de Aposentadorias dos Industriários essa pensão não se limita aos menores porque vae aos filhos invalidos. Pelo decreto n. 20.465, a pensão atinge a irmãs solteiras. Justo é, pois, que se uniformize estendendo-se às irmãs e filhas solteiras a pensão e, ampliando este próprio artigo, também aos filhos invalidos.

"Art. 6.º — O empregado acometido ou tuberculoso, qualquer que seja o tempo de serviço, será aposentado por invalidez com o máximo de benefício, como se tivesse completado o tempo de serviço ordinário."

Este art. 6.º se justifica por si mesma. E nada mais é também, do que a reprodução de textos de leis sobre os servidores do Estado. E' duplamente humanitário. Porque, alem de afastar do trabalho um enfermo em situação moral, às vezes, vexatória, evita o contágio aos seus companheiros. O seu afastamento, portanto, do convívio dos demais é uma previdente defesa social.

"Art. 7.º — A aposentadoria compulsória do associado da Caixa ou Instituto de Aposentadorias e Pensões será concedida aos 68 anos de idade, limite dado na Constituição vigente para os servidores administrativos do Estado.

Parágrafo único. A quantia a ser paga ao aposentado será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço prestado.

Este art. 7.º está justificado pelo seu próprio texto. Porque regula a aposentadoria ao funcionário público na aposentadoria. O

Estado exige dos seus servidores a atividade até 68 anos de idade em gozo de perfeita saúde. Como obrigá-los a particular, reduzir esta prestação de serviço?

"Art. 8.º — O associado da Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, inscrito ou a se inscrever com tempo de serviço anterior a sua inscrição para a sua aposentadoria, aposentar-se-á de acordo com a lei vigente, depois de estr quites com a contribuição prevista no art. 8.º, letras "a" e "b" do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e completado a indenização por correspondente ao tempo de serviço prestado antes de se inscrever.

Parágrafo único. Essa indenização em dobro e em quotas mensais, de conformidade com o art. 45 e seus parágrafos, do decreto retrocitado, será feita apenas pelo aposentado, de vez que se trata de dívida pessoal e anterior ao adquirir o direito de se aposentar."

A justificação do art. 8.º é a mais longa. Quando se ventilou, nesta comissão, o que ele determina, "justifiquei-o verbal e ligeiramente, da seguinte forma:

"Sr. presidente, acho ser este um dos casos que, pela sua importância, mais reclamam nossa atenção.

Trata-se de situação singular. Exemplo: o indivíduo deixa de ser meu empregado, aposenta-se. A minha contribuição de empregador era-lhe paga sobre os salários respectivos e, depois de aposentado, isto é, quando ele deixa de ser meu empregado, ainda vou concorrer com uma quota sobre tempo de serviço que talvez nem a minha mesmo prestou, e nem sei se o terá prestado a outrem. Porquê, na sua declaração, ao inscrever-se, não posso exercer fiscalização! Isto não é da lei. A lei — oreio que anterior à gestão de V. Ex., Sr. presidente, no Ministério do Trabalho — manda seja descontada da folha de pagamento do "empregado" uma "contribuição", e o que se refere a esta aposentadoria é uma "indenização". O cidadão ao ser aposentado deixa de ser empregado. Como poderá o empregador pagar por quem não está mais a seu serviço?

Ora, a "indenização" é coisa diversa de "contribuição". A "indenização" deve ser feita somente pelo empregado que, ao se inscrever, alega contar 15 ou 20 anos atrasados na firma, ou companhia. Esses 15 ou 20 anos só vão aproveitar ao empregado, e não ao empregador. Como este último fica com o peso daquele durante mais esse tempo, pagando uma "indenização" por tempo de trabalho que não lhe foi prestado e quicá — torno a dizer — não o haja sido a ninguém, até porque não há processo de apurar essa atividade anterior?...

O Sr. Salgado Filho — Af. V. Ex. já entra no mérito. O que o Sr. Alberto Surek propõe é que sejam unificados todos os projetos existentes.

O Sr. Ozéias Mota — Realmente, S. Ex. quer que se juntem todos os projetos existentes e se proceda ao estudo em face da lei atinente ao assunto e eu justifico meu voto ao seu pedido. Pondero que este caso deve, quanto antes ser apreciado, de vez que se trata de decisão que vem afetar a economia de todos quantos são empregadores e dos próprios empregados. A situação é idêntica à que ocorreria, por exemplo, se o Governo Federal se aposentasse, como funcionário público, contando meu tempo estadual que, aliás, também é serviço público, regularmente prestado e apurado. Mas isto não se dá, tendo sido "vetado" pelo Executivo um projeto de lei do Legislativo, neste sentido.

O Sr. Deodato Maia — Não houve recurso dessa decisão?

O Sr. Ozéias Mota — Amanhã, um cidadão entra para uma empresa e pode dizer-lhe que conta 20 anos, em outra. Anotada a declaração e decorridos 10 anos de serviços prestados à segunda empresa, é concedida a aposentadoria, e o empregador, alem dos 10 anos, terá de pagar os 20 de serviços, prestados, ou não alhures, pois se trata de simples alegação do interessado. Mesmo que o empregado tenha prestado todo o tempo de serviço para aposentadoria a um só empregador, a este só compete pagar a contribuição do tempo de atividade, depois da inscrição ou, melhor, depois da vigência da lei, que determina ao empregador fazer uma contribuição para a aposentadoria e pensão do empregado. Este, aposentando-se, deixa de ser empregado e, deixando de ser empregado, libertou, pela lei, o empregador da contribuição, que é feita para o seu empregado... Para ter aposentadoria ou pensão maior, indeniza o aposentado à Caixa ou ao Instituto o tempo anterior à sua inscrição ou à vigência da lei. Do contrário, o empregador teria de contribuir para duas aposentadorias num só empregado ou função.

Ainda há o caso da contribuição do governo. Este pagará também a sua "quota" de indenização? A lei de aposentadorias e pensões dá deveres iguais na contribuição ao empregador, ao empregado e ao governo. Cobrada a indenização do empregador, pagá-la-á também o governo?

Ora, isto seria um absurdo se prevalecesse. Não ficaria melhor que se adotasse, o que já resolvemos nesta Comissão para o cidadão que deixa a profissão e fica com o direito de continuar com a sua aposentadoria, mas pagando a sua "quota" com a do patrão, que deixou de existir? Dada a aposentadoria também o empregador não existe mais? Não só na realidade como dicionariamente o empregado não é o mesmo que aposentado.

Reservo-me, afinal, para tratar deste assunto quando da sua discussão. Por ora estou, apenas, justificando a sua urgência diante de uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que manda o empregador pagar a indenização devida pelo aposentado como se se tratasse de contribuição para aposentadoria do empregado."

Removendo a questão

Agora, passo a desenvolver o meu ponto de vista, argumentando com os próprios textos da lei, que regem o assunto:

O art. 18 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com a modificação constante do decreto n. 20.081, de 24 de fevereiro de 1932, deixa a cargo do associado que se inscrever com tempo de serviço anterior à inscrição e computável para os efeitos da aposentadoria, o pagamento de uma "indenização" à Caixa ou Instituto.

Desse texto legal, se conclue que o pagamento da indenização criada pela lei e a cargo do associado, toma existência, somente depois da sua inscrição regular. Efetivada essa inscrição legal do associado, inicia-se a sua obrigação de pagar uma "indenização". Assume assim aquele fato o característico de uma condição.

Não se trata, pois, de contribuição geral a cargo de "todos" os associados, mas, do pagamento de uma "indenização" devida por determinados associados. Nos textos legais sempre é considerada essa obrigação a cargo do associado como a solução de uma "indenização" — pagamento de uma dívida especial ou pessoal.

Para poder gozar do benefício especial, estabelecido no art. 48, está o empregado obrigado a arcar com o onus da "indenização".

Não há disposição legal que, expressamente, atribua, paralela ou correlatamente, idêntico onus ao empregador.

O que se determina no artigo é um preceito especial, referente a caso de exceção e por isso mesmo tem que ser aplicado restritivamente. Daí não se pode retirar conceito geral. A igualdade de contribuição exigida na lei é relativa àquela a que "todos" os associados estão obrigados.

Outras determinações da lei

A lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, reza: "Art. 1.º A contribuição dos empregados, dos empregadores e da União para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho, será igual na forma do art. 121, § 1.º, alínea "b", da Constituição Federal, obrigatória e fixada para cada instituição, nos termos desta lei."

Parágrafo único. Para efeito de igualdade de contribuição estabelecida neste artigo, serão computadas todas e quaisquer contribuições a que estejam os associados "obrigados por lei".

Art. 2.º A contribuição dos empregados corresponderá, mensalmente, a uma percentagem sobre o respectivo vencimento, qualquer que seja a forma e a denominação desta, etc.

§ 2.º Independentemente de aviso ou notificação, todos os estabelecimentos e empregadores, compreendidos na presente lei, são obrigados a descontar, mensalmente, nas folhas de pagamento de seus empregados, "a contribuição prevista neste artigo".

"Art. 3.º Os empregados contribuirão, mensalmente, com uma quota igual ao total das contribuições pagas, durante o mês pelos respectivos "empregados".

O decreto n. 890, de 4 de junho de 1936, que regulamentou a lei n. 159, determina:

"Art. 1.º A contribuição mensal dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões corresponde a uma percentagem variável de três a oito por cento sobre o respectivo vencimento, etc."

"Art. 2.º Continuarão a ser devidamente descontadas, na conformidade com a legislação em vigor, as demais contribuições, taxas ou quotas por ela previstas".

"Art. 6.º Os empregadores contribuirão mensalmente com importância igual ao total das contribuições pagas, durante o mês, pelos seus empregados".

Parágrafo único. Compreende-se no total aludido neste artigo as contribuições, taxas ou quotas a que se refere o art. 2.º

"Art. 10. Independente de aviso ou notificação, os empregadores compreendidos neste decreto são obrigados a descontar mensalmente, "nas folhas de pagamento", as contribuições de "seus empregados, inclusive as compreendidas no art. 2.º"

A má redação da lei, em que houve, até, errônea citação do texto constitucional, tem trazido séria controvérsia na sua interpretação. Não é a letra "b" do artigo 121, mas a letra "h". Esta, é que trata da instituição de previdência; aquela cogita do salário mínimo.

Os contribuintes

São três as entidades que contribuem para a formação da receita das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões: o empregado, o empregador e a União.

O artigo 2.º da lei n. 159 determina a contribuição do empregado e o 3.º iguala a deste a do empregador. No artigo 2.º não há computo algum de contribuição, além da que se denomina mensalidade. O 3.º se prende àquela.

O princípio geral é o "empregado" contribuir com uma percentagem sobre o seu vencimento mensal, descontada, todos os meses das respectivas folhas de pagamento. Paralelamente, está o empregador obrigado a contribuir mensalmente, com uma quota de valor igual ao total das contribuições pagas, durante o mês, pelos respectivos "empregados".

Não manda fazer a lei n. 159, o desconto, nas folhas de pagamento, das prestações de indenização a cargo do empregado. Esse desconto só pode ser feito pelo empregador, quando este devidamente habilitado, por deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Ver-

dade é que o regulamento número 890, vai além da lei, ordenadora do desconto nas folhas de pagamento das demais contribuições, taxas ou quotas previstas na legislação em vigor. Se a lei não prevê esse desconto nas folhas de pagamento, não se pode dar ao empregador essa obrigação.

Quem indeniza, portanto, o tempo de serviço anterior à inscrição é o empregado ou melhor, o aposentado. Este, para gozar do benefício especial estatuído no art. 43, está obrigado a arcar com o onus da indenização. Não há disposição legal que determine o contrário, ou, expressamente, atribua paralela ou correlatamente, idêntico onus ao empregador.

O determinado no artigo 43 é um preceito especial, respeitante a caso de exceção. Por isso mesmo tem que ser aplicado restritivamente. Não se pode, daí, retirar conceito geral.

A obrigação oriunda do art. 43 é uma indenização a cargo do empregado, é uma dívida sua, que ele amortiza em pagamentos mensais. Os textos legais consideram esse pagamento como solução de dívida proveniente de uma indenização. Assim, art. 43 "deverá indenizar...", art. 1.º do decreto n. 23.871, de 14 de fevereiro de 1934 — como indenização".

Se fosse intenção do legislador levar a cargo das entidades previstas no decreto n. 20.465 onus idêntico ao imposto ao empregado, pelo seu artigo 48, tel-o-ia feito, como o fez, expressamente, com as empresas compreendidas no decreto n. 22.872 — Instituto dos Marítimos.

Onde a lei não obriga...

Não é demais repetir a inexistência de texto de lei obrigando o empregador por uma "dívida" paralela e igual àquela que se criou, com suas próprias mãos, o empregado ao requerer inscrição com tempo de serviço anterior, seja na própria empresa ou em outra, sujeita ao mesmo regime de "Caixas".

Aliás, a única referência da lei n. 20.465, é quando estipula para o associado da caixa o dever de "indenizar a caixa da importância total dos pagamentos correspondentes" ao "tempo de serviço anterior à inscrição". Por sua vez o § 1.º fala em "dívida em atraso que (o associado) deverá amortizar".

A liquidação dos atrasados é a amortização de uma dívida que é fixada e calculada para cada empregado. Tratando-se de amortização de uma dívida — não se encara esse pagamento como uma contribuição, e não se tratando de uma "contribuição", não tem o empregador paralelamente responsabilidade por uma quantia correspondente.

Não é possível obrigar o público a pagar uma parte equivalente e relativa aos "atrazados". A responsabilidade do público perante as Caixas ou Institutos, é, normalmente, idêntica à do empregador. E como a lei não exige do público um pagamento, referente aos "atrazados", também não pode do empregador.

O empregador, condenado sem culpa

A inscrição do tempo de serviço anterior é o resultado de um ato voluntário por parte de um associado. Esse ato pode ser por ele adiado até a da sua aposentadoria. É facultado mesmo efetuar-lo post-mortem pelos seus beneficiados. Não é, portanto, possível que o empregador seja forçado a verter uma soma igual à uma "indenização" de fato é para todos os efeitos voluntariamente feita pelo empregado para o seu benefício.

Se o tempo de serviço mandado contar for estranho ao último empregador, então culminará o absurdo de cobrar-se dele uma indenização referente a tempo de serviço a que é inteiramente estranho e cuja veracidade não pode controlar. Lembrará "o holandês, que paga o mal que não fez..."

O empregador jamais é ouvido na contagem desse tempo nem mesmo quando é utilizado o processo das "justificações". Não tem meios de verificar a exatidão das contribuições. Não pode, assim, sem puro arbítrio, ficar obrigado — o que aliás não fica — a verter vultosas importâncias em correspondência com um tempo de serviço que, na realidade, não existe e em proporção de salários não apurados, com sua audiência. O empregado declara o tempo de serviço anterior à sua inscrição porque quer e por conveniência sua. Como obrigar por isto, o empregador? Este poderá repetir o poeta descrevendo a morte do Nazareno: "Christo morreu, e a culpa não foi minha..."

Criando situação difícil para o empregado

Por outro lado, se o empregador tivesse que pagar "atrazados", por tempo de serviço prestado a terceiros, embora registrado na "caixa ou instituto", evidentemente, em defesa própria, passaria a recusar emprego a qualquer pessoa que tivesse trabalho para outro empregador, do regime semelhante. Não fizesse assim, teria de arcar, graciosamente, com uma responsabilidade, incerta mas pesada, por empregado admitido, desde que tivesse ele trabalhado em organizações sujeitas às Leis de Caixas.

Outros empregadores nas mesmas condições, adotariam igual atitude. E, a vingar o critério de se onerar um pelo tempo de serviço dos seus empregados a outro de tudo resultariam graves desvantagens para aqueles cujo benefício é visado pela legislação das Caixas. Essa desvantagem será manifesta, por isso que qualquer empregado que se despedir do serviço, sujeito à essa legislação, dificilmente encontrará nova colocação, de vez que a grande maioria dos trabalhadores vive sob a proteção das leis de aposentadoria e pensões.

Retroagindo

Repetamos, não há para o empregador essa obrigação de pagar quantia igual à da "indenização" dos "atrazados", — não existe texto de lei que mande descontar, da remuneração do empregado, soma relativa ao tempo em que ele trabalhava para outro empregador.

Sustento, mesmo, que não há essa obrigação não só quanto ao tempo de serviço anterior à inscrição prestado ao mesmo empregador, antes da vigência da lei de Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões. Essa retroação constitui uma verdadeira pena. Entretanto, a lei não permite a retroatividade penal. O n.º 13 do artigo 122 da Constituição vigente diz que "as penas estabelecidas ou agravadas na lei nova, não se aplicam aos fatos anteriores". Respeitando esta determinação constitucional, a pena de morte criada neste mesmo número do referido artigo da nossa atual Carta Política, só passou a vigorar depois, para os fatos posteriores ao decreto da sua regulamentação. No entanto, a Constituição já a estabelecera, desde 10 de novembro de 1937. Por isto, os autores do "putsch" de 10 de maio escaparam da sua execução.

É ou não é uma pena pagamento de algo, maxime antes que a lei o determine? E não estão nesse caso os atrasados sobre o tempo de serviço anterior à inscrição e anterior à lei de aposentadoria e pensões?

As contribuições e os contribuintes

O art. 8º do decreto n.º 20.465, alterado pelo de n.º 20.081, considera como contribuição do "empregado", ou melhor do "associado ativo".

a) a permanente, correspondente à percentagem variável de 3 % a 5 % sobre os respectivos ordenados;

b) a joia, equivalente a um mês de vencimentos e pagável em 60 prestações e dos seus sucessivos aumentos pagos de uma só vez.

A contribuição de que trata o art. 43 (atrazados) é devida pelos "associados aposentados" (art. 8º, letra "c").

Por conseguinte, temos como "contribuições":

a) dos associados ativos; permanente — joia;

b) dos associados não ativos: atrasados e outras.

Com o advento da lei n.º 159, elaborada com o fim de adaptar a legislação das Caixas às disposições da Constituição Federal de 1934, a qual estabeleceu a igualdade de contribuições entre empregados, empregadores e União, a contribuição do empregador passou a ser "igual ao total das contribuições pagas pelos respectivos empregados" (art. 3º).

Resta pois, saber o que foi considerado como contribuição do empregado.

A definição é dada pelo art. 2º quando diz:

"A contribuição dos "empregados corresponderá, mensalmente, a uma porcentagem sobre o respectivo vencimento, qualquer que seja a forma ou denominação deste, até o limite máximo de 2.000\$000 e variável de 3 % a 8 %, conforme exigir a situação de cada Caixa ou Instituto".

Quanto à determinação "a que estejam os "associados" obrigados por lei" do parágrafo único do art. 1º deve ser interpretada como: "A que estejam os associados ativos obrigados por lei. Assim não sendo, ficará em desacordo, não só com a definição dada ao artigo 2º, como ainda, e principalmente como o preceito constitucional que determinou a igualdade de contribuições entre empregador, "empregado" e União.

Porque o associado "não ativo" ou melhor o aposentado não é mais empregado, não tem mais empregador a que não é sujeito por qualquer lei. Deste modo, as contribuições por ele devidas à Caixa não podem estar sujeitas à equiparação de que fala a Constituição.

Quando me referi as contribuições do empregado, disse que elas eram apenas duas: permanente e joia — observei que a contribuição — atrasados era devida tão somente pelos associados aposentados.

É o que se lê do art. 8º, letra c: "aposentados" na forma do artigo 43.

Dir-nos-á, entretanto, que os atrasados são também cobrados dos "associados ativos" *ipso facto*, uma "contribuição do empregado".

Não o é. O decreto n.º 20.465, só considera os atrasados como "contribuição" quando a mesma é devida pelos "aposentados". Quando são cobrados do "associado ativo" a lei absolutamente não fala em "contribuição mas em "indenização" (art. 43).

O associado ativo "indeniza" a Caixa quando paga as prestações de sua "dívida anterior" à sua inscrição.

O regulamento n.º 890, expedido com o fim de dar execução à citada lei n.º 159, determina, em seu art. 6º:

"Os empregadores contribuirão mensalmente, com importância igual ao total das "contribuições pagas, durante cada mês, pelos seus empregados".

Parágrafo único. Compreende-se no total aludido neste artigo as contribuições taxas ou quotas a que se refere o art. 2º.

Está claro:

a) que a igualdade estabelecida refere-se, somente, a "contribuições";

b) que ditas contribuições são as devidas, somente, "pelos empregados".

Dispõe, porém, o parágrafo único do artigo em questão:

"Compreende-se no aludido total as contribuições taxas ou quotas a que se refere o art. 2º".

Diz o aludido art. 2º:

"Continuarão a ser devidas e descontadas, na conformidade da legislação em vigor, as demais contribuições, taxas ou quotas por ela previstas".

O parágrafo tem a seguinte origem. A lei n.º 159, como o regulamento n.º 590, aplica-se indistintamente às Caixas e "Institutos de Aposentadoria e Pensões".

Mas as Caixas, além da contribuição permanente, cobram, ainda, do associado a chamada contribuição-joia, quota essa que não figura como elemento de receita dos Institutos.

Dai o enxerto, aliás dispensável, com o fim de tornar mais claro o preceito legal (lei n.º 159).

Conclusão

Enfim, claramente, insofismavelmente, irretorquivelmente, em face do decreto n.º 20.465, consideram-se como "contribuições do empregado apenas":

a) a contribuição permanente;

b) a contribuição-joia.

Os atrasados, quando descontados dos associados ativos, não são como já demonstrei, "contribuições" mas prestações de uma dívida pessoal do associado para com a Caixa. Essa dívida é "fixada e calculada para cada associado".

Depois desta demonstração, que ficou longa porque o assunto exige, devo informar que tenho ouvido de operários "diversos" a opinião insuspeita de que os atrasados devem ser pagos pelos aposentados e em dobro, de vez que o inativo que deixa o serviço, não tem mais empregador. E um desses operários, com extensa folha corrida em prol do proletariado, aqui nesta sala, ao dar esta mesma interpretação, concluiu:

"O pagamento dos atrasados redundaria em grande vantagem para o empregador, que, assim, se habilita a ter melhor aposentadoria. Si não a quizer ter que não os pague e, para não os pagar, não deve fazer declaração de tempo anterior à sua inscrição."

Este é meu parecer que sujeito ao estudo desta Comissão.

Sala da Comissão Especial de Legislação Social, em 25 de agosto de 1938. — *Ozéas Motta*.

O Sr. Salgado Filho — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, marcando outra reunião para a próxima quinta-feira, 1 de setembro, à hora habitual.

ATA DA 24ª REUNIÃO REALIZADA A 1 DE SETEMBRO DE 1938

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek, Ozéas Mota e Vicente Galiez têm início os trabalhos, às 14 horas e 20 minutos.

É lida e, sem observações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Salgado Filho — Ha, sobre a mesa, o seguinte expediente:

Carta, a mim dirigida, de Porto Murtinho, Mato Grosso, assinada pelo Sr. Oscar Augusto Granja, em que faz sugestões sobre o novo regulamento da profissão de corretor de navio. Como já mandamos o respectivo projeto ao Governo, o Sr. secretário da Comissão encaminhará esta carta ao Sr. ministro do Trabalho.

Memorandum da Presidência da República, transmitindo apelo feito ao Sr. Presidente da República pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, no sentido de ser solucionado o caso dos chauffeurs de autos particulares, até hoje excluídos dos benefícios da Legislação Social. — Ao Sr. Vicente Galiez.

Offício do Sindicato dos Músicos de São Paulo, pedindo o interesse desta Comissão pela classe dos músicos brasileiros, que deseja ser regulamentada.

Offício do Sindicato Médico Brasileiro, acusando o recebimento de outro, da Comissão, em que solicitamos seu parecer sobre o projeto n.º 41, da antiga Câmara dos Deputados, que cria a Ordem dos Médicos do Brasil, e comunicando haver sido constituída uma Comissão de membros de seu Conselho Deliberativo, afim de apresentar sugestões sobre o assunto.

Offício da Federação Brasileira de Contabilistas, solicitando cópia do projeto apresentado ao Sr. Presidente da República pelo guarda-livros Bernardo Antônio Ribeiro e remetido a esta Comissão, regulamentando o exercício da profissão de guarda-livros e contador.

po de serviço", etc. Em outros artigos ainda vemos a mesma expressão — "o empregado." — Querida chamar a atenção do nobre colega Sr. Oséas Mota para a necessidade de ser substituída a palavra "empregado", pela "associado". Deste modo ficariam assim os artigos: "O associado que mudar de ocupação", etc.; "o associado, acometido de lepra", etc.

Sabemos que também os empregadores podem fazer parte desses Institutos. As vantagens devem atingir a todos e não, apenas, aos empregados.

O Sr. Oséas Mota — E' procedente a modificação que o Sr. Vicente Galliez propõe. Concorde. Aceito-as.

O Sr. Alberto Surek — Realmente, hoje é facultativo; todo o empregador pode inscrever-se numa Caixa.

O Sr. Oséas Mota — Talvez fosse, até melhor, usarmos a forma — "o associado — empregado ou empregador". Seria, assim, afastada qualquer dúvida na interpretação do dispositivo.

O Sr. Vicente Galliez — Será bastante — "o associado". A palavra "associado" abrangerá a todos.

O Sr. Oséas Mota — Minha ponderação é consequente, apenas, do conhecimento que tenho, e já referi na Comissão daquilo que ocorreu com o imposto de renda. Os jornalistas, isentos desse imposto, por simples interpretação dada a um artigo, aliás claro, ficaram privados da regalia constitucional.

O Sr. Vicente Galliez — Ai, a palavra "associados" não poderá dar lugar a dúvidas.

O Sr. Oséas Mota — Há outros artigos em que a mesma modificação terá de ser feita. Fá-la-ei.

O Sr. Deodato Maia — E' preciso haver uniformidade.

O Sr. Alberto Surek — O Sr. Oséas Mota fará uma revisão nos dispositivos.

O Sr. Oséas Mota — Devemos, porem, resolver já o assunto, afim de não retardar.

O Sr. Salgado Filho — Será melhor que a Comissão aprecie artigo por artigo, o que facilitará o debate. (Apoiados). Ponho, assim, em discussão o artigo primeiro:

"O empregado de qualquer sexo que deixar o emprego, seja qual for a causa, esta não constituindo crime de abuso de confiança ou contra a segurança do Estado e do regime vigente, apurado em processo regular, poderá continuar a contribuir para a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões em que estiver associado.

Parágrafo único. No caso deste artigo, como deixa de existir o empregador, o empregado fará sua contribuição em dobro

O Sr. Oséas Mota — De acordo com a observação do Sr. Vicente Galliez, passaremos a dizer: no início do artigo — "O associado" e não "o empregado", sendo, também, no parágrafo, feita a modificação necessária.

O Sr. Vicente Galliez — Outra observação minha é a seguinte. Diz o art. 1.º: "O associado de qualquer sexo, que deixar o emprego", etc. Devemos corrigir: "...que deixar o emprego ou ocupação", porque também o empregador pode deixar o lugar que tenha e querer continuar como associado. (Apoiados).

O Sr. Salgado Filho — A expressão "de qualquer sexo" — pôde, também, desaparecer. Basta que fique: "O associado que deixar o emprego", etc. Estarão, aí, compreendidos os dois sexos.

O Sr. Oséas Mota — Vale a declaração que deve ser registrada, para evitar dúvidas futuras... Suprimiremos a expressão. O artigo ficará:

"O associado que deixar o emprego ou ocupação, seja qual for a causa, esta não constituindo crime de abuso de confiança ou contra segurança do Estado"...

O Sr. Salgado Filho — Só abuso de confiança?

O Sr. Oséas Mota — Poder-se-ha dar outra forma que não deixe escapar. Meu trabalho foi distribuído para estudo e para colher sugestões, nesta ocasião em que se discute e é votado.

O Sr. Vicente Galliez — Há o peculato, o furto.

O Sr. Oséas Mota — O furto, no caso, é abuso de confiança.

O Sr. Salgado Filho — Pôde não ter confiança...

O Sr. Oséas Mota — Poderemos usar esta forma: "...que deixar o emprego, seja qual for a causa esta não constituindo crime contra a propriedade pública ou privada, etc."...

O Sr. Salgado Filho — Melhor será que figure aí o título do Código Penal, referente a esses crime, o que abrangerá todas as modalidades.

O Sr. Oséas Mota — Perfeitamente. Então, ficará: "esta não constituindo crime contra a propriedade pública ou particular...", como determina o Código Penal no seu artigo 330.

O Sr. Salgado Filho — Si não ha outras observações sobre o artigo, ele será redigido de acordo com o vencido. (Pausa). Aprovado. Passemos ao artigo 2.º.

O Sr. Oséas Mota — Logo no início dir-se-á: "O associado que mudar de ocupação", e não, "o empregado", como aí está.

O Sr. Salgado Filho — Perfeitamente.

O Sr. Deodato Maia — E esse artigo 2.º precisa ficar em conformidade com o primeiro. Deve ser dito: "O empregado que mudar de emprego ou ocupação", e não, como se acha: "ocupação, profissão, ou emprego".

O Sr. Oséas Mota — Será bastante: "ocupação ou emprego".

O Sr. Salgado Filho — O artigo ficará, portanto, assim redigido:

"Art. 2.º. O associado que mudar de ocupação ou emprego e estiver inscrito em Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões poderá transferir a sua inscrição para a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões que corresponda à sua nova atividade.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões que tomar o encargo receberá da que se desonerou, as quantias recolhidas do associado transferido. Essa recebimento dar-se-á dentro de trinta dias depois de reclamado".

Vejam os artigo 3.º

O Sr. Oséas Mota — Esse dispositivo, Sr. Presidente, como disse na minha justificacão, é de toda a justiça. É preciso atender à situação criada com a lei de desacomulação. Muito cidadão, já aposentado no gozo da aposentadoria, para a qual realizou as necessárias contribuições de muito boa fé, e de acordo com a lei, fazendo verdadeiro seguro social, de um momento para outro, com o decreto de desacomulação, ou por dupla interpretação dada ao mesmo decreto passível talvez do julgamento da justiça, perde a regalia, que, até então, vinha tendo. Disse dupla interpretação porque do mesmo ministério ha pró e ha contra! É justo que se restitua, ao menos, parte daquilo com que contribuiu. A Caixa não terá prejuizo. Já terá auferido os juros das contribuições anteriormente arrecadadas. Ganha também, com a situação que lhe advirá com o afastamento de mais um aposentado.

O Sr. Salgado Filho — A medida que o colega propõe, de qualquer modo acarretará desfalque no patrimônio da Caixa. Não deve ser feita a indenização das contribuições realizadas.

O Sr. Oséas Mota — Si se trata de individuos já aposentados. Si não podem continuar a receber os benefícios em cujo gozo se achavam, é razoavel a restituição das contribuições feitas para um fim que deixou de existir contra a vontade de contribuinte.

O Sr. Salgado Filho — Como restituir si já vinham, de ha algum tempo, recebendo a pensão? Em muitos casos as contribuições talvez não compensem as pensões já recebidas. Estas poderão ter ultrapassado de muito o capital empregado. Um funcionário de pouco tempo poderá já estar recebendo a pensão.

O Sr. Oséas Mota — Si é de pouco tempo, a pensão será insignificante.

O Sr. Salgado Filho — Ha o caso da pensão concedida por invalidez. Acho um perigo a indenização que o colega propõe. A Comissão em todo caso, resolverá como entenda.

O Sr. Alberto Surek — Poder-se-á determinar que será devolvida a diferença ou o saldo que o aposentado tenha na Caixa.

O Sr. Oséas Mota — Meu desejo é que o aposentado não tenha prejuizo. Viso que ele vonha a receber somente aquilo a que tenha direito. Nada além... disto... Poderemos dizer: "terá logar a indenização, descontados os benefícios auferidos". O justo, porém, a meu ver, seria a indenização das contribuições realizadas.

Si o associado concorreu para a sua pensão e dela foi privado de um parecer apressado, como criar-lhe uma situação de prejuizo. Não podia ser privado da aposentadoria em cujo gozo se achava.

O Sr. Salgado Filho — Tem-se em vista o interesse da coletividade.

Nunca aprecio essas questões pelo lado do benefício que atinge ao individuo. Procuo ver o bem geral.

O Sr. Oséas Mota — O direito individual, porém, nem sempre pode ficar à mercê do interesse da coletividade. Neste caso dar-se-ia uma espropriação. E, no entanto, a Constituição vigente admite a desapropriação, que constitue um poder magestático, mediante previa indenização. Não é questão só do benefício ao individuo; é a do direito que lhe assistia. Ele foi privado de um direito, em cujo gozo se achava e para a conquista do qual concorreu, contribuindo com o seu dinheiro, que é sangue. Não se dará aí uma desapropriação ou melhor, expropriação?

O Sr. Salgado Filho — Deve-se cihar o sangue da patria, o sangue de todos, não só o do individuo.

O Sr. Oséas Mota — Mas aí não é a Patria, que está em jogo. Trata-se de direito individual. Ninguém quer trabalhar, gratuitamente, para outrem. Dahi as leis sociais regulando o trabalho e o capital para que seja dado o seu a seu dono...

O Sr. Vicente Galliez — Estaria de acordo com a manutenção do artigo 3.º.

O Sr. Alberto Surek — Também o mantenho com a observação que fiz: sendo descontada a parte recebida pelo aposentado.

O Sr. Oséas Mota — Já aceitei essa restrição. O aposentado, assim, não terá prejuizo porque se dará um justo encontro de costas.

O artigo poderá ficar:

"Art. 3.º. A aposentando da Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, que for privado de sua aposentadoria em virtude de desacomulação, e em obediência à lei, será, dentro de seis meses da data do seu requerimento, indenizado das suas contribuições, realizadas para o gozo dos proventos, cujos pagamentos lhe foram suspensos, descontados os benefícios auferidos".

O Sr. Deodato Maia — Também concordo com essa redação.

O Sr. Salgado Filho — Si não ha outras observações, está aprovada essa redação para o artigo 3.º. (Apoiados).

O Sr. Ozeas Mota — No projeto, tal como foi distribuído aos colegas, havia uma incorreção, que tive ocasião de sanar ao publicar a lista de nossos trabalhos em vanguarda.

Dizia:

"Art. 4. Mediante reclamação dos interessados à empresa a que até então viessem servindo, ficam, no interesse das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, e a partir de 10 de Novembro de 1937, automaticamente reintegrados, etc."

Suprimi a palavra "automaticamente", que aí não devia figurar. O que é automático, não depende de condição.

Quanto à justificação que apresentei para o dispositivo, os colegas já a conhecem.

O Sr. Alberto Surek — Relativamente a esse artigo, tenho uma observação. Não estou de acordo com o dispositivo, tal como está redigido, na parte em que diz — "reintegrados, sem direito aos atrelados". O associado, aposentado por uma Caixa, pode ter tido a sua aposentadoria irregularmente feita. Nesses casos, ele não recebe a importância com que se aposenta. Vae bater às portas do Conselho Nacional. Ocorrendo a vaga e sendo reintegrado será prejudicado.

O Sr. Ozeas Mota — No caso, não haverá o que impugnar. A aposentadoria de que aí se trata é a compulsória e determinada pela Constituição.

O Sr. Alberto Surek — Não é o espírito do artigo.

O Sr. Salgado Filho — Poder-se-ia desdobrar o artigo, adotando-se outra redação, afim de evitar qualquer confusão.

O Sr. Deodato Maia — Podemos fazer um artigo e um parágrafo, atendendo-se a cada caso, si não fôr melhor a supressão total do artigo.

O Sr. Ozeas Mota — Sobre o assunto recebi varias sugestões. Fui procurado por um cidadão, que tem 75 anos e oito meses de idade e é empregado ha 39 anos e oito meses. É um homem, pôde-se dizer, com oitenta anos de idade e quarenta de serviços. Tem o ordenado de quatro contos. Diz ele que, no fim de sua existência, vae ser prejudicado com a aposentadoria. Reduzido nos seus proventos, será forçado a alterar hábitos e modo de vida.

Fiz vêr que era caso do dispositivo constitucional, atingindo até a ministros da Suprema Corte, hoje aposentados, colhe a todos os cidadãos que prestam serviços públicos.

Era impossível abrir uma exceção. O que se devia obter era que as empresas, em que trabalhassem empregados em idénticas condições, dessem uma compensação ao ser servido pelo afastamento do serviço.

O Sr. Salgado Filho — O colega acha indispensavel essa aposentadoria compulsória aos empregados de empresas particulares? No funcionalismo público é compreensível, pela necessidade da renovação dos quadros; nas empresas particulares, porém, nas casas comerciais, não me parece que se deva fazer o mesmo.

O Sr. Ozeas Mota — Os proprios operários pleiteam a aposentadoria ordinária com 50 anos de idade, com o que não estudo e acordo. Aos 50 anos não se pôde ou não se deve deixar a atividade. E se não fôr aumentado esse limite teremos a falência de muitas Caixas.

O Sr. Alberto Surek — E os operários não querem abrir mão desse limite...

O Sr. Salgado Filho — Não concordo muito com a aposentadoria compulsória. Sou refratário, até à aposentadoria ordinária.

Numa empresa particular, então, ha até vantagem em conservar o empregado antigo. Um técnico, quanto mais tempo tenha de serviço, maiores conhecimentos terá de sua occupação, o que só pode trazer benefícios para a casa ou empresa que o empregue.

O Sr. Ozeas Mota — Como disse, só excepcionalmente um empregado atingirá 78 anos ou oitenta de idade, demonstrando perfeita eficiência no seu emprego. Em casos como esse, ao aposentá-lo, a empresa deveria premiá-lo, dar-lhe uma gratificação qualquer, á parte.

Penso que não se deve abrir exceção.

Ha o caso de outro reclamante, engenheiro do Pará, que pleiteava dizendo que seria reintegrado, independente da idade, desde que se tratasse de empresas da administração ou propriedade do Estado. Ele dizia que o Estado fez, portanto, pode arcar com a responsabilidade.

O Sr. Vicente Galliez — É preciso ler esse artigo com atenção. Ele prevê duas hipóteses, completamente diferentes. A primeira — o individuo que se tenha aposentado antes dos 63 anos; o segundo — o individuo que completa os 68 anos. Estes últimos, pelo dispositivo, ficam compulsoriamente aposentados; aqueles que não tenham os 68 anos e haviam sido aposentados, porém, não compulsoriamente, ficam com o direito de serem reintegrados, desde que ocorra vaga, e isso para que a Caixa não continue pagando a aposentadoria deles. Quer dizer — é precisa esclarecer bem — que a aposentadoria antes dos 68 anos não é compulsória. É ordinária. O interesse do seguro social é exaltamente acabar com a aposentadoria ordinária. Melhorar-se-á aí o critério da aposentadoria ordinária.

Acho que o objetivo da aposentadoria não deve ser o de premiar o, sim, o de ressarcoir prejuízos. Se o individuo não está inválido, deve trabalhar. O trabalho é obrigação. O seguro só deve ser pago para compensar ausência de renda, pela impossibilidade do individuo continuar a trabalhar.

O Sr. Ozeas Mota — É o que deseja o artigo; se o aposentado está válido, volta a trabalhar.

O Sr. Alberto Surek — Os 68 anos de idade já constituem velhice. Não se pode exigir mais do empregado.

O Sr. Vicente Galliez — Estou de acordo em que o individuo, aos 68 anos, estará mais ou menos impossibilitado de trabalhar, havendo, todavia, exceções.

O Sr. Alberto Surek — A percentagem será de 1 %.

O Sr. Vicente Galliez — Esse limite é tão exigente que, quasi, não traria inconveniente. Ha, porém, aqueles associados que já tinham adquirido a aposentadoria ordinária e esse caso o artigo procura de forma difficil. A Caixa não deverá continuar a pagar a aposentadoria, competindo ao empregador, quando se dêr vaga, fazer a reintegração.

O Sr. Salgado Filho — Vamos crear mais uma questão.

O Sr. Ozeas Mota — A tendência, aqui, é para que liquidemos o artigo 4º. Poderá, talvez, ser substituído por outro em que se diga que só se darão aposentadorias em virtude de invalidez comprovada.

O Sr. Vicente Galliez — É mais justo.

O Sr. Salgado Filho — Eu não tocaria nesse assunto, que depende de muita reflexão e de estudos.

O Sr. Ozeas Mota — Proponho, então, que seja suprimido, totalmente, o artigo 4º.

O Sr. Vicente Galliez — É melhor. Apoiados.)

O Sr. Salgado Filho — Diante do assentimento geral, fica supresso o art. 4º.

Passemos ao artigo 5º.

"Falecido o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e ás filhas solteiras."

O Sr. Ozeas Mota — Os colegas conhecem a justificação que apresentei a esse artigo. Entendo que a pensão não deve ser atribuída, falecido o cônjuge pensionista, somente aos filhos menores. Deve ser provida a situação das filhas solteiras. A pensão militar vai á filha casada e sem limite de idade. No Instituto de Aposentadoria dos Industriários, a pensão pode ficar também para os filhos inválidos.

O Sr. Salgado Filho — Não para as filhas solteiras, se forem válidas.

O Sr. Vicente Galliez — A pensão deve reverter em benefício não, apenas, dos filhos menores, mas dos filhos inválidos.

O Sr. Ozeas Mota — E por que também não ás filhas solteiras, quando nem todas tem facilidade de obter trabalho?

O Sr. Salgado Filho — Estender a pensão ás filhas solteiras será um estímulo a que não se casem.

O Sr. Ozeas Mota — Vamos que seja moça feia ou defeituosa? Ser-lhe-á mais difficil obter emprego. E se não tiver instrução?

O Sr. Salgado Filho — A pensão ao filho inválido, compreendendo á filha, só por ser solteira, não acho razoavel.

O Sr. Ozeas Mota — A pensão dos militares vai até á filha casada.

O Sr. Salgado Filho — Não quer dizer que eu esteja de acordo com isso.

O Sr. Ozeas Mota — Sabemos o que dispõe o decreto n. 20.105. Estende a pensão á irmã solteira do operário.

O Sr. Vicente Galliez — Esse decreto está creado. Tem defeitos que precisam desaparecer.

A obrigação de trabalhar não é só dos homens; também é das mulheres. Estas, atingindo a maioridade e estando em condições de poder trabalhar, devem fazê-lo.

O Sr. Ozeas Mota — E se forem inválidos?

O Sr. Salgado Filho — É o caso que devemos prever; a pensão reverterá aos filhos menores ou inválidos.

O Sr. Vicente Galliez — É a fórmula que devemos adotar. Detar que a filha, só por ser solteira, vá recebendo a pensão, sendo que, em muitos casos, ela pode até já estar trabalhando e recebendo ordenados, é onerar por demais as caixas. O Tesouro não pára de pagar pensões nestas condições.

O Sr. Deodato Maia — A forma proposta pelo Sr. presidente deve ser aceita: a pensão aproveitará, falecido o cônjuge pensionista, aos filhos menores ou inválidos.

O Sr. Alberto Surek — Também concordo.

O Sr. Ozeas Mota — Desde que não se dá, como eu pleiteava, a inclusão das filhas solteiras, a redação poderá ser essa. Sou vencido.

O Sr. Salgado Filho — Está aprovada, então, para esse artigo, a seguinte redação:

"Falecido o cônjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores ou inválidos."

Vejamos o artigo 6º:

"O empregado acometido de lepra ou tuberculose, qualquer que seja o tempo de serviço, será aposentado por invalidez com o máximo de benefício, como se tivesse completado o tempo de serviço ordinário."

O Sr. Ozeas Mota — Creio que a única correção a ser feita af será a substituição da palavra "empregado", por "associado". Nenhum colega terá objecção a levantar quanto a esse dispositivo.

O Sr. Vicente Galliez — Ele é urgente e necessário. Tem por objetivo não só amparar o associado acometido de lepra ou tuberculose como os proprios companheiros de trabalho.

O Sr. Alberto Surek — É questão muito importante. Já tive ensejo de trabalhar ao lado de companheiros sofrendo de um desses males, e sei quanto é triste a situação.

O Sr. Deodato Maia — Também aprovo o artigo.

O Sr. Salgado Filho — Aprovado o artigo 6º.

O artigo 7º, de acordo com o que debheron a Comissão relativamente ao artigo 4º, também deve ser suprimido.

O Sr. Ozéas Mota — Perfeitamente.

O Sr. Salgado Filho — Está suprimido o artigo 7º.

Artigo 8º.

O associado de Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, inscrito ou a se inscrever com tempo de serviço anterior à sua inscrição e computado para a sua aposentadoria, aposentar-se-á de acordo com a lei vigente, depois de estar quite com a contribuição prevista no artigo 8º, letras a e b, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e completando a indenização correspondente ao tempo de serviço prestado, antes de se inscrever.

Parágrafo único. Essa indenização em dobro e em quotas mensais, de conformidade com o artigo 43 e seus parágrafos do decreto retrocitado, será feita apenas pelo aposentado, de vez que se trata de dívida pessoal e anterior ao adquirir o direito de se aposentar.

O Sr. Vicente Galliez — Esse dispositivo abrange somente os associados de Caixas, cujos benefícios estão em função do tempo de serviço e não do pagamento de contribuições.

Nesse aspecto há duas classes de critérios, aquele segundo o qual os benefícios são concedidos de acordo com o tempo de serviço e aquele pelo qual o que prevalece para a concessão dos benefícios é o número das contribuições.

Para o segundo critério, o do número de contribuições, o dispositivo não tem valor, passado, entretanto, a ter aplicação quando se tenha em vista o tempo de serviço. Neste caso o indivíduo terá direito aos benefícios, mas houve um tempo em que ele não havia contribuído. Ele continue contribuindo. Pode ter as vantagens de acordo com o tempo de serviço; pague, porém, os atrasados.

Quer dizer: isto é mais um erro da legislação sobre seguro social. Devia haver certa uniformidade. O critério acertado é o que faz condicionar os benefícios ao número de contribuições e não ao tempo de serviço. No caso dos ferroviários e dos portuários não é esse o regimien.

O Sr. Ozéas Mota — O empregador faria uma indenização pelo aposentado também. Temos de convir: se sou empregado hoje e amanhã me aposento, deixarei de ser empregado. O empregador não será mais o meu patrão e não poderá fazer uma indenização por tempo do serviço anterior àquele em que o servi. Se entro em uma casa e faço a declaração de que tenho dez anos de serviço anterior no estabelecimento X, o que concorrerá para melhorar minha aposentadoria, eu, e não o patrão, é que devo pagar a indenização correspondente ao benefício que terei de gozar.

Argumentei, em minha justificação, citando todas as leis referentes ao caso. A quota dos atrasados deve ser feita pelo próprio empregado e não pelo empregador.

O Sr. Vicente Galliez — É o caso do ferroviário: trabalha numa estrada, depois passa a servir em outra, vindo, então, a aposentar-se. Como exigir-se que o onus de pagar as contribuições atrasadas, correspondentes ao tempo em que serviu à primeira estrada caiba à segunda?

O Sr. Ozéas Mota — Essa situação daria em resultado que patrão mais algum desejaria aceitar como empregado alguém que já tivesse trabalhado em outra empresa, o que não é de desejar como altamente prejudicial ao proletário.

O Sr. Vicente Galliez — No caso do comércio e da indústria, o benefício está condicionado ao número de pagamentos, de contribuições, mas no de empregados ferroviários, portuários e serviços públicos e condição está dependente do tempo de serviço e aí tem aplicação o dispositivo.

O Sr. Salgado Filho — Creio que estão todos de acordo com o artigo 8º e seu parágrafo. (Apoiados).

O Sr. Vicente Galliez — Eu proporia, ainda, um artigo, dispondo que o decreto entrasse em vigor na data da publicação, para não haver diferença entre as diversas regiões do país.

O Sr. Salgado Filho — Si os colegas estão de acordo, aprova-os o art. 8º e mais o que acaba de ser proposto pelo Sr. Vicente Galliez. (Apoiados).

Está aprovado o substitutivo do Sr. Ozéas Mota ao ante-projeto do Sr. Alberto Surek sobre aposentadoria e pensões.

A redação final, consubstanciando o vencido, será apresentada pelo seu autor na próxima reunião.

O Sr. Alberto Surek — Passo às mãos do Sr. Ozéas Mota os documentos relativos à matéria, que se achavam em meu poder.

Pediria a V. Ex., Sr. presidente que na próxima reunião fosse presente ao estudo da Comissão o projeto que trata da escola profissional, sobre o qual já apresentei meu parecer.

O Sr. Salgado Filho — O colega será atendido.

Dado o adiantado da hora, vou levantar a reunião de hoje designando outra para a próxima quinta-feira, do corrente, à hora de costume.

Levanta-se a reunião pelo adiantado da hora.

ATA DA 25ª REUNIÃO REALIZADA A 15 DE SETEMBRO DE 1938

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Às 14.15 horas, presentes os Srs. Deodato Maia, Vicente Galliez, Alberto Surek e Ozéas Mota, tem início os trabalhos.

E', sem observações, aprovada a ata da reunião anterior. São assinados, pelo Sr. presidente, os seguintes officios:

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

— Devolvendo o processo sobre o desastre corrido na mina de Passagem;

— Encaminhando o substitutivo ao projeto n. 407, de 1937, que altera vários dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

— Devolvendo o processo relativo às medidas para restringir as migrações de operários;

— Devolvendo o memorial Sindicato Médico da cidade do Rio Grande, acerca da regulamentação do art. 150 da Constituição;

— Encaminhando o officio do Sindicato dos Músicos de São Paulo sobre a regulamentação da profissão;

— Remetendo carta do Sr. Oscar Augusto Granja, referente ao projeto que dá nova regulamentação à profissão de corretor de navios;

— Encaminhando officio recebido do Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, afim de que sejam ouvidos o Conselho Nacional do Trabalho e o Conselho Atuarial do Ministério.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente dos Funcionários da Caixa Econômica de São Paulo, comunicando que o assunto de seu memorial foi resolvido pelo decreto-lei n. 627, do corrente ano.

— Ao Sr. presidente da Associação Bancária do Rio de Janeiro, agradecendo o estudo feito pela Associação dos Bancos de São Paulo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Armadores Nacionais, solicitando sugestões sobre o projeto n. 173, de 1937, da antiga Câmara, e que regula a profissão de médico e enfermeiro de bordo.

Foram recebidos officios:

— Do Sr. ministro do Trabalho, encaminhando regulamento para admissão de sócios no Sindicato dos Estivadores de São Luiz do Maranhão (ao Sr. Alberto Surek);

— Da Federação Nacional dos Marítimos, oferecendo sugestões ao ante-projeto que regulamenta o horário de serviço dos marítimos (ao Sr. ministro).

— Pela comissão é assinado o parecer do Sr. Vicente Galliez contrário ao projeto n. 146, de 1936, determinando que os bancos e casas bancárias organizem o quadro de seu funcionalismo nos moldes do do Banco do Brasil.

O Sr. Salgado Filho — Si algum dos senhores tem parecer a apresentar, queira manifestar-se.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente, V. Ex. se recorda, o senhor ministro do Trabalho encaminhou a esta Comissão nota da Presidência da República, capeando memorial de José Nava Rodrigues no sentido de ser convertido em lei o projeto que assegura pensão à viúva e filhos do funcionário vítima de qualquer atentado no exercício do cargo.

O projeto de que se trata é o de n. 528, apresentado pelo senhor deputado Godofredo Viana, em 2 de dezembro de 1936, e regulando a concessão de aposentadoria e pensões nos casos que especifica.

Acontece, entretanto, que a matéria já é objeto de lei, oriunda de projeto anterior ao citado: o submetido à Câmara, em 22 de setembro de 1936, pelo Sr. Ubaldo Ramalheite. Nesse trabalho colaboraram, por meio de emendas, os Srs. Caldeira de Alvarenga e Negão de Lima, ora ministro interino da Justiça.

Eis os termos da lei em apreço:

"Art. 1º — É garantida à família do funcionário público que falecer em consequência de agressão, no exercício e desempenho de seu cargo, motivada por fatos que se relacionem com as suas funções, uma pensão equivalente à metade dos vencimentos que percebia o funcionário vitimado.

§ 1º — Esta pensão será paga, mensalmente, à viúva, aos filhos menores, ou incapazes, filhas solteiras ou viúvas, ou pais e irmãs de quem tenha sido a vítima o único arrimo.

§ 2º — Por morte ou novo casamento da viúva, a pensão reverterá em favor dos filhos menores, ou incapazes, ou filhos solteiros ou viúvas.

§ 3º — Si o beneficiário perceber dos cofres públicos qualquer pensão, terá direito, apenas, à diferença entre esta pensão e a metade dos vencimentos da vítima.

Art. 2º — A pensão a que se refere o artigo 1º desta lei será paga depois do julgamento final do autor do crime e somente quando não for o mesmo absolvido pelo reconhecimento da justificativa de legítima defesa.

Art. 3º — Os benefícios da presente lei serão extensivos às famílias dos funcionários falecidos nas condições por ela previstas, depois de 16 de julho de 1934.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário."

Como vêem os nobres colegas, o assunto do aludido memorial já se acha regulado em lei.

Assim, proporia que se oficiasse nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho.

O Sr. Salgado Filho — O Sr. secretário providenciará nos termos propostos pelo Sr. Ozéas Mota.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente, ha outro caso, interessante, e de que desejaria ocupar-me. É o seguinte:

Foi-me distribuída, para relatar, uma representação da União dos Despachantes Aduaneiros, sobre a cobrança, pela Alfândega, da taxa de \$300 em cada despacho de exportação. Nessa representação, vêm transcritos os seguintes trechos de officio da mesma entidade de classe:

"O art. 101 dos nossos Estatutos estabelece para os associados que se ocupam exclusivamente de despachos de ex-

portação a obrigação de contribuir com a taxa de 300 réis para cada despacho dessa natureza.

Tal disposição é robustecida pelo disposto no art. 81 do decreto n. 22.104 de 17 de novembro de 1932.

Parece, portanto, evidente que o desembaraço das guias de exportação não deveria ser levado a efeito sem que fosse satisfeito o pagamento da taxa de \$300 acima citada.

Ouvindo a respeito, assim se pronunciou a Alfândega desta capital:

"A União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro recorreu à Diretoria das Rendas Aduaneiras do ato desta Inspeção que indeferiu a pretensão da mesma União em assunto de cobrança da taxa de \$300 em despachos de exportação. O recurso à Diretoria das Rendas Aduaneiras é baseado, segundo afirma a União, em preceito legal, por isso que os Estatutos obrigam à contribuição dos \$300, por cada associado e em cada despacho e também o decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932 (art. 31).

Esta Alfândega tem a dizer:

1) Estatutos não constituem, como se sabe, disposição, legal, emanada do Poder Público; mas normas que regem internamente serviços e atribuições de cada Sociedade".

Faz outras considerações e conclui:

"Para o caso do despacho de exportação (contribuição de \$300) pleiteado agora pela União, é necessário, previamente, que o Poder Executivo da República, em decreto-lei, faça a devida autorização".

A meu vêr, procedem as alegações do parecer da Alfândega.

Realmente, simples disposições estatutárias não obrigam o poder público. Seria o mesmo que, amanhã, nos estatutos de "Vanguarda", se determinasse a cobrança de tal ou qual taxa, em seu favor, nesta ou naquela repartição.

O Sr. Salgado Filho — Os estatutos são lei somente entre as partes.

O Sr. Ozéas Mota — Como acentuei, julgo acertadas e judiciais as razões aduzidas no parecer da Alfândega.

Estudando, entretanto, mais detidamente o assunto, cheguei à conclusão de não ser de nossa alçada o exame do caso, devendo o processo, por esse motivo, ser devolvido ao Sr. ministro do Trabalho.

O Sr. Salgado Filho — Oportunamente, será submetida à Comissão a conclusão do voto de V. Ex.

O Sr. Deodato Maia — Foi-me distribuído por V. Ex., senhor presidente, o memorial que a V. Ex. foi dirigido pelo Sr. doutor Miguel Couto Filho, presidente da Federação dos Consórcios dos Salineiros do Estado do Rio de Janeiro.

Vou proceder a sua leitura, para que melhor se edifiquem os nossos doutos colegas da Comissão.

"A Federação dos Consórcios dos Salineiros do Estado do Rio de Janeiro pede respeitosamente permissão para expor a esta digna Comissão o seguinte:

A produção de sal em salinas sempre foi considerada pelo Governo semelhante à produção agrícola, visto dependerem ambas das mesmas condições mesológicas, e por esta razão o seu trabalho também subordinado às mesmas condições e regulamentos.

Tendo surgido dúvidas a respeito da classificação a se dar à salicultura nacional, que se pretende agora enquadrar entre as indústrias, esta Federação solicitou ao Ministério da Agricultura, em março de 1937, que lhe informasse como era classificada pelo Governo a produção do sal natural obtido nas salinas, e o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, em resposta, lhe transmitiu o parecer do seu órgão técnico, que a este anexa, declarando de maneira conveniente haver inteira analogia entre o trabalho em salinas e a produção agrícola, justificando a impossibilidade em que ambas se encontram de estabelecer horários e dias de trabalho predeterminados.

A questão foi estudada também na Câmara Federal pelas Comissões de Agricultura e de Legislação Social, decidindo esta rejeitar unanimemente um projeto encarando a produção de sal em salinas como indústria, em parecer de que junta cópia.

Ainda em anexo pede esta Federação permissão para enviar cópia de um memorial do Consórcio dos Salineiros de Cabo Frio à Delegação do Trabalho Marítimo, que estuda e expõe muito bem o assunto.

Assim esclarecidos de que, em realidade, a produção do sal em salinas deve ter o seu trabalho semelhante ao do agricultor, desejavam os salineiros ficar sujeitos às mesmas determinações estabelecidas par aquele, até que o Governo complete a legislação e regulamentos necessários a esse gênero de trabalho.

Pelas razões acima expostas, respeitosamente solicita essa Federação que fiquem sustadas as inscrições que os salineiros foram obrigados a fazer do "Registro Industrial" do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, continuando a salicultura a ser considerada como lavoura.

É interessante informar a esta digna Comissão que os trabalhadores em salinas percebem o salário mínimo de 6.000 réis, quando no nosso interior e na mesma zona os trabalhadores geralmente não recebem mais de 4.000. Atualmente, o trabalho diário em

salinas é de oito horas; a assistência médica tem sido observada, assim como o seguro obrigatório contra acidentes no trabalho.

Reafirmando o desejo expresso dos salineiros, de ver canceladas as suas inscrições no "Registro Industrial", aguardam eles os bons officios dessa digna Comissão, afim de que sejam tomadas as necessárias providências para que a salicultura seja assemelhada e classificada no regime agrícola.

Finalizando esta exposição, tem esta Federação grande prazer em declarar que encara com o melhor agrado o amparo que vem o Governo prestando à saúde e ao futuro do trabalhador nacional, esperando com ele colaborar nesse sentido quando for regulamentado o trabalho em lavoura".

Ora, Sr. presidente, por mais razoáveis e justas que sejam as aspirações da Federação dos Consórcios dos Salineiros, não vejo como se possa atender ao seu apelo, pois a finalidade da nossa Comissão, conforme os termos da portaria que a instituiu, é estudar os projetos de leis sociais que estavam em andamento na extinta Câmara.

Não houve projeto algum em andamento na Câmara regulando o trabalho das salinas ou assemelhando-o ao da produção agrícola.

O que, de fato, houve foi a apresentação de emenda da autoria do ex-deputado Crisóstomo de Oliveira ao projeto n. 135, que tornava extensivas aos empregados em usinas de assucar, fabricas de alcool, as mesmas regalias de que gosam os demais operários, de acordo com a legislação em vigor.

Na emenda a que nos referimos e que tomou o n. 1 do mencionado projeto, o seu ilustre signatário mandava aplicar aos trabalhadores em salinas as disposições de lei de férias, de oito horas de trabalho, indenização de salários, do trabalho das mulheres e menores e demais preceitos da legislação social vigente que regulam o trabalho das indústrias.

O Sr. Odon Bezerra, relator designado pela antiga Comissão de Legislação Social, manifestando-se sobre essa emenda, em 2ª discussão, não considerava objeto de dúvida a necessidade da proteção legal aos trabalhadores em salinas, discordando, porém, de que se estabelecessem, de maneira tão indistinta, as mesmas medidas e providências para trabalhadores cujos misteres são diferentes por sua natureza.

É sabido, acrescentava S. Ex., que o trabalho nas salinas difere muitíssimo do das usinas de assucar; enquanto no segundo caso ele é realizado sistematicamente e ao abrigo, no primeiro têm de ser levadas em conta as condições climáticas, as estações e a própria natureza do serviço em ambiente físico diferente.

Equipará-lo para os fins da aplicação das leis de oito horas de trabalho, trabalho das mulheres e menores, seria talvez criar uma situação de injustiça, tanto para os patrões como para os operários, sob todos os pontos de vista-econômico, higiênico e biológico.

Assim, concluía o relator, é aconselhável a rejeição da emenda, elaborando-se, porém, projeto especial para o caso das salinas, em consonância com o intuito que preside e justifica o art. 121 da Constituição.

A Comissão rejeitou a emenda e, tendo sido V. Ex. designado relator, foi afinal aprovado o substitutivo que V. Ex. apresentou ao projeto e que hoje é lei.

Não elaborou, assim, aquela douta Comissão projeto algum sobre o trabalho das salinas.

Nessas condições, venho opinar pelo arquivamento do memorial, mesmo porque, conforme referência que se encontra em um dos anexos, a Federação já dirigiu memorial idêntico ao ministro do Trabalho sobre o assunto em apreço, cuja solução aguarda.

O Sr. Alberto Surek — Sr. presidente, desejaria proferir algumas palavras em torno do parecer que acaba de emitir o ilustre colega Sr. Deodato Maia e com referência ao memorial — por S. Ex. lido — da Federação dos Consórcios dos Salineiros.

Penso que, ao menos em parte, existe possibilidade de ser elaborada lei especial para os trabalhadores em salinas. É opinião por mim firmada desde a extinta Câmara dos Deputados.

Acontece que os salineiros estão compelidos a cumprir, rigorosamente, a lei operária, quando a situação deles é diversa da dos demais trabalhadores, conforme acentuou o relator da matéria na Câmara.

A emenda apresentada ao projeto sobre empregados em usinas de assucar não determinava providência de molde a solucionar o problema.

Aquela época, entretanto, já se reconhecia que alguma coisa deveria ser feita em favor dos salineiros, e foi por isso que me animei a pleitear perante esta Comissão medida visando resolver o caso.

De fato, não existia na antiga Câmara, propriamente, projeto sobre a matéria, mas houve parecer no sentido de que se elaborassem disposições nesse sentido.

Como já tive ensejo de salientar de outra feita, os trabalhadores em salinas se encontram em situação singular. Chamados industriais, não pagam, todavia, o imposto de indústrias e profissões, mas, conforme declarei, estão obrigados a cumprir a lei operária.

Eis a razão pela qual me venho batendo porque seja definida a posição desse pessoal perante a legislação social trabalhista.

Por outro lado, o que me leva a pedir, com empenho, a atenção dos illustres colegas para o assunto é, sobretudo, o fato de haver convivido nos meios salineiros e conhecer os sofrimentos e dificuldades que caracterizam o trabalho dessa gente humilde.

A atividade do salineiro dura, geralmente, de dois a quatro meses. Terminada a colheita, é ele dispensado, voltando para a lavoura, onde permanece o restante do tempo. Trata-se de serviço transitório de aspecto todo especial.

A Comissão poderia adotar alguma resolução, afim de ser feita a justiça que merecem esses trabalhadores, dando a legislação operária a aqueles que à mesma têm direito, dentro dos princípios estabelecidos para os trabalhadores da indústria e, de outra parte, não obrigando o produtor de sal a cumprir legislação não adequada às suas condições.

Na realidade, não existe, propriamente projeto, a respeito mas ha parecer aconselhando a elaboração de lei que defina a situação dos que mourejam em salinas perante a legislação social trabalhista.

Amigos meus de ha mais de vinte anos, os interessados me procuraram instando afim de que contribuisse no sentido de ser encontrado remédio para a situação.

Pediria, assim, vista do processo.

O Sr. Salgado Filho — O de que se trata, aqui, é simplesmente de uma representação em que a Federação dos Consórcios dos Salineiros do Estado do Rio de Janeiro pleiteia fiquem esses profissionais excluídos do "Registro Industrial".

A matéria, cujo arquivamento foi pedido pelo nobre Relator, já está prevista na legislação vigente — o decreto n. 627, do mês findo. De fato, dispõe esse decreto:

"Art. 9.º São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

a) os empregados que, sob qualquer forma de remuneração, prestem serviços aos estabelecimentos industriais, tais como:

XIX — Na indústria de exploração de salinas, pedreiras, barreiras e areais e de materiais de construção."

É a hipótese a que se refere a representação. A lei manda que esses trabalhadores se inscrevam no Instituto dos Industriários.

Agora, o que o Sr. Alberto Surek propõe é outra coisa: seja feita regulamentação para os trabalhadores em salinas.

O Sr. Alberto Surek — Tomando-se por base o que já existia na Câmara.

O Sr. Salgado Filho — Tomando-se por base o que já existia e, talvez, pedindo-se sugestões à aludida Federação, aos empregados, bem assim às corporações estabelecidas no norte, sobre os trabalhos em salinas, afim de podermos, em seguida, preparar algo de útil e atual, consultando os interesses de ambas as partes. Vindo essas sugestões, o Sr. Alberto Surek, que já tem estudo sobre o assunto, será o Relator naturalmente indicado para nos trazer esclarecimentos.

O Sr. Alberto Surek — Tenho dúvida sobre o citado decreto n. 627, na parte em que obriga aqueles trabalhadores a se inscreverem no Instituto dos Industriários. Na verdade, si eles permanecem apenas dois ou três meses nas salinas e se dedicam, na maior parte do tempo, à lavoura, em que situação ficarão perante o mesmo Instituto? Os empregados em caráter efetivo, sim, deverão pertencer ao Instituto. De qualquer forma, mais cedo ou mais tarde, terá de ser adotada legislação especial para os operários rurais.

O Sr. Ozéas Mota — Si trabalham na indústria do sal, evidentemente não podem ser considerados agricultores, até porque, si é certo que ha sal "de frutas", não menos certo é que inexistem frutas "de sal"... (Risos).

O Sr. Salgado Filho — Acho que se trata de indústria cujo trabalho precisa ser especialmente regulamentado; mas que é indústria — indústria extrativa — não pode haver dúvida.

O Sr. Alberto Surek — De acordo com V. Ex., apenas julgo que, como se cogita de indústria de condições diferentes das demais, cumpre definir a situação, e isso somente poderá realizar-se por meio de legislação especial.

O Sr. Salgado Filho — Sómente nos é heito regulamentar o trabalho porque já houve emenda, a qual poderá ser considerada como ante-projeto.

O Sr. Alberto Surek — Emenda no sentido de equiparar os trabalhadores em salinas aos das demais indústrias. O Relator naquela época não concordou com essa orientação.

O Sr. Salgado Filho — Não concordou em que o trabalhador de salinas fosse equiparado ao de usinas, por se tratar de modalidade diferente, e por isso achou que o projeto sobre trabalhadores nestas não comportava os trabalhadores naquelas. A meu ver, a solução prática, como acentuei, será ouvirmos os interessados. (Assentimento geral.)

O Sr. Ozéas Mota — Sr. Presidente, tenho pronta a redação final do substitutivo n. 407, de acordo com o vencido na reunião anterior. Desejo, entretanto, submeter à Comissão a conveniência de ser acrescido ao art. 3.º um parágrafo limitando o tempo para a

aposentadoria compulsória, consoante sugestão já apresentada pelo Sr. Vicente Galiez. Esse parágrafo ficaria assim redigido:

"A aposentadoria compulsória, prevista na legislação vigente, só poderá ser concedida aos 68 anos de idade."

O Sr. Vicente Galiez — Sr. Presidente, parece-me que deve aceitar a emenda, para o fim de se incluir um parágrafo no art. 3.º porquanto, na última reunião, a Comissão havia deliberado suprimir do substitutivo apresentado pelo nobre colega Sr. Ozéas Mota a parte que se referia exatamente à idade-limite para aposentadoria, achando que não se devia cuidar disso no projeto. Da supressão desse dispositivo, entretanto, resultou continuarem em vigor os preceitos da legislação que determinam a aposentadoria compulsória aos 65 anos de idade.

Ora, si a Constituição Federal estabeleceu que a idade para aposentadoria compulsória é a de 68 anos, está claro que deve-se colocar a legislação trabalhista de acordo com a Constituição. Não se cria, absolutamente, direito novo nem se prevê direito à aposentadoria ordinária. O que apenas se regulariza é a questão da idade para aposentadoria compulsória, já prevista em lei e que passará a ser de 68 anos, em vez de 65.

Sou, portanto, pela aprovação do aditamento.

Posta a votos, é aprovada a emenda do Sr. Vicente Galiez.

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, quando foi apresentado pelo nobre colega Sr. Vicente Galiez parecer sobre o projeto n. 407 de 1936, pedi vista do respectivo processo.

Na mesma ocasião, chegava memorial dos Sindicatos dos Bancários daqui e de São Paulo, visando modificar, em parte, o projeto.

De acordo com o deliberado pela Comissão, formulei em tempo oportuno requerimento para que fossem ouvidos, também, os empregadores e, por parte destes, acabam de se manifestar a Associação Bancária do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais e de São Paulo.

Examinando as manifestações dos interessados, verifica-se que enquanto os empregados defendem o princípio consagrado no projeto, os empregadores o impugnaram inteiramente, declarando-se de pleno acordo com o parecer do Relator.

Em tais condições, só me resta devolver o processo à Comissão afim de que delibere, em definitivo, acerca do assunto.

O Sr. Salgado Filho — No tocante ao projeto já se pronunciaram, além do Relator, o Sr. Ozéas Mota, e, neste instante, V. Ex. que pedira vista.

Na antiga Câmara, tive ensejo de falar sobre o assunto que não é, propriamente, resolvido pelo projeto, mas sempre me impressionou muito. Refiro-me a certas deturpações ocorridas na prática do trabalho bancário. Assim, tive oportunidade de citar o fato de um caso bancário haver extinto o quadro de seus empregados — só contava diretores — assim como o de determinado Banco, no qual os empregados eram, em sua maioria, chefes de seção... Daí, meu desejo de procurar fórmula que evitasse semelhante...

O Sr. Vicente Galiez — Burla.

O Sr. Salgado Filho — ... burla — diz bem V. Ex. — burla da lei.

Na próxima reunião, poderemos discutir o caso, resolvendo-se ou por meio de substitutivo, embora se trate de matéria diversa, ou por meio de projeto em separado.

O Sr. Vicente Galiez — Poderemos votar hoje o projeto e, na próxima reunião, estudar sugestão ao governo em torno do assunto. A Comissão não está impedida de dirigir sugestão ao Executivo.

O Sr. Alberto Surek — Ultimamente, foi celebrado perante o Departamento Nacional do Trabalho, acordo entre o Sindicato e os bancários, com referência à lei de 6 horas.

O Sr. Salgado Filho — Talvez, baseados no que eles já acordaram, possamos fazer alguma coisa. A minha idéia é estabelecer, entre outras medidas, o número de chefes, de ajudantes, etc.

Em seguida, é submetido a votos e aprovado o parecer do senhor Vicente Galiez.

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, como V. Ex. se recorda foi-me distribuído, para relatar, o projeto n. 279, de 1935, de autoria do ex-Deputado Antônio Rodrigues de Sousa e que trata do serviço doméstico.

Acho que este caso e dos "chauffeurs" devem ser estudados em conjunto, para se estabelecerem disposições mais apropriadas.

O Sr. Vicente Galiez — No caso dos "chauffeurs" eu não poderia funcionar como Relator, porquanto também sou "chauffeur".

O Sr. Salgado Filho — Atendendo à sugestão do Sr. Alberto Surek, de serem estudados em conjunto os dois projetos, que se prendem, e embora não reconheça a suspeição alegada pelo senhor Vicente Galiez (ela, aliás, também me atingiria...), passo àquele nosso colega, igualmente, o projeto relativo aos "chauffeurs".

O Sr. Alberto Surek — Além desses, existe um projeto sobre aposentadoria e pensões para os empregados em serviços domésticos.

A situação dos rodoviários ficou mais ou menos definida; mas, tendo sido excluído grande número de profissionais dos benefícios da lei, penso que seria oportuno estudarmos solução para todos esses casos em conjunto.

Será um trabalho de vulto, e eu preferiria que seu estudo fosse afeto a qualquer dos nossos competentes colegas.

O Sr. Salgado Filho — Ficará mesmo a cargo de V. Ex. que, na Comissão de Legislação Social da extinta Câmara, apresentou estudos apreciáveis. (Aplausos.)

O Sr. Alberto Surek — Bondade de VV. EEx.

Quanto à legislação de amparo aos domésticos, vejo que é de grande necessidade estendê-la a todo o país, feitas as modificações de experiência ditar.

Ainda há dias, li artigo publicado na "Gazeta Comercial", de Luiz de Fôra, e em que o autor dirigia apelo ao governo no sentido de se levar avante essa legislação.

Ha uma lei de 1923, cuja execução compete à Polícia, mas que nunca foi posta em prática.

Como, entretanto, as coisas de 30 para cá mudaram bastante, era minha idéa sugerir ficassem os respectivos serviços afetos ao próprio Ministério do Trabalho.

A verdade é que o atual sistema de carteiras domésticas não satisfaz. No ante-projeto que estou organizando incluo exigências importantes, como as relativas à folha corrida e ao exame de saúde.

Deixo, pois, aqui expressa a esperança de que algo de eficiente seja feito nesse particular.

O Sr. Salgado Filho — O Sr. secretário mandará dar busca no arquivo, a fim de verificar o que ali existe sobre serviço doméstico, fará entrega da matéria ao Sr. Alberto Surek.

Nada mais havendo a tratar, e em vista do adiantado da hora, vou levantar os trabalhos.

É encerrada a reunião às 16,15 horas, sendo marcada outra para próxima quinta-feira, 22 do corrente, à hora habitual.

ATA DA 26ª REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1938

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek, Ozéas Mota e Vicente Galiez, são iniciados os trabalhos às 14 horas e 20 minutos.

É lida e, sem observações, aprovada, a ata da reunião anterior. Pelo Sr. Salgado Filho, presidente, é assinado o seguinte expediente:

Ofícios:

— Ao Sr. Ministro do Trabalho Dr. Waldemar Falcão, transmitindo officio recebido do Sr. vice-almirante Graça Aranha, diretor do Loide Brasiliro, referente ao projeto n. 553, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, que fixa em oito horas a duração do trabalho normal efetivo das equipagens das embarcações da Marinha Mercante, or já haver sido tal projeto remetido ao Ministério do Trabalho, pelo officio n. 57, de 18 de agosto findo;

— Ainda ao Sr. Ministro do Trabalho, devolvendo o officio de 20 de agosto último, referente ao mesmo projeto n. 553, da Federação Nacional de Marítimos, por idéntico motivo;

— Ao Sr. vice-almirante Graça Aranha, diretor do Loide Brasiliro, acusando o recebimento do officio de 15 do corrente, sobre o projeto 553;

— Ao Sr. José Caetano de Oliveira, agradecendo a comunicação e haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho.

O Sr. Salgado Filho distribue ao Sr. Alberto Surek o projeto n. 297, de 1935, da extinta Câmara dos Deputados, que regula a locação dos empregados em serviços domésticos.

O Sr. Salgado Filho — O nosso companheiro Sr. Alberto Surek teve ocasião de apresentar parecer sobre um projeto oferecido à antiga Câmara dos Deputados, relativo à Escola Profissional para empregados em hotéis. Tal parecer já foi distribuído a todos os colegas a Comissão, a fim de que formassem juízo sobre o assunto.

Se a matéria se acha estudada, poderá ser agora debatida.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente, o assunto é interessante e merece toda a nossa atenção. Devo confessar, entretanto, que, pelos meus múltiplos afazeres ultimamente, tratando de outros assuntos, não, nesta Comissão, ainda não tive tempo de ler o trabalho do nosso colega, de modo que pediria fosse a matéria adiada para nossa próxima reunião.

O Sr. Salgado Filho — Trataremos dela, então, na próxima quinta-feira.

O Sr. Alberto Surek — Pego aos colegas que leiam com atenção meu trabalho. Naturalmente ele apresentará falhas, mas a Comissão, em suas luzes, poderá fazer obra perfeita.

O Sr. Salgado Filho — Não ha obra humana que não esteja sujeita a falhas.

O Sr. Alberto Surek — Meu propósito foi o de acertar.

O Sr. Salgado Filho — Ha algum parecer?

O Sr. Ozéas Mota — Pediria licença Sr. presidente, para submeter à Comissão o seguinte parecer:

"Sr. Presidente;

Ha um caso, interessante, de que me vou ocupar.

Foi-me distribuída, para relatar, uma representação da União dos Despachantes Aduaneiros sobre a cobrança, pela Alfândega, da taxa de 300 em cada despacho de exportação. Nessa representação, vêm transcritos os seguintes trechos do officio da mesma entidade de classe:

"O art. 101 dos nossos Estatutos estabelece para os associados que se ocupam exclusivamente de despachos de exportação a obrigação de contribuirem com a taxa de 300 réis para cada despacho dessa natureza.

Tal disposição é robustecida pelo disposto no art. 34 do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

Parece, portanto, evidente que o desembaraço das guias de exportação não deveria ser levado a efeito sem que fosse satisfeito o pagamento da taxa de 300 réis, acima citada."

Ouvida a respeito, assim se pronunciou a Alfândega desta Capital:

"A União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro recorreu à Diretoria das Rendas Aduaneiras do ato desta Inspeção que indeferiu a pretensão da mesma União, em assunto de cobrança da taxa de 300 réis em despachos de exportação. O recurso à Diretoria das Rendas Aduaneiras é baseado, segundo afirma a União, em preceito legal, por isso que os Estatutos obrigam à contribuição dos 300 réis, por cada associado e em cada despacho, e também o decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932 (art. 31).

Esta Alfândega tem a dizer:

1) Estatutos não constituem, como se sabe, disposição legal, emanada do Poder Público; mas normas que regem internamente serviços e atribuições de cada sociedade."

Faz outras considerações e conclue:

"Para o caso do despacho de exportação (contribuição de 300 réis) pleiteado agora pela União, é necessário, previamente, que o Poder Executivo da República, em decreto-lei, faça a devida autorização."

A meu ver, procedem as alegações do parecer da Alfândega.

O funcionário, Sr. Brito, que o deu, com poucas palavras disse tudo. É perfeita a sua interpretação sobre os estatutos de sociedades particulares.

Realmente, simples disposições estatutárias privadas não obrigam o poder público. Seria o mesmo, por exemplo, que, amanhã, nos estatutos da "Vanguarda", se determinasse a cobrança de tal ou qual taxa, em seu favor, nesta ou naquela repartição.

O Sr. Salgado Filho — Os estatutos são lei sómente entre as partes.

O Sr. Ozéas Mota — Como acentuei, julgo judiciosas as razões aduzidas no parecer da Alfândega, que, ao meu ver, dispensa qualquer outra interpretação, além da que já deu o seu competente funcionário.

Estudando, entretanto, mais delidamente o assunto, cheguei à conclusão de não ser de nossa alçada o exame do caso.

O processo, por esse motivo, deve ser devolvido ao Ministério da Fazenda. É o que proponho."

O Sr. Salgado Filho — Em discussão o parecer do Sr. Ozéas Mota.

Se ninguém pede a palavra, dou-o por aprovado. (Pausa) Está aprovado.

É assinado o parecer do Sr. Ozéas Mota.

O Sr. Vicente Galiez — Sr. Presidente, desejo submeter a Comissão meu parecer referente ao projeto n. 336, da antiga Câmara dos Deputados, do qual, por determinação de V. Ex., tive a honra de ser designado relator.

É o seguinte:

"O projeto n. 336, da Câmara dos Deputados, estabelece multas para os que se recusarem a alugar prédios ou comodatos aos chefes de famílias que tenham creanças.

Não nos parece conveniente a aprovação deste projeto. Trata-se de uma grave restrição ao direito de propriedade. Se, de quando em vez, se pôde ter a oportunidade de ler nos jornais alguns anúncios publicados por proprietários de prédios que só os desejam alugar a famílias que não tenham creanças, por outro lado pôde-se afirmar que a quasi totalidade desses anúncios não faz essa restrição.

A prevalecer semelhante exigência, criar-se-á um onus formidável para a totalidade dos proprietários dos prédios de aluguel, sem que daí possa resultar, efetivamente, o desejado incremento da natalidade.

Nestas condições, opinamos para que esse projeto não seja aprovado pelo Governo Federal."

O Sr. Salgado Filho — Em discussão o parecer do Sr. Vicente Galiez.

Se nenhum colega o discute, vou submete-lo a votos.

Em votação. (Pausa). Está aprovado.

É assinado o parecer do Sr. Vicente Galiez.

O Sr. Vicente Galiez — Sr. Presidente, tenho outro parecer, que ofereço a apreciação dos colegas, relativo ao projeto 681 de 1937.

É o seguinte:

"O projeto n. 681, de 1937, torna extensivos a todos os chauffeurs, quando exerçam a sua profissão na qualidade de empregados, os dispositivos da lei n. 62, de 5 de Junho de 1935, e do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1935.

Opinamos pela rejeição desse projeto, por isso que não é possível considerar-se os chauffeurs particulares equiparados aos empregados no comércio, na indústria ou nas empresas de transportes em geral.

Os chauffeurs particulares exercem a sua profissão de uma maneira toda especial, motivo pelo qual as suas funções se aproximam muito mais dos empregados domésticos do que dos empregados na indústria, no comércio ou nas empresas de transportes em geral. O particular que tenha a seu serviço um chauffeur, não o tem com fins de lucros nem com objetivos comerciais. Trata-se, efetiva-

mente de um empregado doméstico, cuja situação, em face da legislação social, não pôde deixar de acompanhar aquela que vier a ser observada para os domésticos em geral.

Estabelecer-se um horário para os chauffeurs particulares, equivalerá a fazer desaparecer essa profissão, porquanto nenhum proprietário de automóvel se sujeitará a ter o uso do seu carro restrito a um determinado horário.

Se se fizer um inquérito rigoroso em relação ao trabalho realmente exercido pelos chauffeurs particulares, imediatamente se verificará que os mesmos, de fato, não trabalham, em geral, mais de duas a três horas por dia. O seu serviço se caracteriza quasi exclusivamente por ficar às ordens do patrão, período esse que não pôde ser equiparado de uma forma absoluta ao exercício efetivo do trabalho de conduzir automóveis.

A situação dos chauffeurs particulares é, pois, completamente diferente da dos chauffeurs que são empregados de estabelecimentos comerciais ou industriais e mesmo de empresas de transporte e osos em que é possível a determinação de um horário. Em se tratando, porém, de empregados de particulares, a situação é inteiramente diferente, sendo inaplicável a legislação proposta pelo projeto.

Por essa motivo, opinamos seja o mesmo rejeitado e arquivado.

O Sr. Salgado Filho — Em discussão o parecer do Sr. Vicente Galiez.

O Sr. Alberto Surek — Ouvi, Sr. Presidente, atentamente o relatório do nobre colega, relativo ao projeto 681, de 1937, que determina sejam extensivos aos chauffeurs de carros particulares os benefícios da lei 62 e do decreto n. 23.766 de 18 de janeiro de 1935.

Estou, em parte, de acordo com o Sr. Vicente Galiez no que se relaciona com a lei de oito horas. Vejo, realmente, dificuldade em se estabelecer normas fixas quanto a horários e duração de trabalho dessa classe de empregados. Embora não seja isso impossível, não poderá ser aplicado, para os chauffeurs particulares o que se determina na lei 62. Outras leis, porém, há, pelas quais não são eles beneficiados e que, no entanto, contêm preceitos que lhes podem ser aplicados.

Si não é possível limitar seu trabalho em oito horas, devemos, todavia, assegurar o período de descanso que competirá a esse trabalhador. É necessário, sobretudo que acaulemos seus interesses quanto à lei férias e a indenizações.

Não é justo que as leis sociais, que vem amparando umas tantas classes, deixem outras em desamparo ou colocadas à margem.

Penso que, dentro desse projeto, poderíamos estabelecer dispositivos que amparassem esses homens, que até agora não tiveram qualquer regalia por parte do governo.

Nada se fez pelo chauffeur particular.

O Sr. Ozéas Mota — Eles, normalmente têm férias. Não há patrão que não as conceda aos seus chauffeurs, com o descanso uma ou duas vezes por mês. Ao meu, que, aliás, me serve, há 11 anos dou folga dois, no mínimo, domingos por mês, e, quando o ocupo nesses dias é sempre depois do meio dia. Durante o ano, não lhe dou serviço, em mais de 60 noites. Meu carro roda em média 70 kms., por dia, o que não representa 2 horas de trabalho efetivo no volante. Assim, como eu, muitos proprietários de automóveis. Dou-lhe, ainda, seguro de acidentes.

O Sr. Alberto Surek — Não há, porém, lei que lhes garanta essas férias. É preciso que esse direito fique assegurado em lei.

Existindo esse projeto submetido ao nosso estudo creio que a oportunidade aí a temos para procurar levar amparo à classe dos chauffeurs particulares. Não é justo que não tenham suas férias asseguradas na legislação e mesmo que, servindo a um patrão por longos anos, possam, de um momento para outro, ser injustamente dispensados, sem direito a uma indenização, determinada em lei.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer sobre o assunto.

O Sr. Salgado Filho — O nosso colega Sr. Alberto Surek, na reunião passada, solicitou fosse dado andamento na Comissão, a projeto existente na antiga Câmara dos Deputados, relativo a domésticos.

Eu alvitava que aí se buscasse uma solução para o caso dos chauffeurs a serviço de particulares.

No início da reunião de hoje, distribui a esse nosso colega tal projeto, afim de ser relatado.

Pelos fundamentos do relator Sr. Vicente Galiez, o projeto 681 deve, realmente, ser rejeitado, sem que daí advenha prejuízo para os chauffeurs particulares, que podem ter uma situação regulada nesse outro projeto, n. 127, de 1935.

O projeto atual, manda estender as leis sociais a empregados a serviço particular. É incabível essa aplicação, sendo preciso lembrar que a Conferência Internacional do Trabalho, a qual estamos ligados, já se pronunciou sobre tal assunto.

O nosso ilustre colega Sr. Vicente Galiez, que tão bem tem representado a classe patronal de nosso país na citada Conferência Internacional do Trabalho, como todos nós sabemos que numa das últimas sessões dessa Conferência, em 1935 ou 1936, se não me engano, foi incumbido o Offício Internacional do Trabalho de dar parecer precisamente sobre o caso da classe dos chauffeurs a serviço particular e tão parecer foi emitido no sentido da inaplicabilidade da legislação social vigente a esses trabalhadores a serviço particular, salvo quando esse serviço particular resulta em benefício de alguma empresa.

A nossa lei, quanto a esta parte, já cogitou do assunto.

Tal parecer foi aprovado pela Conferência Internacional do Trabalho.

A Comissão, aprovando o parecer do Sr. Vicente Galiez, quanto a esse projeto 681 obedece à orientação da Conferência.

Isto, como disse, não impossibilitará que, regulando o trabalho doméstico ou que outro nome tenha, porque parece que este vocábulo ofende a susceptibilidade de alguns, tratemos da situação do chauffeur particular.

O Sr. Alberto Surek — Poder-se-á dizer: serviço a domicílio.

O Sr. Salgado Filho — Serviço a particular. O serviço a domicílio se refere ao trabalho para indústria ou para o comércio, feito em sua própria casa. Esse serviço doméstico é um "em" domicílio e lugar do "a" domicílio.

Parece que nessa lei, o colega poderá encontrar uma fórmula para defender os interessados no caso, sem prejudicar as deliberações da Conferência Internacional do Trabalho.

Ja tive ocasião de dar um parecer na Comissão de Legislação, extinta Câmara precisamente nesses termos, mostrando a impossibilidade que há em se aplicar a legislação social aos trabalhadores a serviço de particular.

O Sr. Ozéas Mota — V. Ex. como ministro do Trabalho assinou um decreto sobre transportes, no qual estavam excluídos os chauffeurs particulares. Assim também decidiu o ministro Agamenon Magalhães interpretando esse decreto-lei. Estou de acordo que dêmos aos chauffeurs certas garantias como férias e estabilidade de acordo com a lei n. 62, e a inclusão no Instituto de Transportes. Quando referi que dava férias ao meu chauffeur, não o fiz para recusar a concessão legal, mas, para declarar que já as dou, espontaneamente. Quanto à estabilidade ficará ela dependendo do próprio empregado. Porque a dispensa está condicionada ao bem servir.

Não há proprietário e aliás empregador em geral, que dispense um bom empregado, para quem a lei n. 62 é inútil. Quanto ao qualificativo "doméstico", que como bem disse o Sr. Presidente, ofende susceptibilidades, concordo com a sua substituição, o que não poderá impedir que esse servidor faça parte do grupo de empregados a serviço familiar, o que caracteriza do doméstico. Pouco importará ao empregador o qualificativo que chegou a indignar alguns cronistas, aos quais se deveria responder, apenas com a sentença popular: "Quem não quer ser lobo não lhe vista a pele".

O Sr. Salgado Filho — Estou, então, sendo coerente, embora esta minha coerência irrite a muitos. Procuro manter a coerência das minhas opiniões, a menos que me convença pelos estudos ou pelo que a prática me ensina que devo mudar de orientação.

O Sr. Alberto Surek — Não discordo das observações que está fazendo o Sr. Presidente, não tendo dúvida em assinar o parecer do Sr. Vicente Galiez. Desejo é que fique bem claro que não podemos desamparar a classe dos chauffeurs particulares.

No projeto que vai regular a situação dos empregados a serviço dos particulares, devemos atender aos chauffeurs particulares, assegurando-lhes o direito a férias e a indenização.

O Sr. Salgado Filho — Ha mais alguma observação concernente ao parecer do Sr. Vicente Galiez?

O Sr. Ozéas Mota — Estou de acordo com o parecer. Quando se tratou, na Câmara Federal, desse assunto, eu dele me ocupei pela imprensa, fazendo várias considerações contrárias à solução pretendida pelos chauffeurs particulares, demonstrando mesmo que tal solução seria um presente de gregos para a classe.

Nenhum patrão se sujeitaria a ter chauffeur que só trabalhasse ou só estivesse à sua disposição durante oito horas. O patrão dispensaria o chauffeur a não ser que, ao invés de um, tivesse três. Se um, só às vezes, ou como já me aconteceu, escangalha o automóvel, três o inutilizariam, para sempre. Aqui é o caso da modinha: "Um é bom; dois é muito; três é demais!..."

Assinarei o parecer do Sr. Vicente Galiez, mas desejaria aduzir todos os motivos porque rejeito o projeto e nesse sentido o trarei na próxima reunião, a minha declaração de voto, o que não impede, que estando todos de acordo, desde já, subscrevamos o parecer.

O Sr. Alberto Surek — O colega está de acordo em que os chauffeurs venham a ter direito a férias e a indenização?

O Sr. Ozéas Mota — Já dei, em síntese, o meu ponto de vista.

O Sr. Salgado Filho — Se estão todos de acordo com o parecer do Sr. Vicente Galiez, vou dá-lo por aprovado. (Pausa.) Está aprovado.

(É assinado o parecer do Sr. Vicente Galiez).

Nada mais havendo a tratar na reunião de hoje, vou levantá-la, designando outra para a próxima quinta-feira, 29 do corrente.

Levanta-se a reunião às 16 horas.

ATA DA 27ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1938

PRESIDENCIA DO SR. SALGADO FILHO

Com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Ozéas Mota e Alberto Surek, deixando de comparecer o Sr. Vicente Galiez, têm início os trabalhos às 14 horas e 30 minutos.

É dada como lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Pelo Sr. Presidente são assinados os seguintes ofícios:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, devolvendo o processo encaminhado com o ofício n. 113, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, a respeito da cobrança, pela Alfândega desta capital, da taxa de 300 réis em cada despacho.

— Ao Sr. Ministro do Trabalho, comunicando haverem sido aprovados os pareceres do Sr. Vicente Galiez, contrários ao projeto n.º 681, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, e torcendo extensivos a todos os "chauffeurs", quando exercerem a profissão na qualidade de empregados, os dispositivos da lei n.º 62 e do decreto n.º 23.766; e ao projeto n.º 336, da mesma Câmara, estabelecendo multas para os que se recusarem a alugar prédios ou cômodos aos chefes de família com crianças.

É anunciado o recebimento dos seguintes officios:

— Do Ministério do Trabalho, transmitindo carta de um contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no sentido de não ser transformado em lei o disposto no art. 7.º do ante-projeto do Sr. Alberto Surek, sobre aposentadoria e pensões, com substitutivo do Sr. Ozéas Mota.

— Do Sr. Procurador Geral do mesmo Ministério, enviando o processo em que Flávio Bastos, desta capital, apela afim de ser revogado o art. 62 da lei n.º 240. — (Ao Sr. Alberto Surek).

— Do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Campos, apresentando sugestões sobre o ante-projeto da Justiça do Trabalho.

O Sr. Salgado Filho — Algum dos Srs. tem parecer a apresentar?

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, desejaria ler o parecer, por mim elaborado, sobre o projeto determinando a criação da escola profissional do "garçon", cozinheiro e outros empregados em hotéis, restaurantes e congêneres, bem assim regulamentando seu funcionamento. É o seguinte:

"Chamado a dar o meu parecer a respeito do projeto da extinta Câmara Federal que determinou a criação da Escola Profissional do Garçon, Cozinheiro e outros empregados em hotéis, restaurantes e congêneres, passo a emit-lo.

"O assunto preocupou e foi largamente debatido no 1.º Congresso de empregadores e empregados da corporação, realizado nesta Capital ultimamente.

"Assim é que os empregados reunidos em Congresso aprovaram a medida, bem como os empregadores, também em várias reuniões estudaram e aprovaram a idéia dos empregados, apresentando, entretanto, algumas sugestões, afim de conciliarem os seus interesses aos dos empregados.

"Procurei, portanto, aproveitar o máximo do que eu entendi de bom, tanto dos empregados como dos empregadores.

"Os empregados queixam-se de que os profissionais brasileiros não são aproveitados em seus serviços, especialmente na profissão de cozinheiro; enquanto os empregadores argumentam, em seu favor, que de boa vontade aproveitariam os nacionais, se estes pudessem satisfazer as exigências dos seus freguezes. Alegam, ainda, os empregadores que, ultimamente, o turismo tem se desenvolvido em nosso país e que, para esse desenvolvimento se tornar maior, é indispensável ter bons técnicos. E eles, os empregadores, mandaram vir técnicos em culinária franceses, para estudarem "in loco" o caso brasileiro, e esses técnicos recomendaram a criação da Escola Profissional.

"Como se vê, empregados e empregadores desejam que sejam criadas Escolas Especializadas, argumentando com bases sólidas e convincentes.

"É de todo conveniente ampliarmos o ensino profissional prático.

"Não nos faltam os exemplos dentro de nossas próprias fronteiras, pois que aí temos as escolas de aprendiz de marinha, aprendizes artífices, os patronatos e outras instituições que prestam relevantes serviços ao país.

"Há razões ainda maiores, entre as quais avultam os princípios do Estado Novo. O profissional, seja ele intelectual ou operário, deve estar preparado a entrar na vida prática com coragem suficiente para enfrentar a vida. Os seus conhecimentos devem ser maiores, pois deste modo desempenhará melhor a sua tarefa, a sua existência tornar-se-á mais fácil e reunirá o útil ao agradável.

"Foram estes os motivos que me levaram a redigir o projeto de lei criando a Escola Profissional do Garçon, Cozinheiro e outros empregados em hotéis, restaurantes e demais atividades congêneres.

"Já é tempo de pensarmos mais e melhor no ensino profissional, especialmente no ensino prático que deve se estender a todas as atividades da massa obreira do nosso país.

"O projeto de lei que submeto à apreciação dos meus nobres colegas e doutos membros da Comissão Especial de Legislação Social está consubstanciado nos seguintes dispositivos:

Sr. presidente, se V. Ex. achar aconselhável, poderei passar à leitura também desses dispositivos, afim de permitir aos nobres colegas apresentarem quaisquer observações que acaso julgarem oportunas.

O Sr. Salgado Filho — Será sempre útil a leitura.

O Sr. Alberto Surek — O projeto está assim redigido:

"Cria uma escola profissional para garçons, cozinheiros e outros empregados em hotéis, restaurantes e congêneres e regula o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

"Art. 1.º Ficam criados, para os fins da alínea "b" do § 1.º do art. 2.º do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, e de acordo com as disposições estatutárias dos sindicatos de classe

reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Escolas Profissionais para os Garçons, Cozinheiros e empregados em hotéis, restaurantes e congêneres, com o objetivo de instruir e habilitar os trabalhadores que exercem ou pretendam exercer atividades nos ramos de hotéis, restaurantes e congêneres.

"Parágrafo único. Doze meses após a instalação e contínuo funcionamento, caberá à escola, pelo seu diretor ou secretário, visar as cadernetas profissionais dos que trabalham nas classes previstas nesta lei.

"Art. 2.º O Departamento Nacional do Trabalho designará um representante para funcionar junto a escola, com as atribuições constantes deste regulamento.

"Parágrafo único. A Escola organizará um cadastro dos profissionais de hotéis, restaurantes e congêneres, bem como dos respectivos empregadores.

"Art. 3.º Aos alunos que terminarem os diferentes cursos da Escola serão expedidos os respectivos certificados, mediante pagamento da taxa estipulada no regimento interno.

"Art. 4.º O certificado expedido pela Escola fará prova da capacidade profissional do seu portador.

"§ 1.º Esses certificados, devidamente numerados e registrados em livro próprio, serão assinados pelo diretor do Conselho Administrativo, superintendente e representante do Conselho Administrativo.

"§ 2.º Para os efeitos do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, os brasileiros natos portadores de certificado emitido pela Escola não poderão em hipótese alguma, ter situação ou salário inferior ao estrangeiro na mesma categoria ou função.

"§ 3.º Em caso de redução no quadro de empregados, observados os dispositivos do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, terá preferência em permanecer no emprego, quando em igualdade de função ou categoria, o portador de certificado emitido pela Escola.

"Art. 5.º Os certificados serão expedidos logo após a época dos exames determinada no regimento interno, não podendo ser retidos por mais de sessenta dias após a aprovação do aluno.

"Art. 6.º Funcionará anexa aos cursos técnicos especializados uma escola primária, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO II

"Art. 7.º A Escola será administrada por um diretor de livre escolha do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e recairá em pessoa de profundos conhecimentos da profissão, que exercerá a função enquanto merecer a confiança do Governo.

"Art. 8.º O Conselho de Administração será composto, além do diretor, de mais dois membros, representantes dos empregadores e empregados indicados pelos sindicatos de classe reconhecidos na forma da lei, sendo escolhidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio os componentes do Conselho Administrativo da Escola.

"§ 1.º O Conselho de Administração, a mais alta autoridade da Escola, reunir-se-á, quinzenalmente, no primeiro dia depois dos dias 15 e 30 de cada mês, lavrando-se atas dessas reuniões, rubricadas obrigatoriamente pelo superintendente e pelo diretor que representará o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

"§ 2.º A presidência do Conselho caberá ao diretor, com direito a voto.

"§ 3.º As decisões do Conselho somente serão válidas quando tomadas pela metade mais um dos votos dos seus componentes e que tenham assinado o livro de presença à reunião.

"§ 4.º Nos intervalos das reuniões do Conselho de Administração, este será representado, como órgão consultivo de Administração, pelo representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

"§ 5.º Ao representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio é facultado recorrer, com efeito suspensivo, de qualquer ato do Conselho de Administração, julgado por ele lesivo aos interesses da Escola, para o Departamento Nacional do Trabalho.

"Art. 9.º Os representantes patronais serão indicados por suas respectivas associações, escolhidos nas respectivos Comissões Executivas.

"Art. 10. É vedada a delegação de poderes, salvo quando em férias ou licença dos titulares dos respectivos cargos.

"Art. 11. Além do superintendente, a Escola terá os seguintes quadros:

- a) procurador;
- b) secretário;
- c) caixa;
- d) escola primária;
- e) corpo docente;
- f) corpo discente; e
- g) pessoal.

"Art. 12. O corpo docente será chefiado por um professor indicado pelo superintendente e nomeado pelo Conselho de Administração.

"§ 1.º Qualquer funcionário, inclusive o superintendente, só poderá ser admitido pelo Conselho de Administração.

"§ 2.º Todas as decisões do Conselho de Administração que determinem onus para a Escola serão comunicadas, por escrito, ao superintendente.

"§ 3.º Sempre que o Conselho tiver que decidir qualquer assunto técnico do ensino profissional, o chefe do corpo docente deverá tomar parte, obrigatoriamente, na reunião do Conselho, sob pena de nulidade do decidido.

"Art. 13. A Escola, pelo órgão do superintendente, compete, com a aprovação do Conselho de Administração, firmar contratos e acordos de arrendamentos, afim de facilitar a aprendizagem prática nos recintos de trabalho quando não houver outras possibilidades.

"Parágrafo único. Todos os contratos e acordos com empregadores para aprendizagem dos alunos terão a duração máxima de um ano, só podendo ser prorrogados até o máximo de seis meses, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, ouvido o Corpo Docente.

"Art. 14. Os professores serão nomeados pelo Conselho de Administração mediante indicação do superintendente."

O Sr. Salgado Filho — Não seria melhor dizer: "mediante o curso"?

O Sr. Ozéas Mota — É, aliás, exigência da Constituição.

O Sr. Alberto Surek — De pleno acordo; será uma das modificações a introduzir no projeto.

Prossiga na leitura, Sr. presidente:

"Art. 15. Haverá um Conselho Técnico, composto de todos os professores, que se reunirá por convocação do chefe ou do superintendente, sempre que for necessário.

"Parágrafo único. O Conselho Técnico elaborará o programa do ensino para os vários cursos da Escola, o qual será submetido ao Conselho de Administração.

"Art. 16. O Conselho de Administração só modificará decisões do Conselho Técnico, fundamentando claramente e com motivos justos as modificações, supressão ou substituição da matéria proposta.

"Parágrafo único. Não será negada, quando solicitada, certidão da ata ou das razões de decidir do Conselho de Administração.

"Art. 17. Qualquer aluno poderá representar ao superintendente.

"Parágrafo único. Da manifestação ou despacho do superintendente haverá recurso para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

"Art. 18. A Escola será mantida com os recursos seguintes:

- a) subvenção dos poderes públicos;
- b) subvenção dos sindicatos dos empregados;
- c) subvenção das associações patronais;
- d) taxa de inscrição;
- e) taxa de exame e certificado; e
- f) rendas diversas.

"Art. 19. Nenhum pagamento, recebimento ou emissão de cheque poderá ser feito sem as assinaturas do superintendente e de um membro do Conselho Fiscal do Sindicato. Quando a quantia for superior a 1:000\$000 (um conto de réis), além das mencionadas assinaturas deverá haver a do presidente da Comissão Executiva.

"Art. 20. Sempre que o saldo em caixa exceda de 1:000\$ (um conto de réis), as quantias arrecadadas serão, no dia imediato, depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou em suas agências ou em estabelecimentos bancários idôneos, e somente poderão ser levantadas com o "visto" do presidente do Conselho de Administração.

"Art. 21. O superintendente providenciará para que seja apresentado ao Conselho de Administração, mensalmente, um balanço da receita e despesa afixado em lugar visível, para conhecimento dos interessados.

"Parágrafo único. Em balanço e relatório o superintendente dará conhecimento exato da situação da Escola ao Conselho de Administração, sindicatos e Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 22. O Conselho de Administração, no último mês de cada exercício, elaborará um orçamento minucioso, para o exercício seguinte, submetendo-o ao Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. O orçamento de que trata este artigo procurará estabelecer equilíbrio entre a receita e a despesa, não podendo ser proposta qualquer despesa extra-orçamentária sem que se indique a fonte de renda correspondente destinada a cobri-la.

Art. 23. Os órgãos de administração e os empregados, bem como os serviços mantidos, serão regulados pelo regimento interno.

Art. 24. É permitida a reeleição ou designação para qualquer cargo da Escola, salvo o de superintendente e os do Conselho Fiscal da Comissão Executiva sujeitos às eleições do Sindicato à testa da Administração da Escola.

Art. 25. Qualquer membro poderá requerer, declarando o motivo, ao presidente do Conselho de Administração, a

convocação de reunião extraordinária, somente para tratar de interesse da Escola, a qual não poderá ser negada.

Art. 26. Será imediatamente afastado, sem prejuízo das penalidades que no caso se possam aplicar, todo aquele que no recinto da Escola, provocar, induzir ou fizer propaganda de qualquer idéa, credo ou ideologia política, apurado o fato em inquerito regular, dando-se ao acusado a mais ampla e restrita defesa.

Art. 27. O representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será designado pelo Departamento Nacional do Trabalho, com o voto das Inspetorias Regionais do mesmo Ministério.

Art. 28. A Escola deverá rigorosamente observar no corpo de seus alunos a proporção de dois terços de brasileiros natos.

"Art. 29. As Comissões Executivas das associações de classe, de empregados e de empregadores, elegerão representantes que, juntamente com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constituirão a Comissão Especial encarregada de tomar as providências necessárias à instalação da Escola.

Parágrafo único. Será automaticamente dissolvida a Comissão Especial de que trata este artigo se, no prazo de 12 dias, não apresentar ao Departamento Nacional do Trabalho para a respectiva aprovação, o regimento interno e o programa de ensino para os vários cursos das Escolas.

Art. 30. Aprovado o regimento interno, será empossado o Conselho de Administração e dissolvida a Comissão Especial.

Art. 31. Os professores necessários à instalação da Escola e constituição do Conselho Técnico poderão ser designados, inicialmente, pela Comissão Especial.

Art. 32. Quer este regulamento quer o regimento interno, poderão ser revistos desde 90 dias após a posse do Conselho de Administração.

Art. 33. Do regulamento e do regimento interno da Escola serão enviados exemplares ao Departamento Nacional do Trabalho, devidamente autenticados, para que, depois de aprovados, seja publicado o regulamento no "Diário Oficial" da União.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário".

Como não de ter notado V. Ex., Sr. Presidente, e os nobres colegas, ao elaborar este trabalho me baseei nos princípios da lei de sindicalização: a de n. 24.694, de 1934.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. Presidente, conforme acabamos de verificar, pela leitura do projeto, trata-se de assunto vasto e delicado.

Por outro lado, acontece que hoje a Comissão está desfalecida de um dos seus membros, o Sr. Vicente Gallicz, cuja participação no debate seria, como sempre, interessante.

Assim, eu pediria vista do projeto, em relação ao qual tenho umas tantas dúvidas a levantar. Não concordo, por exemplo, com o dispositivo sobre o controle da escola pelos sindicatos. O Governo é que tem de ser o controlador de todas essas instituições.

O Sr. Alberto Surek — De fato, o projeto criando a escola foi elaborado, como acentuei, no espírito da organização sindical; mas também acredito que, sob os auspícios do Governo, o empreendimento dará melhores resultados. É certo, entretanto, que, em tais condições, a despesa será maior.

O Sr. Ozéas Mota — A escola poderá ficar diretamente subordinada ao Ministério da Educação, até porque este é que superintende todos os estabelecimentos de ensino. Lembraria, mesmo, fosse enviada cópia do projeto a esse Ministério, afim de que se pronunciasse, sobre a matéria, pelos seus técnicos.

O controle da escola pelo sindicato não é aconselhável porque surgiria, na certa, uma... "panelinha" de perigosa ação.

O Sr. Salgado Filho — O assunto, na realidade, demanda detido estudo. O projeto versa uma das matérias de maior relevância em nossa organização, que se resente, positivamente, do ensino técnico-profissional.

O projeto, como está redigido, parece visar a criação da escola anexas aos sindicatos. Incontestavelmente, estes têm o direito de criar escolas, mas por iniciativa sua, não do poder público. A este incumbe, de modo geral, o dever de fundar e disseminar escolas, não só na profissão em apreço, como em todas as outras, principalmente por se cogitar, segundo acentuei, de uma das grandes falhas da nossa organização. É que, infelizmente, nossos trabalhadores não possuem o preparo técnico-profissional indispensável, sobretudo nesta época que atravessamos, quando tudo depende dos conhecimentos científicos, qualquer que seja o ramo de atividade.

Impõe-se, pois, cuidadoso exame do assunto, do qual dependo — repito — em grande parte, o nosso desenvolvimento, um tanto acanhado nessa matéria, em consequência da falta de conhecimentos sabidos serem estes adquiridos, pode-se dizer, no próprio trabalho quando o deviam ser anteriormente.

Agora, é de toda a conveniência, conforme lembra o nobre colega, Sr. Ozéas Mota, ouvir o Ministério da Educação.

O Sr. Ozéas Mota — A própria União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal, pelo seu consultor jurídico, assim se manifesta sobre o assunto:

"A meu ver, a Escola deveria ser criada pelo Ministério do Trabalho em combinação com o Ministério da Educação, nos moldes das "escolas profissionais" ou escolas técnicas

o não se as fazer sob orientação muito direta de uma das classes interessadas nos resultados dessas escolas."

O Sr. Alberto Surek — Ha duas orientações a seguir: uma, a de serem as escolas criadas pelos próprios sindicatos, e outra, a de serem pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação. O que a última seria a mais eficiente. O sindicato, si bem organizado, pode fundar e manter sua escola profissional; mas, si esta for independente, os resultados, sem dúvida, serão mais satisfatórios.

O Sr. Deodato Maia — O sindicato pode instituir sua escola, sem que o Estado tenha de intervir.

O Sr. Alberto Surek — De uma forma ou de outra, o caso deve, a meu ver, ficar sempre regulado em lei.

O Sr. Deodato Maia — Nada impede que essa escola, como tantas outras, seja criada por iniciativa particular.

O Sr. Alberto Surek — Não terá a eficiência necessária.

O Sr. Ozéas Mota — Só não a terá com a preferência estabelecida no projeto em favor do cozinheiro profissional... Verdade é que uma vez habilitado, o individuo poderá exercer a contento a profissão, independentemente de diploma.

O Sr. Alberto Surek — O diploma expedido por escola autorizada terá sempre valor.

O Sr. Ozéas Mota — Desde que o sindicato mantenha sua escola, o individuo que nela aprenda o offcio ha de se impor, na vida prática. Nenhum empregador desprezará um técnico, um profissional, para preferir um curioso, que acerta... por palpite onerando a sua bolsa e pondo em risco o estomago do freguez.

O Sr. Salgado Filho — Realmente, não é o simples diploma que confere a capacidade profissional.

O Sr. Alberto Surek — Uma escola bem organizada e com apoio oficial estará, todavia, sempre em melhores condições para preparar profissionais capazes.

O Sr. Ozéas Mota — A escola poderia ser fiscalizada, mas custeada sempre pelo sindicato. Os sindicatos, afinal, precisam fazer alguma coisa... Certo é que eles possuem renda própria e recursos outros; bem poderiam cuidar dos interesses educacionais de seus associados preparando-os para a luta pela vida.

O Sr. Salgado Filho — É uma das finalidades dos sindicatos: educar e defender os profissionais.

O Sr. Ozéas Mota — Efetivamente, essa deve ser uma de suas principais funções, não se limitando a sua ação a tratar das questões suscitadas entre empregadores e empregados para o que muitos deles, aliás, representantes remunerados, numa espécie de advocacia... administrativa.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos, a aprendizagem é absolutamente livre, ou de iniciativa particular.

Ao sindicato, portanto, deve caber a função de habilitar seus associados, sob a fiscalização do Estado.

O Sr. Alberto Surek — Ainda hontem, casualmente estive com o Sr. José Araujo Mota, presidente do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro e autor de um dos officios constantes do processo em debate. Declarou-me ele que se trata de medida de grande necessidade e de natureza urgente, acrescentando que a Comissão praticaria obra altamente meritória com o aprovar o projeto que crie a escola profissional.

O Sr. Salgado Filho — Quando construí a Vila Operária, em Bonficia, meu plano era, justamente, criar uma escola destinada aos filhos dos operários ali residentes. Afim de imprimir a providência carater pratico, pretendia fazer que, ao mesmo tempo que se prestasse beneficio a quantos se iniciavam na profissão, fosse fornecida aos operários que quisessem comida preparada pelos próprios alunos. Constituiria isso medida de economia e, com a renda daí proveniente, desenvolver-se-ia o estudo profissional nos diversos ramos de atividade. Infelizmente, o plano não foi levado avante e o ideal ficou paralizado com a minha saída do Ministério.

O Sr. Ozéas Mota — Aqui, no Distrito Federal, já existe uma escola de cozinheiros, fundada pela Light. É, por sinal, frequentada por senhoras e moças da melhor sociedade.

O Sr. Salgado Filho — Na Escola Amaro Cavalcanti, também existe aprendizagem desse gênero. (Pausa)

Debatido, assim, o assunto, o nobre colega Sr. Ozéas Mota fica com vista do projeto, ao mesmo tempo que será remetido cópia do mesmo ao Ministério da Educação, afim de se manifestar a respeito. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, marcando outra reunião para a próxima quinta-feira, 6 de outubro. Levanta-se a reunião às 16 horas.

ATA DA 29ª REUNIÃO REALISADA A 13 DE OUTUBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Com a presente dos Srs. Deodato Maia, Vicente Galliez, Ozéas Mota e Alberto Surek, iniciam-se os trabalhos.

É dada como lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Salgado Filho — Antes de se entrar no expediente, devo dar à Comissão conhecimento da seguinte carta, que recebi do Sr. Ministro do Trabalho, datada de 7 do corrente e interpretando o despacho dado na petição da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

"Sr. Presidente da Comissão de Legislação Social. Saúde.

Reportando-me ao officio que encaminhei a esse órgão técnico, firmado por funcionários do Banco do Brasil, tenho a

esclarecer que a Comissão, na sua alta sabedoria, tomará o assunto na consideração que merecer, desprezando quaisquer referências menos justas aos seus ilustres membros, entre os quais se encontra um ex-ministro do Trabalho, figura de alta projeção moral e cultural, que tem prestado ao Brasil relevantes serviços, sendo que a minha administração nunca faltou com a sua esclarecida e leal colaboração. Quanto ao mérito da questão em apreço, deixo de pronunciarme porque, na forma do costume, aguardo o parecer dessa douta Comissão para julgar o assunto.

Cordialmente. — Waldemar Falcão."

Como se vê o Sr. Ministro do Trabalho explica com grande elevação o assunto e demonstra não ter endossado — como era de prever — os termos do officio, encaminhado à Comissão para lhe dispensar o apreço que merecesse. Sem se abter à sua redação, mas informado apenas de que dizia respeito à mesma Comissão, a esta o encaminhou, para que lhe desse o devido destino. E, como se trata de petição em termos inconvenientes e indelicados, penso que o despacho a proferir é: "Requeira em termos e volte, querendo."

Uma vez que dela não tomamos conhecimento, não pode figurar em nosso arquivo. (Pausa).

Quanto à petição referente às Juntas Comerciais, o Sr. secretário fará um officio ao Sr. ministro do Trabalho, relatando que a Comissão examinava o assunto, não por iniciativa própria, mas por solicitação de S. Ex. Havendo S. Ex. nos enviado memorial da Federação Industrial do Rio de Janeiro com referência à matéria, mandei desquivar o respectivo projeto. No officio fazendo tal comunicação, o Sr. secretário indagará, finalmente, de S. Ex. se entende que devemos proseguir, ou não, na apreciação do caso.

Vai-se passar ao expediente.

Do Ministério do Trabalho foram recebidos os seguintes officios:

— encaminhando petição de Ajax Moreira Joas, funcionário do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, no sentido de ser revigorado o decreto n. 21.033, de fevereiro de 1932;

— encaminhando officio em que o Conselho Nacional do Trabalho propõe seja alterada a redação do art. 5º do projeto relativo a aposentadorias e pensões;

— encaminhando o officio em que o Sindicato dos Armadores Nacionais pleiteia seja extensiva a vários outros servidores com função de direção nos serviços de bordo a exceção estabelecida para os comandantes, chefes de máquinas e comissários, no art. 2º, alínea "a", do ante-projeto de lei relativo ao horário de trabalho na marinha mercante nacional e faz outras sugestões.

A Comissão chegaram mais os seguintes documentos:

— Telegrama da Comissão executiva do Sindicato dos Vendedores Pracistas no sentido de ser abreviado o estudo do projeto regulamentando a profissão — (Ao Relator, Sr. Ozéas Mota).

— Officio da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, apresentando memorial de seu filiado, o Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anéxos, com o pedido de providências para a modificação do decreto n. 23.768, de 1934, que regula as férias dos empregados sindicalizados da indústria.

— Officio do Sindicato dos Representantes Comerciais sobre o projeto regulamentando a profissão.

O Sr. Salgado Filho — Si algum dos Colégas tem parecer a apresentar, queira fazê-lo.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente, na reunião de 2 de junho último, e cuja ata foi publicada em "Vanguarda" do dia 7 seguinte, apresentei parecer sobre o projeto n. 410, de 1937, a mim distribuido e dispondo sobre a criação do serviço de prevenção, avaliação e reparação da invalides.

Como v. ex. ha de se recordar, conclui pelo arquivamento do projeto. Por proposta minha, secundada pelo nobre colega Sr. Deodato Maia, foi o parecer com o projeto distribuido, afim de se estudar mais detidamente o assunto. Achando-se este já devidamente examinado, solicitaria que a Comissão se pronunciasse a respeito.

Submetida a votos, é aprovada a conclusão do parecer do Sr. Ozéas Mota, este é o arquivamento:

"Parecer, referente ao projeto n. 410 de 1937, da extinta Câmara dos Deputados e dispondo sobre a criação do serviço de prevenção, avaliação e reparação da invalides.

"Na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa, o Sr. deputado Augusto Viégas solicitou informações sobre esse projeto ao Ministério do Trabalho. Este mandou que falasse a respeito o seu Conselho Atuarial, como órgão técnico. Essa manifestação não poderia deixar de ser sinão respeitante aos cálculos atuariais para execução dos serviços que se propõem criar: números de operários e de aposentadorias e "quantum" de salários e da receita sugerida para custea-los. Mas, não foi isto o que fez o referido Departamento Técnico. O seu trabalho é de simples apreciação do projeto sob o ponto de vista social. Não era isto, porém, o desejado, por não lhe caber essa função que é desta Comissão. A audiência solicitada visava cálculos atuariais — números, cifras, "quantum" preciso, afim de que contribuintes e beneficiários não dessem ou recebessem de mais ou de menos.

O relator designado do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho começa dizendo que vai examinar o projeto sob o ponto de vista técnico. Depois, resume-o, diz que ele "vem preencher uma lacuna existente", e apresenta-lhe emendas fora da órbita atuarial. Quando entra nas suas atribuições, é para observar — "os casos a que se refere o projeto São Realmente Raros"; "a aposentadoria concedida

nesses casos poderá ser, pelo menos em parte, custada pela reversão de 2/3 da indenização por acidente do trabalho.

Perguntamos: quantos são esses casos "realmente raros"? A quantos montam os 2/3 da reversão. "Pelo menos em parte"? Aquele funcionário observa — do projeto deveria, pelo contrário, constar. A nosso ver, não o mínimo dessa aposentadoria, mas sim o seu máximo que deve naturalmente ser igual ao do redução de salário que porventura tiver o acidentado.

Por que e como chegou a esta conclusão? Não o diz. É simples palpíte...

Em seguida afirma — "Este artigo (5º) indica a fonte de receita necessária para as despesas decorrentes da lei cujo projeto é apresentado".

Onde a base, os cálculos para essa afirmativa? Não os há. Porque o Conselho Atuarial justifica o que diz com um "parece-nos". É velho o provérbio de que "parecer não é ser..."

Prosegue dizendo que "estimativa desta receita se nos afigura razoável, visto que nos parecem também razoáveis, os elementos sobre os quais a mesma se baseia, que são a) um total de três milhões de contos para as folhas de salários no Brasil; b) um total de cinquenta mil contos para a receita de prêmios de seguro contra acidentes do trabalho, realizada pelas sociedades, que operam, neste ramo; c) um valor de 25 % para a taxa média de prêmio de seguro contra acidentes do trabalho".

Ora, o que aí está pode ser tudo menos um trabalho do Conselho Atuarial está cheio de "Parece-nos razoável", "Achamos pois aceitável", "Achamos ainda razoável", "Pensamos que seria". Depois de tanto "Achar" e de tanto "Pensar" não há nada de positivo que habilite esta Comissão a deliberar, de vez que, nas suas conclusões, o Conselho Atuarial propõe; 3º — ser deixada a esse serviço a fixação das percentagens para aumento de salário e de tempo de serviço a que se referem o art. 3º e seu parágrafo; 4º — serem retirados consequentemente do projeto os valores dessas percentagens para aumento do tempo de serviço, que deverá ser 2; 6º — ser retirada do projeto a percentagem relativa ao mínimo da aposentadoria a que se refere o art. 4º; 7º — ser indicado o máximo dessa aposentadoria, que deverá ser igual à redução de salário que porventura tiver o acidentado.

Mas, como pode esta Comissão, sem o Conselho Atuarial, apresentar cálculos matemáticos, indicar o valor mínimo da percentagem para aumento do tempo de serviço, relativo à aposentadoria: "Retirar os valores dessas percentagens" e indicar o "Máximo dessas Aposentadorias"? Não foi este o objetivo do pedido de audiência do Conselho Atuarial.

Quanto à sugestão de que deve ser "deixada a esse serviço a fixação das percentagens para o aumento de salários e de tempo de serviço" declaramo-la inaceitável, diante do perigo de se dar essa função de aumento de salário ao Poder Público. Porque só o empregador, dadas as suas possibilidades econômico-financeiras, é que sabe se pode ou não pode aumentar as suas despesas para este ou para aquele fim. Seria o mesmo que o Estado deixar aos seus funcionários a atribuição de aumento de seus próprios vencimentos.

O relator desta Comissão, enfim, é contrário ao projeto em questão:

1º — não só porque, não tendo elementos atuariais para aceitá-lo, o Conselho Atuarial não os forneceu, limitando-se a "achar" e a "pensar", quando deveria ser positivo, manifestar-se Algarismalmente, não por palavras ou expressões vagas que não condizem com a sua finalidade;

2º — porque o referido projeto é oneroso, para o empregador e para o consumidor, já consideravelmente sobrecarregados com várias leis sociais, algumas das quais ainda, devido ao acúmulo, sem execução total. Devemos, antes, de vez que o Brasil é um país dos mais adiantados em legislação social, por em execução as que já temos, o que não é tarefa pequena;

3º — esse projeto viria, acima de tudo, criar mais um ninho de empregos burocráticos, do que o Brasil se deve por livre. Porque o de que necessita é de quem trabalhe para aumento de sua produção muito abaixo do nível da sua grande população e, não desse trabalho burocrático que o projeto quer aumentar e que é a causa principal do desequilíbrio dos nossos orçamentos, cuja despesa com material é, no máximo, de um terço da Receita. É por isto que a nossa balança comercial não apresenta o saldo que, com as nossas inúmeras matérias primas tão desejadas, deveria constituir o nosso maior orgulho de Nação vasta e populosa. Deixemos essas inovações burocráticas, com o fim único de armar ao efeito para a popularidade, que tão caro vem custando aos cofres do país. Projetos como este são duplamente prejudiciais, sejam convertidos em lei ou rejeitados. No primeiro caso cria uma classe (cria ou aumenta?) que nas cidades vai viver à custa dos que trabalham de verdade, mas, são realmente os beneficiados, porque estes serão os burocratas. Na segunda solução levanta os descontentes contra o Estado, contra o Regimen e termina assim um veículo para o bolchevismo, que, aliás, promete muito para não dar nada. Mas promete... E a promessa gera esperança, que força duas manifestações... Se há o provérbio — "Quem espera sempre alcança" — outro existe — "Quem espera, desespera..."

Matemos, pois, o mal pela raiz. E, assim, proponho o arquivamento — si possível "ad perpetuam", do 410, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados".

Sr. Presidente, como autor do ante-projeto sobre aposentadorias e pensões, já aprovado pela Comissão, recebi — distribuída por V.

Ex. — carta, sem assinatura, de um "operário tipógrafo", reclamando contra a compulsória aos 68 anos de idade.

De passagem, devo declarar que me repugna dar guarida ao anonimato — meio, a meu ver, repulsivo de manifestar-se alguém. E, isso mesmo, tenho-o sempre desprezado, quando o caso depende, apenas, de ação pessoal minha.

Na hipótese, porém, trata-se de documento enviado pelo Ministério do Trabalho e, assim, deixo de considerá-lo anônimo, uma vez que foi esposto por um órgão oficial, passando, já agora, a ter a ternidade definida.

Essa missiva veio acompanhada do seguinte cartão:

"Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938.

"Ao ministro Salgado Filho, presidente da Comissão de Legislação Social, J. Vital, chefe do Gabinete, atenciosamente cumprimentado, de ordem do Sr. ministro transmiro a carta inclusa, solicitando a fineza de devolvê-la devidamente informada".

Em síntese, o autor da aludida carta protesta contra o fato de haver a Comissão limitado em 68 anos o tempo para aposentadoria compulsória. Essa idade, entretanto, é a determinada para os servidores do Estado.

O que o relator quiz, e a Comissão homologou, foi equiparar aos proletrários oficiais os proletrários particulares.

Rebate o reclamante que o funcionário público é compulsado com todos os vencimentos. Não diz, porém, que só tem esse direito, conforme está assentado oficialmente, apenas os nomeados antes de 1934, isto é antes da existência constitucional da compulsória.

Respeita-se, assim, o direito adquirido do cidadão que, com a sua nomeação, efetuou contrato bilateral com o Estado para o servir sem limite de idade, impedido de o fazer somente pela invalidez comprovada, com inspeção de saúde, e não pela invlidez presumida, aos 68 anos.

O meu substitutivo visou, apenas, equiparar direitos, enquadrando-os na Constituição vigente.

Eu poderia, ao invés de elaborar esta justificação, declarar, pura e simplesmente, que o parágrafo 8º do artigo 25 dos decretos números 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, reformando a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões determinam:

"A aposentadoria será compulsória aos 65 anos de idade".

Em suma, o missivista, que diz contar 67 anos, deveria reclamar contra o fato de haver esta Comissão... Elevado, de 65 para 67 anos, a idade para a compulsória.

Não reduzimos, mas aumentamos a idade! Poderia, entretanto, haver reclamado contra a fixação em 65 anos, já em vigor por um decreto-lei.

Tinha pouco, e estava conformado. Demos-lhe mais, e reclamou.

O reclamante observa, pateticamente, que, tendo 67 anos, se aposentaria aos 68 com 18\$400, ou seja com menos do salário de um dia, de vez que o seu ganho mensal, em 26 dias, é de 516\$000.

Trata-se, positivamente, de má fé, de argumento para armar ao efeito.

Final a lei vigente determina o mínimo de aposentadoria em 200\$000 mensais, salvo quando os vencimentos são inferiores a essa quantia. Neste caso, o inativo perceberá o que percebia na atividade.

Eram estas, Sr. presidente, as informações que me cumpria prestar sobre o assunto.

O Sr. Salgado Filho — O Sr. secretário transmitirá ao Sr. ministro do Trabalho as informações do nobre relator. (Pausa)

Acabo de ser informado da presença, na ante-sala, do Sr. Valdemar Falcão, ilustre ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que vem fazer à Comissão uma visita de cordialidade e cortezia.

Em seguida, é introduzido no recinto das reuniões e convidado a assumir a presidência dos trabalhos o Sr. ministro Valdemar Falcão.

O Sr. Salgado Filho — Sr. ministro, a Comissão por V. Ex. nomeada para estudar os projetos em marcha na extinta Câmara dos Deputados sente-se profundamente honrada com a sua presença na sala dos respectivos trabalhos, onde, com muita dedicação, procura colaborar na árdua missão que V. Ex. vem desempenhando no governo atual. Assim, já realizou 27 reuniões, proferindo 18 pareceres, além de ofícios expedidos em número de 85 e 97 recebidos, e tendo em estudos, presentemente, 26 projetos.

Agindo desse modo, a Comissão o faz com imensa satisfação, atendendo à sinceridade com que V. Ex. vem gerindo a pasta do trabalho e empregando todos os esforços e boa vontade para, no exercício de sua função, colaborar com tão eminente pátrio. (Aplausos).

Apresentando a V. Ex. os nossos agradecimentos, só nos resta prometer a continuidade desses serviços, que aqui vamos executando com muita fé e seguros de que da larga obra que V. Ex. realiza dentro do Governo dependerá, em grande parte, a felicidade do País. (Muito bem; muito bem).

O Sr. ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente e mais Membros da Comissão Especial de Legislação Social:

Constitue para mim motivo de vivo prazer visitar esta Comissão e encontrar todos aqui reunidos no labor profícuo de cooperar com o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio na solução de vários dos seus principais problemas.

Quando nomeei a Comissão a que ora tenho a honra de me dirigir, sabia do profundo patriotismo de cada um dos que tem aqui

o-la e da sincera dedicação de todos às questões sociais do Brasil. Iavia-me acostumado, mesmo, a ver em cada um dos elementos que integram homens que, eficazmente, tinham trabalhado no sentido de aperfeiçoar, cada vez mais, a legislação social do nosso país.

E, até, uma das coisas gratas da minha função ministerial o receber, vez por outra, os pareceres que me mandam os componentes da Comissão, sempre impregnados de alto espirito de justiça, de colaboração com os poderes públicos, e inspirados em sadio patriotismo.

Cada um dos membros da Comissão me merece o mais elevado preço e estima. Alguns deles foram meus antigos companheiros de des parlamentares e habituei-me a ver sempre nesses bons cidadãos ervidores abnegados da causa pública e homens leais em sua atitude.

Para maior ventura do meu Ministério, tem esse órgão como presidente o querido amigo ministro Salgado Filho, figura que me acostumou a admirar desde os tempos em que, como titular do Trabalho, experimentava as árduas funções que hoje lhe pesam sobre os ombros. (Muito bem).

Tive mesmo a honra de ser seu modesto colaborador à época de sua atividade ministerial e desta guardo recordação das mais felizes, qual a de haver testemunhado o verdadeiro e sincero desprendimento patriótico com que o prezado amigo soube desempenhar tão eficientemente os mistérios do cargo, em quadra das mais difíceis, pautando sempre seus atos, suas decisões, sua atuação por normas do mais alto amor ao Brasil e da mais alta finalidade social. (Apotados).

Felicito-me, pois, pela oportunidade de atestar, de viva voz, o preço que me merece a Comissão e a saúde, na pessoa do seu prezado presidente, com as homenagens da minha profunda consideração. (Muito bem. Palmas).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos, às 16.15 horas, marcando outra reunião para a próxima quinta-feira, dia 20, à hora habitual.

Em seguida, retira-se o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo acompanhado até a porta pelo Sr. presidente e demais membros da Comissão.

FA DA 30ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1938

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deodato Maia, Alberto Surek e Ozeas Mota, deixando de comparecer o Sr. Vicente Galliez, em infúto os trabalhos às 14 horas e 20 minutos.

O Sr. presidente assina o seguinte expediente:

Offício ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando haver a Comissão aprovado, na reunião de 13 do corrente, o parecer do Sr. Ozeas Mota sobre o projeto n. 410, de 1937, da antiga Câmara dos Deputados, relativo à criação do serviço de prevenção, avaliação e reabilitação da invalidez, cuja cópia lhe é enviada.

O Sr. Salgado Filho — Recebi, subscrito pelo Sr. procurador geral, nosso colega Sr. Dr. Deodato Maia, um offício remetendo, para os devidos fins, o processo 10.490, de 1938, em que é interessado o Sindicato dos Empregados em Companhias de Seguros do Rio Grande do Sul.

Distribuiu esse offício ao mesmo colega, nosso, Sr. Deodato Maia.

Tenho recebido diversas cartas e telegramas a propósito do projeto 409, de 1937, que esteve sob nosso estudo, projeto esse que concede novo prazo para a legalização profissional de químicos.

Pedindo informações sobre o assunto, tenho uma carta, a que responderá o Sr. secretário, subscrita pelo Sr. Horácio Fonseca, residente em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Também do Instituto Técnico Industrial recebi o seguinte offício:

"Ilmo. Sr. Dr. Salgado Filho.

Saudações.

Numerosos sócios deste Instituto, que exercem a profissão de químicos práticos, brasileiros, laborando em indústrias estabelecidas no interior do País, que não conseguiram se legalizar, nos têm solicitado a interferência para que apelemos à Comissão Especial de Serviço Social, sob v/patriótica presidência, sobre a conversão em Decreto-Lei do projeto 409, de 1937, que assegura novo prazo para a legalização profissional de químicos.

Na persuasão de que pugnareis por essa medida humanitária para com n/patriotas, ameaçados de desemprego, aguardamos vossa patriótica atuação.

Respeitosamente nos subscrevemos. — Júlio A. Barbosa, diretor-secretário."

Tenho a informar que este projeto já foi encaminhado ao Sr. ministro do Trabalho, em 8 de setembro do corrente ano, com o parecer da Comissão, opinando no sentido da conveniência da prorrogação desse prazo por mais um ano.

O assunto, assim, já foi sujeito ao Governo, não mais dependendo da Comissão.

Ha algum parecer a ser comunicado à Comissão?

O Sr. Alberto Surek — Sr. Presidente, foi encaminhada a esta Comissão, pelo Ministério do Trabalho, uma carta dirigida a S. Ex. Sr. Presidente da República, subscrita pelo Sr. Ajax Moreira Joas,

em que pede ao Chefe da Nação o revigoramento do decreto n. 24.035, de fevereiro de 1932.

A profissão, a que se refere o Sr. Ajax Moreira Joas, é a de contabilista.

Nesse assunto, estamos no mesmo caso do que ocorre com a profissão de químicos, a que V. Ex., Sr. Presidente, acabou de fazer referência.

Esta Comissão já teve oportunidade de se pronunciar sobre a matéria, enviando ao Governo o resultado do seu trabalho, quanto à habilitação dos práticos que desejassem a obtenção dos certificados de contadores e guarda-livros.

Opinamos no sentido de se conceder novo prazo somente aos guarda-livros.

Ainda há dias, li nos jornais que uma comissão de alunos da Escola de Comércio se havia dirigido ao Sr. ministro da Educação solicitando não fosse concedido novo prazo para a habilitação desses profissionais. Própriamente, não ha prejuízo para os que se acham cursando as escolas de comércio e que pretendem obter o diploma de contador.

Aqui, humanamente, resolvemos amparar aos guarda-livros que não tinham tido tempo de habilitar-se com o certificado que determina a lei, principalmente os residentes no interior do país.

Quando este assunto esteve submetido à antiga Câmara dos Deputados, milhares de pedidos nos chegaram solicitando o andamento do projeto e muitas bancadas se interessaram pelo caso, como a basiana, na sua totalidade.

Na Comissão, não concedemos novo prazo aos contadores e, nisto, ficamos bem.

Como o assunto não está mais sob nossa alçada, redigi o seguinte parecer:

"A representação do Sr. Ajax Moreira Joas ao Sr. Presidente da República, encaminhada a esta Comissão pelo Sr. ministro do Trabalho, diz respeito a novo prazo de habilitação aos contadores e guarda-livros práticos a continuarem no exercício de sua profissão.

Em tempo, nesta Comissão, sendo eu o relator, já nos pronunciamos sobre este caso. Foi aprovado o projeto 94, da antiga Câmara dos Deputados, tendo sido aproveitada em parte a proposição, concedendo-se a possibilidade ao guarda-livros de exercer a profissão, desde que satisfaça as exigências preestabelecidas no decreto 20.158, posteriormente alterado pelo decreto 21.033.

Esse projeto, aprovado ha vários meses nesta Comissão, conforme consta da ata dos nossos trabalhos, encontra-se, agora, com o Sr. Ministro do Trabalho, para onde foi encaminhado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938."

O Sr. Salgado Filho — Como vê e sabe a Comissão, o assunto de que cogita a carta remetida ao Sr. Presidente da República e encaminhada a esta Comissão, já foi por nós deliberado. De modo que apenas o que nos cumpre é officiar ao Sr. Ministro do Trabalho, comunicando-lhe já haver a Comissão tratado da matéria da prorrogação do prazo para habilitação dos guarda-livros e contadores.

Aprovado.

O Sr. Alberto Surek — Tenho outro caso sobre que desejo falar. Foi-me distribuído o projeto n. 240, de 1937, e bem assim, um telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República, pedindo a atenção de S. Ex. sobre o assunto da lei n. 240.

Trata esse projeto da concessão a todos os funcionários titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil dos mesmos direitos e regalias de que gozam, para o efeito da aposentadoria, os demais funcionários da União.

Note-se, Sr. Presidente, que ha o projeto n. 240 e a lei deste ano, com esse mesmo número 240.

Sobre o assunto, redigi o seguinte parecer:

"O projeto n. 240, de 1937, tem por objetivo amparar os ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedendo-lhes os mesmos favores dos demais funcionários da União. Entretanto, não ampara os demais ferroviários das outras estradas de ferro federais.

A proposição tem fundamento na Constituição de 1934, baseada no artigo 170, porém a nova Constituição de certo modo modificou a situação dos funcionários públicos. Até mesmo o Governo baixou o decreto n. 240 e pelo seu artigo 2º dissolveu os sindicatos dos ferroviários, fazendo sentir por este modo que eles estão integrados no organismo dos servidores públicos. Por outro lado não é da nossa competência estudar a organização dos funcionários públicos ou dar interpretações, o que é da alçada do Sr. ministro da Justiça.

Em vista desta exposição, proponho aos nobres colegas que a referida proposição seja arquivada ou remetida a um órgão competente para os devidos exame e estudo."

Como se vê, trata-se de uma proposição que se relaciona com o funcionalismo público. Estamos estudando, tão somente, as leis sociais, referentes ao capital e ao trabalho, que se achavam submetidas à apreciação da antiga Câmara dos Deputados.

Os ferroviários da Central do Brasil queriam ter direitos iguais aos dos demais funcionários públicos, no tocante à aposentadoria, porque a Constituição de 24 a 1934 respeito não estava clara.

A orientação tomada, agora, pelo Governo, sabemos, é no sentido de incorporar todos os funcionários no grande Instituto de Previdência dos Servidores do Estado. Os que não estiverem abrigados por outros institutos de pensões e aposentadoria, funcionários públicos, terão amparo nesse novo organismo.

O projeto existente na Câmara foi estudado pelas Comissões de Justiça e de Finanças, tendo sido remetido à Comissão de Legislação Social, a requerimento de um dos Srs. deputados, naquela ocasião. Não haveria motivo para isso, porque a questão era no sentido de interpretar-se a Constituição.

O Sr. Ozéas Mota — O colega pôde passar-me o processo?

O Sr. Alberto Surek — Ai está.

O Sr. Ozéas Mota — Positivamente, Sr. Presidente, o assunto está fora da nossa alçada.

O Sr. Salgado Filho — A solução, desse modo, será que a Comissão não competirá opinar.

O Sr. Deodato Maia — Mas o projeto não havia sido remetido à antiga Comissão de Legislação Social da Câmara?

O Sr. Ozéas Mota — Possivelmente como recurso protelatório, apenas... A quem talvez não o querendo tirar esperanças, para não desgostar, com a rejeição, usou desse expediente. É mais cômodo enganar do que descontentar...

O Sr. Salgado Filho — Poderíamos oficializar ao Sr. ministro do Trabalho, remetendo-lhe o projeto e o respectivo processo, opinando, como propõe o relator, fosse o assunto encaminhado ao órgão competente, no caso o Departamento da Administração do Serviço Público.

O Sr. Alberto Surek — Assim não haverá qualquer prejuízo para os que estejam interessados no caso.

O Sr. Salgado Filho — O Sr. secretário oficializará nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho.

O Sr. Alberto Surek — Tenho, ainda, Sr. Presidente, um assunto a tratar.

Foi-me distribuído, por V. Ex., um ofício do Ministério do Trabalho, capeando o telegrama em que se pede ao Sr. Presidente da República a revogação do art. 62 da lei n. 240, nos seguintes termos:

"Presidente Getúlio Vargas — Palácio Catete — Rio.

Interpretando sentir ferroviários paraenses, Central do Brasil, Sorocabana e Noroeste do Brasil, Revista dos Ferroviários apela vossência sentido ser revogado art. 62 lei 240, que, com surpresa geral, veio demolir obra Revolução, que é a sindicalização que tem cooperado até em retirar milhares de brasileiros das trevas do analfabetismo. Saudações. — Flavio Bastos, diretor. — A. Junqueira Ferreira, secretário."

Meu parecer, Sr. Presidente, é no sentido de ser oficiado ao Sr. ministro do Trabalho, devolvendo o processo, por não ser de nossa competência uma decisão sobre o assunto, por escapar à alçada da nossa atribuição.

O Sr. Salgado Filho — O Sr. secretário oficializará nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho.

Assinado por "Um Ferroviário", recebi uma carta em que o interessado, aludindo à reunião em que esta Comissão tratou do projeto que reajusta com a Constituição vigente disposições dos decretos ns. 20.465 e 21.081, pede que sejam amparados os filhos maiores e solteiros, incapazes ou débeis mentais, que não foram incluídos no disposto no art. 33 do ante-projeto e 5º do substitutivo, que rezava: "Falecido o conjugue pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores e às filhas solteiras."

Como se trata de assunto, sobre o qual a Comissão já se pronunciou e remeteu ao Governo, o Sr. secretário oficializará ao Sr. ministro do Trabalho, remetendo a S. Ex. essa carta com as sugestões apresentadas.

O Sr. Ozéas Mota — O substitutivo de que fala o missivista foi da minha autoria. Bati-me para que a pensão coubesse às filhas solteiras, e não menores, como resolveu a Comissão.

O Sr. Salgado Filho — Há mais algum parecer ou assunto a ser tratado?

O Sr. Ozéas Mota — Sr. Presidente, a propósito das aposentadorias compulsórias e ordinárias, desejo dar conhecimento à Comissão do trabalho que fiz e que é uma resposta a abaixo assinado dos funcionários da Companhia Telefônica Brasileira, dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, encaminhado posteriormente a esta Comissão, e a mim distribuído por despacho de V. Ex.

É o seguinte:

"Ao senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dirigiram-se funcionários da Companhia Telefônica Brasileira, protestando contra a supressão do art. 25 do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931. Esse protesto foi encaminhado a esta Comissão, e o seu Presidente m'o distribuiu como relator que fui do anterior projeto regulando as aposentadorias e pensões das Caixas ou Institutos.

Eu poderia dizer, apenas, que não se deu a condenada sucessão. Isto feito, cessaria a luta por falta de combatentes. Mas, os protestantes fazem várias considerações, e estas devem ser respondidas, se não rebatidas. Há um equívoco, que não se justifica, de vez que a redação definitiva do meu substitutivo teve ampla publicidade. O limite de 68 anos de idade é para a aposentadoria compulsória, e não para aposentadoria ordinária. É o que ficou esclarecido desde o primeiro momento, constando da ata taquigrafada dos nossos trabalhos. Por um erro tipográfico, saíu o limite de 68 anos a aposentadoria ordinária, quando era para a aposentadoria compulsória. Depois dessa retificação, não constou mais nada quanto ao limite sobre a aposentadoria ordinária. Isto, embora toda esta Comissão, como tenha um pouco de bom senso ou de visão da realidade, ache que a aposentadoria ordinária aos 50 anos de idade, é de perigosas consequências. Porque as Caixas e Institutos não, com isto, à falência. Falirão, inevitavelmente, pondo na inatividade empregados, apenas porque teem 50 anos de vida. Os reclamantes estranham que o relator (eu), como "jornalista, diretor de um jornal da imprensa carioca, dessa imprensa de que os proletários sempre mereceram apoio e simpatia", seja o autor da, como já disse, imaginária supressão, que, só pela má fé, pode causar protestos.

Jornalista sou, e independente, e conciente da minha atuação. Procedendo como tenho procedido, sirvo bem à minha consciência e aqueles a quem visio.

Nunca tenho segundas intenções, nem ajo de má fé. Espírito combativo, digo o que penso e acho certo, correndo, embora, o risco de desagradar aos que só vêm na estreita órbita dos seus interesses imediatos.

Não meço consequências para agir ou reagir, desde que seja necessário. Para desse modo proceder, é preciso ter coragem, afim de enfrentar, talvez, a impopularidade, que não convém a um proprietário de uma grande empresa jornalística, que vive sem subvenções, mas com independência, que Deus lhe deu, e tem reconhecido, em letras de forma, tantas vezes, os insuspeitos oficiais do mesmo ofício.

Mais fácil e até lucrativo, ser-me-ia fazer demagogia, nesta Comissão, dando-se daqui o reflexo no meu jornal. Eu, porém, assim, não procederia dignamente. Prevalecer-me-ia de uma função de confiança para enganar ou manter em ilusão aqueles de cujos interesses eu tratasse. Prefiro ser mal compreendido pelo agudado interesse individual, a ser elevado aos céus, enganando à cata de popularidade pessoal ou do meu jornal. E, assim pensando, assim falando, e assim agindo, afirmo e confirmo, achem bom ou achem mau, que a aposentadoria ordinária aos 50 anos de idade levará todas as Caixas e Institutos à falência. Sou acusado de tê-la suprimido da lei vigente. Não o fiz. Mas clamo contra ela e proclamo a minha triste previsão, que, felizmente, ou infelizmente, minha só não é mais!

Os protestantes discordam também da equiparação dos proletários particulares aos proletários oficiais — estes funcionários públicos —, no caso da aposentadoria compulsória. Já tive oportunidade de declarar que pr'puz e esta Comissão aceitou os 68 anos para essa aposentadoria, que é, pela lei vigente, aos 65 anos.

Proletários há que acham excessivo esse limite. Outros, entretanto, julgam-no reduzido. Dois, pelo menos, um de 67 e outro de 73, anos, já protestaram contra ele, conforme veio ao conhecimento desta Comissão! É impossível contentar a todos, quando os interesses e as circunstâncias são desiguais.

Os reclamantes do abaixo-assinado acham que a aposentadoria ordinária, si não for aos 50 anos de idade, passará a ser uma esmola. Não haverá tempo para goza-la. Será conseguida com a morte próxima.

Isto dizendo, alegam que o funcionário público goza de benefícios que o operário não tem — "não poucas regalias, caixa de pensões, que por morte deixa a família amparada, adicionais por tempo de serviço e promoções".

Troquemos em meudo estas vantagens: O funcionário público, embora tenha mais de 30 anos de serviço, só se aposenta, a menos que não o seja por um castigo, por invalidez comprovada, percebendo de acordo com o tempo de serviço prestado. Muitos há que, com 60 anos e muito mais de 30 anos de serviço, não se aposentam. As inspeções de saúde julgam-nos ainda válidos.

A compulsória aos 68 anos é com os vencimentos de acordo com o tempo de serviço.

O Instituto de Aposentadoria para ele criado exige-lhe uma contribuição até 7 % sobre os vencimentos, enquanto os operários a têm fixada em 3 %, seja qual for o ganho.

A pensão do funcionário para na filha ou filho menor, ao passo que a do operário vai à irmã e à filha solteira.

O funcionário contratado é exonerado, sem qualquer direito, não percebendo indenização. Entretanto, o operário recebe um mês de ordenado, por ano de serviço prestado.

Fechada a Câmara dos Deputados, funcionários contratados, com vários anos de serviço, foram dispensados. Os com-

tratos terminariam em dezembro. Só receberam, porém, os seus vencimentos até novembro. Fossem operários particulares, teriam direito a um mês de salário por ano de serviço. Agora mesmo, os funcionários da Casa da Moeda estão sem receber, desde maio, o que lhes compete por serviços ordinários à noite, em expediente prorrogado. Não lhes aconteceria o mesmo, se operários particulares! Porque os empregadores seriam obrigados ao pagamento em dia. Um empregado do Departamento Nacional do Café não conseguiu a sua reintegração. Isto, por que? Não se trata de estabelecimento comercial ou industrial, mas de instituição de natureza para-estatal, escapando das malhas da lgi 62.

Não ha mais direitos a adicionais, por tempo de serviço, para funcionários públicos, como alegam os reclamantes. Desde 1930, foram elas extintas, respeitando a Constituição de 1934, apenas, o direito adquirido até aquela data.

Ha promoções no quadro do funcionalismo público, como dizem os protestantes. Existem, porém, funcionários que passam 20 anos no mesmo posto. Nos Correios e Telégrafos, na Saúde Pública, nas Estradas de Ferro oficiais, é comum este desanimador estágio.

Como se vê, os operários não devem invejar e desejar, a situação dos servidores do Estado. "Nem tudo que reluz é ouro..."

Disse e redigo que a aposentadoria ordinária, aos 50 anos de idade, para o proletariado será um mal ao invés de um bem. Ademais, não é possível aos 50 anos deixar-se a atividade, não por invalidez ou por ser... vadio ou capitalista. É bom frisar que não temos detentores de capitais que não trabalhem. Entre nós todos dirigem as fontes das suas rendas. Não é isto trabalho? É preciso acabar com a mentalidade de que trabalhar... é só quebrar pedra em São Diego...

Não vai, nesta minha opinião, contra a aposentadoria ordinária aos 50 anos de idade, defesa do empregador e, sim, favor não é quem paga a inatividade depois do afastamento de serviço. Esse onus é das Caixas e Institutos.

Jugo crime de lesa pátria o cidadão deixar de trabalhar só porque tem 50 anos de idade. A Nação tem necessidade aliás para o bem comum, de produzir mais em todos os seus setores. Para isto é forçada a importar braços, correndo grave risco a sua soberania, diante da perigosa doutrina das minorias racistas.

Quem assim sem anistia não é um cego ou "filho de pais alcaides". Trabalha desde os 12 anos; ha, portanto, 40 anos!

Colegial já trabalhava como cobrador da Loja Maçônica de sua terra. E, desde então, nunca teve uma ocupação só, por mais árdua que fosse. Jamais se ateve a horas certas para trabalhar. Raras são as fases da sua vida, em que, para descanso, tenha se adstrito às oito horas que a conquista social reserva para o trabalho. Porque tem trabalhado mais do dobro desse tempo!

Esse labor, desde tão criança, não lhe impediu que, na capital amazonense, fosse, aos 18 anos, escrivão de polícia; co-fundador de um jornal literário, e versajador, embora mau; aos 19 anos, comissário inspetor policial, revisor do jornal "O Amazonas"; aos 21 anos delegado de polícia e industrial, iniciando o fabrico, com madeira amazonense, até então inaproveitada, de caixas para a exportação de borracha, as quais eram fabricadas com madeira importada.

E ninguém queira saber o que era a sua vida no interior amazonense, aonde ia dirigir o corte e transporte das "seringueiras barrigudas".

Aquí, antes de entrar para a imprensa, afim de não dar "facadas", foi trabalhar nos estudos da Estrada Rio-Petrópolis. Por aqueles precipícios, por sobre os quais hoje passa no seu "Packard", passou dependurado em cinturão de bombeiro com a função de seccionista, afim de localizar aquela grande rodovia.

Redator da "A Noite" de cujo grupo de fundação fez parte, era-o, também, da "Gazeta da Tarde", como cronista parlamentar, enquanto agenciava seguros de vida e exercia as funções de suplente de delegado de polícia e de auxiliar da Defesa da Borracha. Co-diretor e co-proprietário de "A Rua", exercia as funções de correspondente diário de jornais e de Redator dos Debates da Câmara dos Deputados, cargo que obteve por concurso, em 1911. Como funcionário legislativo, chegou a ser secretário de oito comissões, ao mesmo tempo, sem deixar a direção da "Vanguarda", em cuja redação é dos primeiros que chegam e dos últimos que saem, trabalhando ainda em casa, noite a dentro. Na redação, fica até certas horas, para ir terminar nas oficinas, superintendendo a paginação, trabalhando como simples operário. Não é, portanto, dos que querem "Deus para si e o diabo para os outros..."

E a esta intensa vida de trabalho juntam-se os escolhos e os revezes enfrentados — uma dezena de prisões políticas pelo exercício da sua profissão jornalística, fugas e exílio. No dia em que se completavam vinte anos que fugira do Amazonas, por haver tomado parte saliente em uma revolução, era exilado para a Europa, depois de ser destruído e saqueado tudo que possuía, ficando-lhe, para reinício da vida... dívidas, no montante de 700 contos!

E assim, com 40 anos de atividade permanente, durante os quais teve que se preparar para, com autonomia intelectual, atender, embora mal, às necessidades das suas diversas funções, não pensa em deixar de trabalhar. Trabalha muito, ainda! Felizmente, não é "avis rara".

Por isto, acho que o cidadão, pelo simples fato de ter 50 anos de idade, não deve deixar de trabalhar. Sinto-me como acabo de demonstrar com autoridade para ter esta opinião.

Ademais, não são sinceros os reclamantes, que terminam fazendo esta sugestão — manutenção da aposentadoria ordinária aos 50 anos para os que completarem essa idade, dentro de cinco anos. Descobrem-se. É o puro, o perfeito e o pio interesse pessoal. Porque quem completar os 50 anos, depois de cinco anos a contar de agora, não terá esses direitos e essas necessidades alegadas! Poderá trabalhar... sem os inconvenientes apontados. A aposentadoria com mais de 50 anos não será mais uma esmola...

Mas, isto não é justo nem honesto. Vantagens e onus devem ser iguais para todos. Do contrário, uns trabalharão ou, melhor, serão explorados por outros, o que não é da finalidade das leis sociais.

Em resumo: Não elevei a aposentadoria ordinária para 68 anos, nem a suprimi. Propuz a elevação de 65 para 68 anos da aposentadoria compulsória. Não é justo nem lógico que os poderes públicos evijam dos seus servidores, entre os quais muitos proletários, atividade até 68 anos de idade, e determine a inatividade para os empregados particulares com 65.

Desapareceria, assim, a justiça social.

Não elevei a aposentadoria ordinária para 68 anos. Proponho, porém, oportunamente, a sua extinção em todas as classes, fazendo a equiparação aos industriários, cujo instituto só apensa por invalidez.

Ora, se o empregado na indústria só se pode aposentar quando inválido; por que permitir aos de outras classes a aposentadoria, só por contar 50 anos de idade?

Devemos legislar prevendo o futuro, despresando o pessimista conselho de Tobias Barreto, quando escrevia no "Album de um Poeta":

"Profetas, que mentem, só dizem — futuro!

Futuro! Futuro — e o futuro não vem!

Este foi um dos gritos de desespero do genial sergipano, torturado, certamente, por um dos seus revezes incontáveis, desanimado, por ter esperado em vão. Mas, o futuro vem! E ele é a infinita sucessão dos dias. Hoje é o futuro... de ontem. Sem o futuro não haveria vida. O futuro vem! E com ele virá a ruína das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, se permanecer a aposentadoria ordinária pelo simples limite da idade de 50 anos!

Esta, Sr. Presidente, a resposta que me cabe dar respeitante ao protesto dirigido ao Sr. ministro do Trabalho por funcionários da Companhia Telefônica Brasileira. Perdoem os meus colegas essa auto-biografia. Fui-la para provar que não era um ocioso quem se opunha à inatividade aos 50 anos de idade. Quiz citar fatos, e não dizer palavras, que nem sempre exprimem a verdade... Quando eu versava, dizia: "Pois, se a palavra diz que é doce o fel..."

O Sr. Salgado Filho — A informação do nobre colega esclarece os equívocos espalhados quanto ao que deliberou esta Comissão no caso da aposentadoria ordinária. Não cogitamos do assunto; apenas tratamos do ante-projeto, existente na Câmara e fizemos a elevação da aposentadoria compulsória de 65 para 68 anos, codunando-a, por consequência, aos termos expressos da Constituição.

Nessa conformidade, deve ser respondido ao Sr. ministro do Trabalho, com as considerações que faz, muito justamente, o nosso distinto companheiro, que demonstra os esforços que tem dispendido em sua vida e que muito o nobilitam.

Se não há mais algum parecer, pelo adiantado da hora, vai levantar a reunião de hoje, designando outra para a próxima quinta-feira, 3 de novembro, à hora do costume.

Levanta-se a reunião às 16 horas e 40 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 64 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a Angelina Asthon e outra, viúva e filha do major graduado, reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Asthon (PG. 10.153). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e da despesa classificada.

De pagamento de 872\$700 a Luiz Teixeira Pinto, de dívidas de exercícios findos (PG. 10.495). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 2.478, de 10 do corrente, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, pagamento de 30:000\$000 ao ministro de Estado, Dr. Waldemar Falcão, de indenização (PG. 24.526). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 3.458, de 4 do corrente, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pagamento de 65\$000 a Cláudio da Costa Ribeiro, engenheiro do mesmo Departamento, de despesas de condução e transportes (PG. 24.481). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto não terem sido apresentados os documentos comprobatórios da mesma.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 395, de 25 de agosto último, do Externato do Colégio Pedro II, pagamento de 253\$000 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro de fornecimentos (PG. 20.080). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que sejam satisfeitas as exigências constantes do parecer da Diretoria.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Maria dos Anjos Mendes e outra, viúva e filha de Pedro Augusto de Sousa Mendes, major reformado do Exército (PG. 26.676).

De aposentadoria a Jaime Ferreira do Amaral, secretário do Hospital Central do Exército e a Heitor Eduardo Pereira, servente classe B. dos Serviços Regionais do Ministério da Marinha (PG. 24.422 e 24.232). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De 5:724\$500 a D. Marieta Martinho Campos Tapajós, viúva de Luiz M. R. Monteiro Tapajós, secretário da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, de dívidas de exercícios findos (PG. 8.914). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, sob reserva, tendo-se declarado impedido o Sr. ministro Eduardo Lopes.

De 1:826\$ a Alfredo da Silva, de dívida de exercícios findos (PG. 29.124). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo sido votos vencidos os dos Srs. ministros Rubem Rosa e José de Castro Nunes.

De 2:400\$ ao oficial administrativo José Alcides Bonanti, de ajuda de custo, por ter sido nomeado delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais (PG. 27.041). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Tesouro Nacional informe à conta de que crédito foi paga a ajuda de custo de que se trata, uma vez que o crédito respectivo está em ser no Tribunal.

Offícios:

N. 8.539, de 29 de julho último, da Comissão Central de Compras, recorrendo da decisão pela qual a delegação deste Tribunal no Ministério da Agricultura recusara registro à despesa de 122\$ com o pagamento a S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé, por fornecimentos ao Departamento Nacional da Produção Vegetal (PG. 16.200). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, preliminarmente por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 210, de 4 do corrente, da Delegação deste Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o ofício em que a Diretoria da mesma Estrada recorre da decisão pela qual a referida Delegação recusara registro à despesa de 14:000\$000 com o pagamento à firma Schilling, Hillier & Comp. Ltda., por fornecimentos no corrente ano (PG. 22.206). — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

N. 221, de 22 do mês findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, encaminhando o processo ali fichado sob n. 140 — MOS — 210-37, referente ao termo de emfiteuse, assinado por José Neffa & Irmão, de um terreno de marinha situado à rua Jerônimo Monteiro, beneficiado com os prédios ns. 3 e 5, em Vitória,

capital do mesmo Estado (PG. 21.916) — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, visto nada haver a deliberar e mandou que além da comunicação a ser feita à Delegacia Fiscal, se oficie ao Sr. Ministro da Fazenda, para que se digne providenciar no sentido das Delegacias Fiscais não continuarem a lhe remeter simples minutas de contratos.

N. 12.136, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando o termo n. 265, aditivo ao contrato n. 183, celebrado com a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., para fornecimentos de combustível a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 26.816);

Ns. 12.140 e 12.494, de 3 e 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando os contratos celebrados sob números 273 com a International Machinery Company e 278 com Fonseca Almeida & Comp., para fornecimento ao Departamento de Aeronáutica Civil e à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 26.850 e 24.454).

O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo e contratos.

N. 11.862, de 27 de setembro findo, sobre o pagamento de 47:596\$300 a Acumuladores Varta do Brasil Ltda. e outros, por fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 21.203). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, visto como a data do documento de fls. 19 não destrua o fundamento da mesma decisão.

N. 11.614, de 23 do mês findo, da Comissão Central de Compras sobre o pagamento de 171:394\$700 a A. Barros & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos ao Ministério da Justiça. (G. 22.097) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que se referem os pareceres.

N. 12.181, de 30 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o pagamento de 2:094\$300 a Casa Borlido Maia, de Ferragens Ltda. e outros, por fornecimentos ao Departamento de Portos e Navegação. (PG. 6.855). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Guerra

Aviso n. 1.135, de 3 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 724, de 22 de setembro findo, que abre o crédito de 1.400:000\$ suplementar às sub-consignações 17 da verba 1 — Pessoal e 15 da verba 2ª. Material. (PG. 29.219) — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição à Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.234, de 24 de agosto último, sobre o adiantamento de 5:000\$000 ao oficial administrativo classe "J", Adalberto de Sousa Braga Neto, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano (PG. 17.148). — O Tribunal ordenou o registro da despesa e do adiantamento de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.430, de 5 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 698, de 15 de setembro findo, que estabelece diversas alterações no orçamento da despesa domesmo Ministério do vigente exercício (PG. 26.863) — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para os fins a que se refere os pareceres.

Offícios ns. 2.959 e 2.963, de 30 de agosto último, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sobre os pagamentos de 1:952\$500 e 390\$000 aos engenheiros do mesmo Departamento Raimundo Cândido Correia Leitão e Eugênio Campagnac da Silveira, respectivamente, de condução e transportes (PG. 20.089 e 17.433). — O Tribunal resolveu dar registro à aludida despesa, tendo em vista o art. 32, n. VII do Decreto-Lei n. 426, de 17 de maio último.

Avisos:

N. 3.395 de 1 do corrente, pagamento de 195:840\$000 à Companhia Brasileira, Carbonífera de Araranguá, por fornecimentos (PG. 26.909);

N. 3.448, de 6 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 683, de 13 de setembro último, que retifica o artigo único do decreto-lei n. 429, de 16 de maio do corrente ano, quanto a aplicação do crédito especial de 3.500:000\$000, destinado a aquisição e modificação de locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 29.212). — O Tribunal resolveu que se faça a anotação a que se refere o aludido decreto-lei.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Maria da Encarnação Câmara e outros, viúva e filhos de Joaquim José da Câmara, maquinista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (PG. 29.307). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.094, de 7 do corrente, da Colônia Juliano Moreira, sobre o pagamento de 2:081\$800 a Viana Nunes & Comp. Ltda., por fornecimentos (PG. 26.980);

N. 2.755, de 29 do mês findo, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, relativamente à entrega de 7:500\$000 ao administrador classe "H" Brígido Gama de Oliveira, para atender ao pagamento de auxílio aos leprosus isolados no Hospital de Curupaiti, no mês de agosto do corrente ano (PG. 26.866);

N. 1.494, de 25 de maio último, da Diretoria de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 960\$000 à Delegacia Fiscal em Mi-

nas Gerais, por conta da verba 1 — IV — Gratificações e Auxílios — 19 — Serviços Especiais — 30 — Cursos noturnos, etc. (PG. 24.411). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 459, de 15 do mês findo, do Externato do Colégio Pedro II, pagamento de 1:778\$500 à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos (PG. 29.232). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que se referem os pareceres.

N. 2.167, de 28 de julho último da Diretoria de Contabilidade, distribuição do crédito de 25:596\$700 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 1 — Pessoal — V — Outras despesas de pessoal 21 — Diferença, etc. 91) (PG. 18.735). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Elvira Rodrigues do Nascimento, irmã solteira do major reformado do Exército Augusto Rodrigues do Nascimento (PG. 9.441). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De 52\$700 à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, de dívidas de exercícios findos (PG. 29.082). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com os pareceres.

De 3:150\$ aos escriturários Jorge Araripe de Alencar e outros, de gratificações por serviços extraordinários, no período de junho a setembro do corrente ano (PG. 29.254). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe se a despesa corre à conta de crédito orçamentário ou suplementar e, no caso afirmativo, se foi o mesmo crédito registrado e quando.

Ofícios:

N. 10.603, de 31 de agosto último, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 433:568\$800 a Castro Sobral & Comp., por fornecimentos à Imprensa Nacional (PG. 20.042). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

N. 11.491, de 21 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o pagamento de 6:184\$400 a F. Passos & Comp., e outros, por fornecimentos efetuados ao Ministério da Educação (PG. 21.847). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 12.104, de 3 do corrente, da mesma Comissão, sobre a restituição da caução depositada por Usinas Santa Luzia S. A., como garantia do contrato n. n. 78, de 1937 (PG. 26.833). — O Tribunal resolveu que independente de sua autorização o levantamento da caução de que se trata, uma vez que o respectivo contrato não foi por ele registrado.

Ns. 12.047 e 12.048, da mesma Comissão, de 30 do setembro citado, sobre a restituição das cauções depositadas por C. Fuests & Comp., e pela Companhia Aga do Brasil S. A., como garantia da execução dos contratos ns. 184, de 1938 e 8, de 1937, respectivamente. (PG. 26.771 e 26.769). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

N. 11.796 de 27 de setembro findo, da mesma Comissão, com o contrato celebrado sob o n. 278, com Hime & Comp., para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 22.044). — O Tribunal recusou registro ao contrato, visto ter sido a despesa empenhada a conta de crédito inexistente e mandou que se levasse o fato ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios s. 2.376, 2.354 e 2.502, de 12, 9 e 22 de julho último, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, sobre os pagamentos de 911\$600, 772\$000 e 1:287\$000 respectivamente, ao oficial administrativo Antônio Leitão, ao engenheiro Procópio de Melo Carvalho e ao prático de engenharia Jaime Ferreira, de transportes. (PG. 25.608, 15.602, e 16.208). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas, tendo em vista o art. 32 n. VII, do Decreto-Lei n. 426 de 12 de maio do corrente ano.

Avisos:

N. 3.347, de 28 de setembro findo, distribuição do crédito de 10:000\$000 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal à conta da sub-consignação 3/01, da verba 3ª. (PG. 22.223);

N. 3.383, de 30 de mês findo, pagamento de 222:500\$ a Irmãos Breves por serviços prestados a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (PG. 29.244).

Breves a serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 29.244).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.756, de 24 de agosto último, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 300:000\$000 ao engenheiro de Minas, classe J, Milofades Ipiranga dos Guimarães, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de julho a setembro do corrente ano (PG. 31.036). — O Tribunal resolveu arquivar o processo de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 4.287-C 1.558, de 29 de julho último da Reitoria da Universidade do Brasil, sobre o pagamento de 3:170\$ ao pessoal do Curso de Higiene e Saúde Pública da Faculdade Nacional de Medi-

cina, de remuneração no mês de junho do corrente ano (PG. 16.361). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo à Maria Brasilina Cisneiros de Carvalho, viúva de Artur Alfredo Cisneiros de Carvalho, 2º tenente de 1ª classe da Reserva do Exército. (PG. 86). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Ernestina Schimmelpfeng de Seixas e outras, filhas do tenente coronel do Exército, Hermenegildo Augusto de Seixas (PG. 13.022). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, de acordo com o parecer de fls. 49 e 50, retificado para 4 o número das pensionistas, de conformidade com o parecer de fls. 57 v.

De pensão especial a Santuza Gomes Ribeiro, viúva do tenente coronel do Exército, Anibal Gomes Ribeiro (PG. 15.819). — O Tribunal resolveu mandar dar vista do processo ao Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa.

De pagamentos:

De 240\$ a Francisco Sales Rosa, de dívidas de exercícios findos. (PG. 29.083). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, visto não estar devidamente comprovada de acordo com o n. VII do artigo 32, do Decreto-Lei n. 426 de 12 de maio último.

De 1:882\$500 à Administra do Porto do Rio de Janeiro, de dívidas de exercícios findos (PG. 24.368). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Ofícios:

Ns. 11.485, 11.486, 11.487, 11.488, 11.489, 11.490 e 11.492, de 21 de setembro findo da Comissão Central de Compras, pagamento de 349\$000 a Granada & Cia., 629\$500 a Fernandes Moreira & Cia., 681\$500 a Quimica Bayer Ltda., 3:437\$700 a Alves Mendes & Cia. e outros, 3:681\$200 a Quimica Bayer Ltda., 5:808\$ a Ferreira Agostinho & Cia. e 7:205\$ a Ugo Bernardini e outros, de fornecimentos ao Ministério da Educação (PG. 21.841, 21.842, 21.843, 21.844, 21.845, 21.846 e 21.848). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 11.854, de 27 do mês findo, pagamento de 6:400\$ a Alband Guilherme Issler e outros, de gratificação por serviços extraordinários, no mês de setembro (PG. 24.218). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão de recusa de registro à despesa, por subsistirem os seus fundamentos.

N. 11.735 de 26 de setembro findo, restituição da caução depositada pela Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Limitada, como garantia da execução do contrato n. 157, de 1936 (PG. 21.979). — O Tribunal resolveu que independente de sua autorização o levantamento da aludida caução, visto não ter sido pelo mesmo registrado o respectivo contrato.

N. 554, de 15 do mês findo, da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba encaminhando o processo relativo ao termo firmado com a Municipalidade de Antenor Navarro para a arrecadação do imposto de consumo de luz e energia elétrica. (PG. 22.015). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, visto nada haver a deliberar e mandou que, além da comunicação a ser feita ao delegado fiscal no Estado da Paraíba, se officie ao Ministério da Fazenda, para que se digne providenciar no sentido dos delegados fiscais não continuarem a lhe remeter simples minuta de contrato.

N. 3.720, de 26 do mês findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de João Alfredo, para arrecadação do imposto de luz elétrica (PG. 26.890). — O Tribunal resolveu recusar o registro do contrato de acordo com os pareceres.

N. 12.231, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob n. 224, com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., para fornecimentos ao Departamento Nacional da Produção Mineral (PG. 26.853). — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

N. 12.138, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contrato celebrado sob o n. 270, com Hermi Stoltz & Cia., para fornecimento ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 26.849). — Converteu-se o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 12.141, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contrato n. 274, celebrado com a Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltda., para fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 26.851). — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 4.330, 4.331 e 4.332, do Serviço do Pessoal, encaminhando os termos dos contratos, celebrados com José de Souza Reis, Frida Hedwig Ruhemann e Gerta Friedenreich, para prestarem serviços, respectivamente, como assistente técnico de 3ª classe extranumerário no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sub-ajudante técnico de 2ª classe extranumerário do Centro de Cancerologia e ajudante de 3ª classe extranumerário, no mesmo Centro (PG. 2.805, 21.806 e 21.807). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 21, de 30 do mês findo, com o contrato celebrado entre a Diretoria de Engenharia e José Tavares Drummond, em aditamento ao que fora celebrado em 3 de agosto do corrente ano, para exercer as funções de auxiliar técnico de 4.ª classe (PG. 26.846). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do aludido contrato e termo aditivo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.368, de 23 do mês findo, solicitando que seja distribuída a Comissão Central de Compras o crédito suplementar de réis 230.000\$000 aberto pelo Decreto-Lei n. 672, do dia 6 do mesmo mês, como reforço à sub-consignação n. 12 — Alimentação, dietas, etc. item O4) Casa de Correção, da verba 2.ª II — Material de consumo (PG. 26.757). — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.467, de 7 do corrente, sobre o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e D. Maria Renó Moriera, para arrendamento do prédio em que funciona a Agência Postal Telegráfica de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais (PG. 24.495). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do aludido contrato.

N. 3.375, de 30 de setembro findo, distribuição do crédito de 100\$000 à Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 2.ª — Material — (PG. 24.492). — Foi ordenado o registro da distribuição de crédito solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.034, de 7 de julho último, da Diretoria de Contabilidade, pedindo as anulações das importâncias de 1:500\$ e 1:000\$, nos créditos de 471:700\$ e 80:000\$, postos à disposição da Comissão Central de Compras, pela verba 2.ª — Material — II — Material de consumo, sub-consignação 18 — Medicamentos, etc. 02) e 23 — Artigos, etc. do vigente orçamento, afim de serem distribuídos à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba (PG. 15.707). — Foi ordenado o registro das distribuições solicitadas.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

N. 633, de 23 de julho último, do Hospital Estácio de Sá, pagamento de 2:400\$ a Casa Sousa Batista Ltda., por serviços prestados (PG. 18.663);

N. 306, de 20 de setembro findo, da Escola Nacional de Belas Artes, solicitando o pagamento de 1:200\$ aos professores Rodolfo Chambelland e outros, de remuneração pelo desdobramento de turmas no mês de setembro (PG. 26.638);

N. 4.578, de 8 do corrente, do Departamento de Administração Geral, distribuição do crédito de 396:000\$ ao Tesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 1 — Pessoal Permanente da verba 1 — Pessoal (PG. 24.554). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 307, de 20 do mês findo, da Escola Nacional de Belas Artes, sobre o pagamento de 7:500\$ aos professores Arquimedes Memória e outros, de gratificações pela regência de disciplinas em mais de uma série dos Cursos no mês de setembro (PG. 26.664). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para que a Escola Nacional de Belas Artes informe se se trata ou não de desdobramento de turmas, dando-se, em seguida, vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

N. 461, de 15 de setembro findo, do Externato do Colégio Pedro II, pagamento de 338\$600 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por fornecimentos (PG. 24.471). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Ns. (1.364 e 1.373), de 19 e 23 de setembro findo, da Faculdade Nacional de Medicina, sobre o pagamento de folhas de vencimentos dos assistentes do Curso de Farmácia da mesma Escola (PG. 24.715 e 24.822). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, não só por impropriedade de classificação, como também por não constar da ordem de pagamento a importância das respectivas folhas.

N. 2.729, do Departamento de Administração Geral, de 14 de setembro findo, com a cópia do decreto-lei n. 668, do dia 2 do mesmo mês, que destaca da alínea 22 da sub-consignação n. 24 — verba 2.ª — Material, do vigente orçamento, a importância de 8:000\$000 para constituir a alínea 25 da sub-consignação n. 16 da verba 1.ª pessoal (PG. 24.827). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De concessão de aposentadoria a José Pereira de Oliveira, marítimo classe "D" do Ministério da Marinha (PG. 26.741). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De distribuição do crédito de 4:860\$000 à Alfândega do Rio de Janeiro, por conta da verba 1.ª — V. — Outras despesas do pessoal — 32 — Para atender etc., afim de atender a diferença de vencimentos, de acordo com o art. 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (PG. 24.396). — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de crédito.

De 53\$200 ao Hospital Militar de Florianópolis, de dívidas de exercícios findos (PG. 24.369). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com os pareceres.

De 2:400\$000 a Antônio Lopes Filho, de dívidas de exercícios findos (PG. 29.093). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. procurador.

De 12:671\$500 a Raimundo Soares Bulcão de dívidas de exercícios findos e de 7:000\$000 a Manuel Lustosa Martins, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 29.078 e 18.795). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

Ofícios:

N. 11.414, de 20 do mês findo, pagamento de 29:511\$800 à Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A e outros, por fornecimentos ao Ministério da Educação (PG. 21.876). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto a mesma correr à conta de crédito suplementar, que ainda não foi registrado.

Ns. 12.096 e 12.098, da Comissão Central de Compras, de 1 do corrente, pagamentos de 250:000\$000 a A. Kierulf Abrahamsen e de 385:544\$500 à mesma firma, por fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 29.060 e 29.062). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

N. 7.267, de 7 de julho último, da mesma Comissão, sobre a substituição da caução prestada por Fonseca, Almeida & Cia., como garantia da execução do contrato n. 119 deste ano (PG. 13.531). — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da aludida caução.

N. 381, de 5 do corrente, da Diretoria Geral de Fazenda Nacional, com o processo fichado sob o n. 60.250-38, relativo ao termo de contrato assinado com a Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S/A., com instalações elétricas nos Municípios de Itapiruna, Carangola e Tombos, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica (PG. 22.217). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração formulado, por ter sido o mesmo feito fora do prazo legal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 467, de 1 do corrente, distribuição do crédito de réis 560:000\$000 à Delegacia do Tesouro em Londres, por conta da qual foi aberto pelo decreto-lei n. 596, de 4 de agosto último, (PG. 24.491). — O Tribunal recusou registro à distribuição solicitada, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 507, de 7 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 170:357\$100 ao Pessoal extranumerário, de salários no período de abril a agosto do corrente ano (PG. 24.418). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 3.401, de 9 do mês findo, solicitando a distribuição de réis 1.500:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, por conta da sub-consignação n. 5/01 — Consignação I, verba 2 — Material — do vigente orçamento (PG. 22.283). — Foi ordenado o registro da aludida distribuição.

N. 3.428, de 5 do corrente, com o termo aditivo ao contrato celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o decreto n. 24.617, de 9 de julho de 1934, em virtude do qual ficou alterado nos termos do decreto-lei n. 511, de 23 de junho último, o inciso b, capítulo 2.º — cláusula XVI, do aludido contrato (PG. 26.859). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. ministro Rubem Rosa.

N. 3.409, de 3 do corrente, distribuição do crédito de 128:000\$ às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos em São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais, por conta da sub-consignação n. 3 da verba 3.ª do vigente orçamento. (PG. 29.217) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 4.477 de 10 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 717:712\$ a Francisco de Paula Boa Nova, engenheiro do Departamento Nacional da Produção Mineral, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano. (PG. 29.308). — Foi ordenado o registro do adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.947, de 3 do corrente, do Departamento de Administração Geral, Serviço de Contabilidade, com a cópia do Decreto Lei n. 645, de 25 de agosto último, que abre o crédito suplementar de 116:000\$000, à verba 1.ª — Pessoal. (PG. 22.146) — Foi ordenado o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 12.095 de 1 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 248:000\$000 à Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda., de fornecimento ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (PG. 29.059) — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Ofícios:**

N. 4.317 de 29 de setembro último, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 128:851\$000 a Leão Ribeiro & Companhia Ltda., por serviços prestados ao Aeroporto Santos Dumont (PG. 29.195).

N. 4.454, de 11 do corrente da mesma repartição, adiantamento de 865:000\$000 ao oficial administrativo, Antônio Paulo Moura, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano. (PG. 22.378).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Aviso n. 3.402, de 3 do corrente, distribuição do crédito de 900\$000 à Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Santa

a conta da verba 2 — Material — sub-consignação 20/04). (PG. 24.490) — Foi ordenado o registro da despesa como distribuição de crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 65 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Eduardo Américo de Faria.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Offícios ns. 36, de 26 de maio, 41 e 42, de 3 de junho últimos, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, encaminhando processos relativos a certidões da Dívida Alívia da União julgadas insolváveis por sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território do Acre, — O Tribunal resolveu mandar devolver os processos à Delegacia Fiscal do Amazonas e Acre, de acordo com o § 4º do art. 149 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 37.823, de Joanita de Oliveira Melo, ex-agente postal em Divina Pastora, Estado de Sergipe, de 24 de agosto de 1914 a 11 de fevereiro de 1933;

N. 39.420, de Aníbal de Azambuja Vila Nova, coronel do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 77:998\$914 recebido em novembro de 1918;

N. 34|38, de Maria Simão, agente postal em Conceição do Norte, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 36|38, de Deolinda Vargas Ferreira, idem em Conceição do Castelo, no mesmo Estado e em igual período;

N. 339|38, de João Batista Pires Almada, coronel do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 100:000\$000 recebido em 1924;

N. 569|38, de Francisco da Silva Teixeira, agente do correio em Avanhandava, Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 570|38, de José Lourenço da Silva, idem em Alfredo Guedes, no mesmo Estado e em igual período;

N. 571|38, de Ana Maria Blanco, idem em Aracópoli, idem, idem;

N. 572|38, de Maria Odila Rocha, idem em Avaí, idem, idem;

N. 608|38, de Francisca Bezerra Pinto, idem em Palmeira, Estado de Pernambuco, de 3 de dezembro de 1923 a 31 de dezembro de 1934;

N. 609|38, de Josafat Guimarães, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Franca, Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 613|38, de Osório de Vasconcelos Bittencourt, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Casa Branca, idem, idem;

N. 634|38, de José Antunes Nogueira, agente postal-telegráfico em Bom Nome, Estado de Pernambuco, idem;

N. 635|38, de Maria Amélia da Costa Lima, idem em Bom Jardim, idem, idem;

N. 640|38, de Amélia Tinô de Oliveira, agente do correio em Jupia, idem;

N. 641|38, de Maria Saraiva Xavier, idem em Ipueiras, idem;

N. 671|38, de Raul José da Costa, idem em Ribeirão das Lages, Estado do Rio de Janeiro, idem;

N. 672|38, de Guiomar Ferreira de Castro, idem em Mitoópolis, idem, idem;

N. 673-38 de Zulmira Meneses Rebelo, idem em Alto Terceira, idem, idem;

N. 674-38 de Francisco Rômulo Salzano, idem em Bomposta, idem, idem;

N. 690-38 de Cezínia Ramos de Melo, idem em Gargá, idem, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1937;

N. 691-38 de Vicente Monteiro de Barros, idem em Ponte do Bomfim, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

N. 707-38 de Pedro Frasson, idem em Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, de 17 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1937;

N. 924-38 de José Rosa de Lima, idem em Desterro de Entre Rios no Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1937;

N. 925-38, de Guilhermina Vasconcelos Figueiredo, idem em Alvinópolis, idem, idem;

N. 926-38 — de Carmen de Lima Ferreira, idem em Górcia, idem, idem;

N. 967-38 de Artur Lopes Rêgo, capitão-tenente, incumbido de escanfrandria e torpedos no cruzador "Rio Grande do Sul", de 5 de outubro de 1920 a 1 de março de 1924;

N. 968-38 de Alfredo Carlos Soares Dutra, capitão-tenente, incumbido de artilheria no mesmo cruzador, de 3 de janeiro de 1924 a 12 de janeiro de 1920;

N. 969-38 de Primo Nunes de Andrade, 1º tenente, incumbido de sinais no encouraçado "São Paulo", de 20 de fevereiro a 26 de março de 1937;

N. 985-38 de Durval de Oliveira Teixeira, capitão-tenente, incumbido de artilheria no cruzador "Rio Grande do Sul", de 14 de fevereiro a 27 de setembro de 1916;

N. 986-38 de João da Costa Ramalho, faroleiro de 3ª classe, incumbido do farol de Macáu, de 1 de janeiro a 11 de agosto de 1934;

N. 1.032 de Antônio Eugênio Basílio, 2º tenente, aviador naval, encarregado das embarcações no Centro de Aviação Naval de Santa Catarina, de 17 de outubro de 1934 a 21 de abril de 1936;

N. 3.033 de Manuel José Portilho Bentes, agente da Capitania dos Portos do Estado do Pará, em Santarem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.034-38 de Camilo de Andrade Neto, 2º tenente, engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade n. C. T. "Rio Grande do Norte", de 3 de abril de 1916 a 13 de dezembro de 1917;

N. 1.035-38 — de Henrique Cesar Moreira, 2º tenente, incumbido de torpedos no C. T. "Paraná", de 10 de janeiro a 3 de junho de 1918;

N. 1.036-38 de Eugênio da Costa Matos, 1º tenente, incumbido de artilheria no C. T. "Paraná", de 20 de julho a 24 de outubro de 1916.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 1.605-38 de Valdemar Fontoura, agente embarcado da Diretoria Regional do Distrito Federal, de 28 de maio a 18 de julho de 1915 e de 29 de outubro de 1915 a 17 de fevereiro de 1916.

O Tribunal declarou prescritas as contas referentes aos períodos de 28 de maio a 18 de julho e 28 de outubro a 31 de dezembro de 1915, nos termos do art. 49 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, julgou quite o responsável no período restante de 1 de janeiro a 17 de fevereiro de 1916 e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 32.386, de Cezária Vieira, agente postal em Campos Novos, Estado de São Paulo, de 9 de agosto de 1929 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, para o fim de julgar quite a responsável, lavrando-se nesse sentido o competente acordão.

N. 33.049 de Políbio Justino Garcia, agente do correio em Vitorino, Estado de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro de 1924 a 12 de novembro de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de 778\$100, sendo 511\$000 de responsabilidade imposta por extravio de registrado com valor declarado e 267\$100 de saldo recolhido a menos em 1935 e mais os juros devidos sobre a última importância e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 33.197 de José de Andrade Ribeiro, agente do correio em São João do Muqui, Estado do Espírito Santo, no período de 1 de setembro de 1928 a 21 de fevereiro de 1930. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de 1:315\$170, sendo 1:133\$170 de saldo encontrado a menos e 182\$000 de responsabilidade que lhe foi imposta por extravio de registrados com valor declarado, — mandando-se lavrar nesse sentido o competente acordão.

De baixa de fiança:

Offício n. 7.559, de 15 de setembro deste ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para a entrega da fiança prestada para garantia da responsabilidade de Mário Vás de Melo Filho no cargo de coletor federal em "Viçosa", naquele Estado. Foi proferido o seguinte despacho: "Independente de autorização do Tribunal a baixa da fiança, uma vez que a mesma não foi por ele aprovada."

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:750\$000 em 11 de maio de 1938, pelo oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, Avelino de Godoi, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento do Hospital São Francisco de Assis, do 2º trimestre;

De 18:000\$000 em 4 de outubro de 1937, pelo escrivão do Ministério da Educação e Saúde, Jordão de Oliveira, para ocorrer a despesas com os serviços taquigráficos dos debates do Conselho Nacional de Educação, de agosto a outubro;

De 25:000\$000 em 11 de dezembro de 1936, pelo ajudante de almoxarife do Hospital São Sebastião, Edgar de Magalhães Bandeira, para despesas com reparos e conservação do prédio e pequenas instalações, no 4º trimestre;

De 7:500\$000 em 24 de maio de 1938, pelo guarda do Instituto de Neuro Sifilis (Assistência a Psicopatas), José Fidalgo Figueiredo, para despesas de pronto pagamento, de abril a junho;

De 2:500\$000 em 19 de maio, pelo diretor do Instituto Nacional de Puericultura da Universidade do Brasil, Joaquim Marinho Geolteira, para ocorrer a despesas miúdas, de abril a junho;

De 10:000\$000 em 29 de abril, pelo engenheiro do Departamento de Aeronáutica Civil, Fernando José Tinoco, para pagamento de despesas a seu cargo, de abril a junho;

De 70:000\$000 em 2 de junho, pelo intendente da Diretoria do Domínio da União, Arquimedes Trajano, para despesas com a construção do prédio destinado à superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz e residência do encarregado do seu expediente;

De 2:500\$000 em 31 de maio, pelo secretário da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, Carlos Luis de Andrade Neves, para compra e assinatura de jornais e revistas, de maio a junho;

De 4:000\$000 em 22 de abril, pela datilógrafa do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, Jovelina Gomes do Amaral, para despesas a seu cargo, no 2º trimestre;

De 12:500\$000 em 4 de abril, pelo chefe da portaria do Externato do Colégio Pedro II, Rizeiro Marinho Mauro, para atender a despesas a seu cargo, de abril a junho;

De 650:000\$000 em 9 de junho, pelo contabilista do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, Antônio Nicolau Gemal, para despesas de junho a agosto.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 8:200\$000 em 22 de outubro de 1937, pelo escriturário do Ministério da Educação e Saúde, em serviço no Hospital Estácio de Sá, José Mendes Guimarães, para despesas de pronto pagamento, no 4º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 2:501\$900, constante dos documentos de fls. 5 e 7, pelo motivo constante do parecer.

De 15:000\$000 em 30 de junho de 1938, pelo escriturário do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Hospital São Sebastião, Francisco de Magalhães Bandeira, para idênticas despesas, de abril a junho. — O Tribunal julgou ilegal a aplicação do adiantamento de que se trata, na sua totalidade, de vez que se verifica terem sido as despesas efetuadas fora do período para o qual foi feito o mesmo adiantamento.

De 7:500\$000 em 5 de outubro de 1937, pelo mesmo responsável, para despesas de julho a setembro. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

De 3:000\$000 em 30 de abril de 1938, pelo tesoureiro do Ministério da Educação, José Pinheiro Chagas, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 2º trimestre. — Converteu-se em diligência o julgamento, para os fins a que se refere o parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 1:000\$000 em 4 de junho de 1937, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo da 1ª zona do Estado de São Paulo, Milton Fontelle, para despesas com o seu transporte em serviço;

De 400\$000 em 16 de junho, pelo funcionário do Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, Fausto Norfini, para despesas miúdas e de pronto pagamento da Sala Ambiente de Campos, de junho a agosto;

De 150\$000 em 28 de junho de 1938, pelo fiscal de plantas textéis da Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Textéis, no Estado de Minas Gerais, Alencar Viana Filho, para despesas de pronto pagamento do 2º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 19:740\$000 em 31 de dezembro de 1937, pelo guarda da Delegacia Federal de Saúde da 6ª Região, no Estado de São Paulo, Rafael Pains, para despesas dos leprosários em construção, a cargo da mesma Delegacia de Saúde;

De 1:200\$000 em 1936, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Gerais, Sixto Bivar, para despesas com o seu transporte;

De 5:000\$000 em 1925, da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo capitão médico, Joarez Pereira Gomes. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, para os fins a que se referem os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 36.934, de Maria Elina da Mota (ex-agente do Correio em Anajás, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 12 de novembro do mesmo ano;

N. 39.319 de Alzir Mendes Rodrigues de Lima, capitão do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 20:000\$000 recebido em 1924;

N. 39.320 de Antônio Tomé Rodrigues, capitão do Exército, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 3:000\$000 recebido em 1924;

N. 538-38 de Jorge Campelo Maurício de Abreu, 1º tenente, embarcado de torpedos no C. T. "Paraná", de 22 de novembro de 1927 a 11 de setembro de 1929;

N. 561-38 de Olímpia Garcia, agente do Correio em Reginópolis, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 562-38 de Maria José Fernandes, idem em Barra Grande, no mesmo Estado, no mesmo período;

N. 563-38 de André Dias Galvão, idem em Batista Botelho, idem, idem;

N. 612-38 de Henrique Pinto do Almeida, agente postal-telefônico em Cravinhos, idem, idem;

N. 620-38 de Maria Tereza de Ataíde Cavalcanti, agente do Correio em Hipódromo, Estado de Pernambuco, idem;

N. 621-38 de Marceionila Martins da Cunha, idem em Gravata, idem, idem;

N. 622-38 de Maria de Lourdes de Melo Cabral, idem em Espinho, idem, idem;

N. 642-38 de Maria da Conceição Barbosa de Menezes, idem em Gamaelira, idem, idem;

N. 643-38 de Gedalia de Almeida Barreto de Gouveia, idem em Estácio Coimbra, idem, idem;

N. 664-38 de Antônio Barbosa Pinto, idem em Jaguaré, Estado do Rio de Janeiro, idem;

N. 665-38 de Ana Ribeiro Gomes, idem em Massarepe, idem, idem;

N. 666-38 de Ezilda Moura de Sousa, idem em Almo da Serra, idem, idem;

N. 667-38 de Maria Amélia Couri idem em Conceição de Estrada Nova, idem, idem;

N. 668-38 de Maria Fernandes Machado, idem em "Massambará", idem, idem;

N. 669-38 de Maria Gomes Pereira, idem em "Livramento Valão do Barro", idem, idem;

N. 675-38 de Maria Isabel Acácio, idem em "Cacimbas", idem, de 20 de março a 31 de dezembro de 1937;

N. 679-38 de João Borges Moreira, idem em "Leitão da Cunha", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 681-38 de Francisco Faraco Júnior, idem em "Alberto Torres", idem, idem;

N. 682-38 de Carolina Caetano Gavinho, idem em "Coude de Araruama, idem, idem;

N. 683-38 de Carolina Lopes Morales, idem em "Bom Jesus de Monte Verde", idem, idem;

N. 684-38 de Olga Pires Spiegel, idem em "Baldeador", idem, idem;

N. 685-38 de Eugênio Gustavo Brust, idem em "Lumiar de Nova Friburgo", idem, idem;

N. 686-38 de Eugênia da Silva Pinto, idem em "Pedro Carlos", idem, idem;

N. 687-38 de Antenor Martins Ramos, idem em "Poço d'Anta", idem, idem;

N. 688-38 de Benedita Ribeiro da Fonseca, idem em "Morro Agudo", idem, idem;

N. 689-38 de Cristália Alcoforado de Araújo, idem em "Mon-suaba", idem, idem;

N. 692-38 de Olegário de Sousa, idem em "Engenheiro Passos", idem, idem;

N. 693-38 de Alvaro Correia de Melo, idem em "Lapa de Capivari", idem, idem;

N. 700-38 de João de Araújo, ajudante, servindo como agente com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Pitanguinhas", Estado de São Paulo, de 5 de maio a 31 de dezembro de 1937;

N. 701-38 de Maria Pia Avelino do Amaral, agente do correio em "Berilo", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 703-38 de Iracema Veiga Vedekin, agente postal-telegráfica em "Mondai", Estado de Santa Catarina, de 15 de março de 1929 a 31 de dezembro de 1937;

N. 704-38 de Ana Peixoto, agente postal em "Passagem da Barra", idem, de 15 de agosto de 1929 a 31 de dezembro de 1937;

N. 734-38 de Matilde Sanz Navas, tesoureira da Sucursal dos Correios e Telégrafos da "Praça Quinze de Novembro", Distrito Federal de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 769-38 de Amarílio Alves Teixeira, capitão tenente, incumbido de navegação no cruzador "Rio Grande do Sul", de 11 de janeiro a 10 de fevereiro de 1937;

N. 876-38 de Alzira de Sousa Duarte, tesoureira da agência postal telegráfica em "Alenquer", Pará, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N. 883-38 de Júlia Plácido Barreto, agente com funções de tesoureira da agência postal-telefônica em "Arraial do Cabo", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os acordãos.

N. 32.265 de Sebastião Pedrosa de Moraes, ex-agente postal em "Penápolis", Estado de São Paulo, de 14 de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. Procurador, para o fim de julgar o responsável em crédito pela importância de 1:094\$700, de vencimentos recebidos a menos e mandou lavrar nesse sentido o acordão.

N. 29.122 de Elza Chaves, ex-agente do correio em "Comercal", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1927 a 30 de dezembro de 1930. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 167\$000, resultante da compensação entre o crédito de 288\$000, de gratificação recebida a menos e o débito de 121\$000, sendo 96\$000 de gratificação recebida, a maior e 25\$000 de multas que lhe foram impostas e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 22.894 de Santiago Alonso, ex-agente postal em "Birigui", Estado de São Paulo. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da respectiva fiança, as importâncias de 429\$900 e 133\$534, correspondentes ao alcance e juros da mora, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acordão de 27 de janeiro de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 24.316, de Maria Angélica de Carvalho, ex-agente postal em Tremembé, Estado de São Paulo. — Havendo sido recolhidos aos cofres públicos as importâncias de 29\$600 e 72\$200, correspondentes ao

alcançe e juros de mora, a cujo pagamento foi condenada a responsável de que se trata, por acórdão de 4 de setembro de 1935, deliberou o Tribunal que se expeça quitação à dita responsável.

N. 30.347, de José Pergentino de Freitas, coletor federal em Capivari, Estado do Rio de Janeiro, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão Henrique da Costa Porto. — Havendo sido reconhecida aos cofres públicos a importância de 114\$800, correspondente ao alcançe, a cujo pagamento foi condenado o escrivão Henrique da Costa Porto, por acórdão de 15 de março último, nada mais há a deliberar por parte do Tribunal. Comuniquem-se ao Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 29.543, de José Mariano de Faria Dias, capitão de fragata, comissário, em serviço na Escola Naval, no período de 26 de outubro de 1930 a 7 de julho de 1931. — O Tribunal resolveu que se proceda como requer o Sr. Dr. adjunto do procurador.

N. 880-38, de Laura de Barros Simões, ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Pará. — Foi proferido o seguinte despacho: "O Tribunal nada tem a deliberar, de vez que se verifica no processo a inexistência de responsabilidade da ajudante de tesoureiro de quem se trata, conforme os pareceres."

N. 37.543, de Hipólito Martins de Moura, coletor federal em São Roque, Estado de São Paulo, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Joaquim Leite Pen-teado. — Converceu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. Dr. Adjunto do Procurador.

De baixa de fiança requerida por Olimpia de Matos Rocha, na qualidade de viúva de Joaquim Brochado da Rocha, ex-agente do Correio em Oriundiava, Estado de São Paulo. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança de 360\$000, aprovada em sessão de 15 de junho de 1922, independentemente da sua autorização a parte referente ao relogio, que não foi submetida à sua apreciação.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 2:000\$000, em 6 de maio de 1938, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo da 2ª zona no Estado da Bahia, Nelson Barreto Vi-nhas, para despesas com o seu transporte em serviço;

De 500\$000, em 15 de julho, pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauí, Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, para idênticas despesas;

De 400\$000, em 31 de maio, pelo agente fiscal do imposto de consumo, no mesmo Estado, Otavio de Castro Melo, idem;

De 3:000\$000, em 26 de abril, pelo professor da Escola de Aprendi-ces Artífices no mesmo Estado, José da Silva Leite, para despesas com a merenda escolar, de fevereiro a março;

De 1:500\$000, em 20 de maio, pelo mesmo funcionário, para atender as mesmas despesas de abril;

De 400\$000, em 19 de maio, pelo agente fiscal do imposto de consumo da 4ª circunscrição do Estado do Pará, Leobino Franco Caval-canti de Albuquerque, para despesas com o seu transporte;

De 27:000\$000, em 8 de outubro de 1937, pelo guarda da Dele-gacia Federal de Saúde da 6ª Região, no Estado de São Paulo, Izidro Lima, para despesas de setembro a novembro.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação da lei aos adianta-mentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 83-38 de Irene Augusta Ferreira, agente postal em Araguaia, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 50/38, de Luiz Brito, tesoureiro da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 487/38, de Maria Mazzolli, agente do correio em Porto Franco, Estado de Santa Catarina, de 15 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1937;

N. 488/38, de Primitivo Júlio dos Passos, idem em Itaperiú, no mesmo Estado, de 21 de janeiro de 1930 a 31 de dezembro de 1937;

N. 489/38, de Willy Hering, agente postal-telefônico em Matador, idem, de 1 de junho de 1930 a 31 de dezembro de 1937;

N. 494/38, de Linário José Leal, idem, idem em Palmeiras, idem, de 10 de junho de 1919 a 31 de dezembro de 1937;

N. 495/38, de Fermina Maria de Souza, agente do correio em La-gôa do Norte, idem, de 8 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1937;

N. 565/38, de Joana Madoglio de Almeida, idem em Aparecida da Agua da Rosa, Estado de São Paulo, de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 592/38, de Ana Barreto de Souza Leão, idem, substituta, em Mauá, Estado de Pernambuco, de 22 de julho a 14 de agosto de 1937;

N. 593/38, de Alzira Veloso de Oliveira, agente do correio em São João de Garanhuns, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 596/38, de Manuel Alves de Lima, idem em Santa Maria, idem, idem;

N. 624/38, de Sebastião Lopes de Albuquerque, idem em Vica-cia, idem, de 4 de agosto de 1919, a 10 de abril de 1923;

N. 644/38, de Francisca Hermenegilda Lins, idem de Freixeiras, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 770/38, de Paulo de Araújo Sampaio, So-MS, incumbido de mestre no cruzador Rio Grande do Sul, de 2 de janeiro a 3 de maio de 1937;

N. 771/38, de Henrique Alberto Carlos, 2º tenente, em serviço no encouraçado "Floriano", de 16 de agosto de 1918 a 8 de janeiro de 1919;

N. 772/38, de Alvaro Barcelos Sobral, 1º tenente, encarregado da artilharia no C. T. "Piauí", de 19 de outubro de 1920 a 4 de julho de 1921;

N. 773/38, de Gentil Homem de Menezes, 1º tenente, incumbido de artilharia no C. T. "Mato Grosso", de 1 de fevereiro a 1 de março de 1927;

N. 774/38, de Flávio de Oliveira Machado, capitão-tenente, enge-nheiro-maquinista, em serviço no C. T. "Paraná", de 2 de março de 1923 a 1 de fevereiro de 1925;

N. 775/38, de Olimpio Augusto Monteiro, capitão-tenente, enge-nheiro-maquinista, incumbido de máquinas no C. T. "Piauí", de 12 de fevereiro de 1923 a 25 de outubro de 1924;

N. 776/38, de Genésio Gonçalves dos Santos, 1º tenente, enge-nheiro-maquinista, incumbido de máquinas no C. T. "Piauí", de 23 de dezembro de 1921 a 11 de fevereiro de 1923;

N. 777/38, de Rubens Guimarães Rocha, 1º tenente, médico, in-cumbido do material médico-cirúrgico, no Aviso Fluvial de Pesca "Aspirante Nascimento", de 9 a 23 de outubro de 1925;

N. 778/38, de Teodorico Alves de Souza, 2º tenente, engenheiro-maquinista no C. T. "Piauí", de 1 de dezembro de 1919 a 4 de março de 1920;

N. 1.031/38, de Maximiano José dos Santos, SO.CO-MA, incum-bido das máquinas no rebocador "Sales de Carvalho", no dia 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 33.912, de Vicente Silveira de Souza Júnior, coletor federal em Palhoça, Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de de-zembro de 1935, no qual se aprecia também a situação dos escrivãos Artur de Oliveira Bastos no período de 1 de janeiro a 6 de abril de 1935 e Dante Pellizzetti no de 18 de maio a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou o coletor quite, declarou o escrivão Artur de Oliveira Bastos em débito pela quantia de 762\$098, sendo 350\$798 de selo de nomeação e 411\$300 de percentagens retiradas a mais e o es-crivão Dante Pellizzetti em crédito pela quantia de 179\$500, sendo 88\$000 de selo de nomeação pago a maior e 91\$500 de percentagens retiradas a menos e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 35.737, de Severino Lemos de Vasconcelos, escrivão, servindo como coletor interino em Aramagi, Estado de Pernambuco, de 19 a 28 de fevereiro de 1936. — O Tribunal julgou o responsável em cré-dito pela importância de 537\$000, proveniente de abono provisório não recebido e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 38.661 de Ruben de Almeida Alcântara, 2º tenente, II N., em serviço no N. H. "José Bonifácio", de 1 de janeiro a 30 de setem-bro de 1936. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de 220:115\$300, proveniente de faltas verificadas no mate-rial sob a sua guarda e mais os juros de mora que forem devidos e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

De recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. Procurador do processo n. 28.379 de Juvenal Teixeira, ex-coletor federal em "Pi-tangueiras", Estado de São Paulo, de 4 de dezembro de 1915 a 20 de dezembro de 1920, no qual está também apurada a responsabilidade do respectivo escrivão Azulino Spinola Melo. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. Procurador.

De baixa de fiança:

Ofício n. 3.335, de 30 de abril de 1938, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para a entrega da fiança prestada por Ildebrando José de Siqueira para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio em "Taboleiro do Pomba", naquele Estado. — Converceu-se em dili-gência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. Dr. Adjunto do Procurador.

De comprovação de adiantamento:

De 20:000\$000 recebido no Tesouro Nacional em 10 de junho de 1938, pelo oficial administrativo da Diretoria de Sanamento da Ba-hxada Fluminense, Orlando Pereira Cardoso, para atender a despe-sas miúdas e de pronto pagamento, no 2º trimestre;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 39:375\$000 em 21 de junho de 1938, pelo servente do Apren-dizado Agrícola de Rio Branco, Território do Acre, Gregório de Melo, por intermédio da Mesa de Rendas Federais da mesma cidade, para despesas do 2º trimestre;

De 3:474\$000 em 25 de abril, pelo fiscal de plantas textéis do Ministério da Agricultura, servindo na Comissão de Inspeção e Clas-sificação do Algodão no Estado do Piauí, Raimundo de Arruda Gon-dim, para despesas de condução e transportes, de janeiro a março;

De 50:000\$000 em 17 de junho, pelo escrivão da Delegacia Federal de Saúde da 4ª Região, no Estado de Pernambuco, Claudemiro Alves Dias Gomes, para atender a despesas com os serviços de peste e malária de junho a agosto;

De 830\$000 em 25 de julho, pelo inspetor de alunos do Aprendizado Agrícola do Estado de Alagoas, Manuel Augusto Alves, para despesas do pronto pagamento, em julho citado;

De 750\$000 em 21 de junho, pelo escrivão da 9ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Alagoas, Josias de Almeida, para despesas do 2º trimestre;

De 111:100\$000 em 27 de maio, pelo contabilista da 5ª Divisão, da Rede de Viação Cearense — Estrada de Ferro do Sobral, Alfredo Marinho de Andrade, para atender a despesas de abril a junho;

De 200:000\$000 em 31 de agosto de 1937, pelo escrivão da Delegacia Federal de Saúde da 6ª Região, no Estado de São Paulo, Coriolano Burgos Sobrinho, para despesas de agosto a outubro;

De 20:000\$000 em 1925, da Caixa Militar das extintas Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo major, intendente de guerra, Kyval da Cunha Medeiros;

De 10:000\$000 em 1924, da mesma Caixa, pelo 2º tenente, contador, Lino de Melo Lima;

De 6:500\$000 em 1925, idem, pelo capitão João Tavares de Melo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina no ano de 1925:

De 30:000\$000 pelo 1º tenente Manuel Sotero da Silva;

De 20:000\$000 pelo major, intendente, Manuel de Barros Lins;

De 5:000\$00 pelo capitão, médico, Luiz de Castro Vaz Lobo da Câmara Ieal;

De 5:000\$000 pelo 1º tenente, Marcelo Pires Cerqueira;

De 5:000\$000 pelo capitão da Força Pública do Estado do Paraná, Joaquim Antônio da Silva.

— O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento dos processos, para os fins a que aludem os pareceres.

Terminado o relatório dos processos distribuídos o auditor Ernesto Claudino requereu ao Tribunal que os acórdãos pudessem ser assinados e publicados na mesma sessão de julgamento.

Fundamentou o auditor o seu requerimento declarando que é praxe do Tribunal a obrigatoriedade de assinatura dos acórdãos, em sessão posterior à do julgamento, praxe que, entretanto, é alterável pela lei com melhoria manifesta para a celeridade dos processos. Após ler o § 4º do art. 88 do decreto n. 15.770, de 1922, o auditor requerente mostrou que a assinatura e publicação dos acórdãos em sessão posterior à do julgamento não é obrigatória, pois que a sua lavratura fora da mesma sessão do julgamento não é imperativa, não é indeclinável, sendo apenas uma *faculdade* que os relatores poderão usar ou não, segundo o seu critério, que a lei deixa livre, já para lavrar e fazer assinar os acórdãos na mesma sessão do julgamento, já para só lavrá-los fora dessa sessão, e para ter assinatura em sessão seguinte.

Desenvolvendo as razões do seu pedido disse o auditor que desde que o preceito legal do art. 88, § 4º, do decreto n. 15.770, declara que "as sentenças e julgamentos de caráter contencioso terão a forma de acórdãos e poderão ser lavrados fora das sessões sendo na imediata sujeitos à apreciação do Tribunal", intuitivamente, pelo próprio vocábulo usado na lei "poderão" do verbo poder — ter a faculdade, a possibilidade de — Aulete — Dicionário da Língua Portuguesa — tal lavratura de sentenças se reduz a faculdade, usável ou não usável, livremente pelos auditores, relatores de todos os processos de tomada de contas, e jamais a obrigação, que, se a lei a impuzesse, apenas concorreria, sem resultado útil, para tornar mais e sempre delongados os processos, sem vantagem prática, antes com *desvantagem prática*.

Alegou ainda o auditor que pelo texto da lei, possível seria até aos relatores mesmo requererem a suspensão das sessões para a lavratura dos acórdãos, nisso aliás nada havendo de extranhado, antes de elogiar, dada a necessidade, a bem duma apta organização fazendária, da maior presteza na conclusão dos processos de tomada de contas, cujo volume excede, com todas as facilidades de exame de decisão, que se lhes dê, a mais decidida vontade de atender as exigências do serviço de tomada de contas.

Sendo que o conceito da lei, trazendo a faculdade em questão, nada tendo de desarrazoado pois que, sem ir mais longe as sentenças do Tribunal de Segurança onde se decidem questões de maior complexidade jurídica, política e social seguem-se obrigatoriamente aos debates, o auditor requerente concluiu insistindo pela alteração da praxe, o que ainda evitaria aos trabalhos da Secretaria do Tribunal a volta ao gabinete dos auditores, como ora se faz em todas as sessões de todos os processos, em várias dezenas e centenas, que julgados retornam forçadamente àquele gabinete, para lavratura das sentenças, o que, como é obvio, traz na circunstância um enorme trabalho de protocolo, necessário se se quizer ter fiscalizada a marcha dos processos.

— O Tribunal unanimemente indeferiu o requerimento acima, mantendo a praxe até agora adotada, de acordo com a interpretação legal.

Requerer igualmente o mesmo auditor que modificada a jurisprudência para a compensação de débitos e créditos, em todo o pe-

modo, do exame especial da lei n. 573, art. 2º, sem atenção à prescrição comum, se retificasse os julgamentos dos processos cujas sentenças ainda não tinham sido lavradas, assinadas e publicadas, e para que já elas obedecessem à jurisprudência vencida, com o que se evitaria grande número de revisões doutro modo inevitáveis, aumentando os trabalhos do Tribunal, que já nas proporções normais fica acima das possibilidades efetivas da Diretoria de Tomada de Contas, Ministério Público e Corpo de Auditores. O requerimento em questão foi também indeferido unanimemente pelo Tribunal.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 4 de outubro de 1938:

Ns. 27.909, de João Batista de Oliveira Melo, ex-escrivão da coletoria federal em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, 37.353, de Alfredo Bruno Gomes Martins, capitão, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 65:000\$000 recebido do Serviço de Fundos da 2ª Região Militar em 1934; 39.295, de Pedro Vilela Marcondes, coletor das rendas federais em Paraíba, Estado de S. Paulo, no qual se aprecia também a situação do escrivão José Firmino de Oliveira; 54-38, de Emídio Serôa da Mota, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 25:000\$ recebido em 1924; 462-38, de Nice Loureiro, agente postal em Estrela de Indaia, Estado de Minas Gerais; 481-38, de João Pedro Belém, agente postal-telefônico em Ilapocú, Estado de Santa Catarina; 486-38, de Gentileta Espezim Miranda, agente postal em Saco dos Limões, no mesmo Estado; 519-38, de Abigail de Oliveira Cavalcanti, idem em Rogers, Estado da Paraíba do Norte; 550-38, de Ana Maria de Sousa, idem em Boi Velho, no mesmo Estado; 551-38, de Leonor Lombardi, idem em Sapé, idem; 552-38, de Felismina Mendonça de Sousa, idem em Caiçara, idem; 553-38, de Francisca de Oliveira Mendes, idem em Quatiguá, Estado do Paraná; 656-38, de Cândido Pereira de Lima, idem em Austin, Estado do Rio de Janeiro considerando-os quites, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando igualmente quite o escrivão José Firmino de Oliveira.

N. 492-38, de Emília Pereira Vieira, ex-agente postal em Lagoa Estado de Santa Catarina, declarando prescritas as contas até 31 de dezembro de 1915, julgando a responsável quite no período restante e mandando expedir-lhe provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 27 de setembro de 1938:

Ns. 38.842, de José Matoso de Castro Silva, tesoureiro do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal; 39.143, de Leonídio de Lima Passos, sub-oficial, telegrafista; 39.299, de José Moreira Guedes, coletor das rendas federais em Queluz, Estado de S. Paulo, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão Osvaldo Pinto de Oliveira; 4-38, de Carlos Flores de Paiva Chaves, 1º tenente; 247-38, de Jerônimo José de Araújo, 1º tenente, F. N.; 256-38, de Luiz Santos Azevedo, capitão-tenente; 472-38, de Eduardo Gonçalves, agente postal em Borebi, Estado de S. Paulo; 477-38, de Nicolau José de Lima, agente postal-telegráfico em Brejo, Estado de Pernambuco; 491-38, de Maria Mees, agente postal-telefônico em Luiz Alves, Estado de Santa Catarina; 500-38, de Aníbal Sales, capitão-tenente; 504-38, de Edgar Soares Júdice, capitão-tenente, intendente; 502-38, de Francisco Fleixench, 1º tenente, cirurgião-dentista; 503-38, de Otávio de Freitas Assunção, capitão-tenente, médico; 508-38, de Edgar de Paula Oliveira, 1º tenente, Q.O.; 519-38, de Graido Cunha Pires de Amorim, capitão-tenente, médico; 520-38, de Mário Moraes Dutra e Silva, 1º tenente, médico, considerando-os quites, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando igualmente quite o escrivão Osvaldo Pinto de Oliveira.

N. 38.506 de Francisco Felinto de Aguiar, coletor federal em Massapé, Estado do Ceará, no qual está também apurada a situação do respectivo escrivão Guilherme Ferreira de Vasconcelos, considerando o coletor em crédito pela importância de 2:616\$688, resultante da compensação entre o crédito de 2:873\$493, sendo 2:743\$393 de porcentagens extraídas a menos e 129\$600 de saldo recolhido a maior, e o débito de 256\$805 de selo de nomeação pago a menos, mandando expedir-lhe provisões e declarando igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 2:204\$167, resultante da compensação entre o crédito de 2:204\$767, sendo 1:929\$145 de porcentagens recebidas a menos e 275\$622 de selo de nomeação pago a maior e o débito de \$600 de porcentagens retiradas a mais.

Sessão de 4 de outubro de 1938:

N. 38.622, de Severino Alves Afonso, 1º tenente, patrão-mór, considerando-o em alcance pela importância de 280\$ de faltas verificadas no material sob sua guarda, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento devido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, passou-se esta acta, que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Cópia do acórdão lavrado no processo n. 38.506: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Francisco Felinto de Aguiar, coletor das rendas federais em Massapé, Estado do Ceará, considerando-o em crédito pela importância de 2:616\$688, resultante da compensação entre o crédito de 2:873\$493, sendo 2:743\$393 de porcentagens extraídas a menos e 129\$600 de saldo recolhido a maior, e o débito de 256\$805 de selo de nomeação pago a menos, mandando expedir-lhe provisões e declarando igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 2:204\$167, resultante da compensação entre o crédito de 2:204\$767, sendo 1:929\$145 de porcentagens recebidas a menos e 275\$622 de selo de nomeação pago a maior e o débito de \$600 de porcentagens retiradas a mais."

Ceará, no período de 9 de março de 1918 a 31 de dezembro de 1934, com o qual serviu de escrivão Guilherme Ferreira de Vasconcelos, no período de 2 de fevereiro de 1922 a 31 de dezembro de 1934 (folha 120).

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 2:616\$688, demonstrado nas folhas 137, 138 e 139.

Considerando que o escrivão interessado está também em crédito pela quantia de 2:204\$167, como igualmente é demonstrada nas citadas folhas 137, 138 e 139 pela Diretoria de Tomada de Contas e Ministério Público:

Acordão, em Tribunal, julgar o estudido coletor em crédito pela quantia de 2:616\$688 e mandar se lhe expeça a necessária proclamação, procedendo-se, quanto ao escrivão, na forma regulamentar.

ATA N. 66 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE OUTUBRO DE 1933

Presidência do Sr. Ministro Figueiredo de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os senhores ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 4.394, de 4 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, com a cópia do decreto-lei n. 717, de 20 do mês findo, que abre o crédito de 500:000\$000, suplementar a diversas sub-consignações das consignações I e II da verba 2ª — Material. (PG. 29.323). — O Tribunal ordenou o registro do estudido crédito, bem como o da distribuição de 150:000\$000 à Delegacia Fiscal em São Paulo, ficando o restante em ser à disposição da Comissão Central de Compras.

N. 3.287, de 19 de junho último, da Diretoria de Contabilidade, solicitando que no crédito de 111:600\$000, distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 1ª — Pessoal — 1 — Pessoal Permanente — sub-consignação 1 — Quadro único, seja anulada a parcela de 68:400\$000 que ficará distribuída ao Tesouro Nacional (PG. 22.295). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.420, de 17 de agosto último, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 18:000\$000 à escriturária do Quadro I do mesmo Ministério, Maria Aparecida Fernandes, para despesas a seu cargo no período de julho a setembro do corrente ano (PG. 20.237). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

N. 383, de 28 do mês findo, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pagamento de 230\$200 à Companhia Navegação Lloyd Brasileiro por fornecimentos (PG. 29.228). — Foi recusado registro à despesa de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 553, de 3 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando o recurso interposto por Agostinho Martins de Oliveira Dias, ajudante de porteiro, da Diretoria Regional desta capital, do ato da mesma Delegação que, por despacho de 22 de agosto último, lhe impôs a multa de 1.350\$000, por não ter prestado contas no prazo legal, do adiantamento de 5:000\$000 recebido em 3 de março de 1933 para despesas mudas (PG. 26.886). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para relevar a multa de que se trata e mandar que se oficie ao Departamento dos Correios e Telégrafos recomendando a fiel observância do art. 71 do Código de Contabilidade. Foram votos vencidos os dos senhores ministros Ruben Rosa e José de Castro Nunes.

N. 12.498, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contrato celebrado sob o n. 283 com Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., para fornecimentos à Casa da Moeda (PG. 24.525). — Converteu-se o julgamento em diligência para os fins a que se referem os pareceres.

N. 12.497, de 10 do corrente, da mesma Comissão, com o contrato celebrado sob n. 282, com Mianieh & Comp. Ltda., para fornecimento à Casa da Moeda (PG. 27.006). — O Tribunal recusou registro ao contrato de acordo com o parecer do Sr. Procurador.

Processo de pagamento de 18:655\$000 a Gonçalves Tamen & Comp. Ltda., de dívida de exercícios findos (PG. 22.270). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.263, de 27 de agosto último, distribuição do crédito de 2:543\$700 a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da sub-consignação n. 14, disponibilidade, etc. — consignação III — Pessoal adido, etc., da verba 1ª (PG. 24.496). — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo senhor ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 430, de 20 de agosto último, do Serviço de Obras, pagamento de 106\$800 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por fornecimentos (PG. 17.194). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 4.624, de 10 do corrente, do Departamento de Administração Geral, pagamento de 3:410\$000 aos funcionários Alvaro Alves de Sá e outros, de gratificação por serviços extraordinários fora das horas do expediente no mês de setembro findo (PG. 22.431). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que há período anterior a data em que foi empenhada a despesa respectiva.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 403, de 11 do corrente, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo fichado no Tesouro sob n. 67.610-38, relativo ao aforamento assinado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em referência ao terreno nacional situado em Bananal, 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 29.302). — O Tribunal recusou registro ao termo de aforamento, de acordo com os pareceres.

N. 413, de 13 do corrente, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com o processo fichado no Tesouro sob o n. 38.597-37, concernente ao aforamento à Companhia União S. A., de terreno de moinha onde está construído o prédio n. 72, da Praia de S. Cristóvão, nesta Capital. (PG. 27.063). — O Tribunal resolveu que continue em diligência o julgamento de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamentos:

De 700\$000 a Aristóteles Colombo Drumond e outros, funcionários da Caixa de Amortização de gratificação no mês de agosto último (PG. 29.304). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto abranger período anterior ao empenho da mesma.

De 5:037\$600 à Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, nos termos do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933. (PG. 18.630). — Foi ordenado registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.460, de 27 do mês findo, do Serviço de Águas e Esgotos, do Distrito Federal, sobre o pagamento de 117:298\$900 à Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, por serviços prestados. (PG. 29.222). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 12.049, de 30 de setembro findo, sobre a restituição da caução depositada por Fonseca Almeida & Comp., como garantia de execução do contrato celebrado sob o n. 14, com a Comissão Central de Compras, (PG. 26.770). — O Tribunal autorizou a restituição da aludida caução.

N. 12.137, de 3 do corrente, a Comissão Central de Compras, encaminhando o contrato celebrado sob n. 269 com a Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda., para fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 26.248). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamentos:

De 324:420\$000 à Companhia Auxiliar de Viação e Obras, nos termos do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933. (PG. 22.231). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, "sob reserva".

De 17:899\$700 a Aníbal Pereira, 320\$100 à Companhia Telefônica Brasileira e de 1:276\$ à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (PG. 22.459, 24.063 e 24.035). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 1:903\$000 a Hilário Pacheco de Melo, de dívidas de exercícios findos. (PG. 29.108). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

De 7:200\$000 a Joaquim Anapolino Santana, de dívidas de exercícios findos. — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, ficando assim reconsiderada sua anterior decisão. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e Eduardo Lopes. (PG. 17.409).

De 4:611\$800 a Gelmirez do Patrocínio Ferreira de Melo, proveniente de gratificações no período de 22 de agosto de 1930 a 31 de dezembro de 1931. (PG. 29.271). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com pareceres.

De concessão:

De aposentadoria a Domingos de Oliveira Político, oficial de 3ª classe da Oficina de Obras e Reparos da Casa da Moeda. (PG. 24.536) — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De pensão especial a Irma Alves Daemon, viúva do major do Exército Ariosto de Almeida Daemon. (PG. 24.188) — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Ministério da Guerra informe se a promoção do oficial se deu normalmente ou se em consequência do desastre de que veio o mesmo a falecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 2.469, de 22 de julho último, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 600\$000 ao "Lux-Jornal", por serviços prestados ao Departamento de Portos e Navegação no 1º semestre do 1º semestre do corrente ano (PG. 18.455) — O Tribunal resolveu que continue o processo em diligência, comunicando-se à repartição que o offício n. 664 a que a mesma se refere não deu entrada no Tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 3.246, de 18 de julho último, da Diretoria de Contabilidade, solicitando que sejam anuladas nos créditos à disposição da Comissão Central de Compras quantias no total de 13.600\$000 que deverão ser distribuídas à Delegacia Fiscal no Estado do Pará à conta das sub-consignações 15, 16 e 18 e da consignação II — Material de Consumo — da verba 2ª Material. (PG. 29.263).

N. 4.441, de 6 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 150.000\$ a Américo de Miranda Ludolf, agrônomo classe "K", para atender a despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente ano. (PG. 29.298). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 38/5.449/C/2.028, de 20 de setembro findo, da Universidade do Brasil, sobre o pagamento de 3.170\$000 ao Dr. Júlio Afranio Peixoto, diretor da Faculdade de Medicina e outros, de remuneração do Curso de Higiene e Saúde Pública. (GP. 21.969). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 4.564, de 7 do corrente, do Departamento de Administração Geral, com o contrato celebrado com a firma construtora Brandão, S. A., para execução de serviços na Colônia Juliano Moreira. (PG. n. 24.523). — Converteu-se o julgamento em diligência de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 11.792, de 27 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob n. 222, com Herm Stoltz & Comp., para fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (PG. 24.198). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 12.342, de 6 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado sob n. 226, com Hime & Comp., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (GP. 22.294). — Foi ordenado o registro, observando-se os pareceres.

Processos:

De pagamentos:

De 8.471\$700 a Ursina Jansen de Melo Sampaio, de dívidas de exercícios findos, 2.428\$ a Casa Lister Ltda., idem, idem e de réis 14.200\$ a Carlos José Centeno e sobrinhos, nos termos do decreto n. 23.298 de 27 de outubro de 1933 (PG. 24.537, 24.506 e 22.198). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De pensão especial a Santuza Gomes Ribeiro, viúva do tenente coronel do Exército Anibal Gomes Ribeiro (PG. 15.219). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

De montepio militar a Vanda Ferreira da Mota, filha menor do 3.º sargento da Armada, José Lourenço da Mota (PG. 28.996).

De meio soldo a Amélia Figueiredo Leite, filha do capitão de mar e guerra, José Gonçalves Leite (PG. 28.757).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Offício n. 4.304, de 28 do mês findo, da Diretoria de Contabilidade, distribuição do crédito de 100.000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — 1 — Diversos, sub-consignação 20 — Despesas, etc. 01 (PG. 22.224). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.731, de 14 do mês findo, do Departamento de Administração Geral, distribuição do crédito de 18.480\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª — Pessoal

— V — Outras despesas de pessoal sub-consignação 21-01 (PG. 21.828). — O Tribunal resolveu reconsiderar sua decisão proferida em sessão de 11 de outubro corrente e converter em diligência julgamento, para que o Ministério da Educação preste os esclarecimentos necessários, em face da informação do Corpo Instrutivo

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 696, de 8 do corrente, com a copia do Decreto-L n. 771 de 6 anterior, que abre o crédito especial de 75.000\$000, de tinado a atender às despesas com a mudança do Conselho Federal do Comércio Exterior e sua instalação em nova sede (PG. 27.021). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Offício n. 12.341, de 9 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob n. 227, celebrado com Minna & Cia. Ltda., para fornecimentos à Casa da Moeda (PG. 26.991). — Foi ordenado o registro.

Ns. 12.440, 12.441 e 12.442, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição das cauções depositadas por Gonçalves Tamm & Cia. Ltda., Lebre Sobrinho & Cia. e ainda por Lebre Sobrinho & Cia. Ltda., como garantia da execução dos contratos ns. 52, 334 e 389 de 1937 (PG. 26.970, 26.969 e 26.968). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

N. 11.565 de 22 do setembro findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 1.536\$800 a Alberto de Araujo & Cia. outros, por fornecimentos ao Ministério da Viação (PG. 26.535). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento de acordo com o pareceres.

Processos de pagamento de 4.694\$400 a Antônio de Barros, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933; 40\$300 a São Paulo Railway Company, 1.146\$900 a Agenor Batista de Azevedo, 2.400\$000 a Antônio Lopes Filho de dívidas de exercícios findos (PG. 29.093, 22.266, 19.138 e 18.910). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

De 82\$200 à Estrada de Ferro Maricá, de dívidas de exercícios findos (PG. 24.515). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.266, 1.267 e 1.274, de 27 de agosto último, distribuição dos créditos de 621\$100 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, 700\$ idem, idem na Baía e 682\$700 idem no mesmo Estado à conta da sub-consignação 14 — Disponibilidade etc., consignação 11 — Pessoal adido etc., da verba — (PG. 21.197, 20.094 e 21.192). — Foi ordenado o registro dos aludidos créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 466, de 5 do corrente, distribuição do crédito de 5.000\$ à Delegacia Fiscal em Londres, à conta da verba 3ª — consignação 1 — Diversos — Sub-consignação n. 1 — 05 e 06. (PG. 29.282). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.428, de 5 do corrente, com a copia do termo aditivo de corrente do Decreto n. 24.617, de 9 de julho de 1934, e em virtude do qual fica alterado nos termos do Decreto-Lei n. 511 de 23 de junho deste ano, inciso b, capítulo II, cláusula XVI do aludido contrato (PG. 26.859). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do termo aditivo, recomendando que se faça a juntada do processo de que consta o contrato primitivo, registrado em sessão de 13 de agosto de 1934.

O Sr. ministro Ruben Rosa, que havia tido vista do processo, na sessão anterior fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

"O Governo Federal pelo decreto n. 511, de 23 de junho p. findo, considerando ao exposto pelo Ministério da Viação, sobre a execução no porto do Rio Grande, de obras de proteção à Base de Aviação, que não estão previstas nas cláusulas do contrato de novação, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do decreto n. 24.617, de 9 de junho de 1934, alterou o inciso "b" capítulo II cláusula XVI, pela redação inserta no artigo único do citado ato legislativo.

Em consequência foi lavrado o "termo aditivo" de fls. que efetivou a alteração autorizada.

Apezar da redação viciada, de vés que não é feita referência ao art. 180 da Constituição de 1937, o diploma diz "decreto-lei n. 511", e como o tema é da competência legislativa da União, seria excessivo de formalismo exigir a expressa citação do artigo permissivo.

Isto posto, ante o "parecer" do M. Dr. Procurador, com fundamento no decreto-lei 51, registro o termo aditivo de fls.

Seria de toda a conveniência que esse termo fosse anexado ao contrato registrado a 13 de agosto de 1934 que diz referência."

N. 3.550, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 734, de 22 de setembro último, que abre o crédito de 3.000.000\$000, suplementar às sub-consignações ns. 403, e 12 das verbas 2 e 5ª do vigente orçamento (PG. 22.493). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Offício n. 3.579, de 16 de agosto último, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a restituição da caução de 70 apólices depositadas por Hermano Barcelos & Comp., como garantia de ajuste para transportes de açúcar. (PG. 22.199). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.960, de 3 do corrente, do Departamento Geral de Administração, adiantamento de 1.205:000\$000 ao oficial administrativo classe I, Boanerges Rodrigues dos Santos, para atender às despesas do seu cargo no 4.º trimestre do corrente ano (PG 22.290). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 697 de 8 do corrente, com a cópia do decreto lei n. 759, do dia 3 anterior, que abre o crédito de 700:000\$000 suplementar à verba 1 — Pessoal — IV — Gratificação e Auxílios, sub-consignação 29-38 — (PG. 26.993).

N. 698, de 8 do corrente, com a cópia do decreto lei n. 747, de 29 de setembro findo, que abre o crédito especial de 750:000\$000 para instalação e custeio do Conselho Nacional de Petróleo (PG. 27.047).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

Offícios:

Ns. 12.045, 12.094 e 12.077, da Comissão Central de Compras, de 30 de setembro e 1.º de outubro do corrente ano, pagamentos de 164:255\$290 a Fonseca Almeida & Cia, 115:302\$700 a Companhia Minas do Rio Carvão e de 316:588\$800 a Standard Oil Co. of Brazil, por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 29.022, 29.058 e 29.061). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 12.439, de 8 do corrente, da mesma Comissão, restituição da caução depositada pela International Machinery Company, como garantia da execução do contrato n. 169, do corrente ano (PG. 26.971). — O Tribunal autorizou a restituição da aludida caução.

Processo de pagamento de 36\$700 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por serviços prestados à Diretoria do Domínio da União (PG. 22.475). — O Tribunal recusou registro à despesa de acordo com o parecer.

Offício n. 12.299, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, com o contrato sob n. 254, com Fonseca, Almeida & Cia, para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 24.524). — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 21 do corrente, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 67 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 410, de 13 do corrente, da Diretoria de Fazenda Nacional, remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 27.053/38, concernente ao termo de aforamento assinado por Eurídice da Silva Pessoa, relativo aos lotes ns. 445 e 445-A da Quadra n. 18 da Praia Vermelha, à rua Manuel Nóbil, na 2ª Seção da Urca, Freguesia da Lagoa nesta Capital (PG. 27.065). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N. 12.044, de 30 de setembro último, da Comissão Central de Compras, pagamento de 138:212\$000 a A. Barros & Comp. Ltda., e outros, por fornecimentos ao Ministério da Viação (PG. 29.021). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

De melhoria de pensão a D. Ana Maria da Silva Murici e outras, irmãs solteiras do falecido 1.º tenente do Exército Gilberto Cândido da Silva Murici, (PG. 24.246). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da aludida concessão, "ex-vi", do Dec. n. 21.412, de 18 de junho de 1934, por ter sido o oficial promovido post-mortem pelo chefe do Governo Provisório, bem como o da despesa classificada. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e Bernardino de Sousa.

De aposentadoria:

A Francisco Ardez Ruiz, trabalhador, padrão C do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde (PG. 47.877). — O Tribunal resolveu recusar registro à aludida concessão, bem como a despesa classificada, de acordo com os pareceres.

A Aurélio Rodrigues Viana, professor catedrático de clínica médica da Faculdade de Medicina da Bahia (PG. 8.910). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e bem assim da despesa classificada.

De pagamentos:

De 168\$ a Raimundo de Castro Moura, de dívidas do exerceio findos, 700\$ a Antônio Rodrigues Martins e de 500\$ a Henrique Zimmermann, nos termos do Decreto n. 23.298 de 27 de outubro de 1933 (PG. 3.050, 27.084 e 22.377). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.479, de 10 do corrente, com o contrato celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativo à prorrogação por mais dez anos, dos prazos estabelecidos na cláusula 5ª do Decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922, para os serviços de navegação a cargo daquela Companhia (PG. 27.008). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do aludido termo de prorrogação.

Ns. 3.457 e 3.662, de 7 e 20 de outubro corrente, distribuição dos créditos de 61:640\$ à Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil e de 100:000\$ ao Tesouro Nacional respectivamente, por conta das verbas 2ª — Material — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 20, aluguel de casa etc., e 5ª — Obras etc. IV — Reparos etc., sub-consignação n. 9 — Obras de construção etc. (PG. 22.441 e 24.855).

Offício n. 3.628, de 19 do corrente, do Departamento de Portos e Navegação sobre o pagamento de 1:390\$ ao engenheiro classe "N" José Domingues de Belfort Vieira e outros, funcionários do mesmo Departamento, de gratificações no mês de setembro findo (PG. 24.839). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.764, de 24 de junho último, com o termo de acordo celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, para a execução dos serviços de fruticultura (PG. 12.180). — O Tribunal resolveu mandar reiterar diligência anterior, constante do ofício número 127 de 4 de julho do corrente ano.

Offício n. 4.491, de 11 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, solicitando que nos créditos da verba 1 — Pessoal — I — Pessoal titulado, sub-consignação 1 — Quadro Único, distribuídos ao Tesouro Nacional, sejam anuladas as importâncias de 7:350\$ e 7:350\$, devendo o total das anulações ser adicionado ao crédito "em ser" de 898:800\$ (PG. 24.548). — Nada há a deliberar por parte do Tribunal, uma vez que o saldo foi distribuído ao Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 12.417, da Comissão Central de Compras, de 5 do corrente, sobre o pagamento de 61:430\$ ao Instituto do Açúcar e do Alcool e outro, por fornecimentos feitos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 26.997). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para que a Comissão informe não só se a firma Wilson King & Comp. Ltda., é representante exclusiva da Fábrica Ford nesta Capital, bem como se a repartição interessada no fornecimento exigiu que o material fosse exclusivamente da referida fábrica.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 196, de 13 do corrente, sobre o contrato celebrado no dia 6 de setembro último, com a firma Luiz Zanni, para diversas obras na Casa de Correção (PG. 22.491). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, não só para ser completado o selo do documento de fls. 19, como também para que seja ajustado o prazo da execução do contrato ao ano financeiro.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.469, de 10 do corrente, sobre o contrato celebrado com Brasil Keunel Club, para o registro genealógico de cães de raça, pastores e outros (PG. 24.475). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Offício n. 4.398, de 4 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, sobre a distribuição de créditos na importância de 556:210\$000 a diversas Delegacias Fiscais por conta da verba 3ª I — Diversos — sub-consignação 26 para despesas etc. (PG. 27.045). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 4.654, de 12 do corrente, do Departamento de Administração Geral com a cópia dos Decretos ns. 3.122, do dia 4, referentes a auxílios concedidos a Instituições particulares no corrente ano (PG. 27.074). — O Tribunal resolveu ordenar o registro dos atos constantes dos citados decretos.

N. 781, de 3 do corrente, da Escola de Engenharia, sobre o pagamento de 100\$000 ao servente classe "D" Otelo Nogueira, por serviços extraordinários, no mês de setembro (PG. 29.274). — O Tribunal recusou registro à despesa por importar a mesma em majoração de vencimentos.

N. 1.126, de 14 do corrente, da Colônia, Juliano Moreira, sobre o pagamento 1:733\$ a Soares Lavrador & Comp., por fornecimen-

dos (PG. 24.751). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 12.444, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 2:571\$700 a Cofermat Comp. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. e outros, por fornecimentos ao Ministério da Justiça (PG. 24.489). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processos:

De pagamentos:

De 3:450\$ ao escriturário "G", Jorge de Alencar Araripê e outros, funcionários do Ministério da Fazenda, de gratificações no mês de setembro (PG. 29.254). — O Tribunal recusou registro à despesa, visto ter sido feito o empenho posteriormente à prestação do serviço.

De 3:910\$ a M. J. de Almeida & Comp., de dívidas de exercícios findos (PG. 22.466). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De melhoria da pensão a Ana Benedita Nunes e outras, em virtude da reversão da quota parte que percebia a falecida progenitora das mesmas Angélica Nunes, viúva de Benedito Manuel Nunes 1º escriturário aposentado da Alfândega de Porto Alegre;

A Etelvina Carvalho Leal, viúva do general da Brigada reformado do Exército Jacinto da Cunha Leal e a Amália Aloncar, nos termos do Decreto Lei n. 196 de 26 de janeiro de 1938 (PG. 28.993, 20.878 e 27.157). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De aposentadoria ao Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo, ministro do Tribunal de Contas (PG. 18.365). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Secretaria informe, sendo em vista as atas, sobre o comparecimento do mesmo ministro nos meses de outubro a dezembro do corrente ano.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 278, de 30 de setembro findo, com o contrato celebrado com Alfredo Serra, para o desempenho da função de assistente técnico de 3ª classe da Imprensa Nacional (PG. 27.004). — O Tribunal recusou registro ao contrato de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Offícios:

N. 424 de 11 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o pagamento da importância de 200\$ ao servente classe D, José Esteves Abílio e outro, por serviços extraordinários (PG. 27.055). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, preliminarmente por não ter sido a mesma previamente empenhada.

N. 423, de 11 do corrente, do mesmo Departamento, sobre o pagamento de 90\$ ao guarda de 3ª classe Benjamin Ravizzini, de diárias, por ter sido encarregado do serviço do correio no mês de setembro (PG. 27.056). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, de acordo com a informação.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 4.022, de 10 de setembro último, da Diretoria de Contabilidade, sobre a restituição da caução de 5:000\$ feita por Pimenta de Melo & Comp., como garantia da apresentação e proposta na concorrência pública realizada em 11 de março de 1937, para impressão e fornecimento de 40.000 cartazes destinados à propaganda contra a saúva. (PG. 27.034). — O Tribunal resolveu manter sua anterior decisão, visto a caução estar vinculada a contrato que não foi executado.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 239, de 4 do corrente, da Delegação deste Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando o recurso interposto pela Diretoria da mesma Estrada, do ato da citada Delegação, pelo qual foi recusado registro à despesa de 128:690\$356 com o pagamento à Companhia Predial S. A. pela indenização do terreno da mesma, desapropriado pelo Decreto n. 2.746, de 11 de junho deste ano (PG. 24.438). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser ordenado o registro da despesa, pela Delegação, visto como, no caso, não se trata de sentença judicial, sendo, pois, a referida despesa bem classificada.

N. 12.495, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando o contrato celebrado sob n. 280, com Minnieh & Comp., Ltda. para fornecimento à Casa da Moeda (PG. 27.007). — O Tribunal recusou registro ao contrato de acordo com os pareceres.

N. 22.718, de 14 do corrente, da mesma Comissão, sobre o contrato celebrado com a Companhia Imobiliária Comercial S. A., para locação dos 11º e 12º pavimentos e da loja que dá para a rua Erasmo Braga do edifício "Comercial-Rio", sito à avenida Graça Aranha n. 62, 62-A e 62-B. (PG. 27.066). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Comissão Central de Compras

providencie no sentido de ser lavrado termo de aditamento, modificando a cláusula 14ª, de modo a ser declarado que o empenho foi feito à conta do crédito aberto pelo Decreto-Lei n. 667, de 5 de setembro último, e registrado em sessão de 30 do mesmo mês.

N. 12.679, de 13 do corrente, da mesma Comissão, pagamento de 137:000\$ a Barbara S. A. por fornecimentos à Inspetoria de Águas e Esgotos. (PG. 24.683). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Promoção n. 16, de 14 do corrente, do Sr. procurador com o "Diário Oficial" de 20 de setembro último, no qual vem publicado o termo de responsabilidade celebrado no Ministério da Fazenda pela firma Stahlunion Limitada, em face da resolução deste Tribunal em sessão de 20 de julho do corrente ano. (PG. 22.495). — O Tribunal determinou que continue em diligência o julgamento, de acordo com os pareceres.

Processos:

De pagamentos:

De 2:732\$300 a Benedita Abigail Santos Reis, inventariante do espólio de sua irmã Lina Firmina Reis, proveniente de pensões que deixou de receber nos anos de 1927 a 1930, na qualidade de filha do major do Exército Manuel Semeão dos Santos Reis (PG. 21.675). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assunto, visto tratar-se do segundo pedido de reconsideração.

De 763\$200 a Manuel Pinheiro e de 2:329\$200 a Odon Leocádio Ribeiro de dívidas de exercícios findos (PG. 22.454) e (17.853). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De aposentadoria a Silvestre de Sousa Pereira, prático de engenharia classe H, da Inspetoria de Iluminação (PG. 18.541);

De montepio civil a Juraci Pereira do Nascimento, filha de Jannuário Pereira do Nascimento, ex-maquinista aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (P. G. 24.247).;

De melhoria da pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 27 de janeiro último a Fernanda Maria Pereira de Melo e outra, viúva e filha de Firmino Pereira de Melo, general de divisão graduado reformado e a Maria Serrão Dias Braga, viúva de Ismael Dias Braga, capitão de corveta maquinista da Armada. (PG. 27.468 e 10.748). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões, e, bem assim, das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 291, de 14 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 752 de 29 do mês findo, que abre o crédito especial de 62:594\$400 para atender ao pagamento devido à The Amazon Telegraph Company Limited, pelo serviço de expedição de telegramas da extinta Justiça Eleitoral. (PG. 22.492). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 288, de 14 do corrente, sobre o adiantamento de 600\$ a escrivão dos Juízes de Menores do Distrito Federal, bacharel Manuel Tavares Cavalcanti, para atender às despesas a seu cargo no período de agosto a outubro do corrente ano (PG. 22.496). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 28, de 8 do corrente, encaminhando cópia do decreto-lei n. 748, de 29 de setembro último, que dispõe sobre o pagamento da gratificação de função que compete aos membros da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério pelo art. 16 do decreto-lei número 579, de 30 de julho deste ano. (PG. 24.606). — O Tribunal ordenou que se proceda à devida anotação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.458, de 7 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 1:000\$ à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado do Espírito Santo, à conta da sub-consignação n. 3, da verba 3ª. (PG. 24.605);

Ofício n. 1.413, de 7 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 150:000\$ a Servix Elétrica Limitada, por serviços prestados (PG. 27.118).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.127, de 14 do corrente, da Colônia Julião Moreira, sobre o pagamento de 4:316\$300 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos (PG. 27.750). — Nada há a deliberar pelo Tribunal, de acordo com os pareceres.

N. 4.603, de 8 do Departamento de Administração Geral, encaminhando que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 20:000\$ à conta da sub-consignação n. 6

— item 28 — Medicamentos etc., da verba 2ª — Material de consumo. (PG. 22.445). — O Tribunal ordenou que se faça o registro que solicitado.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 638, de 14 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.944-34, encaminhado pelo escritório da Diretoria Geral de Fazenda n. 338, de 3 de setembro findo, relativo ao termo de aforamento do terreno nacional — lote n. 4 (chácara do pedreiro) — Lagoa Rodrigo de Freitas, assinado por Henrique Lage. (PG. 24.594). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência de acordo com os pareceres.

N. 3.720, de 26 de setembro findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de João Alfredo no mesmo Estado para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica (PG. 26.890). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

N. 11.982, de 20 de setembro findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 66.592\$900 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos ao Ministério da Viação (PG. 29.209). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Corpo Instrutivo junte cópia do edital de concorrência.

Ns. 12.435, 12.436 e 12.443, de 7 e 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição das cauções feitas por C. Fuerts & Comp. Ltda., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e International Standard Electric Corporation, como garantia da execução dos contratos ns. 166, 105 e 277, sendo os dois primeiros de 1938 e o último de 1937. (PG. 27.002, 27.003 e 27.005). — O Tribunal autorizou a restituição das aludidas cauções.

Processos:

De pagamentos:

De 1:800\$ a Manuel da Anunciação Peçanha e de 52\$200 à Rede Mineira de Viação, de dívidas de exercícios findos. (PG. 24.706 e 24.624). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas de acordo com os pareceres.

De 1:350\$ ao auxiliar técnico de 4ª classe da Contadoria Central da República Ivete Beatriz da Silveira e outros, de remuneração de serviços extraordinários em setembro findo, e de 2:006\$600 a Antônio Bastos Dias, de dívidas de exercícios findos (PG. 28.990 e 19.274). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Inês Gnone da Costa Leite, viúva de José Augusto da Costa Leite, major do Exército. (PG. 29.937);

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 27 de janeiro deste ano, a Alice Martins Pirajá da Silva, viúva do capitão de corveta Nuno Alves Pirajá da Silva. (PG. 24.662).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 3.579/13.690-36, de 16 de agosto último, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a restituição de 36 apólices da firma Hermano Barcelos & Comp., que reverteram para a Fazenda Nacional, em virtude de penalidade imposta a mesma firma, as quais foram recolhidas ao Tesouro Nacional em 12 de outubro de 1933. (PG. 22.199). — Não tendo sido o ajuste registrado pelo Tribunal, independe de sua autorização o levantamento da caução de que se trata.

Aviso n. 3.498, de 11 do corrente, encaminhando o contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Potense para estabelecer uma estação radio difusora. (PG. 27.009). — Foi ordenado o registro do aludido contrato.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 4.499, de 12 do corrente, com o contrato celebrado com o Estado da Paraíba para delegação de atribuições da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do mesmo Estado. (PG. 27.058). — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 4.498, de 12 do corrente, com cópia do termo de modificação do contrato celebrado em 28 de janeiro último, entre o Ministério e o Estado do Pará, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Vegetal. (PG. 27.057). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do aludido termo de modificação de contrato.

N. 4.501, de 12 do corrente, com cópia do termo de contrato celebrado em 5 anterior, entre o Ministério e o Estado de Pernambuco, para delegação das atribuições da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura. (PG. 27.059). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do aludido contrato.

Ofício n. 4.443, de 7 do corrente, da Diretoria de Expediente 2 Contabilidade, adiantamento de 150:000\$000, ao técnico de Laboratório, Antônio Egídio de Almeida, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano. (PG. 27.038). — Foi ordenado o registro do aludido adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.666 de 12 do corrente, do Departamento de Administração Geral do Serviço do Pessoal, com o termo de contrato celebrado com Jenny Rigler, para exercer o cargo de enfermeira, no Centro de Cancerologia, anexo ao Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal. (PG. 27.004).

N. 4.665, de 12 do corrente, do Departamento de Administração Geral do Serviço do Pessoal, com o termo de contrato celebrado com Lili Horta Karier, para exercer o cargo de enfermeira, no Centro de Cancerologia anexo ao Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal. (PG. 27.060).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 4.782, de 17 do corrente, do Departamento de Administração Geral do Serviço do Pessoal, distribuição ao Tesouro Nacional, do crédito de 74:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 726, de 22 de setembro último. (PG. 22.811).

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 12.498, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, levantamento da caução prestada por Roberto Kronig, para garantia do contrato n. 176, deste ano. (PG. 27.004). — Foi autorizado o levantamento da caução de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DC/1ª S/279, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-Lei n. 701, de 15 de setembro último, que abre o crédito suplementar de 150:000\$, como reforço à sub-consignação 2 — Máquinas etc. (10) e 14 — combustível etc. (08) da verba 2ª do vigente orçamento. (PG. 24.493).

N. DC/1ª S/281, de 6 do corrente, com a cópia do Decreto-Lei n. 721, de 22 de setembro último, que abre o crédito suplementar de 30:000\$ à sub-consignação 23 — condução etc. (02) da verba 1ª, do vigente orçamento. (PG. 24.494). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso:

N. 3.549, de 15 de outubro corrente, com a cópia do decreto-lei n. 688, de 15 de setembro próximo passado, que abre o crédito de 4:000:000\$000 suplementar às sub-consignações 4-05 e 9-09 da verba 2ª anexo 8 do vigente orçamento. (PG. 24.728).

O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata.

Ofício:

N. 4.496, de 10 de outubro corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, solicitando o pagamento da importância de 196:250\$ correspondente à sexta e última prestação referida na cláusula 6ª do contrato de 3 de setembro do corrente ano, importância esta devida à Companhia Construtora Nacional S. A. (PG. 27.123).

O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Antes de ser levantada a sessão, o Sr. Ministro José Américo, pedindo a palavra, informou ao Tribunal que chegara ao seu conhecimento terem sido iniciadas as obras de ampliação do edifício do Instituto Nacional de Previdência, em cujo 6º andar funciona o Tribunal e que, assim sendo, tornar-se-ia penosa a situação de todos aqueles que trabalham no mesmo Tribunal. Acrescentou estar também informado de que o Sr. Presidente tomara algumas providências a respeito do fato e desejava conhecê-las.

Usando da palavra o Sr. Ministro Presidente leu toda a correspondência que trocára com o Sr. Ministro da Fazenda a respeito do assunto a qual é a seguinte:

"N. 122 — 4 de julho de 1938. — Sr. Ministro da Fazenda. — Desde outubro de 1936 vem funcionando o Tribunal de Contas nas dependências do 6º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, em caráter provisório.

Não foi possível, por ocasião da mudança e à vista da urgência de ser desocupado o antigo edifício do Tesouro Nacional na Avenida Passos, encontrar-se local apropriado e com espaço suficiente para as diversas instalações do Tribunal, razão pela qual foram aproveitados, com a solução de emergência, os pequenos apartamentos do 6º andar do referido Instituto e nos mesmos feitas as acomodações indispensáveis para os vários serviços.

O desconforto para o pessoal e para o público que afluem ao Tribunal em procura de papéis de seu interesse, o acúmulo de mesas e de processos em salas acanhadas, algumas sem ar e sem luz suficientes, justamente as de maiores dimensões que poderiam ser melhor utilizadas, vêm se acentuando, dia a dia, tornando penosa a transição para os funcionários e para as partes e prejudicando os

serviços pelas dificuldades de sua melhor distribuição, dada a falta de espaço.

Devendo transferir-se, dentro de algumas semanas, para o seu novo edifício, as repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ora se acham funcionando no 4º andar do aludido Instituto, torna-se muito oportuna a ocasião para ser remediada a situação, podendo passar para esse andar, a sere desocupado, a Diretoria do Domínio da União, destinando-se ao Tribunal de Contas as acomodações ora ocupadas por aquela Diretoria, no 5º andar do edifício.

Com a cessão das referidas acomodações poderá este Tribunal melhor instalar todo o pessoal do Corpo Deliberativo do Corpo Especial, do Corpo Instrutivo e do Ministério Público, e distribuir da melhor forma os serviços da Secretaria, das Diretorias, Sala das Sessões, Biblioteca, Oficina de encadernação, Almoxarifado, Protocolo geral, Portaria e também o Arquivo, antigo Cartório, que se acha, provisoriamente, fóra do Tribunal, em uma sala inadequada de um velho prédio, na rua Sacadura Cabral.

A organização do Tribunal de Contas e suas Delegações, conforme o decreto-lei n. 426, de 12 de maio do corrente ano, vem tornar mais urgente a necessidade de melhor acomodação para o pessoal o aparelhamento de seus serviços.

Solicito, pois se digno V. Excia. ordenar as providências que julgar necessárias para que tenha solução esse assunto, de relevância no momento pela oportunidade de ser resolvida a questão com a mudança das repartições do Ministério do Trabalho para o seu novo edifício.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Augusto Tavares de Lyra.*

1-8-938 — Exmo. Sr. ministro Sousa Costa — Ministério da Fazenda — Estando terminada mudança Ministério Trabalho peço licença renovar V. Exa. sugestão constante do meu officio 122 de 4 do mês passado sentido serem alugados cômodos até agora ocupados por aquele Ministério para ampliar instalações provisórias deste Tribunal, que já não dispõe espaço para seus serviços. Perdão-me V. Exa. esta impertinente insistência, ditado pelo interesse público, e queira aceitar, com homenagens alto apreço, minhas cordiais saudações. — *Dr. Augusto Tavares de Lyra*, presidente do Tribunal de Contas.

N. 250 — 10 de agosto de 1938 — Sr. ministro da Fazenda — Assunto: Solicita providências sobre a instalação do Tribunal — Em officio n. 122, de 4 de julho próximo findo, tive a oportunidade de dar conhecimento a V. Exa. das más condições em que se acha instalado este Tribunal no 6º andar do edificio do Instituto Nacional de Previdência, sugerindo a conveniência de ser transferida para o 4º andar a Diretoria do Domínio da União e cedido ao Tribunal de Contas o 5º andar, ora ocupado por aquela Diretoria.

Em telegrama de 1º do corrente de novo me dirigi a V. Exa. sobre o mesmo assunto.

A situação quanto à instalação dos serviços do Tribunal agravou-se agora com a resolução do Instituto de Previdência, aprovada pelo Ministério do Trabalho, conforme noticia a imprensa, de que vai ser iniciada a construção de mais quatro andares no referido edificio, começando as obras justamente do 6º andar onde o mesmo Tribunal funciona em espaço já insuficiente para seus serviços.

É facil de imaginar a impossibilidade de continuar este Instituto, ainda que provisoriamente, nesse local, com a agravante de barulho, poeira, transporte de material, andaimes, aparelhos e tudo mais referente às necessidades das obras de construção de quatro andares no edificio.

Renovando as solicitações anteriores e à vista da nova ocorrência, acima mencionada, rogo se digno V. Exa. examinar o caso com a costumada solicitude, dando-lhe pronta solução afim de que ao Tribunal sejam proporcionadas as acomodações de que precisa para seu regular funcionamento. Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Dr. Augusto Tavares de Lyra.*

N. 593 — Em 31 de agosto de 1938 — Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de acusar o recebimento do officio n. 122, de 4 de julho ultimo, no qual V. Exa., salientando a falta de conforto das atuais instalações desse Instituto, tanto para os seus funcionários como para o público que afflue em procura dos papeis de seu interesse, sugere a conveniência de ser transferida a Diretoria do Domínio da União para o 4º pavimento do edificio do Instituto Nacional de Previdência, que vai ser desocupado, ficando à disposição desse Tribunal o 5º pavimento do mesmo edificio, onde se acha instalada aquela Diretoria.

Esse Ministério, tomando na devida consideração a solicitação constante do aludido officio, mandou ouvir sobre o assunto o Instituto Nacional de Previdência, tendo o presidente do mesmo infor-

mado que não pode ceder o 4º andar do referido prédio, por ser ele indispensavel aos serviços do Instituto.

Transmitindo a V. Exa. esse esclarecimento, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *A. de Souza Costa.*

N. 383 — P-38 — 9 de setembro de 1938.

Senhor ministro da Fazenda — Assunto: Reitera a solicitação de providências acerca de acomodações para os serviços do Tribunal de Contas — Acusando o recebimento do Aviso n. 593, de 31 de agosto ultimo, em que V. Exa., em solução ao meu officio n. 122, de 4 de julho anterior, comunica ter mandado ouvir o Instituto Nacional de Previdência acerca da cessão do 4º andar do edificio de propriedade do mesmo Instituto, para ampliação das instalações desse Tribunal, conforme a sugestão contida no meu citado officio, tendo o presidente daquele Instituto declarado não poder ceder o 4º andar pedido por ser o mesmo indispensavel aos serviços do dito Instituto, cabe-me esclarecer a V. Exa. que, posteriormente à sugestão contida no officio n. 122, acima referido, ocorreu uma nova circunstância, qual seja a construção de mais alguns andares no edificio do Instituto, o que vem agravar as dificuldades em que se encontra o Tribunal quanto às instalações dos seus serviços, conforme dei conhecimento a V. Exa. no officio n. 250, de 10 de agosto próximo findo, junto por cópia.

Permita Vossa Excelência que insista por uma solução urgente para o caso, de vez que as acomodações de que dispõe este Tribunal são insuficientes para os serviços e, dentro em pouco, impedido, provavelmente, o regular funcionamento dos mesmos serviços, em virtude de perturbações e inconvenientes resultantes da execução das obras que vão ser realizadas no Instituto, tudo aconselhando que outro local seja escolhido.

Funciona este Tribunal no 6º andar do edificio e sobre esse andar serão construidos mais quatro ou cinco, com todos os inconvenientes do barulho, poeira, amarrações, andaimes e movimento do pessoal e material, trazendo em consequência a perturbação do ritmo normal dos trabalhos do Tribunal, já prejudicados, à vista das precárias acomodações em que se acham instalados os vários serviços.

Solicito, pois, se digno Vossa Excelência examinar novamente o assunto com a sua costumada atenção e reconhecido zelo pelo interesse público.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Tel. 10-10-38. — Exmo. Sr. ministro Sousa Costa — Ministério da Fazenda — Em officio nove setembro respondendo aviso 593 trinta e um agosto em que V. Ex. communicava ter Instituto Previdência recusado ceder quarto andar edificio para melhor acomodar serviços Tribunal pedi licença renovar considerações feitas officios anteriores sobre insuficiência atuais instalações mesmo Tribunal impossibilidade material continuar funcionar regularmente local onde se acha uma vez iniciadas obras construção novos pavimentos daquele edificio. Agora fui informado tais obras seriam começadas dentro dias e me apresso apelar confiante ação pronta imediata V. Ex. sentido ser dada qualquer solução urgente ao caso fim ser evitada de organização vida normal Tribunal. Último recurso lembraria mudança Diretoria Domínio União cedendo-se ao Tribunal para onde seria transferida parte seus serviços pavimento por ela ocupado atenuando-se assim dificuldades momento. — Releve-me V. Ex. esta insistência e queira aceitar com antecipados agradecimentos pela providências que julgar conveniente adotar, minhas atenciosas saudações. — *Dr. Augusto Tavares de Lyra*, presidente do Tribunal de Contas.

Terminada a leitura desta correspondência, declarou o Sr. presidente que, agora o aviso n. 593, de 31 de agosto findo, nenhuma outra resposta recebera do Sr. Ministro da Fazenda.

Pedindo novamente a palavra, o Sr. ministro José Amêdi aplaudiu as iniciativas do Sr. Presidente, que mereceram a solidariedade integral do Tribunal, e propôs que o mesmo tivesse um entendimento com o titular daquela pasta, mandando verificar previamente tudo que tem ocorrido em relação às obras projetadas. Acreditava que esse entendimento seria proveitoso.

A proposta foi unanimemente aprovada.

Por fim, falou o Sr. presidente, que disse ir inteirar-se, por termédio do Sr. diretor-secretário, do que foi resolvido em definitivo quanto à construção dos novos pavimentos do Instituto de Previdência e depois solicitaria uma audiência especial ao Sr. ministro da Fazenda para, no seu e em nome do Tribunal, fazer-lhe, de voz, uma exposição minuciosa do assunto e insistir pela sua solução urgente, já agora prestigiado pelo voto de seus illustres colegas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 25 do corrente, para a seguinte sessão ordinária, declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 15 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Dietrich Federal e Winter — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas, passando a bem em S. Catarina e bom com nebulosidade no Rio Grande. Temperatura: Estavel. Ventos: De sudeste a nordeste, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																	
Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Arca de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ontem às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
(DD)	(F)	(PPP)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T. I.)	(InIn)	(RR)	(W)			
Manaus.....	C	0	1014.2	26	95	Cu-sc	Ac	Cs	4	N	6	Ench.	28	24	8	V	
Bom Vista do Rio Branco (X).....	NE	3	12.3	21	75	St	Ac	Cs	5	N	7	U'mido	32	23	25	V	
S. Gabriel do Rio Negro (X).....	NE	2	12.1	25	93	Cu	Ac	Cs	4	N	7	Sêco	32	20	0	B	
Belém.....	NE	3	12.0	29	75	Cu	Ac	Cs	5	N	6	U'mido	32	26	1	B	
Clevelandia.....	NE	3	12.7	23	65	Cu-sc	Ac	Cs	1	N	5	Calmo	35	25	0	B	
São Luiz.....	C	0	12.1	25	85	Cu	Ac	Cs	5	N	5	Calmo	31	22	45	Chuva	
Barra do Corda.....	C	0	11.6	24	95	Cu	Ac	Cs	5	N	5	U'mido	37	23	0	Chuva	
Carolina.....	NE	2	11.4	27	75	Cu	Ac	Cs	8	E	3	U'mido	31	20	12	Chuva	
Caxias.....	C	0	11.5	29	55	Cu	Ac	Cs	4	N	7	Sêco	37	23	0	Chuva	
Grajaú.....	SE	2	10.4	31	61	Cu	Ac	Cs	4	N	8	Sêco	33	23	0	B	
Imperatriz (X).....	E	2	13.4	19	98	St	Ac	Cs	8	E	6	Sêco	27	17	0	V	
Terezina.....	E	1	12.3	27	55	Cu-sc	Ac	Cs	5	N	9	Sêco	35	25	0	V	
Fortaleza (Porangaba).....	C	0	11.6	23	65	Cu	Ac	Cs	5	N	7	Sêco	38	23	0	Chuva	
Guaramiranga.....	ESE	4	13.9	30	50	Cu	Ac	Cs	4	N	6	P. Agit.	30	24	0	B	
Iguatu (X).....	NE	2	13.2	29	55	Cu-sc	Ac	Cs	3	N	7	Sêco	29	19	0	B	
Quixadá.....	NE	3	12.3	26	55	Cu	Ac	Cs	4	N	9	Sêco	30	19	0	B	
Quixeramobim (X).....	NE	3	12.3	26	55	Cu	Ac	Cs	3	N	8	Sêco	32	19	0	B	
Sobral.....	NE	3	13.6	29	65	Cu	Ac	Cs	5	N	8	P. Agit.	30	22	0	V	
Natal.....	E	5	13.4	27	70	Cu	Ac	Cs	8	N	6	C/ondas	28	24	0	V	
João Pessoa.....	E	2	10.0	24	65	Cu	Ac	Cs	3	N	7	Sêco	29	17	0	V	
Areia.....	NE	2	13.1	29	55	Sc	Ac	Cs	4	N	8	Sêco	31	18	0	B	
Campina Grande.....	NE	3	13.4	29	55	Cu	Ac	Cs	0	N	8	Sêco	34	19	0	B	
Recife (Olinda).....	NE	3	13.9	24	55	Cu	Ac	Cs	2	N	7	P. Agit.	31	21	0	B	
Fernando de Noronha.....	E	4	10.8	29	65	Cu	Ac	Cs	0	N	6	Sêco	37	18	0	B	
Garanhuns.....	NE	3	11.5	28	65	Cu-sc	Ac	Cs	4	N	6	U'mido	31	19	0	B	
Nazare.....	NE	2	10.6	30	55	Cu	Ac	Cs	3	N	7	Sêco	29	23	0	B	
Pesqueira.....	N	2	13.1	29	55	Sc	Ac	Cs	4	N	8	Sêco	31	19	0	B	
Maceió.....	N	3	12.6	25	55	Cu	Ac	Cs	0	N	7	Sêco	34	19	0	B	
Agua Branca.....	SE	3	13.4	29	55	Cu	Ac	Cs	2	N	6	P. Agit.	31	21	0	B	
Coruripe.....	SE	2	13.9	24	55	Cu	Ac	Cs	0	N	7	Sêco	37	18	0	B	
Pão de Açúcar.....	SE	4	10.8	29	65	Cu	Ac	Cs	2	N	8	Sêco	31	19	0	B	
Pilar.....	C	0	11.5	29	55	Cu	Ac	Cs	2	N	7	Sêco	37	18	0	B	
Aracaju.....	NE	3	13.1	28	65	Cu-sc	Ac	Cs	4	N	6	U'mido	31	19	0	B	
Propriá.....	SE	6	10.6	30	55	Cu	Ac	Cs	3	N	7	Sêco	29	23	0	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Ventos	(DD)	(F)	Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	(ww)	(V)	Estado do mar ou do solo	(T.T.)	(TnTn)	(RR)	Tempo ocorrido	18 horas de ante-onhem às 9 horas de hontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									

Estações

São Salvador	NE	4	13.5	27	76	Cu-sc	As	0	5	N	7	U'mido	29	42	0.3	B
Barra do Rio Grande	SE	2	—	30	55	Cu-sc	0	0	4	N	7	Tranq.	35	23	0	E
Barreiras (X)	SE	3	13.2	24	98	Nb	0	0	8	Chuva	2	P. agit.	28	18	2	Chuva
Cacitê (X)	C	0	—	27	45	Cu	As	0	4	B	7	U'mido	36	19	11	Chuva
Caravacas	MNE	2	11.1	28	36	St	Ac	0	5	—	8	Seco	34	25	0	Chuva
Ilhéos (X)	SE	1	12.9	23	65	Cu	0	0	4	N	8	U'mido	28	17	1	Chuva
Remanso	SE	3	12.5	21	75	0	0	0	0	L	8	Seco	—	12	0	B
Rio Branco	SE	3	15.7	19	85	Nb	As	0	8	L	5	U'mido	25	10	0.2	Chvs.
Belo Horizonte	NE	1	13.8	16	92	—	—	—	3	E	9	U'mido	26	—	0.4	B
Araxá	C	0	14.7	21	85	St	0	0	8	E	4	Ench.	24	15	5	Chuva
Cambuquira	SE	4	11.4	24	85	St	0	0	8	E	4	Ench.	33	22	19	Chvs.
Caratinga	C	0	11.5	25	92	St	0	0	8	Chvs.	9	U'mido	24	16	2	Chvs.
Caxambu	C	0	8.9	20	75	St	0	0	7	N	9	U'mido	24	14	0	B
Diamantina	C	1	17.1	20	75	0	Ac-as	0	6	N	—	Ench.	26	15	0	B
Fortaleza	E	6	14.3	20	65	0	0	0	0	L	—	U'mido	30	15	0	B
Januária	SE	2	8.2	26	85	St	0	0	—	N	2	Seco	25	13	0	E
Lavras	NE	2	14.3	17	75	0	0	0	0	L	2	Seco	25	12	0	B
Monte Alegre	E	2	—	18	92	Nb	0	0	5	E	7	Seco	28	18	15	Chvs.
Montes Claros (X)	NE	4	13.4	22	85	Cu	0	0	8	Chuva	9	U'mido	25	10	0	B
Muzambinho	NE	1	10.9	18	85	Nb	0	0	2	—	7	Ench.	32	19	0	Chvs.
Ouro Fino	NE	3	10.6	18	92	Cu	0	0	8	Chuva	6	U'mido	24	15	0	Chuva
Paracatu	NE	1	11.5	20	75	St	Ac	0	8	E	8	U'mido	25	17	0	Chuva
Poços de Caldas	SE	2	13.9	22	92	Cu	0	0	4	Chuva	4	U'mido	28	22	1	Chvs.
Santos Dumont	SE	0	9.8	25	75	0	0	0	3	B	3	Seco	29	15	0	E
S. João del Rei	C	1	12.3	21	85	St	As	0	8	E	—	Seco	27	18	4	E
S. Lourenço	E	0	11.0	23	75	0	0	0	4	—	7	U'mido	30	17	0	E
Teófilo Otoni	C	2	13.5	21	92	0	0	0	6	—	8	U'mido	24	18	0	B
Uberaba	C	3	11.0	22	85	Cu	Ac	0	8	E	8	U'mido	23	23	1	B
Viçosa	C	0	1011.0	24	75	0	Ac	0	4	—	7	U'mido	29	10	2	Chvs.
Colônia	NNE	2	8.4	24	75	0	0	0	5	N	8	Ench.	27	21	1	Chvs.
Catalão	C	2	11.5	26	55	0	0	0	5	N	8	Seco	32	19	0	Chvs.
Formosa	C	2	14.4	24	55	0	0	0	0	L	7	Seco	33	16	0	B
Porto Nacional	C	2	16.8	21	55	0	0	0	0	L	4	Seco	30	—	0	B
Pirenópolis	C	0	14.3	23	45	0	0	0	0	L	8	Seco	29	13	0	B
Santa Luzia	SE	1	12.1	28	35	0	0	0	4	B	9	Seco	35	20	0	B
Guabá	SE	2	11.6	26	65	0	0	0	0	L	8	Seco	31	19	0	B
Aquidauana	SE	1	—	28	45	0	0	0	0	L	8	Seco	31	19	0	B
Bela Vista	SE	2	—	26	45	0	0	0	0	L	8	Seco	31	19	0	B
Corumbá	SE	2	—	26	45	0	0	0	0	L	8	Seco	31	19	0	B
Presidente Murinho (Sangradouro)	SE	1	—	26	45	0	0	0	0	L	8	Seco	31	19	0	B
S. Luiz de Cáceres	C	0	—	28	45	0	0	0	0	L	8	Seco	31	19	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) da estação

Estação	Ventos		Direção	Força	PPF	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar	(T.E.) (T.T.)	Precipitação em 24 horas m/m	(W)	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	
	Direção	Força						Baixas	Medias	Altas									
Três Lagoas.....	SW	2	SW	2	12.5	20	85	0	0	0	3	B	4	Seco	33	18	0	B	Chuva
Utiariti.....	SW	2	SW	2	11.9	22	85	0	0	0	3	B	4	Seco	32	19	0	B	Chuva
Vitória.....	SW	2	SW	2	15.8	21	85	0	0	0	3	B	4	P. agt.	27	20	42	B	Chuva
Conceição da Barra.....	SW	2	SW	2	14.0	24	85	0	0	0	3	B	4	P. agt.	27	22	13	B	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim.....	SW	2	SW	2	16.0	25	85	0	0	0	3	B	4	U'mido	29	19	20	B	Chuva
Rio de Janeiro.....	SW	2	SW	2	17.6	21	85	0	0	0	3	B	4	Tranq.	22	18	49	B	Chuva
Angra dos Reis.....	SW	2	SW	2	17.2	22	85	0	0	0	3	B	4	P. agt.	23	18	25	B	Chuva
Cabo Frio.....	SW	2	SW	2	14.9	21	85	0	0	0	3	B	4	—	24	10	27	B	Chuva
Campos.....	SW	2	SW	2	14.8	21	85	0	0	0	3	B	4	Ench.	28	19	24	B	Chuva
Friburgo.....	SW	2	SW	2	18.3	19	85	0	0	0	3	B	4	U'mido	20	14	2	B	Chuva
Macaé.....	SW	2	SW	2	17.3	19	85	0	0	0	3	B	4	P. agt.	25	18	65	B	Chuva
Petropolis.....	SW	2	SW	2	16.2	15	85	0	0	0	3	B	4	Ench.	25	16	11	B	Chuva
Resende.....	SW	2	SW	2	16.6	18	85	0	0	0	3	B	4	Ench.	24	17	3	B	Chuva
Santa Maria Madalena.....	SW	2	SW	2	17.1	17	85	0	0	0	3	B	4	U'mido	18	14	2	B	Chuva
Terezopolis.....	SW	2	SW	2	18.0	19	85	0	0	0	3	B	4	Ench.	23	16	33	B	Chuva
Vassouras.....	SW	2	SW	2	15.5	18	85	0	0	0	3	B	4	Ench.	25	16	11	B	Chuva
S. Paulo.....	SW	2	SW	2	19.0	18	85	0	0	0	3	B	4	Seco	19	13	6	B	Chuva
Avare.....	SW	2	SW	2	15.0	22	85	0	0	0	3	B	4	Seco	25	14	0	B	Chuva
Campinas.....	SW	2	SW	2	15.9	22	85	0	0	0	3	B	4	Seco	24	11	0	B	Chuva
Faxina.....	SW	2	SW	2	16.2	18	85	0	0	0	3	B	4	Seco	31	18	0	B	Chuva
Jau (X).....	SW	2	SW	2	12.7	24	85	0	0	0	3	B	4	P. agt.	20	16	23	B	Chuva
Ribeirão Preto.....	SW	2	SW	2	17.8	21	85	0	0	0	3	B	4	Seco	27	12	0	B	Chuva
Santos.....	SW	2	SW	2	13.4	20	85	0	0	0	3	B	4	Tranq.	22	13	0	B	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	SW	2	SW	2	17.8	22	85	0	0	0	3	B	4	Seco	26	13	0	B	Chuva
São Sebastião.....	SW	2	SW	2	15.9	23	85	0	0	0	3	B	4	Seco	—	16	0	B	Chuva
Sorocaba.....	SW	2	SW	2	16.3	21	85	0	0	0	3	B	4	Seco	15	10	0	B	Chuva
Taubaté.....	SW	2	SW	2	18.7	13	85	0	0	0	3	B	4	Seco	19	10	0	B	Chuva
Curitiba.....	SW	2	SW	2	18.9	13	85	0	0	0	3	B	4	U'mido	23	10	0	B	Chuva
Castro.....	SW	2	SW	2	19.6	13	85	0	0	0	3	B	4	Seco	24	12	0	B	Chuva
Guarapuava.....	SW	2	SW	2	17.5	16	85	0	0	0	3	B	4	U'mido	22	12	0	B	Chuva
Ivahi.....	SW	2	SW	2	18.2	18	85	0	0	0	3	B	4	Seco	22	7	0	B	Chuva
Jaguariaíva.....	SW	2	SW	2	18.7	12	85	0	0	0	3	B	4	Tranq.	21	11	0	B	Chuva
Palmas.....	SW	2	SW	2	19.0	19	85	0	0	0	3	B	4	Seco	23	15	0	B	Chuva
Paranaíba.....	SW	2	SW	2	17.4	16	85	0	0	0	3	B	4	Seco	21	11	0	B	Chuva
Ponta Grossa.....	SW	2	SW	2	18.6	15	85	0	0	0	3	B	4	P. agt.	20	11	0	B	Chuva
Rio Negro.....	SW	2	SW	2	18.8	19	85	0	0	0	3	B	4	Seco	22	9	0	B	Chuva
Florianópolis.....	SW	2	SW	2	13.8	17	85	0	0	0	3	B	4	Seco	31	16	0	B	Chuva
Araçuaçu.....	SW	2	SW	2	17.7	21	85	0	0	0	3	B	4	Seco	19	16	0	B	Chuva
Blumenau (X).....	SW	2	SW	2	17.5	16	85	0	0	0	3	B	4	Tranq.	20	10	0	B	Chuva
Camboriú.....	SW	2	SW	2	19.4	20	85	0	0	0	3	B	4	Seco	20	10	0	B	Chuva
Campos Novos.....	SW	2	SW	2	16.8	15	85	0	0	0	3	B	4	U'mido	19	15	0	B	Chuva
Laguna.....	SW	2	SW	2	19.1	20	85	0	0	0	3	B	4	Seco	22	9	0	B	Chuva
Lages.....	SW	2	SW	2	17.7	21	85	0	0	0	3	B	4	Seco	31	16	0	B	Chuva
S. Francisco do Sul.....	SW	2	SW	2	17.5	16	85	0	0	0	3	B	4	Tranq.	20	10	0	B	Chuva

Estações

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																	
Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-oncem as 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(Cl.)	(Cm.)	(Ch.)									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Cl.)	(Cm.)	(Ch.)	(N)	(WWW)	(V)	(E ou S)	(T.E.)	(T.T.)	(RR)		
Urussanga.....	C	0	19.2	20	35	Cu	0	0	4	B	6	Sêco	22	10	0	E	
Valões.....	C	0	19.1	14	85	Cu	0	0	8	E	6	Sêco	26	10	0	E	
Xanxerê.....	ENE	2	18.1	16	65	Cu-sc	0	0	0	N	7	Sêco	22	13	0	B	
Pôrto Alegre.....	ENE	4	19.6	21	65	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	20	12	0	B	
Alegrete.....	SE	1	21.0	16	75	0	0	0	0	B	8	Sêco	20	8	0	B	
Bagé.....	SE	1	20.0	17	75	0	0	0	4	B	9	Sêco	19	8	0	B	
Prso Fundo.....	NE	1	18.3	14	85	Nb	0	0	4	N	5	Sêco	24	9	0	V	
Ro Grande.....	E	2	18.0	14	85	0	0	0	5	N	5	Sêco	20	9	0	V	
Santa Maria.....	SE	2	19.9	18	65	Cu	0	0	2	N	7	Tranq.	19	13	0	B	
Santa Vitória do Palmar.....	SE	2	20.6	16	65	Cu-sc	0	0	6	N	6	Sêco	18	9	0	B	
Uruguaiana.....	E	2	18.6	18	65	0	0	0	0	L	3	Sêco	25	11	0	B	
São Luis Gonzaga.....	SE	2	24.4	18	45	0	0	0	7	N	3	Sêco	24	11	0	V	
Buenos Aires.....	SE	3	24.0	16	56	0	0	0	5	N	3	Chvs.	—	—	—	V	
Montevideo.....	SE	3	25.9	13	65	0	0	0	8	N	4	—	—	—	—	V	
Santiago do Chili.....	SW	1	18.7	12	92	Cd-sc	0	0	8	A	4	—	—	—	—	Chvs.	
Lima.....	C	0	17.2	17	92	St	0	0	8	Chvs.	3	—	—	—	—	Chvs.	
Assunção.....	C	2	14.6	13	—	—	0	0	2	B	—	—	—	—	—	B	

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; Nevoeiro. ○○ — Nevoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ☁ — Névoa; ∇ — Pancadas; K — Trovoadas com relâmpagos; Z — Relâmpagos; U — Uçada; ☾ — Ventania; ▼ — Granizo; — — Arco íris; h.se halo solar; h.l. halo lunar; c.s. coroa solar; c.l. coroa lunar. Estado do mar: Estado do mar, estações costeiras; Estado do solo, estações do interior. Os indicativos da fonte referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Cl — Cirrus; Cs — Cirrostratus; Cc — Cirrocumulus; Ac — Alfostratus; Sc — Stratocumulus; Ns — Nimbostratus; Ca — Cumulus; Fb — Fracionimbas; Sb — Cumulonimbas; St — Stratus.

Note.—(X). Indica que não foi recebido o documento intertífico.

Síndico do Sindicato no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas fracas à noite e pela madrugada e bom com forte nebulosidade após. A temperatura foi elevada à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25,5 e mínima 18,7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24,6 e mínima 20,0, respectivamente, às 11 horas e 30 minutos e às 2 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a aléste, frescos, por vezes, tendo havido períodos regulares de calma.

Síntese do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, bom, salvo no interior da Baía, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom, salvo na Baía, onde continuava chuvoso. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava algumas melhoras, tendo chovido no litoral do Rio de Janeiro e em Juiz de Fora. Os ventos foram variáveis, com períodos de calma.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, encoberto, tendo chovido no litoral de Santa Catarina. A's 9 horas, hoje, continuava encoberto. Os ventos sopraram do quadrante sul a leste, frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas	— Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
1. Zonas de fronteira com o Brasil	2. Zonas de fronteira com o Brasil
3. Zonas de fronteira com o Brasil	4. Zonas de fronteira com o Brasil
5. Zonas de fronteira com o Brasil	6. Zonas de fronteira com o Brasil
7. Zonas de fronteira com o Brasil	8. Zonas de fronteira com o Brasil
9. Zonas de fronteira com o Brasil	10. Zonas de fronteira com o Brasil
11. Zonas de fronteira com o Brasil	12. Zonas de fronteira com o Brasil
13. Zonas de fronteira com o Brasil	14. Zonas de fronteira com o Brasil
15. Zonas de fronteira com o Brasil	16. Zonas de fronteira com o Brasil
17. Zonas de fronteira com o Brasil	18. Zonas de fronteira com o Brasil
19. Zonas de fronteira com o Brasil	20. Zonas de fronteira com o Brasil
21. Zonas de fronteira com o Brasil	22. Zonas de fronteira com o Brasil
23. Zonas de fronteira com o Brasil	24. Zonas de fronteira com o Brasil
25. Zonas de fronteira com o Brasil	26. Zonas de fronteira com o Brasil
27. Zonas de fronteira com o Brasil	28. Zonas de fronteira com o Brasil
29. Zonas de fronteira com o Brasil	30. Zonas de fronteira com o Brasil
31. Zonas de fronteira com o Brasil	32. Zonas de fronteira com o Brasil
33. Zonas de fronteira com o Brasil	34. Zonas de fronteira com o Brasil
35. Zonas de fronteira com o Brasil	36. Zonas de fronteira com o Brasil
37. Zonas de fronteira com o Brasil	38. Zonas de fronteira com o Brasil
39. Zonas de fronteira com o Brasil	40. Zonas de fronteira com o Brasil
41. Zonas de fronteira com o Brasil	42. Zonas de fronteira com o Brasil
43. Zonas de fronteira com o Brasil	44. Zonas de fronteira com o Brasil
45. Zonas de fronteira com o Brasil	46. Zonas de fronteira com o Brasil
47. Zonas de fronteira com o Brasil	48. Zonas de fronteira com o Brasil
49. Zonas de fronteira com o Brasil	50. Zonas de fronteira com o Brasil
51. Zonas de fronteira com o Brasil	52. Zonas de fronteira com o Brasil
53. Zonas de fronteira com o Brasil	54. Zonas de fronteira com o Brasil
55. Zonas de fronteira com o Brasil	56. Zonas de fronteira com o Brasil
57. Zonas de fronteira com o Brasil	58. Zonas de fronteira com o Brasil
59. Zonas de fronteira com o Brasil	60. Zonas de fronteira com o Brasil
61. Zonas de fronteira com o Brasil	62. Zonas de fronteira com o Brasil
63. Zonas de fronteira com o Brasil	64. Zonas de fronteira com o Brasil
65. Zonas de fronteira com o Brasil	66. Zonas de fronteira com o Brasil
67. Zonas de fronteira com o Brasil	68. Zonas de fronteira com o Brasil
69. Zonas de fronteira com o Brasil	70. Zonas de fronteira com o Brasil
71. Zonas de fronteira com o Brasil	72. Zonas de fronteira com o Brasil
73. Zonas de fronteira com o Brasil	74. Zonas de fronteira com o Brasil
75. Zonas de fronteira com o Brasil	76. Zonas de fronteira com o Brasil
77. Zonas de fronteira com o Brasil	78. Zonas de fronteira com o Brasil
79. Zonas de fronteira com o Brasil	80. Zonas de fronteira com o Brasil
81. Zonas de fronteira com o Brasil	82. Zonas de fronteira com o Brasil
83. Zonas de fronteira com o Brasil	84. Zonas de fronteira com o Brasil
85. Zonas de fronteira com o Brasil	86. Zonas de fronteira com o Brasil
87. Zonas de fronteira com o Brasil	88. Zonas de fronteira com o Brasil
89. Zonas de fronteira com o Brasil	90. Zonas de fronteira com o Brasil
91. Zonas de fronteira com o Brasil	92. Zonas de fronteira com o Brasil
93. Zonas de fronteira com o Brasil	94. Zonas de fronteira com o Brasil
95. Zonas de fronteira com o Brasil	96. Zonas de fronteira com o Brasil
97. Zonas de fronteira com o Brasil	98. Zonas de fronteira com o Brasil
99. Zonas de fronteira com o Brasil	100. Zonas de fronteira com o Brasil

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	24.0	17.7	0.0	Jardim Botânico	23.0	13.6	8.0	Taquara da Tijuca	16.0	13.8	—
Pão de Açúcar	—	—	—	Serra Pelada	25.8	16.0	1.4	Santa Cruz	27.7	20.9	4.4
Paqueta	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Banguê	—	—	—
Ipanema	24.4	18.8	0.0	Observatório	24.8	10.0	—	Campo dos Afonsos	27.0	23.0	1.8

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens Meteorológicas realizadas às 23 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Meteorológicas	200	300	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	
São Gabriel (X)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	900 ms.
Manaus	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.055 ms.
Belém	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	2.050 ms.
São Luiz (X)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	3.900 ms.
Quararomôlen (X)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Parandú de Noronha	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	3.500 ms.
Alcântara	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.800 ms.
São Salvador (XX)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	750 ms.
Guajará (X)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.050 ms.
Caravelas (XX)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Ilhéu Horizonte	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Vila Rica (XX)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Campos (XX)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Rio de Janeiro (XX)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Pão de Açúcar (16 horas T. C. G.)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Santos	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Curitiba (XX)	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Florianópolis	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.
Pôrto Alegre	SE	10	SE	10	SE	10	SE	10	SE	1.200 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) Indica que não houve observação.

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói - Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: De sudeste a nordeste, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro - Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul - Tempo: Instável, com chuvas. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sudeste a nordeste, com rajadas de frescas a muito frescas.

Observações realizadas às 9 horas [12 hs. Z. U. G.] de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Acum. de água encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar	Temperatura		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido	18 horas de ontem - 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas					(T.T.)	(T.T.)			
(DD)	(F)	(PP)	(TT)	(U)	(C)	(C)	(C)	(C)	(N)	(W)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)		
SE	1	1014.0	27	85	Cu-sc	As	As	As	6	N	0	Sapo	24	24	0	V	
NE	3	13.9	27	85	Sc	As	As	As	6	Chuva	0	U'mido	21	21	9	V	
CNE	0	12.8	25	93	Cu-sc	As	As	As	2	E	0	Seco	18	18	0	B	
NE	3	14.0	29	75	Cu-sc	As	As	As	4	N	0	Calmo	26	26	0	B	
C	0	13.8	27	75	Cu	As	As	As	3	B	0	Calmo	24	24	0	B	
NE	0	14.3	27	75	Cu	As	As	As	3	Chuva	0	U'mido	23	23	0	V	
C	0	12.8	26	85	Cu-sc	As	As	As	3	N	0	U'mido	22	22	12	V	
C	0	13.4	28	93	Cu-sc	As	As	As	6	N	0	Seco	25	25	0	B	
E	3	14.6	28	75	Cu-sc	As	As	As	4	N	0	Seco	23	23	0.4	B	
E	2	14.7	19	93	Sc	As	As	As	8	N	0	U'mido	18	18	2	Chuva	
E	5	13.4	28	55	Cu-sc	As	As	As	6	N	0	Seco	25	25	0	V	
C	0	13.9	29	65	Cu-sc	As	As	As	5	N	0	Seco	23	23	0	B	
ESE	5	15.5	29	65	Cu-sc	As	As	As	6	N	0	Agit.	25	25	0	V	
E	2	14.2	29	65	Cu-sc	As	As	As	4	N	0	Seco	24	24	0	V	
E	3	14.0	25	65	Cu-sc	As	As	As	5	N	0	Seco	20	20	0	V	
E	3	13.8	26	65	Cu-sc	As	As	As	6	N	0	Seco	30	30	0	V	
NE	3	15.5	28	65	Cu-sc	As	As	As	4	N	0	Agit.	25	25	0	V	
SE	6	14.9	28	75	Cu	As	As	As	3	N	0	C/ondas	31	31	0	B	
E	2	14.8	20	85	Cu	As	As	As	4	N	0	Seco	29	29	0	V	
E	2	14.3	30	55	Cu	As	As	As	4	N	0	Seco	30	30	0	B	
E	2	14.2	25	65	Cu	As	As	As	4	N	0	Seco	32	32	0	V	
N	3	15.8	29	65	Cu	As	As	As	8	N	0	Seco	20	20	0	B	
NE	2	16.5	24	75	Sc	As	As	As	5	N	0	P. agn.	22	22	0	V	
SE	4	13.6	29	55	Cu	As	As	As	5	N	0	Seco	29	29	0	B	
SE	3	14.6	29	55	Cu-sc	As	As	As	5	N	0	Seco	22	22	0	V	
NE	2	15.5	28	75	Cu-sc	As	As	As	5	N	0	Seco	22	22	0	V	
SE	4	10.4	30	93	Sc	As	As	As	4	N	0	Seco	25	25	0	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem

Vientos	Direção	Força	(DD)	(F)	(PPP)	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			(M)	(ww)	(V)	Estado do mar ou do solo	(T.T.) (T.T.)	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	(W)	Tempo ocorrido às 9 horas de ante-hontem
								Betas	Médias	Altas										
S. Salvador	SE	4	15.9	75	Cu-sc	27	75	Cu-sc	0	0	4	N	7	U'mido	29	23	0	0	E	Chuva K
Barra do Rio Grande	SE	2	14.7	85	Cb-nb	25	85	Cb-nb	0	0	8	Chuva	6	Tranq.	35	21	3	3	Chuva	Chuva
Batateiras (X)	CCCC	0	13.2	85	Cb	22	85	Cb	0	0	5	A	3	U'mido	28	17	0	0	Chuva	Chuva
Caetite	CCCC	0	17.0	85	Nb	26	85	Nb	0	0	8	Chuva	6	P. Agn.	25	22	0	0	Chuva	Chuva
Caravellas	CCCC	0	16.7	85	Cu	23	85	Cu	0	0	4	Chuva	3	Tranq.	31	22	23	0.2	Chuva	Chuva
Iheus	CCCC	0	15.8	85	Cu-sc	23	85	Cu-sc	0	0	4	Chuva	6	U'mido	31	25	67	0	Chuva	Chuva
Remanso	CCCC	0	15.8	85	Cu	24	85	Cu	0	0	4	Chuva	8	Ench.	27	19	2	0	Chuva	Chuva
Rio Branco	SE	1	21.4	65	Cu	21	65	Cu	0	0	1	A	2	U'mido	21	17	0	0	V	Chuva
Belo Horizonte	SE	2	17.0	75	—	21	75	—	—	—	—	A	—	Sêco	23	14	0	0	—	—
Araxá	SE	0	17.0	75	—	17	75	—	—	—	—	E	—	Sêco	21	—	0	0	B	Chuva
Cambuquira	NE	4	15.7	85	Cu-sc	19	85	Cu-sc	0	0	8	B	8	Sêco	24	16	2	0	E	Chuva
Caratinga (X)	NE	0	12.1	85	Si	23	85	Si	0	0	8	E	6	Ench.	28	20	0	0	E	Chuva
Caxambu	NE	2	20.2	85	Sc	19	85	Sc	0	0	8	Chuva	7	Ench.	30	21	59	0	E	Chuva
Diamantina	NE	1	17.2	75	Nb	20	75	Nb	0	0	6	Chuva	5	U'mido	26	17	3	0	E	Chuva
Fortaleza	NE	4	14.6	75	Cb-sc	21	75	Cb-sc	0	0	0	N	—	U'mido	27	16	0	0	B	Chuva
Januária	NE	0	15.5	85	—	22	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	28	14	0	0	B	Chuva
Juiz de Fora	NE	1	13.4	85	Cu	20	85	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	32	20	0	0	B	Chuva
Lavras	NE	2	19.2	85	Si	17	85	Si	0	0	8	N	7	Sêco	25	12	0	0	B	Chuva
Monte Alegre (X)	NE	1	18.1	85	Cu	21	85	Cu	0	0	4	N	6	U'mido	23	16	0	0	E	Chuva
Montes Claros (X)	NE	0	17.1	85	Cu	23	85	Cu	0	0	8	N	9	Sêco	26	16	0	0	E	Chuva
Muzambinho (X)	NE	1	11.5	75	Cu	26	75	Cu	0	0	4	N	4	U'mido	30	17	1	0	E	Chuva
Ouro Fino	NE	1	15.1	75	—	24	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	31	17	0	0	E	Chuva
Paracatu	NE	3	13.5	75	Cu	24	75	Cu	0	0	8	N	7	U'mido	29	19	0	0	V	Chuva
Pocos de Caldas	NE	1	11.7	92	Cb-nb	21	92	Cb-nb	0	0	4	N	8	U'mido	29	18	10	0	V	Chuva
Pirapora (X)	SE	2	19.2	85	Sc	28	85	Sc	0	0	8	N	7	U'mido	29	18	16	0	V	Chuva
Santos Dumont	SE	1	13.2	85	Sc	24	85	Sc	0	0	5	N	8	U'mido	22	22	3	0	V	Chuva
S. João del Rei	SE	2	1013.0	85	St	20	85	St	0	0	6	N	7	Ench.	23	17	11	0	V	Chuva
S. Lourenço	SE	0	13.9	85	—	20	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	29	16	0	0	Chuva	Chuva
Teófilo Otoni	SE	1	16.0	55	—	25	55	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	16	0	0	B	Chuva
Uberaba	E	2	15.6	45	—	—	45	—	—	—	—	—	—	Sêco	31	17	0	0	B	Chuva
Viçosa (X)	E	2	15.8	55	—	—	55	—	—	—	—	—	—	Sêco	35	19	0	0	B	Chuva
Goiania	N	2	13.2	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Catalão	N	3	13.2	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Formosa	N	3	13.2	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Porto Nacional	N	1	13.2	85	—	—	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Pirenópolis	W	0	1013.0	85	—	—	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Santa Luzia	C	0	13.9	85	—	—	85	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Cuiabá (X)	SE	2	16.0	55	—	—	55	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Aquidauana	S	2	15.6	45	—	—	45	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Bela Vista (X)	S	2	15.8	55	—	—	55	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Campo Grande	WSW	2	14.7	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Corumbá	C	0	13.2	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
Pres. Murtinho (Sangradouro)	C	0	13.2	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva
S. Luiz de Cáceres	C	0	13.2	75	—	—	75	—	—	—	—	—	—	Sêco	34	18	0	0	B	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ante-ontem
	Direção	Força				Altas	Medias	Baixas					(T.T.)	(T.T.)		
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Ca)	(Cm)	(Cb)	(N)	(WV)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Três Lagoas.....	NE	2	14.8	—	65	0	0	0	2	B	0	Sêco	33	18	0	E
Utiariti.....	NE	0	18.3	—	75	0	0	0	3	E	5	Sêco	34	20	0	V
Vitória.....	NE	0	18.7	25	75	0	0	0	3	E	6	P. agt.	24	20	0	Chuva
Conceição da Barra.....	NE	0	19.1	22	75	0	0	0	3	E	7	U'mido	26	18	0	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim.....	NE	0	17.5	22	75	0	0	0	3	E	4	Agit.	27	22	0	Chuva
Rio de Janeiro.....	NE	0	20.7	22	85	0	0	0	3	E	7	Tranq.	21	20	0.5	Chuva
Angra dos Reis.....	NE	0	19.4	23	85	0	0	0	3	E	7	P. agt.	22	19	16	Chuva
Cabo Frio.....	NE	0	20.4	23	85	0	0	0	3	E	6	—	24	21	9	V
Campos.....	NE	0	19.9	21	95	0	0	0	3	E	2	Ench.	25	19	38	Chuva
Nacae.....	NE	0	19.0	16	95	0	0	0	3	E	5	Enche.	22	15	4	Chvs.
Petrópolis.....	NE	0	21.1	21	92	0	0	0	3	E	5	P. agt.	24	20	18	Chuva
Santa Maria Madalena.....	NE	0	18.6	22	92	0	0	0	3	E	7	U'mido	17	15	6	Chuva
Terresópolis.....	NE	0	20.0	20	85	0	0	0	3	E	3	Sêco	25	17	3	Chuva
Vassouras.....	NE	0	19.6	20	85	0	0	0	3	E	7	Ench.	21	15	2	Chuva
S. Paulo.....	NE	0	20.2	19	85	0	0	0	3	E	6	U'mido	20	13	13	Chuva
Avare.....	NE	0	18.2	19	85	0	0	0	3	E	6	Ench.	22	18	1	Chvs.
Campinas.....	NE	0	20.2	21	85	0	0	0	3	E	8	Sêco	25	13	7	E
Faxina (X).....	NE	0	18.5	23	85	0	0	0	3	E	8	Sêco	32	15	0	B
Iau.....	NE	1	16.8	20	85	0	0	0	3	E	8	Sêco	28	15	0	B
Ribeirão Preto.....	NE	1	14.7	20	85	0	0	0	3	E	9	Sêco	37	11	6	B
Santos.....	NE	2	20.3	22	85	0	0	0	3	E	7	Sêco	—	19	0	B
S. Carlos do Pinhal.....	NE	2	15.1	22	85	0	0	0	3	E	6	Agit.	25	16	0	E
São Sebastião.....	NE	2	19.2	24	75	0	0	0	3	E	7	Tranq.	29	12	0	E
Sorocaba.....	NE	2	18.0	22	75	0	0	0	3	E	7	Tranq.	24	13	0	E
Taubaté.....	NE	2	18.4	21	92	0	0	0	3	E	6	Sêco	27	13	0	E
Curitiba.....	NE	3	22.0	14	75	0	0	0	3	E	6	Sêco	—	16	4	Chuva
Castro.....	NE	5	21.0	16	75	0	0	0	3	E	6	Sêco	22	18	0.1	Chvs.
Guarapuava.....	NE	4	21.9	16	75	0	0	0	3	E	7	Sêco	23	12	9	E
Itai.....	NE	1	21.5	16	85	0	0	0	3	E	7	Sêco	24	14	0	V
Itaipava.....	NE	3	20.8	18	75	0	0	0	3	E	5	Sêco	25	14	0	V
Palmas.....	NE	3	22.6	16	75	0	0	0	3	E	8	Sêco	23	13	0	B
Paranaguá.....	NE	0	20.6	22	75	0	0	0	3	E	6	Tranq.	23	18	0	V
Ponta Grossa.....	NE	4	22.3	17	85	0	0	0	3	E	6	Sêco	25	14	0	V
Pio Negro.....	NE	2	23.5	17	85	0	0	0	3	E	4	Agit.	23	11	0	V
Florianópolis.....	SW	3	23.5	17	85	0	0	0	3	E	4	Sêco	28	16	4	E
Araranguá.....	SW	0	23.5	17	85	0	0	0	3	E	7	Sêco	21	14	0	Chuva
Blumenau (X).....	SE	2	22.4	21	75	0	0	0	3	E	7	Sêco	21	14	0	E
Camboriú.....	NE	3	21.5	15	75	0	0	0	3	E	6	Sêco	23	15	0	Chuva
Campos Novos.....	SW	4	25.1	17	35	0	0	0	3	E	7	Tranq.	21	16	0	E
Laguna (X).....	NE	2	21.1	13	75	0	0	0	3	E	7	Sêco	23	11	0	E
Três Lagoas.....	NE	3	25.1	20	85	0	0	0	3	E	8	P. agt.	23	17	0	E

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	Tn	(RR)	(W)
Urussanga,	C	0	20.7	17	92	Cb	0	0	8	E	5	Ench.	21	14	9	Chuva
Valões,	NE	4	22.2	16	75	Cu	0	0	8	E	6	Sêco	28	11	0	V
Xanxerê,	C	0	18.3	13	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	24	8	0	B
Pôrto Alegre,	E	3	24.6	20	65	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	22	12	0	V
Alagrete (X),	SE	6	23.9	16	75	0	0	0	0	L	9	Sêco	21	9	0	B
Bagé,																
Passo Fundo (X),																
Rio Grande (X),																
Santa Maria (X),																
São Vitoria do Palmar,	SE	2	26.0	15	55	0	0	0	2	B	6	Sêco	19	10	0	B
S. Luiz Gonzaga,	E	4	21.0	16	65	0	0	0	0	L	9	Sêco	26	11	0	B
Uruguaniana,	E	4	26.2	19	55	0	0	0	0	L	5	Sêco	24	12	0	B
Buenos Aires,	SE	1	28.4	13	75	Sc	As	0	8	E	5	—	—	—	—	E
Monte video,	SE	3	29.9	16	65	Sc	As	0	8	E	7	—	—	—	—	E
Santiago do Chile,	C	0	18.0	13	65	—	—	—	—	0	6	—	—	—	—	B
Lima (X),																
Assunção (X),																

Observações — A'rea de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variável; Nevoeiro; — Nevoa seca; Chuva — Chuviscos; — Neve; — Pancadas; K — Trovoadas com relâmpagos; — Geadas; — Orvalho; — Ventania; — Granizo; — Alco-ris; h. s. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado de mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do solo. Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens. Ci — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Alficumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fracionibus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 26.0 e mínima 18.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.1 e mínima 20.2, respectivamente, até 13 horas e 25 minutos. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas decorreu instável com chuvas no litoral e bom no interior, salvo em Manáos, onde choveu. Hoje, às 9 horas, era instável com chuvas no litoral e bom nublado no interior, salvo em Manáos, onde chuviscava. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas decorreu em geral, encoberto, tendo chovido em Juiz de Fôra, Rezende, C. do Itapemirim e Vitória. A's 9 horas, hoje, era encoberto. Sopraram os ventos de sueste a nordeste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu em geral encoberto, com chuvas em Santos e Florianópolis. A's 9 horas de hoje, era encoberto, com chuvas em Florianópolis e Araraquá. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, em São Paulo e Paraná de norte a leste, no resto da zona.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 18 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Crocatoado.....	22.0	15.2	—	Jardim Botânico.....	24.8	19.0	0.0	Taquara da Tijuca.....	21.4	12.3	—
Pão de Açúcar.....	22.4	16.9	—	Saenz Peña.....	27.2	19.5	0.0	Santa Cruz.....	27.7	21.1	0.0
Paqueta.....	27.3	17.8	1.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	25.8	20.0	0.0
Panama.....	24.4	20.4	0.0	Observatório.....	25.1	20.2	—	Campo dos Afonsos.....	25.1	—	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 18 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. G. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Altura máxima
São Gabriel (X).....	ESE	13	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Manaus.....	E	13	—	—	—	—	—	—	950 ms.
Belém.....	ESE	44	ESE	37	—	—	—	—	1.600 ms.
São Luiz (X).....	ESE	35	ESE	26	SSE	—	—	—	2.100 ms.
Quixeramobim (X).....	ESE	29	ESE	34	ESE	42	—	—	3.000 ms.
Fernando de Noronha.....	ESE	15	ESE	16	ESE	—	—	—	1.050 ms.
Natal.....	ESE	6	ESE	16	ESE	—	—	—	2.300 ms.
Olinda (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	3.300 ms.
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiania (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. G. G.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caritiba (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Priorianópolis (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com trovoadas locais Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com trovoadas locais. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Em geral instável com chuvas esparsas. Trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas, bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mo.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (T.T.)	Precipitação em 24 horas m/m	(W)
	Direção	Força				(DD)	(FF)	(PPP)								
								Baixas	Médias	Altas						

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T.T.) (T.T.)		(RR)	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					(T.T.)	(T.T.)		
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
S. Salvador.....	E	3	15.0	28	65	Cu-sc	0	0	4	B	7	U'mido	29	24	3	Chuva
Barra do Rio Grande.....	SE	3	10.8	20	55	Cu-sc	0	0	4	B	8	Tranq.	29	21	0	V
Barreiras (X).....	E	3	13.8	22	85	Nb	0	0	8	Chuva	2	U'mido	17	17	0	∞
Caetite.....	SE	3	16.8	24	98	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	21	21	56	Chuva
Caravéas.....	C	0	15.7	23	98	Nb	0	0	8	Chuva	2	Agit.	31	22	50	Chuva
Ilhéus.....	C	0	12.2	27	55	Cu	Ac	0	4	B	7	Seco	35	19	0	B
Remanso.....	C	0	12.2	28	55	Cu	Ac	0	4	B	7	U'mido	29	23	0	V
Rio Branco.....	NE	1	13.5	21	75	Cb-sc	0	0	5	B	8	U'mido	23	19	0	E
Belo Horizonte.....	NE	4	13.5	22	75	Cb-sc	0	0	5	B	6	U'mido	17	17	0	V
Araxá.....	E	2	17.0	20	75	—	—	—	—	E	—	Seco	28	16	0	B
Cambuquira.....	NE	4	17.0	19	85	Cb	Ac	0	5	M	7	Seco	28	—	0	B
Caratinga (X).....	NE	8	14.0	16	92	St	0	0	8	M	5	Ench.	24	15	4	Chuva
Caxambú.....	NE	2	15.0	22	75	St	0	0	8	E	4	Ench.	26	20	0	Chuva
Diamantina.....	E	6	10.7	26	85	St	0	0	8	E	9	Seco	29	24	0	V
Fortaleza.....	E	3	20.4	18	85	St	0	0	8	E	6	Ench.	27	17	9	Chuva
Januária.....	E	4	16.6	21	75	—	—	—	4	E	—	U'mido	29	17	0	B
Juiz de Fora.....	NE	2	16.1	25	75	—	—	—	4	E	—	U'mido	31	19	0	B
Lavras.....	NE	1	—	21	85	St	0	0	4	M	2	Seco	27	17	0	E
Monte Alegre.....	SE	2	15.0	17	75	Cb	0	0	5	B	7	Seco	28	14	0	Chvs.
Montes Claros (X).....	SE	5	14.1	22	85	Nb	0	0	8	B	7	Seco	31	19	0	B
Muzambinho.....	SW	2	15.0	24	65	—	—	—	5	N	9	U'mido	31	20	0.2	V
Ouro Fino.....	NE	3	12.3	21	85	St	Ac	0	5	N	7	U'mido	26	16	0	E
Paracatu.....	NE	1	19.8	16	92	St	0	0	8	E	6	U'mido	25	16	0	Chuva
Pirapora.....	E	1	12.9	22	75	St	0	0	8	E	4	Seco	28	15	0	V
Poços de Caldas.....	E	1	17.2	22	75	St	0	0	8	E	4	U'mido	26	13	0	V
Santos Dumont.....	E	1	11.1	25	85	St	0	0	5	N	3	Seco	21	16	21	Chvs.
S. João del Rei.....	E	1	11.1	25	85	St	0	0	5	N	3	Seco	21	16	21	Chvs.
S. Lourenço.....	E	1	13.6	23	75	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
T. Lourenço.....	E	1	13.6	23	75	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Teófilo Otoni.....	E	1	12.3	24	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Uberaba.....	E	1	1012.6	24	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Vicosa.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Goiania.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Guarulhos.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Formosa.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Caralão.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Porto Nacional.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Pirenópolis.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Santa Luzia (X).....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Cuiabá.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Aquidauana.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Bela Vista.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Campo Grande.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Corumbá.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
Presidente Martinho (Sangradouro).....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E
S. João del Rei.....	E	1	11.4	25	85	St	0	0	6	N	8	U'mido	28	17	9	E

Estações

Obesitatem relictam ad 2 horas (12 h, T. d. G.) de onem

Vento	Estado em Mtd.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T ₁ T ₂) (T ₁ T ₀)	Precipitação em 24 horas m/m	(W)	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
				Força	Dir.	(%)								
Força	Dir.	(PPP)	(%)	(Cl.)	(Ca)	(Ch)	(%)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T ₁ T ₂) (T ₁ T ₀)	(RR)	(W)	
1	SE	12.7	65	0	0	0	5	B	6	Sco	35	0	B	
4	SE	11.9	85	0	Ac-as	0	5	N	4	Tranq.	34	0	V	
3	SE	19.2	75	Nb	0	0	8	E	6	P. agt.	27	22	Chuva	
0	SE	17.1	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	Ench.	26	0	Chuva	
0	SE	19.8	92	Nb	0	0	8	E	7	Tranq.	25	0	Chuva	
0	SE	20.5	75	St	Ac-as	0	7	N	6	P. agt.	25	0	Chuva	
0	SE	19.1	85	Sc	As	0	5	E	6	U'mido	24	28	Chuva	
0	SE	24.1	85	-	-	-	5	E	6	U'mido	24	19	Chuva	
3	SE	20.9	75	Nb	0	0	8	E	8	U'mido	24	18	Chuva	
3	SE	19.0	85	Nb	0	0	8	E	5	U'mido	24	15	Chuvs.	
1	SE	21.8	98	Nb	0	0	8	E	4	Agitado	19	0	Chuvs.	
3	SE	20.2	92	Nb	0	0	5	E	4	U'mido	30	17	Chuvs.	
1	SE	18.3	85	Nb	0	0	8	E	6	U'mido	20	16	Chuvs.	
1	SE	20.7	75	Nb	0	0	5	E	3	U'mido	20	15	Chuvs.	
1	SE	18.6	85	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	27	19	Chuvs.	
2	SE	20.2	65	Cb-sc	0	0	8	E	7	Ench.	25	16	Chuvs.	
3	SE	15.0	-	St	0	0	4	E	-	Sco	37	13	Chuvs.	
1	SE	14.9	-	Cu	0	0	4	E	-	Sco	30	14	Chuvs.	
0	SE	17.5	75	St	Ac	0	7	E	9	Sco	32	15	Chuvs.	
3	SE	16.6	-	St	Ac	0	4	E	8	Sco	31	20	Chuvs.	
2	SE	18.3	-	0	0	0	2	E	7	Sco	23	15	Chuvs.	
2	SE	12.7	85	0	0	0	8	E	6	Agitado	23	8	Chuvs.	
3	SE	19.1	85	St	0	0	4	E	5	Sco	30	17	Chuvs.	
3	SE	11.7	75	Cl	Ac	0	4	E	5	C/ondas	27	19	Chuvs.	
3	SE	18.3	-	Cu	0	0	8	E	7	Sco	29	13	Chuvs.	
2	SE	16.4	-	Cu	0	0	5	E	6	Sco	20	13	Chuvs.	
2	SE	17.6	-	Cu	Ac-as	0	8	E	6	U'mido	18	4	Chuvs.	
2	SE	-	85	Nb	0	0	5	E	6	Sco	20	13	Chuvs.	
5	SE	19.7	85	St	0	0	8	E	6	Sco	23	12	Chuvs.	
3	SE	18.8	75	0	Ac	0	6	E	8	Sco	14	11	Chuvs.	
1	SE	18.7	75	0	Ac	0	4	E	8	Sco	25	13	Chuvs.	
3	SE	19.9	65	0	Ac	0	3	E	8	Sco	25	13	Chuvs.	
2	SE	20.4	85	0	As	0	8	E	9	Sco	23	12	Chuvs.	
0	SE	18.7	85	0	0	0	8	E	6	Tranq.	21	18	Chuvs.	
0	SE	19.8	75	Nb	0	0	4	E	-	Sco	13	12	Chuvs.	
2	SE	17	85	Cu	0	0	8	E	4	Sco	23	17	Chuvs.	
1	SE	19.8	98	St	0	0	8	E	4	U'mido	23	15	Chuvs.	
0	SE	21.8	92	Nb	0	0	8	E	4	Tranq.	21	15	Chuvs.	
1	SE	21.0	18	Cb-sc	0	0	8	E	4	U'mido	21	8	Chuvs.	
2	SE	21.2	92	Nb	0	0	7	E	6	Ench.	23	16	Chuvs.	
3	SE	17.8	65	Sc	Ac	0	5	N	6	Sco	18	0	Chuvs.	
2	SE	22.6	92	Nb	0	0	8	E	7	U'mido	21	39	Chuvs.	
2	SE	20.4	98	Cb-sc	0	0	8	E	6	Sco	20	2	Chuvs.	
0	SE	21.1	98	Nb	0	0	8	E	7	Tranq.	23	7	Chuvs.	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações

Estações	Ventos		Pressão em Mib.	Temperatura	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força			Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Urussanga.....	C	0	20.8	17	Cb	0	0	8	E	5	Ench.	22	15	7	Chuva
Valões.....	NE	2	—	92	St	0	0	8	E	6	Sêco	25	13	0	E
Xaxerê.....	C	0	17.1	19	0	0	0	0	L	6	Sêco	16	11	0	BE
Porto Alegre.....	E	2	21.1	19	Cb-sc	0	0	0	L	6	Sêco	23	17	0	BE
Alegrete.....	NE	3	20.2	19	0	0	0	5	L	8	Sêco	24	12	0	V
Bagé.....	SE	6	21.1	18	0	0	0	4	L	9	Sêco	23	7	0	BE
Passo Fundo.....	NE	3	16.4	16	0	Ac	0	4	B	5	Sêco	25	13	0	V
Rio Grande.....	SE	3	22.2	18	0	Ac	0	8	B	6	Tranq.	19	15	0	V
Santa Maria.....	SE	5	18.4	18	0	0	0	2	E	5	Sêco	24	13	0	V
Santa Vitória do Palmar.....	SE	2	23.4	20	0	0	0	0	B	6	Sêco	20	11	0	B
São Luiz Gonzaga.....	E	4	17.5	18	0	0	0	0	L	9	Sêco	29	12	0	B
Uruguatana.....	E	4	23.0	19	0	0	0	0	L	5	Sêco	25	12	0	BE
Buenos Aires.....	NE	3	24.2	16	0	0	0	4	L	8	—	—	—	—	BE
Montevideo.....	E	4	26.3	17	0	0	0	4	B	6	—	—	—	—	BE
Santiago do Chile.....	CC	0	16.1	16	0	0	0	3	B	6	—	—	—	—	BE
Lima.....	CC	0	17.9	17	0	0	0	8	Chvs.	3	—	—	—	—	BE
Assunção.....	S	1	14.6	20	St	0	0	—	B	—	—	—	—	0.5	B

Observações — Área do céu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; Nevoeiro; OO — Nevoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; — Neve; Δ — Trovada com relâmpagos; — Relâmpagos; — Geadas; — Orvalho; — Ventania; — Granizo; — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corba solar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar. Estações costeiras. Estado do solo. Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. — Nuvens, Ci — Cirrus, — Ci — Cirrocumulus. Ac — Altitumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus, Cu — Cumulus, Pb — Fractonimbus, Cb — Cumulonimbus, St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 18 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade a princípio. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 28.1 e mínima 19.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 26.5 e mínima 20.2, respectivamente, às 12 horas e 40 minutos e às 6 horas e 25 minutos. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 18 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas no litoral, até Natal e bom no interior. Às 9 horas, hoje, era em geral, encoberto no litoral e bom nublado no interior. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, perturbado com chuvas esparsas no sul de Minas e bom em Mato Grosso. Às 9 horas, hoje, apresentava-se encoberto. Os ventos sopraram do quadrante norte e leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu em geral, instável, tendo chovido no litoral até Santa Catarina. Às 9 horas, hoje, era ainda encoberto, com chuvas esparsas no litoral. Os ventos sopraram dos quadrantes nordeste e sueste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Central: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Observatório	25.4	15.4	—	Jardim Botânico	27.6	19.0	0.0	Taquara da Tijuca	21.0	16.7	—
Pão de Açúcar	24.6	17.0	—	Saenz Peña	29.8	19.6	0.0	Santa Cruz	29.7	20.9	0.0
Paqueta	29.2	18.2	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	28.8	19.2	0.0
Ipacema, Tijuca	25.8	20.6	0.0	Observatório	26.5	20.2	—	Campo dos Afonsos	29.1	16.1	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)	SSW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Manaus	E	22	S	16	E	16	ENE	30	ENE	42	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
S. Luiz (X)	E	26	ESE	19	ESE	31	ESE	32	ESE	23	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Quixeramobim	SE	44	SE	44	SE	32	SE	34	SE	33	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
F. de Noronha	S	21	SE	36	SE	36	SE	36	SE	36	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Olinda (X)	ESE	12	ESE	17	SE	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Maceló	SSW	10	ENE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
S. Salvador	NNW	6	NNE	14	NNE	25	NE	15	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Cuiabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Goiania (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Caravelas (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campes (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	E	7	E	11	E	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	ENE	7	ENE	14	ENE	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	ESE	42	E	16	ESE	54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. V. DO BRASIL — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Trovoadas locais. Temperatura: Elevada.

Estados do sul — Tempo: Bom, com trovoadas locais, passando a instável no Rio Grande. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis, com rajadas possivelmente fortes no Rio Grande.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					(T ₁ , T ₂)	(T ₁ , T ₂)			
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CN)	(V)	(ww)	(E ou S)	(T ₁ , T ₂)	(T ₁ , T ₂)	(RR)				
Manaus.....	C	0	2014.4	98	Sc	As	0	0	8	A	6	Sêco	30	26	0	V	
Eóda Vista do Rio Branco (X).....	NE	2	14.9	78	Sc	0	0	0	5	N	6	Sêco	32	23	0	B	
São Gabriel do Rio Negro (X).....	NE	1	11.7	82	0	0	0	0	4	B	7	Sêco	32	17	0	B	
Belem.....	NE	3	11.4	85	Cu	0	0	0	3	N	6	Sêco	30	26	0	B	
Clevelândia.....	NE	3	11.5	75	Cu-nb	0	0	0	5	N	6	Calmo	30	25	0	B	
Sourê.....	NE	3	11.5	75	Cu-nb	0	0	0	5	N	6	Calmo	30	25	0	B	
São Luiz.....	NE	3	11.5	75	Cu-nb	0	0	0	5	N	6	Calmo	30	25	0	B	
Barra do Corda (X).....	C	0	10.6	85	0	0	0	0	4	B	6	Sêco	34	24	0	B	
Carolina.....	NE	2	11.4	85	0	0	0	0	5	N	3	Sêco	32	23	0	B	
Caxias.....	NE	1	11.4	85	0	0	0	0	5	N	3	Sêco	32	21	0	B	
Gratiau.....	NE	1	11.4	85	0	0	0	0	5	N	3	Sêco	32	21	0	B	
Imperatriz (X).....	NE	1	10.7	85	0	0	0	0	3	B	7	Sêco	36	23	0	B	
Terestina.....	SE	3	12.8	85	Cu	0	0	0	3	N	8	Sêco	26	22	0.1	B	
Fortaleza (Porangaba).....	SE	2	11.1	85	Cu	0	0	0	3	N	6	U'mido	27	17	0.2	B	Chuva
Guaramitanga.....	SE	2	11.1	85	Cu	0	0	0	3	N	6	U'mido	27	17	0.2	B	Chuva
Iguatú (X).....	NE	1	11.2	85	0	0	0	0	4	N	9	U'mido	36	22	0	V	
Quixadá.....	E	4	11.5	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	35	25	0	B	
Quixeramobim.....	C	0	11.5	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	36	23	0	B	
Sobral.....	C	0	11.5	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	36	23	0	B	
Natal.....	SE	4	13.2	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	30	20	0	B	
João Pessoa.....	SE	4	13.5	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	30	20	0	B	
Areia.....	SE	4	12.0	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	30	20	0	B	
Campina Grande.....	SE	4	11.8	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	30	20	0	B	
Pecife (Oitinda).....	SE	4	13.5	85	Cu	0	0	0	4	N	9	Sêco	30	20	0	B	
Fernando de Noronha.....	E	4	12.3	75	Cu	0	0	0	3	B	6	Agitado	29	19	0.6	B	
Garanhuns.....	E	4	13.5	85	Cu	0	0	0	3	B	6	U'mido	23	18	0.6	B	
Nazaré.....	SE	2	13.0	85	Cu	0	0	0	5	N	6	Sêco	29	19	0.2	B	
Pesqueira.....	SE	3	12.8	85	Cu	0	0	0	3	N	8	Sêco	30	19	0	B	
Maceté.....	SE	5	14.0	85	Cu	0	0	0	4	N	7	Tranq.	30	22	4	V	Chuva
Agua Branca.....	SE	3	13.5	85	Sc	0	0	0	4	N	7	Sêco	27	19	0	V	Chuva
Coruripe.....	SE	3	13.5	85	Nb	As	0	0	5	N	7	U'mido	30	17	2	B	Chuva
Pão de Açúcar.....	SE	2	11.8	85	Cu	0	0	0	3	N	8	Sêco	33	20	0	B	Chuva
Pilar.....	E	3	14.2	85	Cu	Ac	0	0	4	N	6	U'mido	29	18	3	B	Chuva
Aracaju.....	SE	3	13.8	75	Cu	Ac	0	0	4	N	6	U'mido	28	23	3	B	Chuva
Aracaju.....	SE	3	13.8	75	Cu	Ac	0	0	4	N	6	U'mido	28	23	3	B	Chuva
Aracaju.....	SE	3	13.8	75	Cu	Ac	0	0	4	N	6	U'mido	28	23	3	B	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem

Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem as 9 horas de ontem
Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(Q)	(ww)	(V)	(S ou S)	(T-T ₂)	(T-T ₁)	(RR)	(W)
N	4	10.0	23	45	Cu-sc	0	Os	3	B	8	Tranq.	35	22	0.7	V
SE	3	14.7	21	75	Nb	0	0	8	Chuva	1	U'mido	27	18	1	E
C	0	15.3	24	92	Cb	0	0	5	N	4	P. agit.	25	21	60	Chuva
C	0	16.2	25	98	0	0	0	0	N	6	Agitado	28	21	56	Chuva
C	0	12.2	28	45	0	Ac	0	5	N	7	Sêco	35	21	0	B
C	0	15.7	27	55	Cu	0	Ci	5	N	8	U'mido	33	21	11	Chvs.
C	0	15.7	21	75	0	0	0	5	N	7	Sêco	25	18	0	—
ENE	2	14.5	22	75	Cu	Ac	0	5	B	—	U'mido	26	14	21	B
E	1	16.4	21	65	St	Ac	0	5	N	6	Sêco	24	17	0	V
NE	2	14.7	19	92	0	Ac	0	8	N	7	U'mido	23	—	5	B
SE	6	13.1	16	85	0	0	0	8	E	6	U'mido	21	14	0	E
E	4	10.2	23	92	Sc	Ac	0	8	E	9	Ench.	30	21	56	Chvs.
NE	4	16.6	21	75	St	Ac	0	7	N	9	U'mido	23	17	0	Chvs.
E	1	14.5	21	75	0	Ac	0	1	B	—	U'mido	26	14	25	Chuva
NE	2	9.4	25	65	0	Ac	0	5	N	2	U'mido	31	19	0	E
NE	1	19.9	21	85	Cu	Ac	0	4	B	2	Ench.	25	14	20	E
NE	5	14.2	22	85	Cu-sc	As	Cs	4	Chuva	7	Sêco	32	19	0	B
NE	1	14.7	23	75	St	Ac-as	0	8	E	9	U'mido	31	19	0	E
NE	3	11.5	19	85	St	Ac	0	7	E	7	U'mido	25	13	22	Chuva
NE	1	17.1	18	92	Cb-sc	Ac	0	4	E	6	U'mido	20	15	0	Chuva
E	1	11.0	19	85	0	Ac	Cc	8	E	9	Sêco	25	15	2	Chvs.
C	0	11.3	21	75	0	0	0	0	L	8	Sêco	23	15	1	Chuva
SE	1	17.1	21	92	Cu	0	0	0	Chvs.	3	U'mido	24	20	6	Chuva
E	4	11.3	23	65	St	0	0	7	N	8	U'mido	28	19	0	E
E	3	13.2	24	75	0	Ac	Cs	8	E	7	Sêco	—	17	0	V
E	2	10.4	20	85	Nb	0	0	8	E	8	U'mido	31	17	0	E
E	3	10.4	20	85	0	0	0	8	E	8	U'mido	28	19	0	E
E	3	10.4	24	75	Cb-sc	Ac	0	8	E	8	U'mido	31	19	0	Chuva
E	3	10.4	24	75	St	0	0	5	N	7	Ench.	31	19	33	E
E	3	11.2	21	85	Cu	Ac	0	8	E	7	U'mido	28	19	0	Chuva
N	2	9.1	23	75	0	Ac	0	5	N	9	Sêco	34	24	0	V
C	0	10.4	20	65	0	Ac	0	4	E	7	Sêco	37	19	0	B
C	0	11.4	21	65	0	Ac	0	4	N	6	Sêco	36	—	0	B
C	0	10.2	28	45	0	Ac	0	2	L	7	Sêco	34	19	0	B
NNE	1	11.1	31	45	0	Ac	Cs	3	B	8	Sêco	34	19	0	B
ENE	2	9.9	25	75	Cu	As	Ci	4	N	8	Sêco	33	18	0	B
NE	1	11.1	25	75	0	0	0	4	N	8	Sêco	33	18	0	V
NE	0	9.2	27	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	37	22	5	B

São Salvador (X)
 Barra do Rio Grande
 Baureiras (X)
 Caetité
 Caravelas
 Ilhéus
 Remanso
 Rio Branco
 Belo Horizonte
 Araxá (X)
 Cambuquira
 Caxambú
 Caratinga
 Fortaleza
 Diamantina (X)
 Januária
 Juiz de Fora
 Lavras
 Monte Alegre
 Montes Claros (X)
 Muzambinho
 Ouro Fino (X)
 Paracatu
 Pirapora
 Poços de Caldas
 Santos Dumont
 S. João del Rei
 S. Lourenço
 Teófilo Otoni
 Viçosa
 Uberaba
 Goiânia
 Catalão (X)
 Formosa
 Porto Nacional (X)
 Pirenópolis
 Santa Luzia
 Curitiba
 Anápolis
 Bela Vista
 Campo Grande
 Cumbá
 Presidente Murtinho (Sangradouro)
 S. Luiz de Cáceres

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do rio	(T.T.) (TnTn)	(RR)	(W)	18 horas de ante-onhem as 9 horas de onhem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Tres Lagoas (X).....	NZ	2	9.9	27	65	0	Ac	0	3	B	6	Seco	35	0	E	
Utilitid.....	C	0	10.4	24	85	0	Ac	0	5	N	4	Seco	34	0	V	
Vitória.....	SE	3	18.1	24	85	Nb	0	0	8	E	6	Tranq.	22	0	E	
Conceição da Barra.....	SE	0	16.0	23	95	Nb	0	0	5	N	2	P. agit.	25	28	Chuva	
Cachoeiro de Itapemirim.....	C	0	18.4	26	75	Ca-c	0	0	5	N	8	U'mido	26	5	Chuva	
Rio de Janeiro.....	SE	4	15.0	33	75	0	Ac	0	4	B	7	Agit.	26	0	V	
Angra dos Reis.....	S	2	14.0	24	85	Ca	0	0	4	N	7	P. agit.	24	9	Chuva	
Cabo Frio.....	NE	5	16.3	24	95	Ca	0	0	4	B	6	Saco	24	0	B	
Campos.....	NE	3	17.4	27	85	Ca-c	0	0	8	L	7	U'mido	26	0	E	
Friburgo.....	ENE	3	16.3	18	95	Nb	0	0	8	L	6	U'mido	21	0.2	E	
Macacé.....	NE	3	17.4	20	95	Ca	0	0	8	L	5	C/ondas	21	0	Chuva	
Petropolis.....	NE	3	14.4	23	75	0	Ac-as	0	8	L	5	U'mido	26	0	Chvs.	
Rezende.....	NE	0	13.2	23	75	St	0	0	5	N	7	Seco	20	0.4	V	
Sia. Maria Madalena.....	NW	1	17.4	20	75	Nb	0	0	8	N	3	U'mido	22	0	E	
Terezópolis.....	NE	2	15.1	29	75	0	0	0	5	N	7	U'mido	22	0	E	
Vassouras.....	W	3	16.7	20	75	0	0	0	8	N	7	Seco	26	0	Chuva	
B. Paulo.....	NE	1	13.4	20	75	0	0	0	5	N	7	U'mido	24	0	Chuva	
Avare.....	NE	3	15.8	21	75	0	0	0	8	N	7	Seco	31	0	E	
Campinas.....	N	3	14.8	22	85	St	0	0	2	B	7	U'mido	27	5	B	
Faxina.....	C	0	12.3	23	75	0	0	0	4	L	9	Seco	34	0	E	
Iau.....	SE	1	13.5	23	75	0	0	0	4	N	9	U'mido	37	12	V	
Ribeirão Preto.....	C	1	12.4	26	75	0	0	0	3	B	7	Agit.	32	16	Chvs.	
Santos.....	SE	0	14.6	21	75	Ca	0	0	3	B	6	Ench.	25	0	Chvs.	
B. Carlos do Pinhal.....	NE	1	15.7	24	75	Ca-c	0	0	7	B	7	Tranq.	39	58	Chvs.	
São Sebastião.....	NE	2	14.3	25	75	Ca-c	0	0	3	B	7	Seco	24	0	E	
Borocaba.....	C	0	13.5	16	75	0	0	0	0	L	7	Seco	29	0	E	
Taubaté.....	S	2	13.4	26	85	0	0	0	2	B	8	Seco	23	0	E	
Curitiba.....	NE	2	15.5	25	85	0	0	0	6	N	6	Seco	23	0	E	
Castro.....	E	2	15.7	27	85	St	0	0	6	N	6	Seco	23	1	Chvs.	
Guarapuava.....	SE	3	17.9	18	58	0	0	0	8	B	6	Seco	27	0	E	
Itahy.....	SE	1	14.9	18	75	0	0	0	4	B	8	Seco	23	0	E	
Paguarua.....	SE	3	16.0	16	75	Ca	0	0	4	B	5	Seco	26	0	E	
Palmas.....	NE	2	16.0	20	75	0	0	0	3	N	8	Seco	25	0	E	
Paranaíba.....	W	2	15.9	21	95	0	0	0	4	N	6	Seco	25	0	E	
Ponta Grossa.....	NE	2	16.2	19	95	Ca	0	0	0	L	6	Tranq.	25	0	Chvs.	
Rio Negro.....	NE	2	16.2	19	95	St	0	0	3	B	6	Seco	25	0	Chvs.	
Florianópolis.....	E	0	18.8	18	95	Nb	0	0	8	Chvs.	3	Tranq.	19	47	Chvs.	
Araranguá (X).....	C	0														
Blumenau (X).....	SE	1	16.6	20	95	Nb	0	0	7	Chvs.	6	Ench.	22	8	Chuva	
Camboriu.....	N	3	12.0	26	95	Se	Ac	0	8	N	6	Seco	24	0	E	
Campus Novos.....	E	2	18.0	18	92	Nb	0	0	8	Chvs.	6	M/ondas	20	60	Chuva	
Laguna.....	NE	2	16.8	16	85	Chvs	0	0	8	E	6	Saco	17	0	Chvs.	
Lages.....	W	4	16.8	23	95	Chvs	0	0	8	Chvs.	3	Tranq.	18	3	Chvs.	

Estações

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem																			
	Vetós	Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)				
					Baixas	Médias	Altas										(C)	CL	CM	(CH)
	Direção	Força																		
Brasília.....	C	0	17.3	18	98	0	0	0	8	E	5	Ench.	22	15	26	Chuva				
Valões.....	NE	2	17.1	18	86	0	0	0	8	E	7	Sêco	24	13	0	E				
Kanxerê.....	C	0	14.0	20	75	0	0	0	4	N	7	Sêco	25	13	0	E				
Porto Alegre.....	ESE	3	15.5	21	75	0	0	0	5	N	8	Sêco	20	15	0	E				
Alegrete.....	ESE	4	15.7	17	75	0	0	0	0	N	7	Sêco	24	15	0	E				
Bagé.....	E	4	15.0	19	75	0	0	0	0	L	5	Sêco	22	18	0	E				
Passo Fundo.....	NE	2	15.7	18	85	0	0	0	1	E	6	P. agit.	26	15	0	E				
Rio Grande.....	NE	4	14.3	18	85	0	0	0	7	E	5	Sêco	20	16	0	E				
Santa Maria.....	E	2	18.1	18	85	0	0	0	8	E	4	Sêco	21	15	0	E				
Uruguiana.....	SE	3	16.8	21	65	0	0	0	0	0	3	Sêco	27	15	0	E				
São Luiz Gonzaga (X).....	NE	4	17.0	19	65	0	0	0	3	B	3	Sêco	21	13	0	B				
Santa Vitória do Palmar.....	NE	3	16.2	17	75	0	0	0	6	M	6	—	—	—	—	B				
Buenos Aires.....	NE	4	19.2	17	65	0	0	0	6	M	6	—	—	—	—	B				
Montevideu.....	NNE	4	13.4	16	45	0	0	0	2	E	2	—	—	—	—	B				
Santiago do Chile.....	C	0	17.3	17	52	0	0	0	8	E	8	—	—	—	—	B				
Lima.....	C	0	17.3	17	52	0	0	0	8	E	8	—	—	—	—	B				
Assunção.....	E	3	14.6	24	—	0	0	0	—	—	—	—	—	—	—	B				

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom. N — Nublado. E — Encoberto; V Variável; NE — Nevoeiro. — Nevoa seca. Chuva — Chuvas. Chvs. — Chuviscos. N — Neve. V — Trovoadas com relâmpagos. S — Relâmpagos: U — Ueda. — Orvalho; — Ventania; V — Granizo. — Arco iris. h. s. halo solar. c. s. coroa solar. c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar ou do solo. Estações costeiras, estado do solo, estações do interior. Os indicadores da força do vento referem-se à Escala Beaufort. Nuvens: Ci — Cirrus. Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Allicumulus. As — Altostratus; Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período, com forte nebulosidade. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.1 e mínima 19.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 26.4 e mínima 21.0, respectivamente, às 12hs. 23 ms. e às 4 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste frescos a princípio.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu em geral bom, salvo em Caravellas e Macció onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom nublado, salvo em Caravelas, onde chovia. Os ventos sopraram do quadrante leste, frescos.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, bom com céu limpo e assim continuava hoje às horas. Os ventos sopraram de suéste a nordeste frescos.

Zona Sul — O tempo na 24 horas decorreu em geral nublado, tendo chovido em Florianópolis. As' 9 horas, hoje era bom com nebulosidade. Os ventos foram variáveis e frescos.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral e entre o Rio da Prata e o Rio Grande, está sujeito a ventos fortes variáveis.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bala — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	26.6	13.6	—	Jardim Botânico	28.4	18.6	0.0	Taquara da Tijuca	24.4	16.5	—
Pão de Açúcar	26.7	18.8	—	Sacaz Peña	31.4	19.7	0.0	Santa Cruz	23.9	21.5	0.0
Paqueta	30.0	18.1	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu	30.0	18.8	0.0
Ipanema	27.0	20.2	0.0	Observatório	26.4	21.0	—	Campo dos Atonhos	30.5	21.9	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. G. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Altitude em metros										Atmosfera
	200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X).....	11	3	23	—	—	—	—	—	—	—	300 mts. 1.350 mts.
Manaus	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800 mts. 1.000 mts.
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.250 mts. 1.500 mts.
São Luís (X).....	17	9	13	—	—	—	—	—	—	—	600 mts. 3.000 mts.
Quixeramobim.....	17	43	—	—	—	—	—	—	—	—	3.600 mts.
Fernando de Noronha.....	30	3	31	SE	—	—	—	—	—	—	1.600 mts.
Natal	24	22	14	SE	—	—	—	—	—	—	990 mts. 3.150 mts.
Olinda	8	31	20	SE	—	—	—	—	—	—	3.450 mts. 1.950 mts.
Maceió	22	16	12	SE	—	—	—	—	—	—	2.100 mts.
São Salvador	26	41	32	NNE	—	—	—	—	—	—	
Cuiabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Goânia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caravelas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Belo Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vitória (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campos	17	20	21	ENE	—	—	—	—	—	—	
São de Janeiro.....	14	14	11	NNW	—	—	—	—	—	—	
São de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	25	7	14	NNE	N	NNW	—	NW	29	36	
Santos	8	4	11	NNW	N	NNW	—	NNW	32	32	
Curitiba (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianópolis (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre	30	40	34	NNE	NNW	NNW	NNE	—	—	—	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Valores Públicos de Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moedas Metálicas

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres.	—	—	93\$371
Paris.	—	—	\$472
Itália.	—	—	\$942
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	—
Reisemark.	—	—	3\$995
Verrechnungsmark	—	—	5\$930
Unterstützungsmark.	—	—	3\$980
Portugal.	—	—	\$816
Bélgica:			
Papel	—	—	\$601
Ouro.	—	—	3\$013
Espanha	—	—	—
Suiza.	—	—	4\$017
Suécia.	—	—	4\$487
Noruega.	—	—	—
Dinamarca.	—	—	—
Tcheco-Slováquia	—	—	\$636
Nova-York.	—	—	17\$704
Montevideu.	—	—	7\$798
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—	4\$227
Holanda	—	—	—
Japão.	—	—	4\$909
Rumânia	—	—	—
Canadá.	—	—	—
Austria.	—	—	—
Chile.	—	—	—
Polónia.	—	—	3\$500

Moedas

Libra.	97\$708
Dollar.	20\$570
Franco.	\$570
Franco-suiço.	4\$760
Escudo.	\$915
Pêso-argentino.	16\$53
Reichsmark.	4\$058
Pêso-uruguaio.	7\$514
Lira.	\$824

— A Bolsa não funcionou em 19 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1938.	22.304:847\$900	22.031:888\$100
Em 18 de novembro de 1938.	3.962:325\$200	3.883:162\$500
Total.	26.267:173\$200	25.915:050\$600
Em igual período de 1937.	22.217:871\$500	21.828:777\$300
Diferença para mais em 1938.	4.049:301\$700	4.086:273\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de novembro de 1938.	430.888:328\$400	424.968:419\$700
Em igual período de 1937.	324.796:395\$500	316.588:259\$160
Diferença para mais em 1938.	106.092:933\$900	108.380:160\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1938.	12.440:036\$300
Em 14 de novembro de 1938.	2.308:123\$600
Total.	14.754:159\$900
Em igual período de 1937.	10.574:438\$100
Diferença para mais em 1938.	4.179:721\$800
Arrecadada de 3 de janeiro a 14 de novembro de 1938.	294.156:901\$900
Em igual período de 1937.	242.877:505\$900
Diferença para mais em 1938.	51.279:396\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1938.	12.173:929\$400
Em 14 de novembro de 1938.	2.304:361\$700
Total.	14.478:491\$100
Em igual período de 1937.	10.491:521\$800
Diferença para mais em 1938.	3.986:969\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1938.	14.754:159\$900
Em 16 de novembro de 1938.	2.234:894\$500
Total.	16.989:054\$400
Em igual período de 1937.	11.941:301\$300
Diferença para mais em 1938.	5.047:753\$100
Arrecadada de 3 de janeiro a 16 de novembro de 1938.	296.391:796\$400
Em igual período de 1937.	244.244:368\$800
Diferença para mais em 1938.	52.147:427\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1938.	14.478:491\$100
Em 16 de novembro de 1938.	2.228:622\$900
Total.	16.707:114\$000
Em igual período de 1937.	11.819:173\$000
Diferença para mais em 1938.	4.887:941\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de novembro de 1938.	3.160:958\$500
17 de novembro de 1937.	1.811:819\$000
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1938.	20.412:460\$500
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1937.	22.157:405\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.	1.744:941\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1938.	424.495:176\$000
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1937.	429.068:121\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.	4.572:941\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
11 de novembro de 1938.....	2.011:694\$400
11 de novembro de 1937.....	2.010:568\$800
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1938.....	16.396:435\$500
De 1 de novembro a 11 de novembro de 1937.....	15.900:156\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	496:238\$600

Receita global:

De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1938.....	480.494:370\$600
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1937.....	493.535:216\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	13.040:346\$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
12 de novembro de 1938.....	998:296\$100
12 de novembro de 1937.....	2.285:860\$200
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1938.....	17.391:331\$300
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1937.....	18.135:917\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	791:285\$500

Receita global:

De 1 de janeiro a 12 de novembro de 1938.....	481.493:166\$700
De 1 de janeiro a 12 de novembro de 1937.....	495.621:977\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	14.327:910\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de novembro de 1938.....	3.023:990\$700
14 de novembro de 1937.....	4.699:812\$900
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 14 de novembro de 1938.....	20.418:722\$300
De 1 de novembro a 13 de novembro de 1937.....	22.885:830\$070
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	2.467:107\$700

Receita global:

De 1 de janeiro a 14 de novembro de 1938.....	484.517:457\$100
De 1 de janeiro a 13 de novembro de 1937.....	500.520:90\$030
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	16.003:732\$600

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

PARA COMPARECIMENTO DO GUARDA DA INSPECTORIA DO TRÁFEGO, N. 199, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, 3ª DELEGACIA AUXILIAR.

Pelo presente edital, para sua ciência e cumprimento, fica chamado a comparecer, a esta 3ª Delegacia Auxiliar, da Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o guarda n. 199, da Inspectoria do Tráfego desta Capital,

Carlos Roberto de Oliveira, afim de, como preceitua o art. 156, letra "C", da Constituição da República, defender-se no inquérito administrativo instaurado por motivo de sua falta ao serviço por mais de 60 dias, sem motivo conhecido, incidindo, assim, no que dispõe o art. 571, in-fine, do vigente Regulamento da Polícia Civil do Distrito Federal (Dec. 24.531, de 2 de julho de 1934).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — O 3º delegado auxiliar, *Linneu Chagas de Almeida Cotta*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente durante o 1º semestre do ano de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, a página 23.025.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366.

Onibus:

Roberto J. Schmidt, n. 697, 716. — Arts. 82 e 81, 248 L.
Machado Jordão & Comp. Ltd., n. 1. — Art. 248 L.
João Ferreira & Martins, n. 811. — Arts. 79 e 81.
Com. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 521. — Artigo 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 817. — Art. 151.
Viação Continental Ltd., n. 832. — Art. 248 L.

Carga:

José Laela Sastre, n. 925. — Art. 85.
Felixberto Pereira Gonçalves, n. 3.227. — Art. 248 L.
Manuel Alves de Moraes, n. 3.492. — Art. 79.
Leonel Lopes, n. 4.978. — Art. 79.
Vicente da Silva Bueno, n. 6.455. — Art. 248 L.
Antônio Carvalho da Cunha, n. 6.584. — Art. 85.
Manuel Valente Pires, n. 7.952. — Art. 79.
Odemar da Silva Tavares, n. 8.303. — Art. 248 L.
Sérgio Damasceno Cardoso, n. 8.432. — Art. 81.
José Pereira, n. 9.592. — Art. 257.
Altivo Ramos, n. 9.757. — Art. 257.
Alberto Braz de Oliveira, n. 10.037. — Art. 102.
Geraldo Gonçalves dos Santos, n. 10.494. — Art. 92.
Jürgen Burmeister, n. 11.014. — Art. 79.
Edmar Mendes, n. 11.075. — Art. 82.
Jaci da Silva Porto, n. 11.372. — Art. 248 L.
Joaquim Martins Dias, n. 11.798. — Arts. 248 L. e 81.
Oscar Madeira, n. 11.895. — Art. 102.
Flor Machado, n. 389. — Art. 248 L.

Passeio:

Domingos Gonçalves, n. 546. — Art. 102.
José Cardoso Arante, n. 1.261. — Art. 102.
Augusto Calzanara, n. 1.741. — Art. 248 L.
Arlindo Arruda, n. 2.289. — Art. 102.
Manuel Joaquim Pires, n. 2.467. — Art. 248 L.
Altamiro Tavares, n. 2.510. — Art. 102.
Izauro Ferreira Costa, n. 3.267. — Art. 248 L.
Geraldo Figueredo, n. 3.965. — Art. 79.
Alfredo Pinheiro Soares Filho, n. 160. — Art. 92.
Manuel Peres Fernandes, n. 6.570. — Art. 100.
Otávio Nobrega Frias, n. 8.671. — Art. 248 L.
Ayer de Andrade, n. 8.740. — Art. 248 L.
João Batista Couto, n. 8.911. — Art. 28 L.
José Cardoso de Santana, n. 8.247. — Art. 248 L.
Antônio Moreira da Silva, n. 9.743. — Art. 248 L.
Carlos Carneiro Ribeiro, n. 9.804. — Art. 102.
Paulo Alfredo Enebank, n. 9.803. — Art. 102.
Luiz de Gonzaga Heitor, n. 10.090. — Art. 13.
Artur Targini Moos, n. 10.115. — Arts. 105 e 248 L.
Manuel Caetano de Amorim, n. 10.246. — Art. 102.
Francisco Alyves Pinto, n. 10.565. — Art. 102.
Manuel Pereira dos Santos Junior, n. 11.389. — Art. 102.
Marcelino Hernandez, n. 1.508. — Art. 248 L.
Heitor Lavio, n. 15.637. — Art. 102.
Antônio dos Santos Teixeira, n. 15.848. — Art. 28 L.
José de Sousa Guimarães, n. 15.956. — Art. 248 L.
Aquilino Cerqueira da Silva, n. 16.209. — Arts. 248 L. e 85.
Antônio Cerqueira, n. 16.431. — Art. 248 L.
Eduardo Galdino, n. 16.796. — Art. 248 L.
Aida Cerva Junior, n. 8.679. — Art. 143.
Manuel de Carvalho, n. 18.852. — Art. 248 L.
José Julião Vangelini, n. 20.939. — Art. 81.
Leopoldo Bruxel, n. 21.559. — Art. 248 L.
Adriano Gonçalves da Silva, n. 22.876. — Art. 102.

Artôrio Dantas, n. 23.181. — Arts. 81 e 82.
 Inocêncio de Oliveira Lenna, n. 23.658. — Art. 248-L.
 Joaquim Alves, n. 24.308. — Art. 102.
 Carlos Eurico Gomes, n. 24.829. — Art. 100.
 João Batista Costa Saldanha, n. 24.922. — Art. 102.
 João Augusto Matos Pimenta, n. 24.984. — Art. 102.
 Vicente Buzinano, n. 25.517. — Art. 102.
 Francisco Pepe, n. 25.671. — Art. 102.
 Manfredo Alves da Costa, n. 25.705. — Art. 257.
 Ernesto de Oliveira, n. 26.180. — Art. 102.
 Francisco Alves Lima, n. 27.151. — Art. 102.
 Euclides Venceslau da Silva, n. 27.190. — Art. 102.
 Miguel Aroanjo Ferreira, n. 27.398. — Art. 248-L.
 João Pinto da Silva, n. 27.446. — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o prescrito no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938. — O Inspetor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 336.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 403 e 373 — Arts. 92 e 248-L.
 José Joaquim de Brito, n. 143 — Art. 151.
 José Correia Lopes & Comp., n. 283 — Art. 248-L.
 Sociedade Cooperativa dos Chausseurs Proprietários, n. 312 — Art. 248-L.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., n. 343 — Art. 248-L.
 João Ferreira & Martins, n. 567 — Art. 248-L.
 Caldeira & Silva, n. 606 — Art. 151.
 Limosine Federal Ltda., n. 631 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schmidt, n. 673 — Art. 248-L.
 Martins Jordão & Comp., n. 814 — Art. 248-L.

Autos de carga:

João Pires Gomes, n. 489 — Art. 98.
 Ismael Coelho, n. 2.306 — Art. 257.
 José Henrique, n. 2.517 — Arts. 248-L e 51.
 José Maria Pinto, n. 2.776 — Art. 102.
 Joaquim de Almeida, n. 9.179 — Art. 81.
 Américo de Castro, n. 10.089 — Art. 81.
 Flor Machado, n. 10.534 — Art. 248-L.

Autor de passeio:

Antônio Batista (Experiência), n. 44 — Art. 248-L.
 Silvio Ludolf, (Experiência), n. 50 — Art. 102.
 Pedro Airoso (Experiência), n. 56 — Art. 92.
 Manuel Barbosa, n. 13 — Art. 248-L.
 Paulo Artur Rocha, n. 49 — Art. 248-L.
 Guilherme Goldberg, n. 350 — Art. 102.
 Carlos Alberto Brandão, n. 450 — Art. 102.
 Moacir Laport Leitão, n. 1.204 — Art. 102.
 Antônio Gonçalves Campos, n. 1.463 — Arts. 85 e 257.
 Maurício Horta Gomes, n. 1.690 — Art. 102.
 René Mostardeno, n. 1.777 — Art. 102.
 Antônio Carlos Sousa Salazar, n. 2.419 — Art. 102.
 Euclides Ribeiro Santos, n. 3.017 — Art. 102.
 Moacir Costa Pinto, n. 3.048 — Art. 257.
 Ewerton Campos Viegas, n. 3.486 — Art. 248-L.
 Valdemar Silva Chaves, n. 3.668 — Art. 248-L.
 Alfredo Rizzo, n. 3.968 — Art. 102.
 Heliodoro Osório Lenandes, n. 4.046 — Art. 248-L.
 Alvaro Nicolau Silva, n. 4.114 — Art. 248-L.
 Alvaro Ferreira Guimarães, n. 4.171 — Art. 102.
 Armando Sales, n. 5.176 — Art. 102.
 Rafael Lopes Heleno, n. 5.280 — Art. 248-L.
 João de Faria, n. 5.336 — Art. 86.
 Américo Santos Oliveira, n. 5.557 — Art. 82.
 Antônio Bifencourt Mariani, n. 5.922 — Art. 248-L.
 Júlio Geminiani, n. 6.494 — Art. 102.
 Fernando José Tinoco, n. 7.737 — Art. 102.
 Pedro Leocádio de Sousa, n. 8.484 — Art. 248-L.
 Joaquim Pinto, n. 8.854 — Art. 248-L.
 Clovis Cardoso Moraes, n. 9.029 — Art. 102.
 Antônio Moniz Filho, n. 9.634 — Art. 252.
 Armando Lourenço, n. 10.156 — Art. 102.
 José Alves dos Santos, n. 10.672 — Arts. 252 e 248-M.
 Salvador Allenato, n. 10.943 — Art. 102.
 Antônio Rodrigues da Paz n. 10.988, art. 86.
 Joaquim Florentino Vaz Júnior, n. 11.609, art. 257.
 Manuel Antônio da Gama, n. 11.657, art. 248-L.

Serafim Lopes dos Santos n. 13.253, art. 248-L.
 Raimundo Anacleto da Costa, n. 13.457, art. 248-L.
 Arnaldo Batista Pareto, n. 14.279, art. 248-L.
 Luiz Pinto Mesquita, n. 15.009, art. 252.
 Manuel da Cunha, n. 15.148, art. 248-L.
 Alexandrino de Freitas, n. 16.116, art. 86.
 Paulo Soares de Carvalho Couto, n. 16.789, art. 102.
 Antônio Mário Celestino, n. 17.153, art. 248-L.
 José Alves, n. 17.673, art. 143.
 Arlindo Alves Teixeira, n. 17.708, art. 248-L.
 Jaime Araujo Santos, n. 17.914, art. 102.
 Roberto Mendes Gonçalves, n. 18.056, art. 102.
 Sebastião Frabelli, n. 18.259, art. 102.
 João Henrique Silva Seixas, n. 18.655, art. 252.
 Manuel Ferreira da Silva, n. 18.809, art. 82.
 Ari de Almeida, n. 18.985, art. 248-L.
 Osvaldo Schuback, n. 19.079, art. 102.
 Odeval Menezes Dias, n. 19.464, art. 248-L.
 Armando Belisário de Carvalho, n. 20.677, art. 102.
 José Augusto Martins, n. 20.728, art. 102.
 Lo Turco Gaetano, n. 21.391, art. 82.
 Manuel de Jesus, n. 22.056, art. 102.
 Alexandre Aboud, n. 22.169, art. 148-L.
 Lucindo Rodrigues Matos, n. 22.350, art. 102.
 Augusto Paulino Alves, n. 22.699, art. 102.
 Siciano Correia Dias, n. 22.739, art. 102.
 Antônio Sérgio da Silva, n. 23.651, art. 248-L.
 Abelardo Soares, n. 23.662, art. 102.
 Estevam Monteiro de Resende, n. 23.822, art. 102.
 João Alves Cepas, n. 23.880, art. 102.
 Emílio Albano Garcia, n. 24.569, art. 252.
 Rogério Garcia, n. 25.290, art. 102.
 Ernesto Stampa Berg, n. 25.650, arts. 102 e 257.
 José Freire da Silva, n. 25.700, arts. 248-L e 81.
 José Vieira Monteiro, n. 26.596, art. 102.
 Cidas Gomes Ferreira, n. 26.783, art. 102.
 Renaul Lage, n. 27.081, art. 102.
 Remilton Franco, n. 27.477, art. 81.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

De ordem do Sr. Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, as inscrições para o concurso de professor catedrático de medicina legal desta Faculdade (classe L, quadro I, do Ministério da Educação e Saúde), pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, até 9 de maio do ano de 1939, em que serão encerradas, às 14 horas.

De acordo com a legislação vigente (decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, lei n. 414, de 4 de junho de 1937, e decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro do corrente ano), os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento do interessado ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, constando o nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos 6 (seis) anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$000).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revizora conceitos doutrinários notáveis de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
d) de realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.
O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática.

Notas:

1. Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

2. O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião assinar o livro de inscrição sobre estampilha federal do valor de 20\$000 e selo de Educação e Saúde;

3. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição 50 exemplares da tese que haja escrito.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Angelo Martins, responsável pela casa n. 4, da rua Senador Pompeu n. 14 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do segundo termo de intimação n. 47.407, e do auto de multa n. 485.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsável pelos prédios da rua Leandro Martins ns. 27 e 25 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de oito dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação números 43.222 e 43.221.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Manuel Maria Moniz Freire, responsável pelo prédio da rua Barão de Angra n. 12, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 769, e do termo de intimação n. 47.229.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 16 de novembro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 42/38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Henrique de Sousa, encontrado na avenida Atadantica n. 940, responsável pelo prédio de n. 52 da Praça Padre Séve, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 9.959, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3º, letra C, § único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo prédio sito à Praça Padre Séve n. 52, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: ligar o lavatório situado na sala de jantar à rede de esgoto afim de ser evitada a estagnação de águas no quintal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 42-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Máquina Amaral Ltda. encontrada à Avenida Florêncio de Abreu n. 27, São Paulo, responsável por uma caldeira depositada no quintal do prédio da rua Paraíba n. 45, está intimada pelo termo de intimação de 9.461 incidente sobre a caldeira acima referida, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 41 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimada a Máquina Amaral Ltda., responsável por uma caldeira depositada no quintal do prédio de n. 45 da rua Paraíba e na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Abrigar perfeitamente das chuvas a caldeira em apreço ou remove-la para local onde a mesma fique completamente abrigada.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais, publicados:

- no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 22.621.
- no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 22.621.
- no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 22.841.
- no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 23.058.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355\$000, 29 vezes)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço público que, tendo-se extraviado seis (6) apólices nominativas "uniformizadas", de 1:000\$000, ns. 186.698 a 186.700 e 273.877 a 273.879, inscritas em nome de Antonieta da Cunha Pueno, brasileira, viúva, serão expedidos novos títulos, em substituição, si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 16 de novembro de 1938. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência (gêneros alimentícios), publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 22.945.

Comissão Central de Compras

Chama a atenção dos interessados para o aviso aos fornecedores publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 23.143.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) DIAS À SECRETARIA DESTA ARSENAL, DO "OPERÁRIO DE ARSENAL" — CLASSE "A" — QUADRO "I", DESTA MINISTÉRIO, VALTER DA SILVA PEIXOTO.

Por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 10 de outubro do corrente, de ordem do Sr. almirante, diretor geral desta Arsenal, faço ciente ao "operário de Arsenal", classe "A", quadro "I", deste Ministério — Valtér da Silva Peixoto, que deverá comparecer

A Secretaria deste Arsenal, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, e que, si não comparecer, lhe será aplicada a pena prevista no artigo 14, § 2º, da lei n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 11 de novembro de 1938. — *Luiz Felipe Pinto da Luz*, capitão de corveta, assistente.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) DIAS À SECRETARIA DESTA ARSENAL, DO "OPERÁRIO DE ARSENAL" — CLASSE "A" — QUADRO "I", DESTA MINISTÉRIO, HOEL PINHEIRO.

Por estar faltando ao serviço desde 23 de setembro do corrente ano, sem causa justificada, de ordem do Sr. almirante, diretor geral deste Arsenal, faço ciente ao "operário de Arsenal", classe "A", quadro "I", deste Ministério, Hoel Pinheiro, que deverá comparecer à Secretaria deste Arsenal, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, a contar desta data, e que, si não comparecer, lhe será aplicada a pena prevista no artigo 14, § 2º, da lei n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 11 de novembro de 1938. — *Luiz Felipe Pinto da Luz*, capitão de corveta, assistente.

Diretoria do Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Os exames serão realizados na Escola Naval no mês de janeiro próximo futuro, para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo maquinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro comissário que requerem a sua inscrição ao diretor geral do Ensino Naval, de 1 a 31 de dezembro do corrente ano.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 24 anos para capitão de longo curso, primeiro maquinista, primeiro motorista, primeiro comissário e maior de 18 anos para primeiro e segundos pilotos, segundo maquinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitâneas de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois anos de embarque, exceto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo de um ano;

d) última carta, certificado ou título que possuir;

e) carteira de identidade;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alínea a do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, e e d, do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no ato da inscrição a taxa de 10\$000 (dez mil réis), e selo de Educação, depois de deferimento de sua inscrição pelo diretor geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha afixada no próprio de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscritos deverão ser inspecionados de saúde só podendo ser submetidos a exame aqueles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de três membros do corpo docente da Escola Naval, dos quais o mais antigo será o presidente.

7. Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até e segundo grau civil, por consanguinidade, ou por afinidade, nem tão pouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8. A matéria do programa será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o número de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programa:

a) desses pontos será sorteado um para a prova escrita, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escrita será sorteado duas horas antes do início da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar os livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora;

c) esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, exceto táboas e almanaques, deverão ser recolhidos e colocados fora do alcance dos candidatos.

9. As provas escritas constarão de três questões, sorteadas dentre seis, formuladas pela Comissão examinadora, na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, durante o período de duas horas que antecedem a prova.

10. As provas só terão início com a presença de todos os membros da Comissão e do representante da Diretoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão rubricadas por todos os membros da Comissão examinadora e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, tendo afixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adicionais que forem fornecidas, deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato, deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a Comissão examinadora, especial fiscalização:

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da Comissão examinadora;

b) o prazo da prova escrita será de três horas, findo qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente, pela mesa examinadora, que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da Comissão:

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ela se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado;

e) para evitar o acima exposto a Comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11. O candidato que for encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo desde logo, considerado reprovado.

12. No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das três notas dadas contando-se como uma unidade a fração igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fração inferior a 0,5.

13. Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final — sete ou superior, na prova escrita:

a) os candidatos que obtiverem na prova escrita nota final quatro, cinco ou seis, serão submetidos a prova oral e serão considerados aprovados quando a média aritmética das notas finais das duas provas (escrita e oral), for igual ou superior a cinco, e considerados reprovados no caso contrário;

b) o candidato que na prova escrita obtiver nota final — três ou inferior, será considerado reprovado;

c) cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 minutos no máximo.

14. O resultado dos exames será registrado em livro próprio, sendo lavrada a competente ata pelo secretário designado pelo diretor geral do Ensino Naval, contendo todos os resultados das provas a que foi submetido o candidato e que será assinada por todos os membros da mesa examinadora.

15. Ao candidato que, por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova será concedida uma segunda chamada.

16. Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigências anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) para segundo piloto — uma derrota estimada completa com os respectivos cálculos;

b) para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo cálculos e pontos observados;

c) para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo cálculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diário dos cronômetros.

17. Os candidatos a capitão de cabotagem não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados, e perante a Comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta se for julgada satisfatória.

18. As derrotas, de que tratam os itens anteriores, só serão válidas, quando rubricadas pelo comandante do navio, ou pelo imediato no seu impedimento e corresponderem à época posterior a 1934.

19. O detalhe dos exames será organizado pela Diretoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assuntos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20. Os candidatos a segundo piloto, segundo maquinista, segundo motorista, farão exame de uma parte geral preparatória sobre as seguintes matérias:

- português;
- aritmética, álgebra até equações de 1º grau, inclusive;
- geometria geral, corografia do Brasil, noções de cosmografia, história do Brasil;
- geometria plana;
- física e química;
- desenho linear.

21. Serão dispensados dos exames do item anterior os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundário oficiais ou equiparados.

22. Os exames técnicos versarão sobre as matérias constantes dos programas respectivos, organizados pela Diretoria do Ensino Naval.

23. As atas e provas dos exames serão arquivadas na Diretoria do Ensino Naval.

Diretoria do Ensino Naval, em 12 de novembro de 1938. — Benjamin Constant de Magalhães Serejo, capitão-tenente, auxiliar da 4ª Divisão da D. Ens. N.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página número 21.664

Serviço Central de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 11 do corrente, à página 22.549.

Escola de Veterinária do Exército

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que se acham em hasta pública duas eguas de números 512 e 732, da extinta Diretoria de Remonta e encostadas a esta Escola. Os animais em questão ficam à disposição dos que pretenderem adquiri-los pelo prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, na sede desta Escola, avenida Bartolomeu de Gusmão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — José Timotheo Vanderley, 1º tenente Adm. Terº.

Segundo Batalhão de Caçadores

PINHEIRO ESTADO DO RIO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página número 22.950

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado senhor comandante Salomão de Campos Ribeiro, do vapor "Pará", que tendo sido multado na importância de duzentos mil réis (200\$000), de acordo com o artigo n. 314, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e como até a presente data não tenha sido recolhida a importância do seu débito, intimo-o a que faça dentro do prazo de quinze dias sob pena de ser levantada a sua conta de débito e levada a cobrança executiva.

Seção dos Serviços Econômicos, em 11 de novembro de 1938. — Arnaldo C. de Azevedo, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo das férias regulamentares em cujo gozo se achava, e já vir faltando

sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o veterinário, classe I do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias, contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Mario Telles da Silva, no impedimento do diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA DO SERVIÇO DE AGUAS

Tendo o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do dia 12 do mesmo mês e ano (data da sua publicação no *"Diário Oficial"*), para que as empresas, coletivas ou individuais, que já apresentaram ao Governo Federal, dentro do prazo legal, documentos em cumprimento das exigências contidas no artigo 149, do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), e cujos processos não se ultimaram por deficiência dos documentos apresentados, possam completá-los, sem penalidade, são convidados todos os interessados a apresentar, dentro do referido prazo, ao Serviço de Aguas, na avenida Pasteur n. 404, Praia Vermelha, a documentação necessária ao complemento dos manifestos apresentados.

Os que não o fizerem, dentro do dito prazo, incorrerão nas penalidades previstas nos artigos 13, 15 e 16 do decreto-lei n. 852.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — Antonio José Alveira de Souza, diretor do Serviço de Aguas.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO SEÇÃO DE COLONIZAÇÃO

Condições para distribuição de lotes no núcleo colonial "São Bento"

Achando-se prontos para distribuição os lotes rurais da 2ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento, convido, de ordem do Sr. diretor do S. I. R. C., os requerentes constantes da relação abaixo, para dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital comparecerem à sede do S. I. R. C. (Ministério da Agricultura, 1ª Seção de Colonização, 4º andar), afim de declararem se se submetem às seguintes condições:

- os lotes são entregues exaguados, demarcados, com picadas abertas e marcos de angulo;
- o prego do lote consistirá no valor das terras, mais o das benfeitorias existentes;
- o valor das terras será calculado na base de 150 réis o metro quadrado;
- a distribuição dos lotes se fará aos requerentes que se prontificarem ao pagamento prévio da primeira prestação;
- o colono obriga-se:

1º, a cultivar no prazo máximo de dois anos uma área mínima de 50 % da concedida, sendo 20 % nos primeiros seis meses e 10 % dentro de cada semestre seguinte;

2º, a conservar à sua custa as estradas e valas que passem nos terrenos, bem como a praticar todas as medidas necessárias a boa conservação de estado sanitário do seu lote, que sejam exigidas pelo Serviço de Saneamento do Núcleo;

3º, a só construir casa de residência, poço para captação d'água, instalação sanitária, fossas, etc., quando obedecendo ao Regulamento da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social;

4º, a só se localizar no lote após a verificação pelo Serviço Sanitário do Núcleo de que não sofre de moléstias infecto-contagiosas. Esta obrigação é extensiva a toda a família do colono e trabalhadores admitidos;

5º, a não efetuar nenhum desmatamento que não seja para o estabelecimento imediato de uma cultura;

f) pelo não cumprimento de qualquer das exigências destas instruções, a administração do Núcleo notificará o colono e concederá o prazo de um mês, prorrogável, somente, por mais 30 dias para o mesmo regularizar a sua situação.

Nomes dos requerentes chamados

- N. 181 — Manuel de Sousa Galvão.
- N. 182 — Alfredo Augusto Borges.
- N. 183 — Luiz Donato.
- N. 184 — Crêncio de Sena Ribeiro.
- N. 185 — Carlos Bercos.
- N. 186 — José Veríssimo de Oliveira.
- N. 187 — Derval Olímpio Pinto de Azevedo.

N. 188	— Luiz René Desbrosses.
N. 189	— Joaquim Ribeiro Vitoria
N. 190	— Heirich Kramer.
N. 191	— Leopoldina Kramer.
N. 192	— Sebastião Celerino dos Santos.
N. 193	— Florisbello Lopes.
N. 194	— Djalma de Lemos Vasco.
N. 195	— Caio Antônio Carlos Bardy.
N. 196	— Hernani Bastos.
N. 197	— Odilon Primo Fonseca.
N. 198	— Ivan Santana.
N. 199	— José Augusto da Rocha.
N. 200	— Augusto de Carvalho Neto.
N. 201	— Frederico de Castro Menezes.
N. 202	— José Ferreira das Neves.
N. 203	— João Barreto de Sousa.
N. 204	— Guaraci Barreto de Sousa.
N. 205	— Josina Barreto de Sousa.
N. 206	— Estevam Nagy.
N. 207	— Manuel Maria Teixeira.
N. 208	— Francisco Giusepponi.
N. 209	— Antônio Joaquim Pacheco.
N. 210	— Otávio Siqueira Melo.
N. 211	— Ameliano Falcão Filho.
N. 212	— Leôncio Januário.
N. 213	— Edson Cavalcante.
N. 214	— Suhy Cavalcante.
N. 215	— Zaira Carneiro da Fontoura.
N. 216	— Arbacez Carneiro da Fontoura.
N. 217	— Clovis Correia de Sousa.
N. 218	— Rita Carnauba Correia de Sousa.
N. 219	— Antônio de Barros Carvalho.
N. 220	— Antônio Cesar Jacobina Vieira.
N. 221	— Dideret Batista Fernandes.
N. 222	— João Batista Fernandes.
N. 223	— Aguinaldo Batista Fernandes.
N. 224	— Oscar Gonçalves de Albuquerque.
N. 225	— Agripa Toraz Padre de Faria.
N. 226	— Pedro Cesar de Carvalho.
N. 227	— Iracema de Sousa.
N. 228	— Eugênio Januário.
N. 229	— José Cesar de Carvalho.
N. 230	— Guilherme Sauer.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1938. — Está conforme o original, *Maria de Lourdes Caldeira de Barros*, auxiliar de escrita de 4ª classe. — Visto, *Paschoal Villaboim*, assistente-chefe. — Visto, *Francisco Fernandes Leite*, sub-assistente engenheiro.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor do S. I. R. C.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCÁRIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo

Caixa:	
Em moeda corrente	10:423\$000
Em depósitos nos bancos	9:221\$100
Títulos descontados	190:867\$600
Bancos c/ cobrança	72:514\$400
Títulos a cobrança	2:405\$500
Diversas contas	15:242\$200
Total	300:673\$800

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes prazo fixo	140:000\$000
Títulos descontados a cobrança	71:204\$400
Contas correntes s/ juros	17:980\$700
Cobrança conta alheia	3:715\$500
Mendel Berman c/ juros	2:142\$900
Diversas contas	15:630\$300
Total	300:673\$800

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — *Mendel Berman*. — *Ezma Novak*, contador.

(C 7.901 — 19-11-1938 — 50\$000)

CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES, S. A.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo	
Caixa	
Pelo saldo em cofre	220:222\$482
Depósitos em banco	
Pelo saldo em depósito	27:792\$000
Lourival Lopes Ferreira	
Pelo s/ débito	34:165\$518
Contas diversas	
Pelas pagas	57:820\$000
	400:000\$000
Passivo	
Capital	
Pelo realizado	400:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *Lourival Lopes Ferreira*. — *João Luiz M. Franco*, guarda-livros.

(C 7.600 — 19-11-1938 — 45\$900)

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGÉ

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Ativo	
Casa matriz e/ de suprimentos	77:000\$000
Contas correntes	161:262\$500
Letras descontadas	42:378\$500
Títulos em caução	377:385\$400
Títulos em cobrança	31:960\$000
Valores em custódia	2.362:600\$000
	3.052:586\$400
Passivo	
Capital	100:000\$000
Casa matriz	174:343\$400
Diversas contas	6:297\$600
Títulos caucionados	377:385\$400
Títulos depositados	31:960\$000
Depositantes: Valores em custódia	2.362:600\$000
	3.052:586\$400

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1938. — *A. Sabbá*, diretor-tesoureiro. — *A. Roher*, contador. (Reg. 32.869).

(C 7.837 — 19-11-1938 — 56\$100)

ANUNCIOS

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores associados para a reunião a realizar-se quarta-feira, dia 23, às 14 1/2 horas, em nossa sede, à praça Tiradentes n. 73, 1º andar, afim de resolverem, de conformidade com o art. 24 de nossos estatutos, sobre a seguinte ordem do dia:

I, dissolução do sindicato pelo sua incorporação ao Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro;

II, Interesses gerais.

Sendo essa a terceira convocação, e para que possamos deliberar em definitivo sobre a Unificação, solicitamos o comparecimento de todos os consócios, em vista das exigências estatutárias. — *Benito Lopes de Castro*, presidente.

(C 7.742 — 18-11-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia de Anúncios Luminosos Lux, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Tendo sido feriado o dia 10 do corrente mês, de novo se convocam os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 25 de novembro do corrente ano, às 16 horas, na sede social, afim de deliberar sobre as contas e atos da diretoria, até 31 de dezembro de 1937, e sobre a eleição dos novos diretores e membros do conselho fiscal.

Desde já encontram-se no escritório da companhia, à disposição dos senhores acionistas o balanço encerrado naquela data e os demais documentos exigidos por lei.

As ações ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, pelo menos com 3 (três) dias de antecedência, afim de seus possuidores poderem tomar parte na assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.831 — 17-11-1938 — 61\$300 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 1, no dia 24 do corrente, às duas horas da tarde, afim de tomar conhecimento da subscrição do aumento do capital da sociedade, deliberado na última assembleia geral e verificar o preenchimento dos requisitos do art. 96 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.591 — 17-11-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Brasil Vita Filme S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas da Brasil Vita Filme S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Conde de Bonfim n. 1.331, às 14 horas do dia 22 de novembro próximo futuro, afim de elegerem a diretoria que deve dirigir a sociedade de 22 de novembro de 1938, a 22 de novembro de 1942, e respectivo conselho fiscal e bem assim tomarem conhecimento de uma proposta de reforma do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.606 — 4-11-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 28 do corrente mês, às 11 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria de aumento de capital e consequente alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.840 — 19-11-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários**SAS. CONSTRUTORES**

Pela presente convidamos os interessados a comparecerem à Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, no Edifício da A Noite, sala 1.313, todos os dias úteis, das 12 às 14 horas, salvo aos sábados, afim de se habilitarem às concorrências de construções de casa destinadas aos associados. — *Sylvio Moraes Rego*, gerente.

(C 7.827 — 17-11-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 43 dos estatutos, são convocados os sócios em pleno gozo de seus direitos a comparecer à avenida Rio Branco n. 133, 3º andar, no dia 24 do corrente, às 21 horas, à assembleia geral ordinária, destinada a conhecer o relatório apresentado pela comissão executiva e o balanço anual da tesouraria, bem como discutir e votar propostas que lhe sejam apresentadas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — *Dr. Tavares da Souza*, presidente.

(C 7.902 — 19-11-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas estão convidados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 11 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, nos seus artigos 26 e 29.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.841 — 19-11-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Moore — Mc Cormack (Navegação) S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia dos atuais diretores e elegerem os seus substitutos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1938. — A diretoria.

(C 7.839 — 19-11-1938 — 12\$200)

Terras, Vilas e Cidades, S. A.**CONVITE**

Com o fim de realizar o pagamento dos juros das ações preferenciais, entre seus acionistas, são estes convidados a comparecer na sede social, à rua Uruguiana n. 104, 1º, todos os dias úteis, das 10 às 12 horas. — A diretoria.

(C 7.838 — 19-11-1938 — 30\$600 — 2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.808, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XIX 4\$000

Volume XX 6\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXII 8\$000

Volume XXIII 6\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ita de Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bente T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armas Geraes (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903 1\$000

Arquivo de Legislações de Foz de Iguaçu, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1914 5\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 6\$000

Ano de 1919 6\$000

Ano de 1920 6\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1918, 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 3\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	30000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	10000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	10000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	10000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1°	100000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	10000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	10000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	10000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:	
1° volume — 1889 a 1900.	100000
2° volume — 1901 a 1918.	120000
3° volume — 1918 a 1931.	100000
4° volume — 1932 a 1933.	80000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1° volume	100000
2° volume	100000
3° volume	100000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	200000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	100000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	20000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	50000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	250000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934.	10000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	300000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	150000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	10000
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	10000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	10000
Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935	20000
Código do Agente Fiscal	100000
Código de Processo Penal (Índice do)	10000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	10000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1° volume	200000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.754, de 23 de dezembro de 1907)	60000
Constituição da República (revisão), 1926	10000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1901	20000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agnôr de Moura	200000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 24.093, de 8 de fevereiro de 1932 ...	10000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correla	20000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1932	10000
Consumo (Imposto do) — Decreto n. 22.061, de 1932 ...	10000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	10000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.044, de 1923, por Lindolfo Camara)	60000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	60000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.848, de 14 de novembro de 1922.	10000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 18 de outubro de 1922	30000

Capitanias de Portos — Decreto 15.197, de 1923	30000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.298, de 1934	30000
Correio (nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	10000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1934	20000
Chèques — Decreto n. 2.801, de 1912	10000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	10000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	10000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.850	10000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	10000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.303, de 1928	20000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	10000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 186, de 1934, e 22 de maio de 1935	20000
Consignações em folha — Decretos ns. 23.290, de 1933, e 21.576	20000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.405 e 21.081.	20000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	10000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	10000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	20000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
Contratado (Tabela)	60000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	50000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 459, de 1937	5000

D

Decretos do Governo Provisório	
De março de 1890	10000
De maio de 1890	150000
De junho de 1890	50000
De outubro de 1890	150000
De janeiro de 1891	50000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria:

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903

1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)

12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira

6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico);

1º volume

2º volume

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924

1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.444, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação do serviços teatrais) ...

1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas

1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...

1\$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...

30\$000

E

Estados da rodagem e carroças construídas no Nordeste Brasileiro

3\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.643, de 1 de julho de 1922

12\$000

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)

1\$500

Estabilização (Em torno da) Política monetária e organização bancária

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) ...

1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...

1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle

8\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934

1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...

1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934

4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ...

1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo

3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088

1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931

1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103

1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768

1\$000

Fundo de Educação e Saúde ...

1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)

1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935

1\$000

Filosofia da fase colonial

1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...

1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará

2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 24500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 24500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 24500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 14000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 84000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 84000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiss (M) 74000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 84000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 204000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 24.949, de 1932. 14000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 204000

História da Filosofia (Ahegas), A. Bezerra 54000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 14000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 14000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 14000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 74000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 14000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 14000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 604000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 14000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 24500

Leis e obras de Cortes (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 14000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 54000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 14000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 34000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 14000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 14000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 14500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 14000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 204000

De janeiro a março de 1933 204000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 144000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 34000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 54000

L

(Coleções de)

De 1808 a 1809 104000

De 1810 a 1811 104000

De 1812 a 1813 104000

De 1814 a 1815 84000

De 1816 a 1817 84000

De 1818 a 1819 84000

De 1820 a 1821 84000

De 1822 a 1823 84000

De 1824 a 1825 84000

De 1826 a 1827 84000

De 1828 a 1829 104000

De 1830 a 1831 104000

De 1832 a 1833 124000

De 1834 a 1835 124000

De 1836 a 1837 154000

De 1838 a 1839 124000

De 1840 a 1841 124000

De 1842 a 1843 84000

De 1844 a 1845 84000

De 1846 a 1847 84000

De 1848 a 1849 84000

De 1850 a 1851 84000

De 1852 a 1853 84000

De 1854 a 1855 84000

De 1856 a 1857 84000

De 1858 a 1859 124000

De 1860 a 1861 154000

De 1862 a 1863 154000

De 1864 a 1865 154000

De 1866 a 1867 154000

De 1868 a 1869 204000

De 1870 a 1871 154000

De 1872 a 1873 154000

De 1874 a 1875 154000

De 1876 a 1877 154000

De 1878 a 1879 154000

De 1880 a 1881 154000

De 1882 a 1883 154000

De 1884 a 1885 154000

De 1886 a 1887 154000

De 1888 a 1889 154000

De 1890 a 1891 154000

De 1892 a 1893 154000

De 1894 a 1895 154000

De 1896 a 1897 154000

De 1898 a 1899 154000

De 1900 a 1901 154000

De 1902 a 1903 154000

De 1904 a 1905 154000

De 1906 a 1907 154000

De 1908 a 1909 154000

De 1910 a 1911 154000

De 1912 a 1913 154000

De 1914 a 1915 154000

De 1916 a 1917 154000

De 1918 a 1919 154000

De 1920 a 1921 154000

De 1922 a 1923 154000

De 1924 a 1925 154000

De 1926 a 1927 154000

De 1928 a 1929 154000

De 1930 a 1931 154000

De 1932 a 1933 154000

De 1934 a 1935 154000

De 1936 a 1937 154000

De 1938 a 1939 154000

De 1940 a 1941 154000

De 1942 a 1943 154000

De 1944 a 1945 154000

De 1946 a 1947 154000

De 1948 a 1949 154000

De 1950 a 1951 154000

De 1952 a 1953 154000

De 1954 a 1955 154000

De 1956 a 1957 154000

De 1958 a 1959 154000

De 1960 a 1961 154000

De 1962 a 1963 154000

De 1964 a 1965 154000

De 1966 a 1967 154000

De 1968 a 1969 154000

De 1970 a 1971 154000

De 1972 a 1973 154000

De 1974 a 1975 154000

De 1976 a 1977 154000

De 1978 a 1979 154000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3° volume — 1911 a 1920.	20\$000	Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:		Livramento Condicional — De- creto n. 16.665, de 6 de janei- ro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000	De 1828 a 1922:		Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1° volume	16\$000	Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de de- zembro de 1921	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2° volume	16\$000	Lavradores (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3° volume	16\$000	Licenças (Legislação Geral). ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4° volume	16\$000	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5° volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6° volume	16\$000	Mensagem Presidencial:	
Lista de Orçamentos:		7° volume	16\$000	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8° volume	16\$000	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9° volume	16\$000	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10° volume	16\$000	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11° volume	16\$000	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12° volume	16\$000	Marinha Mercante (Nacionali- zação) — Decreto n. 23.303, de 1931	1\$000
De 1912	3\$000	13° volume	16\$000	Menores abandonados e delin- quentes (Assistência e prote- ção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. De- creto n. 16.388, de 27 de fe- vereiro de 1924	2\$000
De 1913	3\$000	Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pa- los Drs. Tarquínio de Souza e Gaetano Montenegro, (1904). ..	10\$000	Municipal (Organização muni- cinal do Distrito Federal). Compilação das leis (1904)	2\$000
De 1914	3\$000	Legislação Eleitoral:		Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1915	3\$000	IV—Legislação e Jurispru- dência.	2\$000	Medicos e Dentistas (Diploma- dos e registrados em 1931) ...	2\$000
De 1920	3\$000	V—Legislação e Jurispru- dência	2\$000	Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	VI—Representação das As- sociações Profissionais: (Legislação e Pareceres). ..	2\$000	Montepio dos Funcionários Pú- blicos — Decreto n. 22.411, de 30 de janeiro de 1933 ...	1\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VII—Legislação subsequen- te — Decretos ns. 22.622, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recur- sos das decisões das tur- mas apuradoras	2\$000	Mapa Botânico do Nordeste do Brasil	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudên- cia	2\$000	Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936	5\$00
De 1924 (Receita)	2\$000	IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Consti- tuinte. Jurisprudência..	2\$000	N	
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembléia Constituinte	4\$000		
De 1924 (Despesa)	3\$000	Ituro Verde (Documentos Di- plomáticos do Brasil na Guer- ra da Europa (II).:		Navegação aérea (Instrução pa- ra exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronau- tas civis)	2\$000
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000	1° volume	5\$000	Nova luz sobre o passado	10\$000
De 1925 (Receita)	2\$000	2° volume	5\$000		
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. ..	3\$000		
De 1925 (Despesa)	3\$000	Letras de câmbio e a nota pró- missória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.			
De 1927 (Despesa)	5\$000				
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000				
De 1927 (Receita anotada)	5\$000				
De 1928 (Receita)	1\$000				
De 1928 (Despesa)	6\$000				
De 1929 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Despesa)	12\$000				
De 1931 (Despesa)	6\$000				
De 1931 (Receita — Ane- rações	1\$000				
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000				
De 1932 (Despesa)	6\$000				
De 1932 (Rec. e Despesa) ..	1\$000				
De 1933 (Receita)	1\$000				
De 1933 (Despesa)	6\$000				
De 1934 e 1935 (Despesa) ..	6\$000				
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000				
De 1935 (Rec. e Despesa) ..	6\$000				
De 1936 (Rec. e Despesa) ..	15\$000				
De 1937	8\$000				
Legislação do Governo Provi- sório, por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1933	20\$000				
De 1934.	25\$000				
Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:					
2° volume — 1901 a 1910. ..	16\$000				

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Novembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 262

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de novembro de 1938

Exigências

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft (termo 21.873). — Apresente procuração.

Alfredo Zuquim (termo 21.858). — Cumpra a exigência da Secção.

Adolfo Jutt (termo 21.296). — Cumpra a exigência do técnico. Antônio Deta Serra (termo 21.141). — Cumpra a exigência do técnico.

Società Italiana Pirelli (termo 19.691). — Cumpra a exigência da Secção.

Diversos

Ferruccio Fornasaro e Haroldo Camargo Couto (25.755-38). Carlos Seavone (26.310-38), e Joaquim Manuel Rebelo (24.382-38). — Juntem-se.

Ferruccio Fornasaro e Haroldo Camargo Couto (termo 21.863). Nobel Miyahara (termo 21.870), e Gardano & Comp., Ltda. (termo 21.871). — Concedo o prazo.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 17 de novembro de 1937

Exigências

De La Vergne Engine Company (termo 63.077). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

Carlos da Silva Araújo, Sociedade Anônima (24.923-38 junto ao termo 49.634). — Satisfaca a exigência da informação.

Oscar Pereira Garcia (termo 58.514). — Satisfaca as exigências da informação e complete, com a taxa de Educação e Saúde o reconhecimento de fls. 3.

Jair Matos Tostes (7.607-38 junto a marca 24.486). — Sale devidamente o documento de fls. 8-10.

Hugo Heiso (18.341-38 junto ao termo 34.370). — Satisfaca a exigência da informação.

Stanley Earle & Co. Ltda. (termo 63.133). — Prove o uso da marca nos três últimos anos, apresentem procuração e novos exemplares da marca, de acordo com a informação do Arquivo.

H. Saenger (termo 63.128). — Prove o uso da marca nos três últimos anos.

Claude Luz do Brasil Ltda. (termo 58.196). — Preste esclarecimentos.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidada a firma Deutsche Gold-und Silber-Scheideanstalt, Normis Roessler a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do termo n. 17.116, dentro do prazo de trinta dias.

É convidado William Esenwein a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento da informação da Secção. (termo 19.787).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Vivaldo Capella & Irmão (32.240-37 — Gentil), Laboratório Capivarol Limitada (4.552-38 — Tropacalcio), José dos Santos da Silva Eira (10.006-38 — Susana), Amandio Simões (11.266-38) — Padaria Vera Cruz, Prod. Farm. Krinos Ltda., (32.017-37 — Criciúbal), Antônio Vidigal (4.136-38 — Enterosan), Martini & Rossi,

S. A. (25.393-37 — American Martini Cocktail), Ransome Concrete Machinery Company (5.188-38 — Ransome).

É convidada a Sanitol Company a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento de alteração de nome da titular da "Sanitol" (n. 9.050).

OPOSIÇÕES

Companhia Antártica Paulista (27.059, de 9-11-38), apresentou oposição à marca depositada sob o n. 62.204 — Creme Cacáu.

Sociedade Vermitônicas Ltda., (27.017, de 9-11-38), apresentou oposição à marca Malarinina — termo 62.884.

S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor (27.028, de 9-11-38), apresentou oposição ao título "Café, Bar e Sorveteria Vigor", termo 62.841.

Instituto Paulista de Dermoterapia Ltda., (27.040, de 9-11-38), apresentou oposição à marca "Aseptopan", termo 62.306.

Vasconcelos, Carneiro & Cia., (27.043, de 9-11-38), apresentaram oposição à marca "Diartran", termo 62.658.

Companhia Antártica Paulista (27.058, de 9-11-38), apresentou oposição à marca "Caju Champanha", termo 62.194.

Companhia Antártica Paulista (27.057, de 9-11-38), apresentou oposição à marca depositada sob o n. 62.201, por Filhos Piana.

Augusto Ferreira da Costa (26.862, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Rosamaria", termo 62.183.

Vitorino Ferreira da Costa (26.863, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Ouro", termo 63.052.

Laboratório Immuno Bacteriológico, Lib. S. A., (26.857, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Zimal", termo 61.997.

Romeu Rodrigues (26.874, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Dorsal" (termo 62.652).

F. Hoffmann-La Roche & Cie., (26.880, de 8-11-38), apresentaram oposição à marca "Prontylin", termo 61.634.

Dr. Giovanni Infante (26.884, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Zimal", termo 61.997.

Eugene Perraudin e outros (26.891, de 8-11-38), apresentaram oposição à marca depositada sob o n. 62.293, por Albino Fialho & Cia.

Granado & Cia., (26.896, de 8-11-38), apresentaram oposição à marca "Algiebro", termo 62.129.

General Foods Corporation (26.910, de 8-11-38), apresentou oposição à marca depositada sob o n. 61.995, por Laticínios Nacionais Limitada.

Carlos Benjamin da Silva Araújo (26.953, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Fosfolipina", termo 61.305.

Orlando Cardoso, procurador de H. Millet & J. Roux (26.954, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Sympathyl", termo 63.221.

Orlando Cardoso, procurador de H. Millet & Roux (26.950, de 8-11-38), apresentou oposição à marca "Sympathyl", termo 62.482.

R. Pinheiro & Magalhães Ltda., (27.007, de 9-11-38), apresentaram oposição ao pedido de caducidade da marca "Regina", número 41.705.

Lucas Machine Tool Company (26.909, de 8-11-38), apresentou réplica a oposição oferecida ao título "Casa Lucas", termo 61.211.

Antônio Fiuza (26.907, de 8-11-38), apresentou réplica à oposição oferecida à marca depositada sob o n. 61.901.

Vendramini & Santos Ltda., (26.865, de 8-11-38), apresentaram réplica a oposição oferecida à marca "A Nossa Saúde", termo 61.489.

Vendramini & Santos Ltda., (26.864, de 8-11-38), apresentaram réplica a oposição oferecida à marca "A Nossa Saúde", termo 62.043.

Companhia Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha, S. A., (26.861, de 8-11-38), apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Hevea", termo 61.263.

Companhia Anglo-Brasileira de Indústrias de Borracha, S. A., (26.860, de 8-11-38), apresentaram réplica a oposição oferecida à marca "Hevea", termo 61.269.

Companhia Anglo-Brasileira de Indústrias de Borracha, S. A., (26.859, de 8 de novembro de 1938), apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Hevea", termo 61.266.

Companhia Anglo-Brasileira de Indústrias de Borracha, S. A., (26.858, de 11 de novembro de 1938), apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Hevea", termo 61.268.

J. S. Lima Júnior (26.889, de 11 de novembro de 1938), apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Ferrol", termo 60.923.

Dr. M. C. de Almeida (26.940, de 14 de novembro de 1938), apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Radium Vegetalis", termo 58.758.

Laboratório "Walfer" Limitada (26.990, de 8 de novembro de 1938), apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Rhinovai", termo 61.146.

RECURSOS

Antônio da Silva Simões (26.899, de 8 de novembro de 1938), recorreu do despacho que indeferiu a marca depositada sob o número 56.266.

J. Adolfo H. Kraemer (26.939, de 8 de novembro de 1938), recorreu do despacho que indeferiu a marca depositada sob o n. 57.482 — Eelemy.

Geraldo dos Reis Chagas (27.067, de 9 de novembro de 1938), recorreu do despacho que negou restauração da marca depositada sob o n. 43.989 — Tricogenol.

Line Material Company (27.004, de 9 de novembro de 1938), recorreu do despacho que indeferiu a marca sob n. 57.445 LM.

Editorial Labor do Brasil S. A. (27.063, de 9 de novembro de 1938), recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Labor Journal", termo 57.467, de Carlos Sebastião Ribeiro e Júlio Medeiros.

CADUCIDADE DE MARCAS (*)

Companhia Antartica Paulista (27.055, de 9 de novembro de 1938), requereu a caducidade da marca "Coca-Cola", registrada sob o n. 24.179, por Coca-Cola Company.

A. B. Astra (26.888, de 8 de novembro de 1938), requereu a caducidade da marca "Astra" n. 46.321, de Berne.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Estão convidados os requerentes ou seus procuradores abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, afim de fazer o pagamento da taxa final para expedição do certificado:

Termos

- 47.352 — SUPREMA — Aveia Genser do Brasil Limitada
- 47.379 — BATIL — Indústria Batil Limitada
- 47.759 — QUEBRA PEDRA PRATA — Marcello Avancini
- 48.099 — UNIVERSAL — F. Assunção & Cia Limitada.
- 48.158 — HOLANDA — Empresa Rio Grandense de Mate Limitada
- 48.475 — UROMANDEL — Instituto de Ciência Aplicada
- 50.377 — MUNTZ'S PATENT — Elliott's Metal Comp. Limitd
- 50.990 — MARIA DA FONTE — Ferro & Ramalho
- 51.559 — YPIRANGA — S/A Fabricas Orion
- 51.577 — ACIMANDELO — Barros, Hollnagel & Cia
- 52.275 — SAL ALLEMÃO — Walter Husmann
- 52.292 — MARAVILHA — Caetano Miranda
- 53.281 — FIGALEO — Laboratório Rhea Limitada
- 53.518 — ELIXIR DE INHARE' IODURA — Raimundo Alves Pereira da Rocha
- 53.873 — CHOLPEPTONA — Laboratório Lubecia Limitada
- 54.481 — 5ª AVENIDA — J. Rabelo & Cia.
- 54.704 — PYELIMANDEL — Ancona Lopez & Cia.
- 54.753 — CASA PRIMOR — Francisco Lettiere
- 54.762 — DERMAL — Lisboa Mury & Cia Limitada
- 54.936 — MURIATOL — Lisboa Mury & Cia Limitada
- 54.980 — GALANTE — Augusto Barbosa & Cia. Limitada
- 55.194 — LABORATORIO AQUILA — Lisboa Mury & Cia Limitada
- 55.202 — HILLER — Alfredo Hiller
- 55.250 — MARCA EMBLEMATICA — Firestone Tire & Rubber Company Of Canada Limitd
- 55.322 — VANOKOLA — Hildebrando Rocha Faria.
- 55.342 — DEXOS — Instituto de Terapêutica "Humanitas" Limitada
- 55.359 — STASSANO — Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
- 55.361 — PASSANO — Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
- 55.381 — MARCA EMBLEMATICA — Sociedade Colonizadora do Brasil Limitada
- 55.464 — AMYLCAINE — Novocol Chemical MFG. Co. Inc.
- 55.474 — AUGUSTO SUERDIECK — ESPECIALIDADE DE PAZ-MEIRA — Suerdieck & Cia
- 55.628 — IPOGLOCINE — Laboratório Glêes Limitada.
- 55.728 — HORMOVARINE — Les Etablissements Bpda Anonyme
- 55.778 — CABELLEIREIROS VICENTE E GEORGETTE — Bpda Anonyme
- 55.796 — EDIFICIO ITAUNA — Companhia Geral Imobiliária S/A
- 55.797 — SAS TRAS — Augusto de Sousa & Comp.
- 55.872 — NEVELOID — Concoroil & Paint S/A
- 55.928 — MAYFAIR — Modas Sport Limitada.
- 55.981 — MUNLAITE — Carmo Zaccor
- 56.023 — CASA JARDIM — Anibal Xavier.
- 56.147 — CATRAN INFROISSABLE — Calson Limitd

- 56.342 — CANONICO — Paulo Salton & Irmãos
- 56.383 — LABORATÓRIO THEBRA SOCIEDADE ANONYMA — Laboratório Thebra Sociedade Anônima.
- 56.397 — CARDOSO — M. D. Cardoso Filho.
- 56.405 — MARCOSTA — Martins Costa & Comp.
- 56.432 — CETHIAL — Nialaus & Comp.
- 56.437 — UNICA — Augusto Filpo & Cia
- 56.440 — GERMEKIL — S. A. Instituto Nacional de Farmacologia
- 56.441 — MICROCLASE — Laboratório Paulista de Biologia S/A.
- 56.463 — CILLADONIS — Heitor Sampaio Fernandes
- 56.472 — CULTIVA A LARANJA E CONFIA NO FUTURO — Aristoteles Coutinho.
- 56.473 — AGENCIA SETA INDICADORA — Augusto Pereira
- 56.479 — EDIFICIO BRASILIA — Brasília Imobiliária S/A.
- 56.485 — CASA BLOCH — Emanuel Bloch & Frere
- 56.506 — CAPITAL — Fábrica de Cigarros Marrocos, Limitada.
- 56.510 — MARCA EMBLEMATICA — Henrique & Irmão
- 56.512 — JEBIS — C. A. Moraes & Cia Limitada
- 56.532 — PHARMACIA ELZY — Carlos Rodrigues Pereira.
- 56.533 — PHARMACIA MENDES — Viúva José A. Mendes.
- 56.568 — ROSA DOURADA — Goodwin, Cocozza & Cia Limitada
- 56.576 — CASA RIO CHIC — F. P. Chaves & Cia
- 56.577 — CASA ALVORADA — Michele Melazzi
- 56.580 — TAPECARIA PAULISTA — D. Proushan
- 56.583 — SÃO JORGE — Dall Igna & Cia
- 56.667 — CAFE' COR BELA — Avelino Nóbrega Soares.
- 56.674 — OFFICINA LAGES — Epaminondas Teixeira Lages.
- 56.675 — METABOLITO — Ubaldo Massara & Cia Limitada
- 56.678 — DIARLESS — Renato Palestino, Mammana & Cia Limitada
- 56.679 — PLENTIODO — Renato Palestino, Mammana & Cia. Limitada
- 56.684 — PADARIA E CONFEITARIA "TRIESTE" — Prata & Almeida
- 56.686 — FABRICA DE DOCES AGUIA — Irmãos Cimino
- 56.690 — ULTRASAN — Gustavo Adolfo
- 56.716 — BOLETIM DA REVISTA DA SEMANA — Companhia Editora Americana S/A
- 56.720 — ALBUM DE A SCENA MUDA — Companhia Editora Americana S/A
- 56.724 — FLA-FLU — Hércules de Miranda, Valdemar de Brito e Isaias Rosa
- 56.725 — DERMOBENZOL — Laboratórios Reunidos Limitada.
- 56.733 — SPELHO — Frugoli Sarti & Comp., Limitada.
- 56.734 — SÃO PAULO LOTERICO — Guerino Santoro.
- 56.749 — NOROGLKNOL — João Guglielmo.
- 56.750 — ANGIOTROPINA — Estabelecimentos Eduardo Bezerra S/A
- 56.751 — ACIDURENO — Estabelecimentos Eduardo Bezerra S/A
- 56.764 — MARCA EMBLEMATICA — Sebastião Silveira Cruz
- 56.773 — CARBOVITINA — Laboratório Ultramed Limitada
- 56.794 — MARICA' EMBLEMATICA (FIGURA DE UMA MÃO) — William Barbour & Sons Limited.
- 56.812 — HAIG'S — John Haig & Company Limited
- 56.817 — RIO MARAVILHOSO — L. F. de Oliveira Pena.
- 56.885 — AMBAR — F. Sampaio & Companhia Limitada
- 56.886 — ENOL — F. Sampaio & Companhia Limitada

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 21.866, de 7 de novembro de 1936.

Geraldo Santos do Nascimento — Minas.

Pontos característicos da invenção de "uma nova corneta". Primeiro da invenção.

Reivindico como pontos característicos:

1.º o bucal da corneta é desprovido de palheta ou de qualquer outro artifício mecânico como os até agora empregados;

2.º o bucal é mecanicamente graduado e provido de ranhuras afim de produzir somente determinados sons.

3.º a forma interna sinuosa da corneta, matematicamente calculada, facilita e promove a ondulação do som produzida.

Térmo n. 20.366, de 11 de novembro de 1938.

M. Schmidt & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de máquinas para fazer debrum em cartão, cartolina, papel e semelhantes".

1. "Novo tipo de máquina para fazer debrum em cartão, cartolina e semelhantes", consistente em um conjunto formado por um bloco de ferro ou outro metal, fundido, e várias peças, trabalhando com fita gomada semi-húmida, caracterizado por existir fixada ao bloco uma prancheta ou chapa de metal, lisa, retangular e horizontal, com um recorte central e dobras apropriadas, sobre a qual se coloca o cartão, cartolina, papel ou semelhantes, a debruar, que desliza orientado por uma bainha, especialmente construída para esse fim, na prancheta.

2. "Novo tipo de máquina para fazer debrum em cartão, cartolina e semelhantes", caracterizado como no item anterior e mais por haver em uma das extremidades do bloco, em correspondência com o recorte central da prancheta, dois pequenos cilindros superpostos, com as faces riscadas e os eixos em posição horizontal e normal ao maior comprimento da prancheta, que se tangenciam e movem-se em sentido contrário, mediante engrenagens com eles solidárias, acionadas por uma manivela, ficando a linha de contato dos ditos cilindros ao nível da prancheta e dando-se a pressão que mantém o contato por meio de uma pequena mola helicoidal, cilindros estes cuja função é tirar a fita gomada e o cartão ou objeto a debruar, produzindo ao mesmo tempo a compressão da fita em volta da margem do cartão, para fazê-lo aderir a ela.

3. "Novo tipo de máquina para fazer debrum em cartão, cartolina e semelhantes", caracterizado como nos itens anteriores e ainda por existir, fixa ao bloco, próxima e antes dos cilindros, no espaço correspondente ao recorte da prancheta, uma peça formada por uma pequena lamina de metal dobrada ortogonalmente nas extremidades, que apresentam cada uma um recorte, sendo o da face mais próxima dos cilindros uma fenda reta horizontal e o da face oposta um entalhe quadrangular, ambos ao nível da prancheta, peça esta que tem por finalidade dobrar automaticamente a fita gomada, que na passagem pelo entalhe quadrangular toma a forma de um diedro reto e se vaia fechando até passar pela fenda da outra extremidade da peça, envolvendo sempre a margem do cartão ou objeto a debruar, a qual também passa pelo interior dos aludidos recortes da peça.

4. "Novo tipo de máquina para fazer debrum em cartão, cartolina e semelhantes", caracterizado como nos itens anteriores e ainda pelo fato de se reduzirem a uma só operação — a de virar a manivela — as de puxar a fita, transladar o cartão e comprimir a fita sobre a margem a debruar — o que se obtém pela associação dos dispositivos dos cilindros conjugados, peça diretora da fita e bainha orientadora do cartão.

5. "Novo tipo de máquina para fazer debrum em cartão, cartolina e semelhantes", caracterizado como nos itens anteriores e mais por se desenvolver o bloco inferiormente em garra provida de tarraça, para fixação da máquina, e por se prolongar em uma das extremidades em um braço que sustem o dispositivo onde se coloca a bobina de fita gomada semi-húmida, formando tudo um conjunto como substancialmente descrito e desenhado.

Térmo n. 19.993, de 20-12-27.

Sylvain Rosengart — França.

Pontos característicos da invenção de "Vidro conta-gotas":

1 — Novo modelo de vidro conta-gotas, que se caracteriza por ser o corpo do vidro propriamente dito aberto e formando flange saliente no bordo inferior, sendo este fundo coberto e fechado hermeticamente por um capelo distensível que se prende, pelo seu bordo contrátil, a superfície exterior do flange formado no fundo do vidro, constituindo assim o fundo, material do conta-gotas.

2 — O vidro conta-gotas, de acordo com o ponto 1, em que o gargalo termina na forma de bola deca com orifício do despejo estreito e fechado hermeticamente por um pequeno capelo elástico, de modo que o líquido contido no vidro fica vedado contra o ar, e, pois, imune de sujeitas em suspensão no mesmo ar.

3 — O vidro conta-gotas, de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrito e como se ilustra nas figuras 1 a 4 do desenho junto.

Térmo n. 19.156, de 6-8-37.

Nikolas Hendrik Stwertz Van Recsema — Holanda.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a melhorantes do solo":

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a melhorantes do solo, compreendendo um melhorante do solo, contendo uma quantidade substancial de compostos complexos de ácidos humínicos com alumina, que tem a propriedade de reduzir o tamanho dos torrões ou aglomerados terrosos do solo.

2 — Um melhorante do solo, contendo uma quantidade substancial de compostos complexos de ácidos humínicos com alumina, que

tem a propriedade de reduzir o tamanho dos torrões ou aglomerados terrosos do solo, perfazendo a proporção de alumínio, calculado como Al_2O_3 , pelo menos, 1 % em relação à matéria orgânica seca.

3 — Um processo para fabricar melhorantes do solo, caracterizado pelo fato de se fazerem reagir produtos ricos em ácidos humínicos, em presença de água, com compostos de alumínio e/ou de ferro, sob condições tais que, tanto os ácidos humínicos, como os compostos de alumínio ou ferro, estão em estado dissolvido ou firmemente disperso, de preferência, a elevada temperatura, de modo a produzir, assim, compostos complexos de ácidos humínicos e alumina.

4 — Um processo, de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo fato de se escolher tal proporção de composto de alumínio que se produz um produto final, contendo, pelo menos, 1 % de alumina, calculada como Al_2O_3 , em relação à matéria orgânica seca.

5 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 3-4, caracterizado pelo fato de se manter o valor pH da massa reagente, compreendido entre 4 e 8.

6 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 3-5, caracterizado pelo fato de se adicionar alternadamente, uma solução de sal de alumínio e um alcali, de preferência amônia, ao material que contém ácidos humínicos, de modo a manter o valor pH da mistura reagente entre 4 e 8.

7 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 3-6, caracterizado pelo fato de se adicionar a alumina sob a forma de uma solução de um minério aluminoso em um ácido mineral.

8 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 3-7, caracterizado pelo fato de se produzirem os ácidos humínicos, quer antes, quer durante, quer após a adição do composto aluminoso, submetendo matérias orgânicas, fósseis ou recentes, a um processo oxidante, em estado húmido, a uma temperatura que não excede, substancialmente 130° C.

9 — Um processo, de acordo com o ponto característico 8, caracterizado pelo fato de que, durante o processo de oxidação da matéria reagente, o valor pH é mantido abaixo de 9 e, de preferência, entre 6 e 7, pela adição de adequadas quantidades de substâncias alcalinas.

10 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 8-9, caracterizado pela oxidação de matérias orgânicas fósseis ou recentes, em estado húmido, mediante a insuflação de ar através dos ditos materiais em uma autoclave e a introdução de amoníaco gasoso ou em solução, com agitação completa, de modo a manter o valor pH da mistura abaixo de 9 e, de preferência, entre 6 e 7, misturando-se, em seguida, o produto da reação com água e um sal aluminoso solúvel.

11 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 8-10, caracterizado pelo fato de se tratarem os materiais orgânicos fósseis ou recentes, antes do processo de oxidação, com água, de preferência, acidulada ou alcalinizada, e, de preferência, a elevada temperatura e de se oxidarem os mesmos logo em seguida, ou de se lavarem primeiro os mesmos com água e, depois, se oxidarem.

12 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 8-11, caracterizado pelo fato de ser o material, já submetido ao processo de oxidação, antes da adição do composto de alumínio, tratado com água, de preferência, acidulada ou alcalinizada e, de preferência, a elevada temperatura e de ser, ou imediatamente tratado com o composto de alumínio, ou ser, primeiro, lavado com água, e, depois, tratado com o composto de alumínio.

13 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 1-12, caracterizado pelo fato de se incorporar cálcio e/ou magnésio ao composto complexo de alumínio, pela adição de compostos de cálcio e/ou de magnésio, antes, durante ou após a reação entre o material rico em ácidos humínicos e o composto de alumínio.

14 — Um processo, de acordo com os pontos característicos 1-13, caracterizado pelo fato de se regular a concentração iônica do hidrogênio do produto final a um valor compreendido entre 6 e 8.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.963, de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 7 de agosto de 1936, sob o número 21.854.

Térmo n. 21.770, de 21-10-38.

Frank J. Cahn e Morris B. Katzman — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento de solução de agentes modificadores inter-faciais". Priv. Inv.

1 — Uma solução de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de um álcool de maior peso molecular, cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

2 — Uma solução de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de álcool alifático de maior peso molecular — correspondente aos ácidos graxos superiores presentes em óleos, graxas, e ceras triglicéridas — cujo hidrogênio sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

3 — Uma solução de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de uma mistura de álcoois alifáticos de maior peso molecular — contendo uma predominante proporção de álcool laurílico —, cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

4 — Uma solução aquosa de um éster de ácido sulfo-acético de uma mistura de álcoois alifáticos superiores — contendo uma predominante proporção de álcool laurílico —, cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

5 — Uma solução de acordo com a reivindicação 4, na qual a base orgânica nitrogenosa compreende um membro selecionado do grupo consistente em monoetanolamina, dietanolamina, trietanolamina, e misturas das mesmas.

6 — Uma solução de lauril-sulfo-acetato de monoetanolamina.

7 — Uma solução aquosa de ésteres laurílicos de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, na qual o hidrogênio do grupo sulfônico do radical sulfo-carboxílico esteja substituído por uma base orgânica nitrogenosa.

8 — Uma solução de acordo com a reivindicação 1, contendo um agente de engrossamento.

9 — Uma solução de acordo com a reivindicação 4, contendo um agente de engrossamento compreendendo um sal de uma amina alcoólica.

10 — Uma solução aquosa de lauril-sulfo-acetato de monoetanolamina e de sulfato de monoetanolamina.

11 — Uma solução de ésteres de ácido sulfo-acético de uma mistura de álcoois graxos superiores contendo 40 %, pelo menos, de álcool laurílico —, estando o hidrogênio do radical do ácido sulfo-acético substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa —, e um engrossante.

12 — Uma solução de acordo com a reivindicação 11, na qual a base orgânica nitrogenosa é um membro selecionado do grupo consistente em monoetanolamina, dietanolamina, trietanolamina, e misturas das mesmas; e na qual o engrossante compreende um sal de um ácido forte com uma base orgânica nitrogenosa.

13 — Uma solução aquosa contendo vários por cento — pelo menos — de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de um álcool de maior peso molecular, cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

14 — Uma solução aquosa contendo vários por cento — pelo menos — de um éster de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular de um álcool alifático de maior peso molecular — correspondente aos ácidos graxos superiores presentes nos óleos, graxas e ceras triglicéridas —, hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

15 — Uma solução aquosa contendo de 5 % a 20 %, mais ou menos, de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de uma mistura de álcoois alifáticos de maior peso molecular, contendo uma predominante proporção de álcool laurílico cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

16 — Uma solução aquosa contendo de 5 % a 50 %, mais ou menos, de um éster de ácido sulfo-acético de uma mistura de álcoois alifáticos superiores, contendo uma predominante proporção de álcool laurílico cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

17 — Uma solução aquosa de ésteres de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de lauril-alkilolamina.

18 — Uma solução aquosa contendo de 5 % a 20 %, mais ou menos — em peso —, do sal de monoetanolamina do éster de ácido sulfo-acético de uma mistura de álcoois alifáticos superiores contendo mais de 40 % de álcool laurílico.

19 — Uma solução de acordo com a reivindicação 16, na qual a base orgânica nitrogenosa compreende um membro selecionado do grupo consistente em monoetanolamina, dietanolamina, trietanolamina, e misturas das mesmas.

20 — Uma solução aquosa contendo vários por cento, pelo menos, de sulfo-acetato de monoetanolamina.

21 — Uma solução aquosa contendo de 5 % a 20 %, mais ou menos, de lauril-sulfo-acetato de monoetanolamina, e uma proporção de sulfato de monoetanolamina suficiente para engrossar de modo apreciável a solução.

22 — Uma solução aquosa contendo vários por cento — pelo menos — de ésteres de ácido sulfo-acético de uma mistura de álcoois graxos superiores contendo 40 %, pelo menos, de álcool laurílico — cujo hidrogênio do radical de ácido sulfo-acético esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa —, e um engrossante.

23 — Uma solução de acordo com a reivindicação 22, na qual a base orgânica nitrogenosa é um membro selecionado do grupo consistente em monoetanolamina, dietanolamina, trietanolamina, e misturas das mesmas.

turas das mesmas, e na qual o engrossamento compreende um sal de um ácido inorgânico com uma base orgânica nitrogenosa.

24 — Uma solução aquosa dotada de boas propriedades ensaboantes, detergentes e espumantes, contendo vários por cento — pelo menos — de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de menor peso molecular, de um álcool de maior peso molecular, cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

25 — Uma solução aquosa dotada de boas propriedades ensaboantes, detergentes e espumantes, contendo vários por cento — pelo menos — de um sulfo-acetato de um álcool alifático, de maior peso molecular — correspondente aos ácidos graxos superiores presentes nos óleos, graxas e ceras triglicéridas —, cujo hidrogênio do grupo sulfônico esteja substituído pelo radical de uma base orgânica nitrogenosa.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento, a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 8 de janeiro de 1938, sob o n. 184.030.

(C. 7.663 — 18-11-38 — 25\$500)

Termo n. 24.769, de 24 de outubro de 1938.

Benjamin R. Harris — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento na preparação de ésteres sulfo-carboxílicos". (Priv. Inv.).

1 — O processo de se converter um sal de um éster de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, de um álcool de maior peso molecular, possuindo uma relativamente fraca solubilidade na água fria, em um sal diferente do referido éster — possuindo uma substancialmente maior solubilidade na água fria — que compreende a preparação de uma solução relativamente quente, contendo vários por cento — pelo menos — do referido primeiro sal do referido éster, e em seguida a passagem da mesma em contacto com um material básico de permuta, contendo cations substituíveis do referido segundo sal, de modo a se realizar uma permuta de cations para produzir o sal dotado de maior solubilidade na água fria.

2 — O processo de se converter um sal de metal alcalino de um éster de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, de um álcool de maior peso molecular — sal esse possuidor de uma relativamente fraca solubilidade na água fria — em um sal diferente do referido éster — possuidor de uma substancialmente maior solubilidade na água fria — sal esse possuidor de uma relativamente quente, contendo vários por cento — pelo menos — do referido sal de metal alcalino do referido éster, e em seguida a passagem da mesma em contacto com um material básico de permuta contendo cathions substituíveis do referido sal diferente, de modo a se realizar uma permuta de cathions para produzir o sal dotado de maior solubilidade na água fria.

3 — O processo da reivindicação 1, no qual o sal inicial do éster tem na água — à temperatura ambiente — uma solubilidade não substancialmente superior a 1%, tendo o sal final do referido éster uma solubilidade da ordem de 5%, pelo menos, na água à temperatura ambiente.

4 — O processo de se converter um sal de um sulfo-acetato de um álcool de maior peso molecular — sal esse possuidor de uma relativamente fraca solubilidade na água fria — em um sal diferente do referido sulfo-acetato — possuidor de uma substancialmente maior solubilidade na água fria —, que compreende a preparação de uma solução aquosa relativamente quente, contendo mais ou menos 8%, pelo menos, do referido primeiro sal do referido sulfo-acetato, e em seguida a passagem da mesma em contacto com um material básico de permuta contendo cathions substituíveis do referido segundo sal, de modo a se realizar uma permuta de cathions para produzir o sal dotado de maior solubilidade na água fria.

5 — O processo da reivindicação 4, no qual o sal do sulfo-acetato compreende um sal de metal alcalino de um sulfo-acetato de um álcool alifático de maior peso molecular.

6 — O processo da reivindicação 4, no qual o sal finalmente produzido, do sulfo-acetato tem boas propriedades ensaboantes, espumantes e detergentes.

7 — O processo da reivindicação 4, no qual o sal, finalmente produzido, do sulfo-acetato tem boas propriedades ensaboantes, espumantes e detergentes, e compreende um sal de base orgânica nitrogenosa.

8 — O processo da reivindicação 4, no qual o sal, finalmente produzido, é um sal de amina alcoólica.

9 — O processo da reivindicação 4, no qual o sal, finalmente produzido, é um sal de uma alkylolamina, trithanolamina, e misturas das mesmas.

10 — O processo de se converter um sal de um éster de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, de um álcool de maior peso molecular, possuindo uma relativamente fraca solubilidade na água fria, em um sal diferente do referido éster — possuindo uma substancialmente maior solubilidade na água fria — que compreende a preparação de uma solução relativamente quente, contendo vários por cento — pelo menos — do referido primeiro sal do referido éster, e em seguida a passagem da mesma em contacto com um material básico de permuta, contendo cations substituíveis do referido segundo sal, de modo a se realizar uma permuta de cations para produzir o sal dotado de maior solubilidade na água fria.

10 — No tratamento de 12 a 18 átomos de carbono, que compreende a passagem de uma solução aquosa do referido sal através de uma camada de um material básico de permuta contendo cathions de um sal a ser produzido, de modo a provocar uma permuta de cathions e a produzir um sal diferente do sal inicialmente passado através da camada do referido material básico de permuta.

11 — No tratamento de um sal de um éster de um ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, de um álcool, a fase da passagem de uma solução aquosa desse sal através de uma camada de um material básico de permuta contendo cathions de um sal a ser produzido, de modo a provocar uma permuta de cathions e a produzir um sal do referido éster, diferente do sal passado através da camada do referido material básico de permuta.

12 — No tratamento de ésteres de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, de alcoés — sob a forma dos seus sais de metais alcalinos —, o processo de se converter aqueles dos referidos sais — que sejam relativa e francamente solúveis na água fria — em sais que sejam mais solúveis na água fria, que abrange a fase da passagem de uma solução aquecida dos referidos primeiros sais através de uma camada de um material básico de permuta contendo o cathion do referido sal que é mais solúvel na água fria.

13 — No tratamento de sais de ésteres de ácido sulfo-carboxílico de menor peso molecular, de alcooes contendo de 12 a 18 átomos de carbono — e cujos sais sejam solúveis na água à temperatura ambiente na proporção de menos de 1%, aproximadamente — a fase da passagem de uma solução quente de um sal do referido éster através de uma camada de um material básico de permuta contendo os cathions de um sal a ser produzido, de modo a provocar uma permuta de cathions e a produzir um sal do referido éster que seja solúvel na água — à temperatura ambiente — numa proporção de, pelo menos 8 %, aproximadamente.

14 — No tratamento de sais de metais alcalinos de sulfo-acetatos de alcooes alifáticos, de maior peso molecular, o processo de se converter aqueles dos referidos sais — que sejam relativa e francamente solúveis na água fria — em sais de bases orgânicas nitrogenosas que sejam apreciavelmente mais solúveis na água fria, que abrange a fase da passagem de uma solução aquosa quente do sal do metal alcalino através de uma camada de material básico de permuta que contenha os cathions da base orgânica nitrogenosa correspondentes ao referido sal que é mais apreciavelmente solúvel na água fria.

15 — No tratamento de sais de metais alcalinos de sulfo-acetatos de alcooes graxos mistos de óleo de côco, a fase de passagem desses sais através de uma camada de material básico de permuta, contendo um cathion permutável de uma base orgânica nitrogenosa, de modo a formar um sal de base nitrogenosa do referido sulfo-acetato.

16 — No tratamento de sulfo-acetatos de alcooes de maior peso molecular — consistentes predominantemente em álcool laurílico — a fase da passagem de um sal de metal alcalino dos mesmos através de uma camada de material básico de permuta, contendo um cathion permutável de ethanolamina, de modo a produzir um sal de ethanolamina do referido sulfo-acetato.

17 — No tratamento de um éster de um ácido sulfo-carboxílico, de peso molecular relativamente baixo, de um álcool de peso molecular, relativamente elevado, as fases da síntese inicial do referido éster por um processo abrangendo a reação de Strecker — de modo a se produzir um sal do referido éster, — e da subsequente passagem de uma solução do mesmo por sobre um material básico de permuta, para produzir um sal diferente do referido éster.

18 — No tratamento de um sulfo-acetato, de peso molecular relativamente baixo, de um álcool de peso molecular relativamente elevado, as fases da síntese inicial do referido éster por um processo abrangendo a reação de Strecker — de modo a se produzir um sal do referido éster, — e da subsequente passagem de uma solução do mesmo por sobre um material básico de permuta, para produzir um sal diferente do referido éster.

19 — No tratamento de um éster de ácido sulfo-carboxílico, de peso molecular relativamente baixo, de álcool laurílico, as fases da produção de um sal do referido éster por um processo envolvendo o emprego da reação de Strecker, e da passagem de uma solução do referido sal através de uma camada de um material básico de permuta, para produzir um sal diferente do referido éster.

20 — O processo de se converter um sal de metal alcalino de lauril-sulfo-acetato em um outro sal do mesmo, que compreende a passagem de uma solução do referido sal de metal alcalino de lauril-sulfo-acetato, através de uma camada de um material básico de permuta que contenha cathions substituíveis outros que não os existentes na referida solução, de modo a se recuperar uma solução de um outro sal de lauril-sulfo-acetato.

21 — O processo de se converter um sal sódico ou potássico de lauril-sulfo-acetato em um sal que seja solúvel — numa proporção de mais ou menos 8 %, pelo menos — na água à temperatura ambiente, que compreende a preparação de uma solução aquosa quente, contendo mais ou menos 8 % — pelo menos — do referido sal sódico ou potássico, e a passagem da referida solução — enquanto quente — através de uma camada de material básico de permuta contendo cathions substituíveis de um sal mais solúvel, de modo a substituir o ion ou potássico pelos cathions do material básico de permuta e a formar uma solução de um sal de lauril-sulfo-acetato que — à concentração existente — permaneça clara à temperatura ambiente.

22 — O processo de se converter um sal sódico ou potássico de um sulfo-acetato de álcool laurílico em um sal de alquilolamina do mesmo, que compreende a formação de uma solução aquosa quente — contendo muitos por cento, pelo menos, do referido sal sódico ou potássico, — e a passagem da referida solução — enquanto quente — através de uma camada de material básico de permuta, contendo ions substituíveis de alquilolamina, de modo a efetuar uma permuta de cathions e a se obter um sal de alquilolamina que seja solúvel em meios aquosos frios numa proporção de muitos por cento pelo menos.

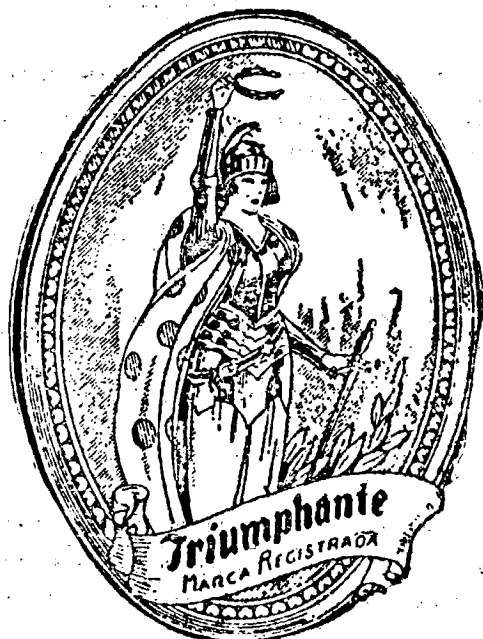
O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 11 de fevereiro de 1928, sob o n. 190.156.

(C. 7.463—48-11-538—102200)

MARCAS DEPOSITADAS

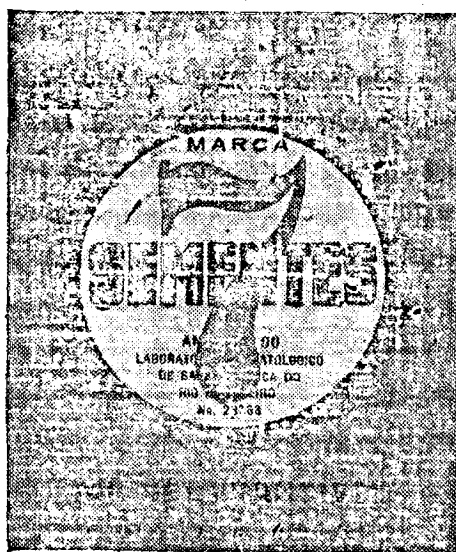
Publicação feita de acordo com o art. 21 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.261, de 1932)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.393, de 12 de novembro de 1938
P. Pinheiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente, álcool, vinhos, cervejas, vermute, whiskey, quindado, licores, bitter

Termo n. 63.394, de 12 de novembro de 1938
Miguel Francisco — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente de cana

Termo n. 63.397, de 12 de novembro de 1938
Odin de Carvalho Ferreira — Capital Federal

TECHNICO TEXTIL

Classe 60 — Revista de publicidades comerciais e de literatura

Termo n. 63.398, de 12 de novembro de 1938
Francisco Antônio Giffoni Filho — Capital Federal

SULFOCOL

(ENXOFRE COLLOIDAL QUÍMICO)

Formula e preparação do
FARMACÊUTICO FRANCISCO GIFFONI

INDICAÇÕES:

Affecções da pele, affecções das vias respiratorias, infecções intestinaes, perturbações da nutrição, reumatismo, arthritismo, dermatoses.

MODO DE USAR:

Adultos: 2 colheres das de chá ao almoço e ao jantar

Crianças: 1 colher das de chá 2 a 3 vezes por dia, segundo o caso.

DEPOSITO: RUA 1.º DE MARÇO, 17
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Termo n. 63.399, de 12 de novembro de 1938
Ernesto de Carvalho & Comp. — São Paulo

PHEBO

Classe 38 — Papel para escrever, para imprimir, para desenhlar, para encadernar e para embrulho. Livros, cadernos, cadernetas de papel em branco. Papel cartão, cartolina, papelão, envelopes e papéis sem impressão.

Termo n. 63.400, de 12 de novembro de 1938
Ernesto de Carvalho & Comp. — São Paulo

LEONOR

Classe 38 — Papel para escrever, para imprimir, para desenhlar, para encadernar e para embrulho. Livros, cadernos, cadernetas de papel em branco. Papel cartão, cartolina, papelão, envelopes e papéis sem impressão.

Termo n. 63.402, de 12 de novembro de 1938
Sales Oliveira & Comp. Ltda. — São Paulo

TYPOGRAPHIA SIQUEIRA

Classe 60 — Impressos (renovação)

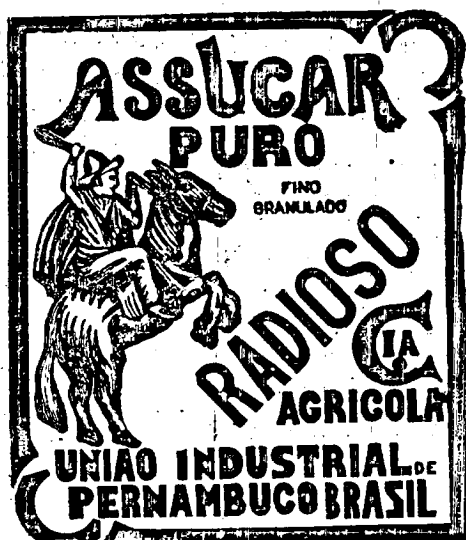
Termo n. 63.403, de 12 de novembro de 1938
Les Établissements Byla, Société Anonyme — Paris — França

GONADORMONE

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 63.401, de 12 de novembro de 1938

Companhia Agrícola União Industrial de Pernambuco — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Açúcar

Termo n. 63.404, de 12 de novembro de 1938

Les Établissements Byla, Société Anonyme — Paris — França

SOMATORMONE

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 63.405, de 12 de novembro de 1938

Les Établissements Byla, Société Anonyme — Paris — França

NEUORMONE

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 63.406, de 12 de novembro de 1938

Agostinho & Comp. — Capital Federal

O Coração do Brasil

Classe 60 — Revistas, reclames e impressos em geral, folhetos

Termo n. 63.407, de 12 de novembro de 1938

Canabarro & Comp. Ltda. — Capital Federal

"DIGESTAN"

LABORATORIO CANABARRO
Canabarro & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidades farmacêuticas

Termo n. 63.408, de 12 de novembro de 1938

Canabarro & Comp. Ltda. — Capital Federal

"HEDYL"

LABORATORIO CANABARRO
Canabarro & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidades farmacêuticas

Termo n. 63.409, de 12 de novembro de 1938

Canabarro & Comp. Ltda. — Capital Federal

"VANIAL"

LABORATORIO CANABARRO
Canabarro & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidades farmacêuticas

Termo n. 63.410 de 14 de novembro de 1938

Companhia "Gessy" S.A. — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 43 — Água mineral (Renovação)

Termo n. 63.411 de 14 de novembro de 1938

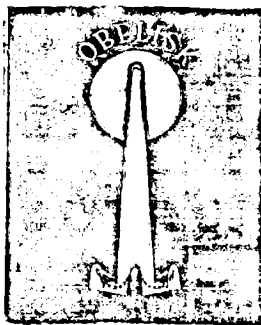
Raul Boyracalla Y Astoul e Fernando A. Rubio Y Tuduri — S. Paulo

**DANOL**

ANDROMACO
LABORATORIOS ANDROMACO
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.412 de 14 de novembro de 1938 -
Alfred Denain — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 10 — Brocas dentárias, para uso dos dentistas

Termo n. 63.414 de 14 de novembro de 1938
Buchabqui & Cia. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 37 — Camisas, pijamas, cuecas, lenços, fronhas, toalhas, guardanapos e outras roupas brancas de uso pessoal e para cama e mesa.

Termo n. 63.415 de 14 de novembro de 1938
Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited — Londres, Inglaterra e nesta Capital



SHELL BRAND

Classe 47 — Produtos da classe (Renovação)

Termo n. 63.416 de 14 de novembro de 1938
Pinheiro Martins & Cia. — Cidade do Salvador, Est. da Bahia



Classe 41 — Café

Termo n. 63.417 de 14 de novembro de 1938
The British Drug Houses, Limited — Londres, Inglaterra

GONANT

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.418 de 14 de novembro de 1938
Farmoquímica Limitada — Capital Federal

FARMOGLAN
FARMOQUIMICA LIMITADA

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.419 de 14 de novembro de 1938
José Pedro Manzano e Valter Lima Pedreira — São Paulo

Velocidade

Classe 60 — Revista ou jornal

Termo n. 63.421 de 14 de novembro de 1938
Andino Bartoldo — São Paulo

VALLINHOS

Classe 41 — Queijo, manteiga, creme de leite, requeijão, doces de leite e de frutas, conservas de legumes, de carne, de frutas e de leite, biscoitos, balas, bombons, caramelos, geléas, confeitos, massas alimentícias, fermentos, banha, sal, vinagre, alho, cereais, carnes frescas, secas e salgadas, salchichas, salames, mortadelas, linguas, presuntos, linguicas, paos, margarina, chá, erva mate, cacau, chocolate, azeite, batatas, cebolas, feijão, arroz, cangica, milho, farinhas alimentícias, amendoim, côcos, azeitonas, bacalhaus, coalhos, canela, pimenta, toucinho, ovos e leite.

Termo n. 63.422 de 14 de novembro de 1938
Aldino Bartoldo — São Paulo

BOM DIA

Classe 41 — Queijo, manteiga, leite, creme de leite, requeijão, doces de leite e de frutas, ovos, conservas de legumes, de carnes, confeitos, massas e farinhas alimentícias, fermentos, banha, sal, vinagre, alho, cereais, carnes frescas, secas e salgadas, salchichas, salames, mortadelas, e toucinhos, linguas, presuntos, linguicas, paos, margarina, chá, erva mate, cacau, chocolate, azeite, batatas, cebolas, feijão, arroz, cangica, milho, amendoim, côcos, azeitonas, bacalhaus, coalhos, canela e pimenta.

Termo n. 63.423 de 14 de novembro de 1938
Laboratório Paula Soares — Curitiba — Estado do Paraná

EPATÔ LISA

LABORATORIOS PAULA SOARES
Rua 15 de Novembro, 225
CURITIBA — PARANÁ

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 63.424 de 14 de novembro de 1938

Laboratório Paula Soares — Curitiba — Estado do Paraná

BENZIL - COLESTEROL

LABORATORIOS PAULA SOARES

Rua 15 de Novembro, 225

CURITIBA — PARANÁ

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 63.425, de 14-11-938

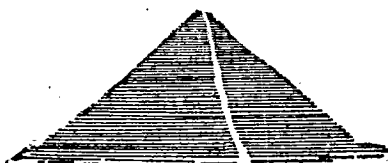
Antonio Maximo Pereira Junior — Divinópolis — Estado de Minas



Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

Termo n. 63.426, de 14-11-938

Wootal Brodhurst Lee Company, Limited — Manchester, Inglaterra



**PYRAMID
HANDKERCHIEFS**

Classe 37 — Lenços de algodão, não vendidos em peças. (Renovação)

Termo n. 63.427, de 14-11-938

Wootal Brodhurst Lee Company, Limited — Manchester, Inglaterra



Classe 37 — Lenços de algodão, não vendidos em peças. (Renovação)

Termo n. 63.428, de 14-11-938

Wootal Brodhurst Lee Company, Limited — Manchester, Inglaterra

TOBRALCO.

Classe 23 — Fazendas de algodão, em peça (Renovação)

Termo n. 63.429, de 14-11-938

Laboratoires Longuet — Paris — França

SIPHURYL

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Termo n. 63.430, de 14-11-938

L. & S. Violet Freres — Thuir (Pyrénées-Orientales), França



L'INSTITUTO DO VINHO DO PORTO
(Organismo Oficial de controle) a regist ce PORTO
dans la classe "VINHOS de QUALIDADE" réservée à
un choix de 10% sur la totalité des exportations de Portos.

Classe 32 — Vinhos, vinhos licorosos e principalmente vinhos de porto

Termo n. 63.431, de 14-11-938

L. & S. Violet Freres — Thuir (Pyrénées-Orientales), França



Classe 32 — Vinhos, vinhos licorosos e principalmente vinhos de porto

Termo n. 63.432, de 14-11-938

E. & H. Violet Freres — Thuir (Pyrénées-Orientales) França



Classe 42 — Vinhos, vinhos licorosos e principalmente vinho do porto

Termo n. 63.433, de 14-11-938

Rouyer, Guillet & Cie. — Saintes (Charente-Inférieure) França

ROUYER, GUILLET & C^{ie}.

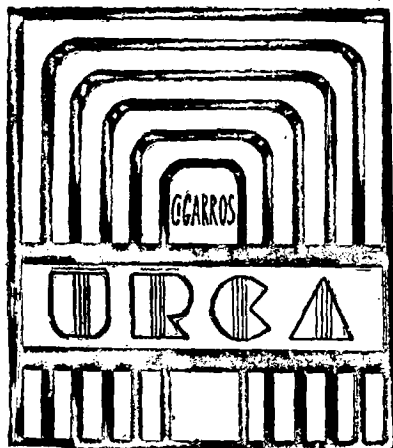
COGNAC

DESTROY THE LABEL WHEN THE BOTTLE IS EMPTY

Classe 42 — Aguardente (Renovação)

Termo n. 63.434, de 14-11-938

Apostolo Gregoar — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 63.435, de 14-11-938

Companhia Industrial Delfos — Capital Federal

LUTEX

CIA. INDUSTRIAL DELFOS S.A.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade farmaceutica

Termo n. 63.436, de 14-11-938

Antônio Pereira Bastos — Capital Federal

MADEIRAS



EXOTICAS

Classe 46 — Essências de perfumes, perfumes simples e combinados, água de Colônia e de quina, vinagres aromáticos, pós de arrós, de talco e de sabão para barba, rouges, e carmins para a cutis e os lábios, pastas, pós, vernizes, esmaltes e outros preparados para o tratamento e embelezamento das unhas; líquidos, pós e pastas para maquiagem, crayon, batons, e semelhantes para os lábios e olhos, brilhantinas, tinturas, bandolinas, cosméticos, e fixadores do cabelo; óleos perfumados, preparados para os dentes, sais perfumados para banhos, pentes e escovas para o cabelo, escovas e semelhantes para os dentes; polidores, escovas pinceis e outros utensílios para o tratamento das unhas e loções.

Termo n. 63.438, de 14-11-938

Augusto Cesario Diaz André e Fernando Esposel — Estação do Sacramento — Estado do Rio

"Pomona"

Classe 42 — Vinhos de laranja e outras frutas

Termo n. 63.439, de 14-11-938

Justino Gomes de Castro & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Café torrado, café, em grão ou moído

Termo n. 63.442, de 14-11-938

D. Nobu Yamagata — Niterói — Estado da



Classe 41 — Sal para alimentação do gado

Termo n. 63.443, de 14-11-938

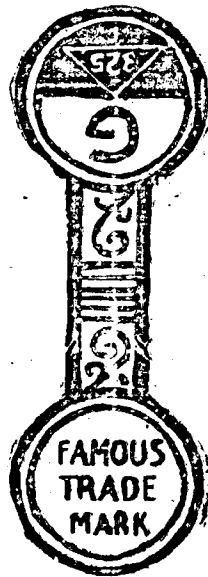
João Baptista do Espírito Santo — Capital Federal

Apostolado

Classe 60 — Jornal

Termo n. 63.444 de 16 de novembro de 1938

Chame & Cia. — Capital Federal



Classe 18 — Alifanças e anéis de metais, semipreciosos

Termo n. 63.446 de 16 de novembro de 1938

Ricardo Brugnì — Salvador — Estado da Bahia

BRUGNI

Classe 16 Tubos de concreto

Termo n. 63.445 de 16 de novembro de 1938

Eugênio Vieira do Carmo e Felipe Alberto de Lucca — São Paulo

NOVION

Classe 48 — Almíscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamase, em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extratos, lança-perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trocisco e em pilulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de colônia, água para maquiagem, glicerina perfumada para uso do toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brinhantina, bandolinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pele; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 63.447 de 16 de novembro de 1938

P. Tarabini — Capital Federal

PROBO

Classe 8 — Toda e qualquer peça de vidro que se destina à iluminação

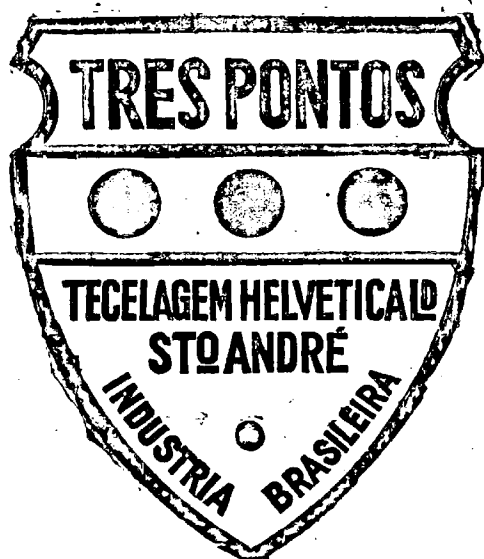
Termo n. 63.448 de 16 de novembro de 1938

Pastificio Antonini Ltda. — São Paulo



Classe 11 — Massas para modelar

Termo n. 63.449 de 16 de novembro de 1938
Tecelagem Helvetica Ltda. — São Paulo



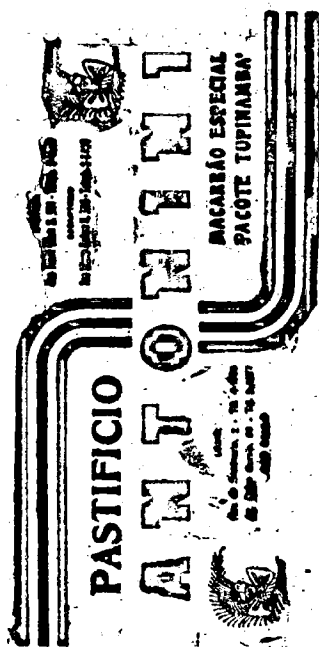
Classe 24 — Sacos de algodão

Termo n. 63.450 de 16 de novembro de 1938
Sociedade Marte Ltda. — São Paulo



Classe 18 — Fogareiros

Termo n. 63.451 de 16 de novembro de 1938
Pastificio Antonini Ltda. — São Paulo



Classe 41 — Massas alimentícias

Termo n. 63.452 de 16 de novembro de 1938
H. Jordan & Cia. — Joinville — Estado de Santa Catarina

"VICTORIA"

Industria Brasileira

H. Jordan & Cia.

Joinville — Santa Catharina

Classe 41 — Erva mate (Renovação)

Termo n. 63.453 de 16 de novembro de 1938
H. Jordan & Cia. — Joinville — Estado de Santa Catarina

"LELIA"

Industria Brasileira

H. Jordan & Cia.

Joinville — Santa Catharina

Classe 41 — Erva mate (Renovação)

Termo n. 63.454 de 16 de novembro de 1938
H. Jordan & Cia. — Joinville — Estado de Santa Catarina

"RIO BRANCO"

Industria Brasileira

H. Jordan & Cia.

Joinville — Santa Catharina

Classe 41 — Erva mate (Renovação)

Termo n. 63.455 de 16 de novembro de 1938
Société Nouvelle Dorin — Colombes (Sena) França

ACTUALITÉ

Classe 46 — Cosméticos, pós, cremes e todos os produtos de beleza, perfumaria (saboaria e artigos de tocador a saber: — Perfumes, extratos, essências, almiscar, carmin, rouges, crayons, batons, lapis para maquilage, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo e para a pele, pó de arroz, talco perfumado, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para o banho; dentífrico em pasta, em sabão, em creme, em líquido, em tijolos, em pó e em forma de elixir; cremes e pomadas para o embelezamento e maquilage da pele, lança-perfumes, saches, tabletes; vinagres aromáticos e carminados; perfumes em geral e sais perfumados; cheiros em lentilhas, em pastilhas, em trosciscos, em pílulas e em tabletes; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água de colônia, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água de beleza, água para maquilage, glicerina perfumada para uso no tocador; pomadas, tinturas, loções, petróleos, brilhantinas, bandolinas; cosméticos e fixadores para o cabelo, cremes e pomadas para o embelezamento da pele, líquidos e pastas para o embelezamento do rosto, olhos e cabelos; depilatórios e desodorantes; vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; arminhos, pons-pons e pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobraçelhas, cílios e unhas.

Termo n. 63.456, de 16-11-38

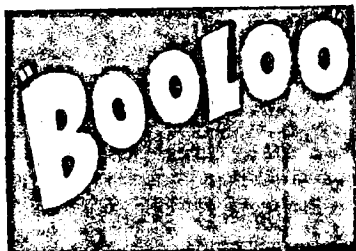
Companhia de Charutos Poock, Sucessora de Poock & Comp. — Cidade do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul



Nativos

POOCK

Classes 21 — Charutos, cigarros, cigarritos, cigarros, e fumo

Termo n. 63.457, de 16-11-38
S. Sharp & Comp. Ltda. — Capital Federal

Classes 46 — Crêmes para a pele, líquidos para embelezar, pó de brônco, talco, loção, baton, perfumes, sabonete, dentífrico, extrato, verniz para unha, tintura para cabelo, desodorante, cosmeticos, rouge e brilhantina.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, INSIGNIA DE COMÉRCIO
E NOME COMERCIALTermo n. 63.392 de 12 de novembro de 1938
P. Pinheiro Comp. — Capital Federal

Classe 42 — Título

Termo n. 63.395 de 12 de novembro de 1938
Ribeiro & Santos — Santos — Estado de São Paulo

Bar. Padaria e Confeitaria JOCKEY



Classes 41, 42, 43 — Título

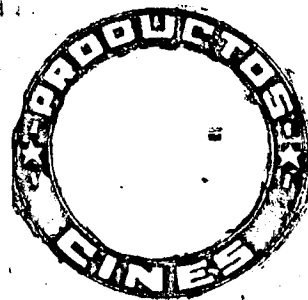
Termo n. 63.396 de 12 de novembro de 1938
Ribeiro & Santos — Santos — Estado de São Paulo

Bar. Padaria e Confeitaria Fluminense

Classes 41, 42, 43 — Título

Termo n. 63.412, de 14-11-38

J. Giffi & Comp. — São Paulo



Classes 1, 2, 41 e 42 — Título

Termo n. 63.420, de 14-11-38
Aldino Bartholo — Capital Federal

MERCEARIA PAULISTA

Classe 43 — Título

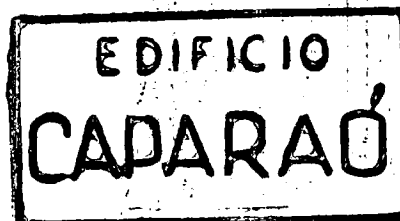
Termo n. 63.427, de 14-11-38
Augusto César Dias André — Estação de Sacramento — Estado do Rio

Granja "Pomona"

Classes 41 e 42 — Título

Termo n. 63.440, de 14-11-38
Basilio Gomes de Castro & Comp. — Capital Federal

Classes 41, 42, 43 e 44 — Título

Termo n. 63.441, de 14-11-38
Frederico Bokel — Capital Federal

Classe 42 — Título

TERMINOS ANTERIORES

Termo n. 63.034 de 26 de outubro de 1938 (depósito n. 60.110 de 3 de setembro de 1938)

Imprensa Balana de Mineração Ltda. — S. Salvador — Bahia

E. B. M.

**Exportadores
BAHIA BRASIL**

Classe 60 — Artigo da classe

Termo n. 63.389 de 11 de novembro de 1938

J. Carreira Junior — Capital Federal



I D E A L

Marca Registrada

Classe 14 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 63.390 de 11 de novembro de 1938

J. Carreira Junior — Capital Federal



VICTORIA

Marca Registrada

Classe 11 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 57.708, de 16-2-38

Arsênio Guidotti — São Paulo

ARSEDA

Classe 4 — Madeira artificial

Termo n. 61.900, de 1-9-38

Gomes Ferreira & Comp. — Niteroi — Estado do Rio



Classe 42 — Aguardente de cana (parati)

Termo 57.396, de 29-1-938

Serafim Blasi & Cia. — São Paulo

VISCOFLEX

Classe 55 — Produto adesivo e conservador de correias transmissoras, da aderência das mesmas às polias e entre roldanas ou rolos de fricção (em líquido, semi-líquido, pastoso, em massa-dura e semi-dura).

Termo 57.842 de 22-2-938

J. Pirilo & Filho — São Paulo



Classe 60 — Giz para billares.

Page 1 of 1

Date: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

Preço de número de hoje 1\$000

IMPRESA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL LÉGER — PONTA DO CALADOUÇO
